



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**



CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

**O INSTITUTO DA RETRATAÇÃO DA LEI 11.340/06 COMO GARANTIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E
FAMILIAR: LIMITES E POSSIBILIDADE**

PALMAS - TO

2020

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

**O INSTITUTO DA RETRATAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA COMO GARANTIA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

PALMAS - TO

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- O48i Oliveira, Cirlene maria de assis santos .
O INSTITUTO DA RETRATAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E FAMILIAR: LIMITES E POSSIBILIDADES . / Cirlene maria de assis santos Oliveira. – Palmas, TO, 2020.
443 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2020.
Orientador: Paulo sérgio gomes Soares
1. Direitos Humanos. 2. Assitência jurídica integral. 3. Violência doméstica e familiar. 4. Retratação. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

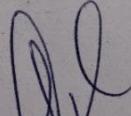
CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

**“A LEI Nº. 11.340/2006 E O INSTITUTO DE RETRATAÇÃO COMO GARANTIA
DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: LIMITES E POSSIBILIDADES”**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

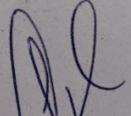
Data da aprovação: 12 de setembro de 2020.

Banca Examinadora:



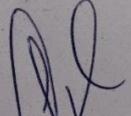
Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
SIAPE: 1811827
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins



Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
SIAPE: 1811827
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. José Wilson Rodrigues de Melo
Membro Avaliador Interno Universidade
Federal do Tocantins



Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
SIAPE: 1811827
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Vanda Micheli Burginski
Membro Avaliador Externo Universidade
Federal do Tocantins

Palmas – TO 2020

*À minha família, em especial aos meus irmãos
Maria Aparecida de Assis e Eli de Paula Assis,
meu esposo Agrison Santos e meus filhos Sofia,
Sólon e Sotero Arthur.*

“A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos.

Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza.

Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.”

Kofi Annan

Ex-Secretário Geral das Nações Unidas.

AGRADECIMENTOS

Preludio minha gratidão a DEUS, já que Ele me deu saúde e forças para me lançar neste sonho e ter me cercado de pessoas tão especiais para caminharem comigo nesta jornada.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense em especial ao Desembargador Marco Villas Boas, que sempre pautou por proporcionar aos magistrados a especialização, aperfeiçoamento, capacitação e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico e de justiça objetivando prevenir conflitos e propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

A todos os professores, funcionários e alunos da ESMAT pelos ensinamentos, orientações, carinho, dedicação e amizade que propiciaram a concretização de mais um degrau da minha graduação. Especial agradecimento à Rosete de Farias Meireles, responsável pela Secretaria do Mestrado, pela disponibilidade, simpatia e gentileza. Obrigada pela ajuda!

À Universidade Federal do Tocantins através do corpo docente composto por mestres, doutores e pós-doutores, bem assim a todos os servidores, inclusive aqueles que dividiram comigo esse biênio do mestrado. Obrigada pela troca de experiências, orientações e pelos laços de amizade que se formaram e vão se perpetuar.

Ao Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares, mestre, mentor e orientador. Obrigada por ter acreditado nas minhas ideias voltadas para proporcionar às famílias assoladas pela violência doméstica uma segunda chance de viver com dignidade. Professor e educador sensível às minhas dificuldades, sempre atento e almejando que absorvesse cada vez mais conhecimentos sobre o meu projeto, fazendo-se ciente de que uma tese de mestrado não se restringe apenas a nossa vivência profissional, mas devem ser enriquecidas com dados, fontes seguras e fidedignas. Fez-me enxergar que não basta uma intuição, pois uma pesquisa científica exige comprovação e utilidade tanto para a vida profissional como para a sociedade. Obrigada por me conduzir por caminhos que eu possa ver que a educação é a única forma de igualdade social e de direitos.

Aos meus colegas magistrados do estado do Tocantins, em especial a Dra. Odete Batista Dias Almeida, que sempre foi atenciosa, prestativa e com sua vasta experiência me repassou valiosas orientações, encorajando-me a me lançar neste desígnio. Agradeço aos demais mestrados, que aos poucos foram se tornando amigos. Obrigada pelas alegrias, aflições e conhecimentos que juntos dividimos.

Sou desmedidamente grata a Mestre, Pedagoga, Advogada, Mãe, Esposa e amiga Maria Leda Melo Lustosa Pereira, pela paciência e pelo amplo conhecimento, tanto por meio da razão como pela experiência a mim dispensados por inúmeras oportunidades em que dela me socorri para a concretização deste estudo. Doutrinou com maestria e precisão. Lecionou e mostrou-me todo o caminho, a forma e sugestões e adequações sobre o conteúdo. Imensamente agradecida.

Aos meus pais, Altamiro de Paula Assis e Delodina Maria de Assis, *in memoriam*, analfabetos, mas sempre me fizeram acreditar que o único caminho eram os estudos. Agradeço todos os dias pela motivação contínua, sendo o principal elemento para o aprendizado desde os primeiros anos de estudo. Obrigada por me auxiliarem para que eu pudesse entender que não é importante só tirar boas notas na escola, mas também que entendesse a importância que a educação tem em sua vida.

Ao meu amado marido Agrison Santos Oliveira, por ser tão compreensivo e tolerante. Sempre ao meu lado, me auxiliando nas dificuldades das longas viagens, no cuidado com nossos filhos e superando minhas longas e frequentes ausências do lar, dedicadas ao mestrado. Com sua tranquilidade, paciência e serenidade está sendo possível a edificação deste projeto. Obrigada.

Àqueles que até hoje considero minhas pequenas crianças, Sofia, Sólton e Sotero Arthur, meus queridos filhos, por caminharem ao meu lado, felizes e orgulhosos com este projeto que deixou de ser meu para ser de toda a família. Obrigada por entenderem que nos momentos da minha ausência dedicada aos estudos para elaboração deste projeto, o fiz na esperança de que meus filhos, hoje jovens estudantes possam entender que o futuro é construído a partir da constante dedicação no presente.

Aos meus irmãos Maria Aparecida de Assis e Eli de Paula Assis, meu agradecimento especial, pois, cada um a seu modo, sempre me auxiliaram em diversas tarefas e obrigações desta vida, galgando comigo os degraus da existência e não raras as vezes me encorajando a não desistir da jornada da vida. Tivemos sorte? Não, foi necessidade, dedicação, sofrimento e persistência. Obrigada em especial a minha irmã Maria Aparecida pelas inúmeras vezes em que me enxerga como uma pessoa melhor do que sou. Não poderia jamais me esquecer da gratidão que tenho pela minha equipe de trabalho pela compreensão que demonstraram comigo durante os longos períodos de afastamento do trabalho, embora estando exercendo as funções à distância, não era possível estar presente no dia-a-dia no local de trabalho e para compensar os dias de afastamento em razão dos compromissos com o presente trabalho, concentramos nossos trabalhos para os períodos em que não havia atividades do mestrado, que não poderiam ser

realizados à distância e por inúmeras vezes nossa jornada de trabalho entrava pela noite adentro.

Por derradeiro, obrigada a todos, que direta ou indiretamente, me auxiliaram nessa conquista tão valorosa.

RESUMO: O presente Relatório Técnico trata do problema emergente no artigo 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que só autoriza a mulher vítima de violência doméstica a se retratar ainda na fase policial, ou seja, até o recebimento da denúncia e em audiência perante o juiz de direito. Ocorre que as vítimas não detêm a informação sobre o momento de se retratar, seja por falta de informação jurídica advinda da Defensoria Pública ou por falta de acompanhamento de um advogado, como acontece, na grande maioria dos processos, quando a vítima comparece perante o juízo, para ser ouvida, a denúncia já foi recebida e ela quer, mas não pode pedir o arquivamento do processo. Entende-se, dessa forma, que a tutela do Estado não respeita a liberdade e a decisão da mulher. Além disso, entende-se que quando a lei não permite à vítima desistir de processar seu agressor, o Estado está submetendo essa mulher a uma nova violência que atinge a família. O problema de pesquisa para o qual se busca resposta surgiu da observação no contexto da prática profissional e, a motivação para investigar a temática, teve início em razão da minha atuação na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da cidade de Araguaína/TO, na condição de magistrada, há mais de nove anos, convivendo com as vítimas de violência doméstica que vivenciam o sofrimento de ter reconstituído os vínculos afetivos com o agressor e os laços familiares e não podem requerer o arquivamento do processo, por falta de previsão legal. Constatou-se, com a pesquisa, que há indícios de que tal procedimento fere a efetividade jurídica ao princípio constitucional de proteção à família, bem como, o fato de que essas mulheres não foram assistidas integralmente em todas as fases do processo e, por isso, deixaram escoar o prazo legal para pedir o encerramento do processo, isto é, de apresentar a renúncia à retração ofertada na ainda fase policial. Assim sendo, a causa do problema está na falta de informação jurídica e acompanhamento adequado das mulheres, e não se pode partir do pressuposto de que elas devam saber como funciona a justiça. Assim, a solução encontrada para o problema reside na necessidade de atuação mais efetiva da Defensoria Pública, instituição que promove a defesa da maioria das mulheres que perde o prazo de retratação, no sentido de, ainda na fase policial, informá-las sobre o limite temporal previsto para o exercício do direito em foco e de adotar as providências legais de acordo com a vontade da ofendida, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei nº. 11.340/2006. O levantamento de dados estatísticos, a partir de informações obtidas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ), mostra que o percentual de vítimas de violência doméstica que se retrataram não é substancial, mas existe, e independente desse quantitativo, trata-se do respeito às liberdades e, no âmbito da prestação jurisdicional, de minimizar os custos com processos com denúncias que extinguem pela não presença da denunciante. Foram elaborados gráficos sobre os dados estatísticos com conclusões sobre a violência doméstica e familiar nas Comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas. A pesquisadora também é coordenadora da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que visa melhorar a prestação jurisdicional à mulheres vítimas de violência doméstica, bem como dar celeridade aos processos. Para cumprir a Meta 8 foram desenvolvidas uma série de ações juntos às comunidades e em escolas de Araguaína e região, como campanhas, palestras, oficinas, etc., e acompanhamento de uma equipe especializada e, também, dos servidores da Comarca, com unidade de apoio móvel. No Relatório Técnico apresenta o problema de pesquisa e as soluções encontradas para combatê-lo e ou minimizar os impactos, como também expõe cinco produtos desenvolvidos ao longo da pesquisa: 1) **Carta de Recomendação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** para melhorar o sistema E-proc, criando um link no sistema que forneça informações sobre o perfil socioeconômico, cultural e social da família em situação de violência; sem tais informações as decisões judiciais ficam prejudicadas, pois deixa-se de analisar possibilidades de encaminhamento dos envolvidos para programas específicos e tratamento ofertados pelo Estado (para garantir uma perspectiva de vida familiar com condições mínimas de dignidade humana); 2) **Ações para o cumprimento da Meta 8 do CNJ**, como campanhas, palestras e oficinas desenvolvidas com a temática da

violência doméstica, com registro fotográfico de todas as etapas; 3) **Proposta e recomendação de Lei Municipal à Câmara Municipal de Araguaína/TO** para introdução de campanhas educativas permanentes nas escolas municipais com a temática violência contra a mulher e combate à cultura do machismo; 4) **Minuta encaminhada à Defensoria Pública** com recomendações para o atendimento, a orientação e a assistência jurídica integral à mulher em situação de violência, com ênfase nas fases processuais, visando minimizar os impactos da desinformação e, sobretudo, para não incorrer no impedimento do artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, quando for do interesse da ofendida em renunciar ao processo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Prestação Jurisdicional. Violência doméstica. Retratação. Assistência Jurídica Integral.

ABSTRACT: This Technical Report addresses the problem emerging in article 16 of Law n°. 11.340, of August 7, 2006, which only authorizes women who are victims of domestic violence to retract themselves during the police phase, that is, until the receipt of the complaint and in a hearing before the judge of law. It happens that the victims do not have the information about the moment to retract, either due to the lack of legal information from the Public Defender's Office or the lack of accompaniment by a lawyer, as it happens in the vast majority of cases, when the victim appears before the court, to be heard, the complaint has already been received and she wants to, but she cannot ask for the case to be closed. Thus, it is understood that the protection of the State does not respect women's freedom and decision. In addition, it is understood that when the law does not allow the victim to give up on prosecuting his aggressor, the State is subjecting this woman to a new violence that affects the family. The research problem for which an answer is sought arose from observation in the context of professional practice, and the motivation to investigate the topic started because of my work in the Court to Combat Domestic and Family Violence in the city of Araguaína/TO, as a magistrate, for over nine years, living with victims of domestic violence who experience the suffering of having reconstituted the affective bonds with the aggressor and family ties and cannot request the filing of the process, due to lack of legal provision. It was found, with the research, that there are indications that such procedure hurts the legal effectiveness to the constitutional principle of protection to the family, as well as the fact that these women were not fully assisted in all phases of the process and, therefore, , allowed the legal deadline to request the closure of the process, that is, to present the waiver of the retraction offered in the still police phase. Therefore, the cause of the problem is the lack of legal information and adequate monitoring of women, and it cannot be assumed that they must know how justice works. Thus, the solution found for the problem lies in the need for more effective action by the Public Defender's Office, an institution that promotes the defense of the majority of women who miss the term of retraction, in the sense of, still in the police phase, informing them about the limit time foreseen for the exercise of the right in focus and to adopt the legal measures in accordance with the victim's will, under the terms of articles 27 and 28 of Law n°. 11.340/2006. The survey of statistical data, from information obtained in the digital process system of the Court of Justice of the State of Tocantins (TJ), shows that the percentage of victims of domestic violence that were portrayed is not substantial, but it exists, and regardless of this. quantitative, it is about respect for freedoms and, in the scope of the jurisdictional provision, to minimize the costs of processes with complaints that are extinguished by the non-presence of the complainant. Graphs were drawn up on statistical data with conclusions on domestic and family violence in the regions of Araguaína, Gurupi and Palmas. The researcher is also coordinator of Goal 8 of the National Council of Justice, which aims to improve the jurisdictional provision for women victims of domestic violence, as well as speeding up proceedings. In order to meet Goal 8, a series of actions were developed together with communities and schools in Araguaína and the region, such as campaigns, lectures, workshops, etc., and monitoring by a specialized team and also by the Comarca servers, with a training unit. mobile support. The Technical Report presents the research problem and the solutions found to combat it and or minimize the impacts, as well as exposing five products developed during the research: 1) Letter of Recommendation to the President of the Court of Justice of the State of Tocantins to improve the E-proc system, creating a link in the system that provides information on the socioeconomic, cultural and social profile of the family in situations of violence; without such information, judicial decisions are impaired, as it fails to analyze possibilities for referring those involved to specific programs and treatment offered by the State (to guarantee a perspective of family life with minimal conditions of human dignity); 2) Actions for the fulfillment of CNJ's Goal 8, such as campaigns, lectures and workshops developed with the theme of domestic violence, with a photographic record of all stages; 3) Proposal and

recommendation of a Municipal Law to the Municipality of Araguaína/TO to introduce permanent educational campaigns in municipal schools with the theme of violence against women and combating the culture of machismo; 4) Draft sent to the Public Defender's Office with recommendations for assistance, guidance and full legal assistance to women in situations of violence, with emphasis on the procedural phases, aiming to minimize the impacts of disinformation and, above all, not to incur the impediment of the article 16 of Law n°. 11.340/2006, when it is in the offender's interest to renounce the process.

KEYWORDS: Human rights. Adjudication. Domestic violence. Retraction. Comprehensive Legal Assistance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos magistrados Brasileiros
CPVID	Comitê Executivo para Monitoramento do Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar Contra a MULHER
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPE-TO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
E-PROC	Sistema Eletrônico de Processos
ESMAT	Escola Superior de Magistratura Tocantinense
FONAVID	Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SINE	Sistema Nacional de Emprego
TO	Tocantins
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
-----------------	----

PARTE I

CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1. Um debate sobre os Tratados e Convenções Internacionais como fundamento da Lei n.º. 11.340/2006.....	23
2. Os Direitos Humanos das mulheres e a legislação no Brasil.....	31
3. A construção do problema de pesquisa: da violência sofrida ao processo de retratação.....	37

PARTE II

DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA

1. O Contexto da violência doméstica no Estado do Tocantins.....	45
2. A atuação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína.....	47
3. O problema de pesquisa e os procedimentos metodológicos.....	81

CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
----------------------------	----

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS	102
---------------------------------	-----

ANEXOS.....	107
-------------	-----

INTRODUÇÃO

Para o Poder Judiciário, o cenário atual é de grandes e constantes transformações cultural, política, econômica, social – transformações que têm produzido, por conseguinte, mudanças de comportamento, tanto na sociedade quanto no meio familiar. Nesse contexto, está ganhando visibilidade o problema da violência praticada contra as mulheres, que sempre existiu devido à configuração sociocultural patriarcal em que se formaram as bases da sociedade brasileira. Esse patriarcado está com os dias contados devido às mudanças no comportamento feminino, no sentido de que as mulheres começaram a denunciar as agressões e não tolerar atitudes machistas, práticas violentas e os mais variados tipos de assédios, tanto morais quanto sexuais, além de comportamentos discriminatórios no trabalho, na sociedade e na vida familiar.

Nessa conjuntura, as contradições afloram e o judiciário precisa criar estratégias para lidar com os problemas emergentes e que ocasionam custos processuais elevados para o poder público.

O cenário atual é de denúncia e as redes de atendimento à mulher em situação de violência estão se preparando para esse contexto, haja vista a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que tem sido implementada e atingido os objetivos mediante ações práticas junto às comunidades de Araguaína e região, com campanhas, palestras e oficinas envolvendo equipes especializadas e um serviço móvel de atendimento jurídico para dar celeridade aos processos que envolvem a violência doméstica. As ações foram registradas em fotos e vídeos e compõem um dos produtos apresentados neste Relatório Técnico.

A Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências, conhecida por Lei Maria da Penha, em que pese a busca por fortalecimento da consciência da sociedade em torno do problema da violência contra a mulher, não está sendo assistida por defesa técnica de maneira satisfatória, quanto ao disposto no artigo 16, que prevê que “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Ou seja, as denúncias nas delegacias especializadas geram processos, mas nota-se um quantitativo expressivo de mulheres que desistem de continuar.

O problema de pesquisa para o qual se busca resposta, neste Relatório Técnico, surgiu da observação no contexto da prática profissional e com vistas nesse dispositivo legal. Ocorre que as mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar, em sua grande maioria,

carecem de informações sobre como agir legalmente diante de situações de violência, ainda na fase policial, pois as etapas do processo se sucedem, de forma que mesmo que uma mulher não queira continuar com o processo, se ultrapassado o prazo, este terá continuidade, pois ela, na condição de ofendida, não apresentou sua retratação no momento adequado. Evidentemente, não se pode partir do pressuposto de que as mulheres sabem como funciona a justiça.

A motivação para investigar a temática teve início em razão da minha atuação na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da cidade de Araguaína/TO, há mais de nove anos, a partir do convívio com as vítimas de violência doméstica e familiar, que vivenciam o sofrimento de reconstituir os laços afetivos com o agressor e normalizado os vínculos familiares, mas não podem requerer o arquivamento do processo por falta de previsão legal, provavelmente, por não terem sido assistidas em todas as fases do processo, deixando escoar o prazo legal para pedir o encerramento do processo, isto é, de apresentar a retratação na fase policial.

A violência doméstica ou familiar contra a mulher acontece em todo o mundo e em todas as classes sociais, nas diversas etnias e independe do grau de escolaridade. No mundo inteiro as mulheres sofrem violência física, sexual ou vivem relacionamentos abusivos, sendo vítimas de violências psicológicas, patrimoniais e, em muitos países, nem se dão conta de que tais atos abusivos configuram crimes contra os Direitos Humanos. No Brasil, não é diferente. Os crimes são cotidianos e, na atual situação de crise sanitária, devido à pandemia de COVID-19, a condição das mulheres em situação de violência se agravou.

Diante desse quadro, as pesquisas na área vêm se expandindo e, no campo jurídico se fazendo cumprir o artigo 226 da Constituição Federal, que determina que o Estado dará proteção à família. Há diferentes casos de violência e tipologias penais, mas há que se procurar respostas jurídicas para atender aos interesses das vítimas que querem interromper o processo, caso em que decidem pela manutenção da vida familiar, por diferentes motivos. O Brasil caminha para liderar o *ranking* mundial de violência contra a mulher e muitas pesquisas têm mostrado que a prisão cautelar não diminui os índices de violência e nem modifica o comportamento dos agressores, apenas corrobora para a dissolução familiar e para o superencarceramento. Há tipos penais de menor potencial ofensivo que pode ser alvo de tratamento, como há casos em que a mulher quer apenas fazer cessar a violência e não que o seu companheiro, muitas vezes, pai dos seus filhos, seja preso.

Nesse sentido, a perspectiva é de procurar alternativas ao encarceramento e, no caso da pesquisa aqui apresentada, a violência doméstica e familiar aponta para a perspectiva de

que o problema carece de políticas públicas para reeducar o agressor e assim proteger as vítimas, sua família, a família do infrator e o próprio agressor, evidentemente, em tipos penais de menor potencial ofensivo.

Há que se considerar, ainda, que existe um trabalho desenvolvido pelos profissionais do Poder Judiciário do Tocantins, chamados de mediadores, visando sempre resguardar os interesses da vítima e seus familiares com a realização de (pré)círculos, círculos e (pós)círculos de acompanhamento e orientação jurídica para a explicitação das práticas ilícitas, sobre as reparações necessárias, se for o caso, comprometer-se com a mudança de conduta, além de outras obrigações que visam coibir as práticas violentas. Ressalte-se que todo esse trabalho vem sendo realizado por profissionais do Judiciário e não têm nenhum cunho religioso ou qualquer vínculo com instituições privadas, ou seja, é uma política pública proposta pelo Conselho Nacional de Justiça e executada pelos Tribunais de Justiça em maior ou menor grau.

O Relatório Técnico está dividido em duas partes que se interseccionam: uma parte em que se apresenta o problema de pesquisa com debates pertinentes à sua natureza e uma parte em que os dados da pesquisa são apresentados e interpretados qualitativamente. A Parte I está dividida em três seções e trata do contexto histórico da violência contra a mulher, procurando situar o problema de pesquisa.

A primeira seção traz um debate sobre a violência contra a mulher e sobre os Direitos Humanos, considerando as orientações constitucionais e os pactos ratificados pelo governo brasileiro em convenções e tratados internacionais, como a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, realizada em 1979, sendo a primeira a tratar sobre os Direitos Humanos da mulher. Em 1993, na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, a violência contra a mulher foi definida formalmente como violação dos Direitos Humanos, atualmente, hoje, já prevista no artigo 6º da Lei nº. 11.340/2006. Em 1994, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência Doméstica (Convenção de Belém do Pará) e referida Convenção foi ratificado pelo Brasil, em 1995. São mecanismos que exigem dos países membros que combatam a violência contra a mulher. Porém, no Brasil, foi somente com a Lei nº. 11.340/2006 que se fez cumprir com os compromissos assumidos internacionalmente para atender às determinações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA). Até a sua criação e vigência, a violência doméstica não vinha obtendo a devida atenção da sociedade brasileira, do legislador, ou do Poder Judiciário.

A segunda seção trata dos Direitos Humanos das mulheres, numa perspectiva que foi construída historicamente pela persistência e luta das mulheres organizadas em movimentos feministas pelo mundo e, também, no Brasil. Nesta seção há um debate jurídico acerca da legislação brasileira que procurou evidenciar a influência do movimento feminista brasileiro nas modificações das leis para combater a violência contra a mulher, até chegar a atual configuração da Lei Maria da Penha.

A terceira seção contextualiza o problema de pesquisa – o problema da retratação das mulheres em situação de violência perante o juizado –, revelando que o problema da violência contra a mulher precisa ser pensado sobre diferentes perspectivas para que a violência não se multiplique, dado que a tutela do estado pode comprometer a estrutura familiar sem oferecer os cuidados e tratamentos especializados para todos os envolvidos. Fica evidente a importância das políticas públicas para minimizar os impactos do problema e garantir os direitos fundamentais, sem que a própria violência estatal incorra na violação dos princípios constitucionais de proteção à família e dos Direitos Humanos.

A pesquisa aqui apresentada, em princípio, foi orientada pelas seguintes questões-problema: quais motivos levam as vítimas a desistirem de processar seus agressores? A desistência da vítima, antes do recebimento da denúncia, previne a recidiva da violência doméstica? O fato de a lei não permitir que a vítima se retrate após o recebimento da denúncia pode configurar uma violência estatal contra a mulher, que já sofreu a violência no âmbito doméstico ou familiar? A retratação da vítima, nos crimes de violência doméstica e familiar, após a instauração do processo, protege a família, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal? Os magistrados que atuam nas Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar encontram amparo jurídico para atender à vontade da vítima de arquivar o processo em qualquer fase?

Com vistas nessas questões e diante do problema de pesquisa, procurou-se analisar o instituto da retratação previsto na Lei nº. 11.340, procurando dar efetividade jurídica ao princípio constitucional de proteção à família, tendo em vista que não cabe ao Estado, mas sim à vítima decidir pela continuidade do processo contra seu agressor, bem como é a sua decisão que deve prevalecer para manter a família unida. Essa perspectiva procura resguardar a liberdade da mulher, entendendo que somente ela sabe da sua vida e das consequências para si e para os filhos, quando de uma eventual condenação do agressor, sobretudo quando é o arrimo da família. Isso não significa que se esteja dizendo que a mulher deva suportar situações de violência devido à condição social desfavorável, mas que tenha a sua liberdade resguardada e seja orientada acerca da situação, ainda na fase policial, e que haja alternativas

de tratamento do agressor, sem que se constitua um processo judicial sem volta e prejudicial para a família.

Para tanto, o principal objetivo da pesquisa foi estimar a eficácia do instituto da retratação da vítima na proteção da família e diminuição dos conflitos levados ao Poder Judiciário, buscando evidenciar os dados a partir da análise dos processos armazenados no sistema e-proc, procurando constatar os percentuais das vítimas, dos processos que tramitaram na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, que tinham interesse na retratação, e se foram adequadamente assistidas por defesa técnica ao manifestarem suas vontades no prazo estabelecido pela lei. Sabidamente, os custos com os processos que não têm seguimento devido ao abandono pela vítima são altos e tomam tempo do Poder Judiciário. Nesse sentido, procura-se expor medidas que representem alternativa ao problema.

A Parte II do Relatório Técnico, intitulada “Da pesquisa empírica sobre a retratação da vítima”, está dividida em três seções. A primeira seção procurou mostrar, muito brevemente, o contexto da violência doméstica no estado do Tocantins no que tange à rede de atendimento. A segunda seção expõe a atuação da vara especializada no combate à violência doméstica na Comarca de Araguaína, com ênfase na Resolução nº. 225, de 31 maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A seção se dedicou a trazer o que está sendo feito para cumprir a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo é fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no estado e dar celeridade aos processos que envolvem a violência contra a mulher. Para tanto, foram realizadas diversas ações nas comunidades e escolas da região de Araguaína, como campanhas, palestras e oficinas, com apoio de uma rede móvel de atendimento para a prestação jurisdicional e equipes especializadas que fazem parte de uma parceria com diversos órgãos do Estado e do Município, além dos servidores da Comarca envolvidos em todas as etapas das ações. Todas as ações possuem registros fotográficos e compõem o acervo histórico da Comarca de Araguaína e pessoal da pesquisadora.

A terceira seção apresenta os dados analisados da Vara Especializada entre os anos de 2016 a 2018, envolvendo um universo de composto por 3.929 processos judiciais julgados. Destes, 477 processos eram de ações públicas condicionadas à retratação e foram analisados, chegando à conclusão de que em 279 processos de ações penais públicas condicionadas a representação da ofendida, as mulheres mantiveram o interesse em dar continuidade do processo. Em 198 processos implicavam nos requisitos estipulados no artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, sendo estes o objeto de análise da pesquisa, isto é, as vítimas queriam requerer o arquivamento do processo, mas perderam o prazo.

As características em relação à cor, escolaridade, profissão, último emprego, número de filhos, se havia fatores como alcoolismo ou dependência química envolvendo a vítima ou o agressor não foram consideradas na análise. Não foram consideradas devido a uma falha no sistema e-proc, que não apresenta um ícone com essas informações detalhadas, impedindo que se amplie os horizontes de futuras pesquisas para balizar as políticas públicas no combate à violência contra a mulher. Por exemplo, se houvesse um ícone no sistema para a visualização interna dos magistrados, servidores, defensoria pública, autoridades policiais e advogados, com essas informações, auxiliariam no acompanhamento do processo pela equipe multidisciplinar. Um dos produtos gerados pela pesquisa foi uma Carta de Recomendação ao Presidente do Tribunal de Justiça para melhorar o sistema E-proc com a criação de um *link* para armazenar os dados necessários à humanização dos processos judiciais. Tem-se em vista que os magistrados só podem dar andamento aos casos que exigem tratamento mediante informações precisas acerca do público alvo, direcionando a vítima e o agressor para os atendimentos especializados ofertados pelo Estado e pelos Municípios.

Para realizar a pesquisa foi solicitado um relatório estatístico de processos e inquéritos da violência doméstica em todas as Comarcas do Estado, no período de 2016 a 2018, ao Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A partir daí, procedeu-se à criação de um SEI (Sistema Eletrônico de Informação), nº. 19.0.000025847-7 (anexo), sob o compromisso de que os dados seriam utilizados somente para pesquisa acadêmica, o que foi deferido, procedendo, assim, na seleção dos dados referentes somente a Comarca de Araguaína/TO.

Considerou-se como relevante as ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida e com julgamento com resolução de mérito, dos quais continham no corpo da sentença os depoimentos com interesse de renúncia, os demais processos judiciais foram excluídos da amostra.

A análise dos dados seguiu uma abordagem qualitativa crítica e debates teóricos (livros, teses e artigos de periódicos especializados), bem como análise e seleção documental no sistema de processos eletrônicos e-proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO). No que tange a abordagem quantitativa, seguiu-se a “análise de conteúdo” a partir das seguintes fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados: inferência e a interpretação, partindo da perspectiva quantitativa, levando em consideração a frequência dos dados, distribuídos em tabelas e gráficos (BARDIN, 2011). A natureza da pesquisa é prática, como se exige de um mestrado profissional, visando produzir um produto para aperfeiçoamento em processos judiciais. Os dados coletados através nos processos judiciais

foram distribuídos em planilhas, com a utilização das ferramentas estatísticas do Excel 2010, para gerar gráficos que possibilitaram o entendimento de forma clara e objetiva dos resultados.

Os casos relacionados ao instituto da retratação contidas nas sentenças analisadas, em situação controlada, serviram para fundamentar um produto do Relatório Técnico, a propositura de uma Minuta sugerindo uma alteração na Lei Maria da Penha, a saber, que a mulher em situação de violência possa se retratar a qualquer momento do processo perante o juizado, fazendo cumprir o princípio constitucional de proteção à família. Portanto, ao analisar, em termos percentuais, a vontade das vítimas em apresentar a retratação, motivos e consequências, que foi a principal intenção desta pesquisa, foi possível apresentar uma proposta que pode minimizar os impactos da violência contra a mulher.

O tema ligado ao instituto da retratação como forma de efetividade jurídica e prática do princípio constitucional de proteção à família se amolda ao campo do direito penal, porém a sua configuração traz os reflexos dos problemas sociais e dos valores que o delineiam, de forma que se torna necessário um estudo interdisciplinar com vistas na garantia dos Direitos Humanos. Sabidamente, o enfoque penal não investiga o contexto em que se encontram as mulheres em situação de violência, de maneira que se torna necessário um trabalho multidisciplinar, com equipe especializada, no âmbito do judiciário, para tratar tanto delas quanto dos agressores. Integra-se, dessa forma, o direito penal com os campos de pesquisa sociológico, sociológico e educativo, atrelados ao Direito Constitucional e aos Direitos Humanos para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme exigido na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, convenções que o Brasil é signatário e, cujas normas legais visam garantir de assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.

Além disso, como fruto da pesquisa e produto do Relatório Técnico, foi encaminhada à Câmara Municipal de Araguaína uma Carta-minuta com recomendações e a proposta de Lei Municipal que introduza campanhas permanentes a serem desenvolvidas pelas unidades escolares municipais com a temática sobre o combate à cultura do machismo e a violência contra a mulher, fazendo cumprir o prescrito no artigo 8º da Lei nº. 11.340/2006:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à

sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

As recomendações têm o fulcro de introduzir as campanhas permanentes nos ambientes públicos do município para educar as futuras gerações, combater os resquícios da patriarcalismo e o machismo e, conseqüentemente, eliminar a violência contra a mulher. Por último, seguem os anexos - documentos que foram necessários para o desenvolvimento da pesquisa e os produtos frutos da pesquisa.

Foram elaborados tabelas e gráficos, com base nas informações do departamento de estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com conclusões sobre a violência doméstica e familiar nas cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas.

PARTE I

O CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1. Um debate sobre os tratados e Convenções Internacionais como fundamentos da Lei nº. 11.340/2006

Esta seção aborda de forma sucinta os Tratados e Convenções Internacionais e o seu lugar na Constituição Federal de 1988, procurando explicitar que os direitos das mulheres são Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) expressou um avanço, ao estipular no § 5º que:

Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Enfim, o conceito universal dos Direitos Humanos, delineado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos é alvo constante dos movimentos do chamado relativismo cultural, onde o discernimento de direitos está atrelado ao complexo político, econômico, cultural, social e moral conservado nas mais diversas sociedades, o que embarga a sedimentação de uma moral cósmica.

Ao longo da história, foi se fazendo a construção legal e abstrata dos Direitos Humanos, contudo, excluindo-se o direito das mulheres. Em 1993, o Movimento de Mulheres, durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena apresentou o tema: “os direitos da mulher também são direitos humanos”. Assim, em decorrência da forte pressão das entidades não governamentais, houve o reconhecimento de que os direitos da mulher também são Direitos Humanos e hoje está previsto no item 18 da Declaração e Programa de Ação de Viena que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação. (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993).

A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas têm um vasto aparato de legislação sobre os direitos da mulher, sendo os mais relevantes os seguintes: A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (ONU-1979), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(OEA-1994); Declaração de Pequim (1995); e Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993 (A/RES/48/104). Também podem ser citados os seguintes documentos, embora sem força de Tratado ou convenção, mas não menos importantes: a consulta Interamericana sobre a Mulher e a Violência de 1990; a Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada nesse mesmo ano pela Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas e a Resolução AG/RES n. 1.128 (XXI-O/91).

O Brasil é signatário de diversos Tratados e Acordos Internacionais que permitiram adequar a legislação brasileira ao contexto mundial de combate à violência contra a mulher e dos Direitos Humanos, até chegar a atual configuração da Lei n.º. 11.340/2006. De início cumpre esclarecer que

tratado é todo acordo formalizado em um texto escrito, celebrado entre Estados e também entre Organismos Internacionais e outras entidades coletivas, de caráter internacional e têm por objetivos gerar efeitos jurídicos em caráter internacional, bem como proteger ou fortalecer interesses em determinadas áreas dos entes envolvidos. (HENKIN, 1990 *apud* PIOVESAN, 2015, p. 110).

As convenções, por sua vez, são “em regra, um conjunto de acordos e normas aceitos pelos entes participantes e que geralmente advêm de um costume” (PIOVESAN, 2015). Tanto os tratados quanto as convenções são a expressão de um consenso entre os membros participantes de uma unidade cultural, desde que não interfiram a soberania nacional, isto é, desde que mantenham os limites de acordo com a Constituição Federal de 1988. Assim, havendo conflito entre um tratado e a Constituição Federal de 1988 deverá prevalecer à última. Os Tratados e Convenções internacionais, quando em conflito com as normas internas, tratando-se de Direitos Humanos e estando aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, equivalem-se às Emendas Constitucionais, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, editado pela Emenda Constitucional número 45. Eles devem obediência ao artigo 84, VIII da Constituição Federal de 1988: “Compete Privativamente ao Presidente da República: VIII - celebrar Tratados, Convenções e Atos Internacionais, sujeito a referendo do Congresso Nacional” (BRASIL, 1988).

A CF/1988, conhecida como constituição cidadã, foi um divisor quanto aos novos direitos da mulher e a difusão da cidadania, pois traz uma vitória das representantes femininas na Assembleia Nacional Constituinte. No texto constitucional de 1988, o fundamento da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, inclui a proteção das mulheres, assim disposto:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

[...] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Portanto, a CF/1988 foi um marco para a ampliação dos direitos e garantias das mulheres, conforme o disposto nos artigos acima apresentados, deixando o caminho aberto para as leis de voltadas para a proteção das mulheres, dentre elas a Lei Maria da Penha.

Em relação ao inciso XX, do artigo 7º da CF/1988, estão tramitando no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei que visam à regulamentação do mencionado artigo. Um dos avanços foi a aprovação recente da lei que obriga os partidos políticos a reservarem um determinado número de candidaturas para mulheres, isto é, criou cotas para as mulheres, no percentual de 30% das candidaturas por partido ou coligação, conforme estabelece o artigo 10, § 3º, da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece as normas para as eleições:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo. [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 1997).

Quando se refere à família, a Constituição Federal de 1988 destinou um capítulo específico para o tema, estando destacado que os direitos e deveres dentro de uma entidade familiar devem ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, devendo o Estado viabilizar mecanismos para reprimir a violência doméstica. Destacou ainda, que o planejamento familiar é de livre decisão do casal.

Por derradeiro, o Brasil também estabeleceu, no plano de proteção internacional, no artigo 5º, § 2º, que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e princípios adotados pela Constituição e pelos tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

A Carta Magna de 1988 legitima dos Direitos Humanos, consagrando a sua supremacia como um arquétipo sustentado pela ordem universal. Restou estabelecido que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais, em que a República Federativa do Brasil seja parte. Desta forma, a Constituição atribui aos direitos previstos nos tratados internacionais o *status* de norma constitucional.

O Brasil ratificou dois Tratados Internacionais que tratam nomeadamente dos direitos das mulheres: a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, legitimado em 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, homologada em 1995.

Evidentemente, quando o Brasil legitima Tratados internacionais, cria obrigações para o país perante os demais entes internacionais que também ratificaram os Tratados e também estabelece obrigações internas, isto é, que vigoram dentro do Brasil, trazendo, assim, exigências para o cumprimento das garantias e direitos para as mulheres, que passam a ter o direito de levar sua demanda jurídica para uma instância internacional, quando todos os meios disponíveis no Brasil falharem na execução do julgamento da demanda, como foi o caso da Maria da Penha, que apresentou denúncia na corte internacional, dado que no Brasil, a falha na atenção aos seus direitos produziu efeitos devastadores para a sua vida, em episódios de violência que quase a levaram à morte.

Por tais razões, atualmente é possível apresentar reclamação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando malsinação e queixas quanto à prática de violência contra a mulher. Todavia, para que se possa recorrer à Corte Interamericana de

Direitos Humanos faz-se necessário que seja reconhecida a sua competência no Brasil. Porém, o Brasil ainda não fez sua aprovação.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres tem o seu contexto histórico marcado pela luta das mulheres por respeito aos seus direitos. Em 1979 as Nações Unidas aprovaram essa Convenção, ratificada pelo Brasil em 1984 e fundamentada na responsabilidade de eliminar, erradicar a discriminação e assegurar e garantir a igualdade entre homens e mulheres. Em debate, Piovesan (2015, p. 565) expressa a seguinte definição acerca da discriminação contra a mulher que fere os Direitos Humanos, com base no artigo 1º da Convenção:

Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Importante destacar que a Convenção reconhece que as mulheres são vítimas de abusos, notadamente, abusos sexuais, sendo imprescindível a eliminação de tais abusos. Da mesma forma, aponta que as mulheres são cerceadas quanto às decisões sobre reprodução e que elas (as decisões) devem estar sob o controle das próprias mulheres, ressaltando que sejam livres e benéficas quanto ao acesso às oportunidades sociais e econômicas. Ao aderir à Convenção, os Estados membros aceitam o compromisso de abolir todas as formas de discriminação de gênero, garantindo a igualdade entre homem e mulher, através de políticas e legislação equânime. O Brasil, portanto, deve seguir tais recomendações para garantir os Direitos Humanos das mulheres.

Como parte das obrigações assumidas pelos Estados-membros, há o compromisso de encaminhamento de relatórios ao Comitê das Nações Unidas para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, devendo explicitar como estão cumprindo a Convenção, devendo indicar quais as ações legislativas, administrativas e judiciárias adotadas para cumprimento das obrigações impostas.

Ainda em 1993, quando se reclamava que os direitos das mulheres também são Direitos Humanos, durante a Conferência de Viena, foi firmado o compromisso da importância do reconhecimento universal do direito à igualdade de gênero.

A Organização para os Estados Americanos elaborou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção do Pará, 1994), visto que estava notória a situação de desigualdade econômica, social e cultural em que vivem as mulheres, sendo que é certo que a situação da mulher se agrava à medida que aumenta o

índice de pobreza de seu país. Esse dado é importante para a construção do problema de pesquisa, já que muitas mulheres renunciam ao processo devido ao fato de não conseguirem fazer a manutenção familiar sem o apoio dos companheiros. Porém, as mulheres recebem tratamento diferenciado em relação aos homens, fator que se reflete nas dificuldades para manter o respeito aos direitos das mulheres. Assim colocado, está justificada a necessidade de políticas de proteção internacional, de forma específica, para a mulher, em razão da sua vulnerabilidade na sociedade, com vistas nas questões econômicas, de exclusão e diferenciação em relação aos homens. Em razão dos fatos já relatados acima, entende-se porque a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher foi dentre as convenções da ONU a que mais recebeu reservas pelos países membros.

No Brasil, o Decreto nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002, promulgou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e revogou o Decreto nº. 89, de 20 de março de 1984. Um dos aspectos mais importante dessa Convenção foi o reconhecimento interamericano de que a violência contra a mulher é uma violação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, restringindo parcialmente ou integralmente à mulher o reconhecimento, o gozo e exercícios desses direitos e liberdades, tendo especificado as obrigações que tem os Estados Membros de promover e proteger os direitos das mulheres de estar livres de violência. Os artigos 1º e 2º da Convenção de Belém do Pará (1994)¹ definem os tipos violência contra a mulher:

Artigo 1º: Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Artigo 2º: Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: 1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; 2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer os de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e; 3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A convenção estipula também, em seu artigo 3º, que a mulher tem o direito fundamental a uma vida livre de violência, tanto no âmbito privado como público. O artigo 4º assegura também que a mulher está protegida pelos demais direitos previstos em todas as leis

¹ Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf.

e instrumentos regionais e internacionais referente a Direitos Humanos. Portanto, a vida da mulher deve ser respeitada, assim como a sua integridade física, mental e moral.

Na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que teve como objetivo discutir a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, um encontro organizado pelas Nações Unidas entre 4 e 15 de setembro de 1995, em Pequim, China (Declaração de Pequim, 1995), foi enfatizado que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. No entanto,

o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) sustentou em seu Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997 que ‘Nenhuma sociedade trata suas mulheres tão bem quanto seus homens’. O PNUD criou dois índices para medir as diferenças por gênero: o índice de Desenvolvimento por Gênero (IDG) que leva em conta as diferenças de esperança de vida, alfabetização, matrícula na escola e renda entre homens e mulheres e o índice de Poder por Gênero (IPG) que mede o grau de participação das mulheres na força de trabalho, nos cargos de chefia, na política e em profissões técnicas (5). No ranking do IDG, em geral, os países com melhor índice de Desenvolvimento Humano (IDH) reproduzem bons indicadores também para as mulheres — embora haja exceções: a Irlanda, por exemplo, cai doze posições do ranking do IDH para o do IDG. É o Canadá que acumula os títulos de campeão de desenvolvimento humano e por gênero. Entre os noventa e quatro países classificados pela ONU, a Mauritânia é aquele em que as mulheres têm menos poder: apenas 0,7% das vagas no Parlamento e 7,7% dos cargos executivos. É o 127º colocado num ranking que classifica 146 países de acordo com o desenvolvimento humano por gênero. O Brasil ocupa no IDH o 73º lugar. Já quando se trata do IDG o país despenca oito posições. (FARIA E MELO, 2019)².

Sabe-se que a violência doméstica e familiar é aquela praticada fora do âmbito doméstico contra a mulher. Na Convenção do Pará se admitiu que a violência a que são submetidas grande parte das mulheres das Américas é generalizada e independe de fatores como raça, religião, idade ou qualquer outra condição. Trata-se de uma situação de violência generalizada.

Sendo dessa forma, aos deveres dos Estados signatários da Convenção de Belém do Pará (1994) restou estabelecido que a prioridade é a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Admitindo a obrigação de executar planos para prevenir a violência, investigar de forma célere e eficaz qualquer violação, efetuando medidas eficazes na punição e responsabilização dos agressores, além de oferecer à vítima recursos para a compensação das agressões sofridas. O Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, no seu papel formativo de ressaltar que se deve garantir dos direitos fundamentais e os Direitos Humanos, compactua das orientações constantes nos tratados e convenções internacionais.

² Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado09.htm>

Diante dessa perspectiva, o Estado do Tocantins, no que tange aos aspectos jurídicos para a implementação de políticas públicas e redes de atendimento às mulheres em situação de violência, ainda precisa incorporar na sua legislação interna as normas penais, civis, administrativas, e outras que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como modificar ou revogar normas e práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância com este tipo de violência. Ou seja, é importante que à proteção internacional se some a proteção articulada dentro de cada país e de cada Estado.

No que diz respeito às medidas de prevenção, assentadas no artigo 8º, a Convenção do Pará dispõe que os Estados-partes firmaram a obrigação de adotar progressivamente programas destinados a: promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e com respeito aos seus Direitos Humanos; modificar os padrões sociais e culturais de conduta dos homens e mulheres em todos os níveis do processo educacional a fim de combater preconceitos e estereótipos; promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei; prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada à violência; incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher; assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e demais dados relacionados às causas, consequências e frequência da violência de gênero.

Quanto aos mecanismos de implementação da convenção, temos dois sistemas, a saber: o primeiro é viabilizado por um sistema de relatórios que os Estados-membros devem enviar à Comissão Interamericana de Mulheres, informando sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, dar assistência à mulher vítima de violência de gênero, bem como relatar as carências na aplicação das medidas de combate à violência e os fatores que contribuam para a ocorrência desta espécie de violência.

Já o segundo mecanismo, prever que qualquer pessoa ou membros de sociedades civis organizadas de um ou mais Estados membros pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições com queixas ou denúncias de casos envolvendo violência contra a mulher, conforme previsão dos artigos 7º e 12º da convenção.

Obviamente, há que se fazerem adequações à realidade observada no cotidiano do problema. No caso, a retratação da mulher, que é um problema recorrente no cotidiano da magistratura em Araguaína, certamente, não há respaldo à persistência ou qualquer forma de tolerância com a violência contra a mulher, pelo contrário, procura verificar em que medida a

mulher defende a sua liberdade pela manutenção da família, procurando maneiras de encaminhar tanto ela quanto o agressor para oportunidades de tratamento e acompanhamento, respeitando os limites da legislação, que não admite concessões para crimes com maior potencial ofensivo. O que se nota são mulheres que perderam os prazos para renunciar ao processo ainda na fase policial e, com o processo em andamento, se apresentam perante o juiz querendo se retratar porque reatou os laços afetivos com o agressor. Nesse caso, existe uma liberdade que não pode ser subjugada pela tutela do Estado, independente das consequências da decisão que tomar.

2. Os Direitos Humanos das mulheres e a legislação no Brasil

Esta seção apresenta as contradições evidentes que o Brasil enfrenta no cumprimento dos tratados e convenções internacionais de que é signatário e, entendemos que existem problemas históricos e estruturais que permitem a justificção da violência contra a mulher nas várias esferas da vida.

Observa-se os índices de violência contra a mulher aumentarem e as prisões cautelares não têm surtido o efeito repressivo esperado, pelo contrário, tem gerado efeitos colaterais, a saber, o aumento no número de processos, o superencarceramento e mais violência para combater a violência, sem resolver os nefastas efeitos da violência suportada pelas mulheres.

De acordo com estudos de Lavorenti (2009), o conjunto de normas penais previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro, desde o descobrimento do Brasil, até a atualidade, retrata que os valores patriarcais não foram destruídos, mas ganharam legitimação. O compilado das leis brasileiras, ao longo da história, vem demonstrando a falta de cumprimento de princípios constitucionais de igualdade entre homens e mulheres, se considerarmos como marco a Constituição Federal de 1988. Em breve delineamento na legislação penal, notadamente quanto aos chamados crimes a liberdade sexual, mostra que as leis brasileiras sempre tolheram a mulher da autodeterminação, fazendo prevalecer o patriarcado ou o direito do homem sobre a mulher.

Vale ressaltar que, no século XIX, a mulher, no Brasil, sofria com as desigualdades, tanto social quanto econômica. Em razão de tantas injustiças e influenciadas por movimentos feministas da Europa e dos Estados Unidos, das lutas por igualdade, surgiu, no Brasil, o movimento de algumas mulheres que lutavam pelo direito de frequentar a escola, direito ao voto e posicionamento em prol da abolição da escravidão. Naquela época, as mulheres negras

eram escravas e as mulheres brancas eram submetidas à repressão social, visto que somente eram autorizadas a realizarem tarefas domésticas, cuidado com os filhos e com o marido e todo o conteúdo que aprendiam era voltado para os cuidados do lar. Assim, as mulheres brancas aprendiam a tecer, costurar, fazer receitas refinadas de doces e algumas iguarias finas, geralmente oriundas da culinária portuguesa.

Sabe-se que as questões relacionadas ao patriarcado romperam a temporalidade e chegaram na atualidade, prevalecendo um comportamento machista enraizado na cultura, de forma que a violência contra a mulher se reproduz com vistas nesta condição valorativa e de depreciação da mulher na sociedade, sobretudo porque tem de seguir regras que são marcadamente patriarcais e machistas e interferem nos relacionamentos familiares. Então, o machismo está enraizado na cultura de parte dos brasileiros, cujos atributos são a força física, a agressividade, a violência e o comportamento insensível, que constituem a identidade masculina e reforçam as crenças de pessoas que acreditam que homens e mulheres têm papéis diferenciados na sociedade e que a mulher não pode ou não é capaz de ter os mesmos direitos do homem, por sua condição inferior (compleição física, fragilidade, etc., dentre outros mitos). A violência representa a superioridade sobre a mulher. Esses pressupostos precisam ser considerados e trazidos à tona pela própria história do Brasil, a fim de mostrar como a legislação deu suporte a esse processo.

Após a Independência, em 1822, entrou em vigor o Código Criminal do Império, que manteve grande parte das infrações relacionadas à honestidade e virgindade da mulher. Na parte III, do Capítulo II, que cuidava “Dos crimes contra a Segurança da Honra”, sendo que o estupro estava previsto no artigo 219 e só se configurava se a mulher fosse virgem e menor de 17 anos, bem como o casamento extinguiu a punibilidade do infrator. Se o estupro fosse praticado com violência ou em caso de sedução, os crimes só se configurariam se a mulher fosse honesta.

Conforme Lavorenti (2009, p. 175), duas colunas androcêntricas foram alicerçadas para justificar o caráter sexista que até hoje predomina. “O caráter sexista, ao lado da preocupação do *status* familiar, bem como a lesão dos direitos de propriedade do homem sobre a mulher e a quebra da ordem natural constituíram, ao que tudo indica, a vertente decisiva na elaboração dos textos legais”.

As Ordenações Filipinas, por exemplo, que vigoraram, no Brasil, no período de 1603 até 1830, poderia ser motivo de orgulho para os milhares de conservadores que defendem o patriarcado, ainda hoje, e que possuem representatividade política e religiosa capazes de manter as mulheres no canto da submissão e do sofrimento. Nessas ordenações a temática

dominante era a sexualidade das mulheres, havendo uma preocupação primordial de se tutelar a virgindade e a honestidade da mulher, misturando crime e pecado. Os crimes contra a honra, justificados por homens com respaldo de defenderem a sua honra, mataram e machucaram milhares de brasileiras, encontrando respaldo, até bem pouco tempo, na Lei n°. 9099/1995.

Nas ordenações, havia apenas a proteção legal para as mulheres virgens, viúvas honestas ou aquela mulher que trabalhava dentro da casa Real, que deveria ser mulher recatada. Em caso de delito, caso o ofensor se casasse com a ofendida, haveria perdão das penas. “Dos que dormem com mulheres órfãs ou menores, que estão a seu cargo” eram punidos com pena de degredo para a África e perda de sua fazenda, dentre outras penalidades para casos análogos, entre esses casos podemos citar a mulher que cometesse adultério era punida com a morte, pena esta que era estendida ao homem que dormisse com mulher casada ou com fama de casada. Caso o marido surpreendesse a mulher em adultério poderia matar sua mulher e o adúltero e o marido traído ainda poderia levar consigo quantas pessoas julgasse necessário para ajudá-lo (LAVORENTI, 2009).

No campo educacional, o período colonial foi marcado pela exclusão total das mulheres; somente com a Constituição de 1827, já período imperial, foi reconhecido o direito à educação feminina no Brasil, embora ainda apresentando diferenças do ensino destinado aos homens. “Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado à instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica” (BRASIL, 1827).

Em 1890 entrou em vigor o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, constando vários artigos com conteúdo misógino, em especial no Livro II, Título VIII, que tratava dos “Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Para configuração do crime de estupro era necessário que a vítima fosse honesta, virgem e não fosse *prostituta*. Ressalta-se que novamente a legislação manteve como o fator mais relevante a honestidade e virgindade da mulher.

Com a Proclamação da República, em 1889, o Estado foi desagregado da Igreja e, por consequência, foi instituído o casamento civil como o único ato constituinte do vínculo familiar, materializado através do Decreto n°. 181, mas com a proibição do divórcio. O movimento feminista brasileiro questionava a proibição do divórcio e, por influência das feministas inglesas e americanas, ampliou suas pautas de reivindicações, dentre elas, a luta pelo direito ao voto e ao trabalho, dado que havia a dificuldade de acesso da mulher branca (de classe média ou alta) ao mercado de trabalho. Para o feminismo, as mulheres brancas pobres, sempre trabalharam para sobreviver.

O feminismo, como movimento social, é um movimento essencialmente moderno, surge no contexto das ideias iluministas e de ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha, em um primeiro momento, em torno da demanda por direitos sociais e políticos. Nesse alvorecer, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista. (MELO et al. 2009, p. 52-53).

Os movimentos feministas foram fundamentais para produzir mudanças estruturais no país e no comportamento das mulheres.

Com o advento do Código de 1940 os advogados passaram a explorar a noção de legítima defesa da honra, uma vez que o citado diploma ampliou a possibilidade de legítima defesa de todos os bens jurídicos, inclusive a honra. Assim, era corriqueiro o marido, companheiro, namorado ou outro parente próximo matar a vítima e não ser condenado sob a alegação de legítima defesa da honra, pois os advogados expunham argumentos sobre comportamentos da vítima que feriram a honra do homem, tais como traições, frequentar lugares inadequados, segundo a visão masculina, dentre diversos outros motivos de cunho machistas e misóginos (LAVORENTI, 2009).

Esse Código Penal, dos anos de 1940, ainda está em vigor no Brasil, e mesmo com a reforma de 1984, estabelecia no artigo 107, inciso VII, a extinção da punibilidade do autor do crime, caso este viesse a contrair casamento com a vítima que, posteriormente, foi revogado pela Lei n°. 11.106/2005. O mesmo diploma previa que para a configuração do crime de sedução (art. 217) era necessário que a ofendida fosse virgem. Quanto aos crimes de posse sexual, mediante fraude (216) e rapto (219), só se configurava se a mulher fosse honesta e caso ou a vítima fosse virgem, menor de 18 anos, nos casos de posse sexual mediante fraude, a pena do agressor seria agravada. Assim, permaneceu a distinção entre mulher honesta e desonesta, não sendo aplicada esta diferenciação aos homens.

A doutrina era divergente quanto à perspectiva de marido praticar o crime de estupro contra a esposa, pois muitos doutrinadores entendiam que o homem, sendo casado com a mulher, não poderia ser autor do crime de estupro contra a própria mulher, porque as relações sexuais constituíam obrigações recíprocas do casal e, sendo assim, o marido, nessa condição, agia sob a excludente de ilicitude de exercício regular do direito, por considerar que o marido tinha o direito de manter relações sexuais com sua esposa, mesmo diante da negativa da mulher.

O pouco recato da vítima também tinha o condão de transformá-la em criminosa e em potencial provocadora ou estimuladora de prática criminosa por parte dos homens quanto aos crimes contra os costumes. Assim, o fato da mulher estar vestida de determinado modo

poderia servir de justificativa para crimes como estupro, pois segundo o entendimento dos aplicadores do direito, o homem era estimulado pela mulher a praticar tais crimes.

Por mais estranho ou vergonhoso que pareça, o legislativo brasileiro nunca definiu o conceito de “mulher honesta”, ficando a critério de cada magistrado usar os meios que entendesse por bem para aferir a honestidade de cada mulher, sendo certo que a castidade da mulher representava também a honra do homem a quem a mulher pertencia. E assim, a jurisprudência e a doutrina foram sendo construídas com pseudos bens jurídicos, isto é, a honra e os costumes, quando permitiam a prática de vários tipos penais contra a mulher.

A visão sexista de atribuir somente às mulheres as tarefas domésticas e cuidados com os filhos foi reproduzida na Lei de Execução Penal nº. 7.210/1984, ao determinar no artigo 117 que a mulher condenada que tenha filho menor ou deficiente tem direito de prisão domiciliar. Todavia, a lei prevê o benefício apenas para a mulher, revelando o que é socialmente construído - de que somente a mulher tem o dever de cuidar do filho. Ainda permanecem na legislação penal crimes que demonstram o androcentrismo das normas penais brasileiras, tal como o artigo 134 do Código Penal: “art. 134. Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria”.

O elemento subjetivo da tipologia penal é objetivo de “ocultar desonra própria”. Não há uma definição legislativa para o termo ‘desonra própria’. Todavia, de acordo com os costumes e práticas sociais, é possível afirmar que é a mulher, nas hipóteses de concepção ilegítima ou *extra matrimonium*, o sujeito ativo do delito em comento. Contudo, na atualidade, onde os valores estão se modificando e os direitos das mulheres e a igualdade de gênero estão avançando, parece arcaico um tipo penal que privilegia a mulher que abandona o filho recém-nascido com o fim de ocultar a desonra, em razão da gravidez, ser decorrente de relações extra-matrimoniais, incestuosas ou adúlteras. Ressalte-se, porém, que o homem também pode ser autor do crime, nos casos de filho incestuoso ou adúltero. Por fim, caso exista abandono de recém-nascido, sem o fim específico de esconder os casos acima exemplificados, o delito será o de abandono de incapaz.

Diante do exposto, ressaltam-se os debates feministas em defesa das mulheres acerca do gênero. Como já visto as diretrizes para o combate da discriminação contra a mulher estão previstas na Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no artigo 11, da seguinte forma para assegurar igualdade entre homens e mulheres: o direito ao trabalho como inalienável a ser humano; o direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego; c) direito de escolher livremente emprego e profissão, bem como partilhar dos direitos e

benefícios (formação profissional superior e treinamento periódico); o direito a igual remuneração em comparação com homens. A garantia dos Direitos Humanos das mulheres inclui os mesmos direitos dos homens.

Nesses termos, por exemplo, foi publicada a Lei nº 9.029/95 que proíbe a exigência de atestado negativo de gravidez e de esterilização como condição para admissibilidade ou permanência no emprego, além de coibir outras discriminações em relação. A Lei nº 9.250, de 1997, revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal de 1941, em que determinava que a mulher casada só pudesse oferecer queixa crime com anuência do marido, exceto se estivesse separada dele ou a ação fosse proposta contra o cônjuge. Havia ainda a possibilidade de o juiz suprir a autorização do marido em caso de recusa daquele. São exemplo que representam mudanças substanciais em favor da condição feminina em luta por igualdade.

Em 2001, o assédio sexual passou a ser considerado crime, através da Lei nº. 10.224, que resguarda a autodeterminação sexual e a não discriminação no ambiente de trabalho, não fazendo restrição ao sexo do sujeito passivo. Assim, tanto pode ser vítima do crime de assédio sexual o homem como a mulher.

Por sua vez, a Lei nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003, determinou a notificação compulsória, em caso de violência contra a mulher, quando esta for atendida nos serviços públicos ou privada de saúde. Também foi a primeira lei a definir a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público ou privado.

Em 17 de junho de 2004 foi publicada a Lei nº. 10.886, que majorou a pena do crime de lesões corporais, acrescentando os §§ 9º e 10º ao artigo 129 do Código Penal, nos casos de agressões físicas e nos casos dos envolvidos possuírem algum vínculo doméstico ou familiar, ainda que pretérito.

A expressão “mulher honesta” só foi retirada do Código Penal em 2005, através da Lei nº. 11.106/2005, que alterou o Título VI, que tratava dos “Crimes contra os costumes”. As alterações mais relevantes do Código Penal trazidas por essa lei foram a supressão da exigência da honestidade da mulher nos delitos de posse sexual, mediante fraude, previsto no artigo 215; e do atentado violento ao pudor mediante fraude (art. 216). Os crimes de sedução (art. 215); raptó (arts. 219 a 222) e adultério. Também foi retirada do artigo 107, incisos VII e VIII a extinção da punibilidade, nos crimes contra os costumes, na hipótese em que o agressor viesse a casar com a vítima ou esta contraísse casamento com terceiro e não requeresse o prosseguimento do inquérito policial ou processo penal. Houve ainda, a revogação do aumento da pena previsto no art. 226, inciso III, dos crimes contra os costumes quando o

agressor fosse casado. E por último, o Capítulo V “Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres” para “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas”. O crime de sequestro e cárcere privado passou a ser qualificado caso seja cometido para fins libidinosos, ou seja, para satisfazer vontade ou desejo sexual.

Uma nova alteração ocorreu no artigo 436 do Código de Processo Penal, através da Lei n°. 11.689, de 09 de junho de 2008, que isentava do serviço do júri as mulheres que não exerciam função pública e aquelas que provassem que as ocupações domésticas eram particularmente difíceis. Era visível a falta de equiparação de gênero, negando às mulheres o exercício dos direitos políticos, sociais e condicionando-a ao espaço doméstico, como forma de interferir e atrasar o desenvolvimento das mulheres no meio social e no campo de trabalho.

Todas essas alterações jurídicas foram surgindo a partir da luta das mulheres organizadas e, também, com vistas no atendimento às orientações da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que prevê no art. 2º, letras f e g:

Art. 2º. Os Estados partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: [...] f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher. (PIOVESAN, 2015, p. 565).

Essa convenção também exige que os países signatários promovam os reparos legislativos necessários para prevenir e reprimir todas as formas de discriminação de gênero, baseadas em costumes sociais e culturais em que a mulher figure como inferior ou subordinada ao homem.

Art. 6º: O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Para finalizar esta seção, hoje, sabe-se que o feminismo é um movimento com inúmeras plataformas, dentre elas, pode-se citar o combate a violência contra a mulher, a luta por igualdade de gênero, nas relações sociais e privadas. Além disso, o feminismo busca uma nova definição do poder político e da forma de entender a política, chamando a atenção sobre o caráter político da opressão contra as mulheres.

3. A construção do problema de pesquisa: da violência sofrida ao processo de retratação

O cenário atual é de grande e constante transformação cultural, política, econômica, social e legislativa, as quais levam a mudanças de comportamento tanto na sociedade como no meio familiar. Dentro deste contexto, estamos vivendo importantes transformações quanto à violência praticada contra a mulher, notadamente no meio familiar e doméstico e o comportamento feminino está avançando no sentido de não tolerar atitudes machistas, práticas violentas e os mais variados tipos de assédios, tanto morais quanto sexuais, além de comportamentos discriminatórios no trabalho, na sociedade e na vida familiar.

Todavia, no que tange à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências, conhecida por Lei Maria da Penha, em que pese o fortalecimento da consciência da sociedade em torno da violência contra a mulher, estabelece no artigo 16, que prevê que “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Ocorre que a mulher vítima da violência doméstica ou familiar na grande maioria, não possui conhecimento jurídico para entender que ultrapassada essa fase, mesmo que ela não queira continuar com o processo, este terá continuidade, pois ela, na condição de ofendida, não apresentou sua retratação no momento adequado.

Em linhas gerais, a representação é uma autorização dada pela ofendida para que o delegado possa investigar o ocorrido e, posteriormente, o suspeito possa ser processado. Caso a vítima não autorize (ausência de condição de procedibilidade), a polícia civil não investigará o caso e o suspeito também não será processado. A ofendida tem o prazo de seis meses para dar essa autorização, que se conta a partir do dia em que ela sabe quem praticou o crime. Caso contrário, o suspeito não mais poderá ser processado.

É importante destacar que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, há um prazo para que a vítima possa cancelar a autorização que havia dado anteriormente. Esse prazo está previsto no artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, o qual diz que o cancelamento deve ser feito antes da primeira atuação do juiz no processo.

Nesse ponto, delinea-se o problema de pesquisa tratado neste Relatório Técnico: o problema da retratação da mulher. A motivação para investigar a temática surgiu em razão da minha atuação na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da cidade de Araguaína/TO, há mais de 09 anos, a partir do convívio com as vítimas de violência doméstica e familiar, vivenciando o sofrimento das mulheres que, embora tenham reconstituído suas famílias e os laços afetivos com o agressor, não podem requerer o

arquivamento do processo, por falta de previsão legal. Para tratar do problema da retratação, toma-se em conta a seguinte definição:

Primeiro é necessário identificar o significado de tais expressões. Desistência é o gênero que compreende a renúncia e a retratação. Desistir é tanto se quedar inerte, deixar escoar a possibilidade de manifestar a vontade, como tem o sentido de renunciar, abrir mão da manifestação já levada a efeito, voltar atrás do que foi dito. Na esfera penal, 'renúncia' significa não exercer o direito, abdicar do direito de representar. Trata-se de ato unilateral que ocorre antes do oferecimento da representação. Já 'retratação' é ato posterior, é desistir da representação já manifestada. Retrataç o é o ato pelo qual algu m retira a sua concord ncia para a realiza o de determinado ato, que dependia de sua autoriza o (DIAS, 2010, p. 144).

A viol ncia dom stica ou familiar contra a mulher ou viol ncia de g nero, como   conhecida em outros pa ses, acontece em todo o mundo e em todas as classes sociais, perante as diversas etnias e independe do grau de escolaridade. No mundo inteiro, pelo menos uma em cada tr s mulheres j  sofreu viol ncia f sica, sexual ou vivem relacionamentos abusivos, sendo v timas de viol ncias psicol gicas, patrimonial e nem se d o conta de que tais atos abusivos configuram crimes. Desta feita, n o   poss vel tra ar um perfil das v timas ou definir ofendidas potenciais, pois a viol ncia dom stica   end mica, independe de idade, ra a, cor ou classe econ mica.

Pesquisa na  rea vem se expandindo, no sentido de dar cumprimento ao artigo 226 da Constitui o Federal que determina que o Estado d  prote o   fam lia. Na seara jur dica, por todo o pa s magistrados que atuam na  rea de viol ncia dom stica v m procurando meios jur dicos para atender aos interesses da v tima que n o tem interesse em continuar o processo contra seu algoz.

A Lei n . 9099/95, a chamada Lei dos Juizados Especiais, que foi promulgada visando dar celeridade na tramita o dos processos, para reduzir o contingente de demandas judiciais, para diminuir a popula o carcer ria e criar pol ticas de composi es civis ou acordos amig veis, mostrou-se desastrosa para os casos de viol ncia contra a mulher, j  que n o era raro o condenado ter apenas de pagar cestas b sicas, enquanto a mulher carregava consigo as marcas da viol ncia.

Essa lei era aplicada aos chamados crimes de menor potencial ofensivo, isto  , delitos considerados de natureza mais leves, em raz o da baixa gravidade e da pena ser de no m ximo at  2 anos ou multa. A sua fun o era reduzir a aplica o das penas restritivas de liberdade, considerando que o Minist rio P blico propunha ao autor da infra o de menor potencial ofensivo um acordo, sem den ncia e instaura o de processo, dentre elas, podemos citar, a transa o penal (artigo 76), e suspens o condicional do processo (artigo 89), onde o

agente infrator se compromete a cumprir determinadas obrigações, sendo as mais comuns a prestação de serviço comunitário, a doação de cestas alimentícias para instituições sem fins lucrativos e o comparecimento mensal em juízo para assinar frequência. A Lei também proibia a autuação em flagrante do agressor, sendo elaborado apenas um Termo Circunstanciado de Ocorrência (artigo 69 e parágrafo).

Todavia, quando ocorriam os delitos, embora as penas fossem reduzidas, eram crimes de violência contra a mulher que a concedia ao agressor os benefícios dos institutos despenalizadores, deixando uma sensação de impunidade ao agressor e fazendo com que as decisões judiciais se tornassem chacotas. A despeito disso, ressalta-se a humilhação para as mulheres vítimas de violência, pois os agressores pagavam cestas básicas ou assinavam frequências mensais no fórum e estavam livres de quaisquer outros ônus com a justiça.

Com o objetivo de cessar a enxurrada de críticas à Lei nº. 9.099/95 quando o delito era praticado contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar, o legislador, em 2002, através da Lei nº. 10.455/02 acrescentou ao artigo 69 o parágrafo único, determinando o afastamento do agressor, quando o juiz julgasse necessário, como medida de cautela:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

A partir de então, visando dar uma punição mais efetiva aos delitos de violência intrafamiliar, foi editada a Lei nº. 10.886/04, que acrescentou ao artigo 129 do Código Penal o parágrafo 9º, aumentando a pena, nos crimes cometidos envolvendo violência doméstica, passando a pena de 03 (três) meses para 06 (seis) meses de detenção.

Somente depois de muito debate e muita luta das mulheres organizadas e com pautas para compor uma lei, é que foi promulgada a Lei nº. 11.340/06, em que foi proibido, nos casos de violência ocorrida no âmbito familiar, as vergonhosas penas de pagamentos ou doações de cestas básicas ou qualquer outro tipo de prestação pecuniária e ainda a substituição de pena para que o agressor possa pagar apenas multa. Também estabeleceu a proibição de aplicação da lei 9.099/95, por expressa determinação dos artigos 17 e 41:

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Todavia, verifica-se, ainda hoje, que há resistências por parte de muitos integrantes do sistema de justiça em aplicar a Lei n.º. 11.340/06 nos delitos que tratam de violência doméstica. Por essa razão, passados mais de 09 (nove) anos de vigor da lei, conhecida por Maria da Penha, fez-se necessário a edição da Súmula 536, do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça em 15 de junho de 2015, que proibiu a aplicação da suspensão condicional do processo e de transação penal ao delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. No julgamento do *Habeas Corpus* n.º. 106/2012, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o artigo 41 da Lei n.º. 11.340/2006.

No julgamento, o relator, Ministro Marco Aurélio de Melo, afirmou que o artigo 41 da dá efetividade ao artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal e, referiu-se a Ruy Barbosa, o qual propunha que os desiguais devem ser tratados de forma desigual e em casos de violência doméstica, a mulher que sofre violência na família está em situação de vulnerabilidade perante o agressor. O Ministro ainda acrescentou que a violência intrafamiliar é grave, porque não está limitada à violência física, mas também à violência psicológica e emocional, que são severamente abaladores e, muitas vezes, deixam consequências graves e incuráveis nas mulheres.

Toda a legislação e jurisprudência que visa a proteção da mulher que sofre violência doméstica caminham no sentido de expurgar da sociedade a cultura e o eufemismo de que a violência em família é natural, figurando apenas como um desentendimento entre o casal e que ninguém deve se envolver, pois há sempre a possibilidade de tudo se resolver no seio familiar

Desta feita, se o delito for praticado nos moldes da Lei n.º. 11.340/06, isto é, havendo configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer que seja o crime e sua pena, não cabe transação penal, suspensão condicional do processo nem composição civil dos danos extintiva de punibilidade e lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, mas sim confecção do auto de prisão em flagrante, só podendo o flagrado ou autor do delito ser colocado em liberdade mediante pagamento de fiança, nos casos em que couber, ou decisão judicial.

Da mesma forma, determina que a vítima seja assistida por advogado ou defensor público em todos os atos do processo, nas ações cíveis e criminais, conforme segue:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei. Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de

Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

A defesa jurídica para representar a vítima é compulsória. Tem o objetivo de garantir à mulher que sofreu violência, os seus direitos constitucionais reconhecidos pela sociedade civil organizada, bem como pelos tratados e convenções que asseguram os Direitos Humanos da mulher, sendo também um princípio constitucional.

Não há que se confundir a assistência jurídica integral à mulher vítima, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei, com o instituto do assistente da acusação na ação penal, reconhecido pelo Código de Processo Penal, através dos artigos 31, 271 e 268. Ao assistente da acusação é permitido requerer a produção de provas, participar da instrução do processo, interpor recursos e todos os atos que julgar necessários até o deslindo final da demanda.

Todavia, a intervenção do assistente da acusação é condicionada ao deferimento judicial, mediante prévia manifestação do órgão de acusação, nos termos dos artigos 269, 272 e 273, ambos do Código de Processo Penal. Por seu turno, a assistência jurídica à vítima em situação de violência doméstica e familiar deve ser integral e independe de manifestação favorável do Ministério Público ou de decisão judicial. A assistência deve ser integral, isto é, em todos os atos do processo, seja de natureza criminal ou cível.

À vítima foi conferida a prerrogativa de estar assistida por defesa técnica, visando o equilíbrio jurídico entre vítima e denunciado, uma vez que a desigualdade social, historicamente construída, pelo modelo patriarcal deixa a mulher em condição de vulnerabilidade. Há que se reconhecer que os interesses da mulher em situação de violência intrafamiliar vão além de indenizações ou condenação do agressor. A mulher que pretender receber do Estado a tutela para sua integridade física, moral e mental, não podendo ser apenas um objeto de provas a ser explorada pelo órgão de acusação com a finalidade exclusiva de obter a condenação do acusado.

Ressalte-se que a Lei n.º 11.340/06, ao criar os juizados ou varas de combate à violência doméstica e familiar com competências cível e criminal objetivou garantir à mulher vítima a possibilidade de suas demandas serem atendidas, independente do caráter cível ou criminal, e acolhidas por um único juiz.

O artigo 28 determina que a vítima de violência doméstica e familiar deve ser assistida por defensor público ou assistência judiciária gratuita, caso não tenha condições de custear advogado constituído, tanto na fase policial quanto judicial, através de atendimento específico e humanizado. Isto é, a mulher deve ser assistida por defesa técnica já na fase policial, quando deverá ser orientada juridicamente sobre seus direitos, sobre as

consequências de suas decisões e garantir que todas essas decisões sejam tomadas espontaneamente, sem medos, pressões ou desconhecimento dos fatos.

Assim, a intenção do legislador é que a mulher seja orientada sobre seus direitos, sobre a consequência de suas decisões, evitando-se assim qualquer tipo de pressão indevida, primando-se para um verdadeiro protagonismo da mulher em situação de violência. A Lei também conferiu à mulher capacidade postulatória para requer medidas protetivas de urgência.

Contudo, todos os direitos estabelecidos pela Lei n.º. 11.340/06 não alcançarão seus objetivos se a mulher não for representada juridicamente em todos os atos do processo. A Defensoria Pública, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, deve prestar orientação jurídica e fazer a defesa, em todos os graus, dos necessitados, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Carta Magna.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º. 80, de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º. 132, de 7 de outubro de 2009, prevê que a Defensoria Pública tem a função de:

Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. Art. 4º, XI. O direito ao acesso à assistência jurídica, através da Defensoria Pública é garantido à mulher em situação de violência doméstica e familiar pela Constituição Federal, visando dar cumprimento ao artigo 226, § 8º. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Todas essas alterações legislativas são ações afirmativas em defesa da mulher em situação de violência intrafamiliar, reconhecida na condição de vulnerável. Assim, se ao agressor é assegurado defesa jurídica em todos os atos processuais, havendo nulidade absoluta do ato realizado sem a presença do defensor público ou advogado, igual condição deve ser conferida à mulher que sofreu violência doméstica e familiar.

A assistência jurídica à mulher em casos de violência doméstica é princípio basilar do Estado Democrático de Direito, não devendo ficar na seara da mera enunciação formal de princípios, mas há que se efetivar, conferindo à essa mulher a plena afirmação de todos os

direitos dos seres humanos, pois são Direitos Fundamentais não só das mulheres vítimas, mas também de seus familiares.

PARTE II

DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA

1. O Contexto da Violência doméstica no Estado do Tocantins

Esta seção apresenta o atual estágio da implementação da prestação jurisdicional e de políticas públicas no estado do Tocantins referentes à prevenção, repressão e punição dos crimes contra a mulher. Na Comarca de Palmas, visando a humanização e melhora na prestação jurisdicional, foi implantada a “Casa da mulher brasileira”, através de parceria entre o município, o Poder Judiciário e da Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão da Presidência da República. O local acolhe mulheres em situação de violência e seus dependentes, oferecendo-lhes variados serviços e atendimentos especializados, através de equipes multidisciplinares, objetivando dar segurança às vítimas que estejam sendo ameaçadas e, ao mesmo tempo, propiciar meios para que a mulher possa refazer sua vida, tanto familiar como profissional.

O Comitê Executivo para Monitoramento do Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar Contra a MULHER (CPVID), foi criado e instalado pelo Poder Judiciário para planejar e desenvolver ações orientadas pelo Fórum Nacional de Juízas e Juízes que atuam no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher (FONAVID) e pela rede nacional de enfrentamento da violência doméstica e familiar objetivando prevenir, punir e combater a violência contra a mulher no âmbito domesticou ou familiar, evitando a reincidência do agressor, através de ações educativas. (TOCANTINS, 2019.).

O Poder Judiciário também firmou parceria com o Ministério Público Estadual no projeto “Desconstruindo o mito da Amélia” para reabilitação dos agressores, ficando a cargo do Judiciário fornecer psicólogos e assistentes sociais para atendimento dos requeridos nas oficinas, onde o objetivo é tratar as causas que levam os agressores a reincidir em violência doméstica.

O Poder Legislativo Estadual aprovou por meio da Lei nº. 3.442, de 11 de abril de 2019, que cria a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas e adota outras providências, com ações que acontecem no mês de março, anualmente, nas escolas da rede estadual de ensino. Prevê debates sobre a prevenção, combate e repressão da violência doméstica, consoante às comemorações relativas ao Dia Internacional da Mulher.

No âmbito federal foram sancionadas duas leis, recentemente, que visam dar maior proteção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, sendo estas: Lei nº. 13.880, de 8 de outubro de 2019, em que os artigos 12 e 18 da Lei nº. 11.340/2007 para determinar a

apreensão imediata de arma de fogo, registrada ou sob a posse do agressor, em caso de violência doméstica e familiar e a Lei nº. 13.882, de 9 de outubro de 2019, que determina que a mulher em situação de violência doméstica tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de ensino básico mais próximo de sua residência, independente de vaga na escola.

Embora se tenha observado todos esses esforços para implantação de políticas públicas na defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica no estado do Tocantins, ainda se verifica muitas deficiências quanto à implementação de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, direta ou indiretamente, visto que nas três maiores cidades do Tocantins - Palmas, Araguaína e Gurupi -, embora existam delegacias especializadas no atendimento à mulher, tais delegacias não funcionam em regime de plantão, isto é, no período noturno, finais de semana e feriados. Há, portanto, deficiência na rede de atendimento.

O Poder Executivo Estadual criou um atendimento 24 horas através do Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Doméstica (SAVIS). Todavia, por ora, o serviço funciona somente na cidade de Palmas, o que restringe o atendimento à mulheres de outros municípios do estado.

A Polícia Militar vem treinando policiais para instalação da “patrulha Maria da Penha”, cujo objetivo é oferecer um serviço especializado no atendimento das pessoas envolvidas em violência doméstica ou familiar na fase de patrulhamento ou prevenção. O serviço já está disponível nas cidades de Palmas e Gurupi. Foram instalados, pela Secretaria de Cidadania e Justiça, Centros de Referência de Atendimento às Mulheres nos municípios de Arraias e Natividade, oferecendo serviços especializados de Psicologia e Serviço Social, além de orientação jurídica para mulheres em situação de violência doméstica.

Também através do Poder Executivo Estadual em parceria com a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as mulheres, o Tocantins possui duas unidades móveis de atendimento para as mulheres ribeirinhas ou que residam em zonas rurais, oferecendo serviços nas áreas: Jurídica, Serviço Social e Psicologia. Quem promove o encontro entre a vítima e o agressor é um mediador, o qual pode ser um profissional da área jurídica, da Psicologia, do Serviço Social, entre outros.

Essa técnica pode ser aplicada tanto para os delitos mais leves como para os mais graves. A mediação pode ser utilizada tanto na fase judicial como na fase de cumprimento da pena. O artigo 74 da Lei nº. 9.099/95 prevê que o processo pode ser extinto em caso de mediação positiva, nos moldes da Justiça Restaurativa, prevista pelo CNJ na Resolução nº.

225. A abordagem mediadora pode ser utilizada, também, com adolescentes em conflito com a lei. Neste caso, o representante do Ministério Público pode oferecer remissão, como forma de extinguir o processo.

[...] A mediação de conflitos é um processo de facilitação de comunicação, através uma terceira parte neutra, aceitável pelas duas ou mais partes conflitantes, ajuda-as a alcançar um acordo mutuamente satisfatório para suas diferenças. Esse processo se dá sem que as questões e as soluções sejam impostas pelo mediador. Ele apenas capacita os contendores a entender e resolver suas diferenças. Quando bem sucedida, a mediação acaba se constituindo em uma alternativa para a violência e para o sistema legal formal (SOARES, 1999, p. 212).

A abordagem mediadora é uma alternativa que encontra acolhida na Justiça Restaurativa, que tem um conceito muito amplo e pode se adequá-la aos interesses dos envolvidos, sempre objetivando pôr fim ao conflito. Assim, há a possibilidade, mesmo na fase de execução da pena, de propor a reparação de danos materiais e morais, como forma do agressor, no caso de violência doméstica, ter alternativas ao encarceramento ou obter a progressão do regime prisional, dentre outros. Justamente por ter um conceito amplo, a Justiça Restaurativa é mais abrangente que a conciliação, visto que esta se aplica quase na sua totalidade a interesses econômicos, sendo sempre complementar ou subsidiária à justiça convencional.

Nos delitos praticados no âmbito doméstico ou familiar, a vítima, em muitos casos, não tem interesse na penalização do agressor nos moldes da justiça criminal, isto é, não quer o encarceramento, mas medidas que impeçam ou cessem a violência. Nesse, sentido, observa-se um leque de interesses extrapenais da vítima em relação ao seu agressor, dentre os quais podemos citar: a divisão de bens constituídos durante o casamento ou em união estável; definição de alimentos doados aos filhos do casal; reatar os laços conjugais - mediante o compromisso do agressor de não voltar a ter comportamentos agressivos; encaminhar o agressor para tratamento em clínicas de reabilitação ou para tratamento psiquiátrico entre outros.

Os resultados com a Justiça Restaurativa são promissores, como se nota na seção seguinte, no sentido de minimizar as custas processuais e os impactos negativos na vida das pessoas quando da investida de medidas jurídicas mais duras e, muitas vezes, desproporcionais.

2. A atuação da vara especializada no combate à violência doméstica

Atualmente, o Brasil é um dos países com índice de violência contra a mulher alarmante e, em tempos de pandemia da COVID-19, os casos aumentaram, tanto que o LIGUE 180 traz dados que indicam um aumento de 36% nos casos³. No estado do Tocantins não é diferente. Apenas para fazer constar, no mês de junho de 2019 foram registrados 291 inquéritos contra 332 inquéritos no mesmo mês de 2020, o mesmo vale para o mês de julho em que se registrou em 2019 240 inquéritos contra 261 no mesmo mês em 2020⁴.

A despeito do aumento dos índices de violência doméstica durante a pandemia, há a necessidade de dar agilidade à tramitação dos processos e ofertar aos jurisdicionados soluções de conflitos sociais, que não se restrinja a uma sentença. Nesse sentido, foram criadas formas alternativas ou extrajudiciais de pôr fim ao processo e à demanda através da conciliação, da mediação e da arbitragem, propiciando assim, uma melhora na prestação jurisdicional, retirando do poder judiciário o congestionamento e a lentidão, fazendo justiça de maneira rápida e eficaz e com a conscientização dos cidadãos sobre os benefícios, em especial, da conciliação.

Essa seção trata da Resolução n.º. 225, de 31 maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências⁵, é resultado do convênio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmado com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), cujo protocolo expõe a difusão da Justiça Restaurativa. A normatização desse modelo adaptado aos casos violência contra a mulher auxilia não somente na resolução dos conflitos, mas também no encaminhamento dos envolvidos para tratamento e acompanhamento por programas de políticas públicas específicas que tendem a prevenir o problema e minimizar os impactos nefastos da violência.

O Magistrado do TJ-DF Asiel Henrique de Sousa (*online*, 2015) explica como funciona a justiça restaurativa:

Em linhas gerais poderíamos dizer que se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima. Surgiu no exterior, na cultura anglo-saxã. As primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo. Aqui no Brasil ainda estamos em caráter experimental, mas já está em prática há dez anos. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse

³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contramulher>

⁴ Disponível em:

https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapid_a&id_protocolo=1000002736090&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001330&infra_hash=b96a4d5d3647e0999bb36d7faa2b6a20bb25299fde6f235ec65992b603c22bd3

⁵ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

processo. A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais.” (online, conjur, 2015).

A Justiça Restaurativa, quando aplicada nos processos envolvendo violência doméstica e familiar está solucionando conflitos que não são resolvidos com uma sentença judicial, função típica do Judiciário. Razão pela qual, hoje se exige do Judiciário uma função atípica, que é a de administrar, gerar e conduzir políticas públicas para solução de lides.

Nos casos de violência contra a mulher, a Justiça Restaurativa tem promover a reconciliação, solucionando os conflitos provocados por crimes sem o punitivíssimo tradicional, pois proporciona a aproximação entre a vítima, o agressor, os familiares e demais afetados pelo crime, possibilitando a reparação dos danos e soluções dos traumas ocasionados pelo delito, sendo mais eficaz do que uma sentença judicial. O diferencial da Justiça Restaurativa reside na mediação dos conflitos.

Ressalte-se que as sessões de mediação não são aplicadas pelo magistrado e sim por auxiliares da justiça, e se possível, por uma equipe multidisciplinar, não sendo obrigatório de conclusão de curso jurídico. A equipe pode ser composta por um pedagogo, um assistente social e psicólogo.

Os objetivos da Justiça Restaurativa podem variar de acordo com os interesses dos envolvidos, tais como a reparação do dano; arbitragem; sanções restaurativas, aplicáveis ao agressor sem ridicularização dos envolvidos; reuniões familiares ou comunitárias; círculos decisórios, dentre outros. Assim, não há uma regra fixa de aplicação, pois de acordo com o problema será escolhida a forma de prática da Justiça Restaurativa.

Outra abordagem para a aplicação da Justiça Restaurativa é a constelação familiar, método criado pelo psicanalista alemão Bert Hellinger. na década de 1970, em que uma sessão é mediada por um terapeuta especializado e são abordados assuntos familiares, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção, alienação parental ou quaisquer outros conflitos envolvendo as partes e que possa ser solucionado através da constelação familiar, recuperando os laços de amizade familiares. Durante as oficinas de constelação familiar, cada participante pode fazer uma autoavaliação, manifestando sentimentos e chegando às origens dos conflitos, sendo importante que o agressor se conscientize e se responsabilize pelos seus atos criminosos, reconheça que causou um dano e que esse dano necessita de reparação.

Os círculos das oficinas de constelação familiar podem ser aplicados como forma preventiva e também após instalado o conflito. Durante a sessão restaurativa o agressor e a vítima podem chegar ao consenso do motivo pelo qual o conflito teve início, quais os motivos deram causa e quais as consequências a médio, curto e longo prazo das ações criminosas praticadas pelo agressor, tendo especial cuidado com a vítima no que tange a sua recuperação física e psicológica.

A Justiça Restaurativa foi implantada no estado do Tocantins através da Resolução 25, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo sido realizada a capacitação dos servidores e profissionais que atuam nos círculos temáticos da Justiça Restaurativa com o tema “O enfrentamento da violência doméstica, com enfoque em técnicas e práticas de Justiça Restaurativa”, no ano de 2017, conforme segue:

MACRODESAFIO - ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITO. Agentes da Paz. Resultados esperados: Solução de conflitos no âmbito escolar com a participação dos pais, professores, alunos e sistema de justiça por meio de práticas restaurativas. Acordos pré-processuais. Paz social. Alinhamento Estratégico: Adoção de soluções alternativas de conflito; Aprimoramento da gestão da justiça criminal. Descrição da proposta: Sensibilização do Poder Executivo Municipal e Estadual, com assinatura de convênios; capacitação de corpo docente; divulgação; implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução n.º 125 / 2010, do CNJ. Promoção da paz social por meio de agentes capacitados em conciliação. Descrição do Escopo: Estimular a comunidade escolar a solucionar seus conflitos, mediante práticas restaurativas. Reduzir a judicialização de ameaças de pequenas lesões de direitos. Capacitação de agentes para agirem nos bairros ou quadras residenciais no âmbito das associações de moradores ou de associações de classes. Clientes: Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, CRSES, ESMAT, TJTO E CEJUSC Associação de bairros ou similares. Justificativa: Implantação de métodos não adversariais de solução de conflitos com estruturação dos Núcleos de Justiça Restaurativa, atendendo a Resolução n.º 125 / 2010, do CNJ. Efetivação da justiça informal. Participação da sociedade de forma eficaz. (TOCANTINS, 2014).

Em Palmas, os círculos estão acontecendo desde 2017, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), sendo realizadas três fases de atendimento: o pré-círculo, círculo e pós-círculo, com o objetivo de promover a ressocialização do agressor. O Comitê Executivo para Monitoramento do Combate e Prevenção da Violência Doméstica e Familiar Contra a MULHER (CPVID) planeja desenvolver ações orientadas pelo Fórum Nacional de Juízas e Juizes que atuam no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher (FONAVID) e pela rede nacional de enfrentamento da violência doméstica e familiar objetivando prevenir, punir e combater a violência contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar, evitando a reincidência do agressor, através de ações educativas. (TOCANTINS, 2019.).

A Justiça Restaurativa, no caso, tem o diferencial de poder pôr fim a conflitos e desavenças na seara da violência doméstica, pois parte do princípio de que os próprios envolvidos nos delitos devam fazer uma autorreflexão, reconhecer seus erros e se comprometer a não mais praticá-los, perante a justiça. Desde já, salientamos que a Justiça Restaurativa e seu *modus operandi* não foram alvo da pesquisa.

Para além da possibilidade de mediação, muitas ações de prevenção da violência doméstica foram desenvolvidas em Araguaína, por exemplo, no período em que se desenvolveu a pesquisa. Vamos apresentar tais ações e apresentar os registros, considerando que o papel do judiciário é atuar também na prevenção desse problema que, entendemos, ser estrutural, pois invade as várias esferas da vida.

Na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína foram desenvolvidas várias ações que refletem o interesse em atuar na prevenção da violência contra a mulher com medidas educativas que exigem a inserção práticas nos diferentes setores da comunidade. A seguir apresentamos essas ações que, na verdade, são campanhas com forte teor pedagógico e educativo que visam orientar, informar e conscientizar as mulheres sobre a importância de denunciar a violência doméstica, ao mesmo tempo em que elas participam de diferentes atividades educativas, palestras, atendimento especializado na área da saúde ou mesmo e recreativas, todas com propósito jurídico de prestação jurisdicional.

Todo o acervo de fotos pertence à pesquisadora e compõe os registros das atividades desenvolvidas com a comunidade, no período de 2018 a 2019, período em que se fez a coleta de dados para o Relatório Técnico. As pessoas que, por ventura, aparecem nas fotos são servidores que concordaram com a divulgação das imagens.

A pesquisadora é coordenadora estadual da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, desde 2017, conforme nomeações pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins publicadas no Diário Oficial da Justiça do Estado através das Portarias nº. 1253/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de março de 2017; nº. 606/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de março de 2018; nº. 390/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 20 de fevereiro de 2019 e nº. 285/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de fevereiro de 2020. A Meta 8 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça determina que os Tribunais de Justiça dos Estados devem implementar ações para fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Assim, todas as ações têm por escopo dar cumprimento à aludida meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. Daí a importância de dar visibilidade a elas neste Relatório Técnico.

Sendo pesquisadora e juíza titular da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, procura realizar um trabalho de mobilização de todos os magistrados com atuação na área de violência doméstica em busca de justiça social. Nesse sentido, ao coordenar as equipes para atender à meta 8 do CNJ, o seu papel é organizar mobilizações e mutirões para julgamentos, despachos e decisões para dar celeridade aos processos envolvendo violência doméstica.

Na primeira ação que se faz registro aqui, que foi a semana “Justiça pela paz em casa”, houve a mobilização de todos os magistrados do Estado para promoverem esforços concentrados para julgamento dos processos e ações multidisciplinares relacionados à Violência contra a Mulher e promover ampla divulgação da Lei nº. 11.340/2006, visando a conscientização das mulheres sobre a importância de promover a denúncia e sobre os todos os seus direitos, notadamente, quando à assistência jurídica integral em todos os atos dos processos. O tema dessa semana foi “NÃO SE CALE”, que foi desenvolvido em três momentos distintos com mulheres que sofreram violência e a comunidade em geral, nas seguintes datas: 05 a 09 de março; 20 a 24 de agosto; 26 a 30 de novembro. O objetivo foi entregar às mulheres vítimas de violência prestação jurisdicional célere e eficaz e conscientização de toda a sociedade sobre a importância de denunciar o agressor.

Nesse sentido, a semana “Justiça pela Paz em Casa” foi muito além do que implementar julgamentos concentrados de processos de violência doméstica. Um dos objetivos da ação foi estimular parcerias entre os órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência doméstica, assim como envolver a sociedade civil, instituições e organizações não governamentais nas áreas de segurança pública, assistência social, defensoria pública, saúde, educação, habitação e trabalho, para efetiva prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

O Ministro Dias Toffoli (2018)⁶, durante o lançamento da Campanha Justiça pela Paz em Casa defendeu o “investimento em educação como forma de mudar a cultura do machismo e da violência em todas as esferas da sociedade”. Vemos tal medida como uma forma de combater a violência estrutural contra a mulher. Dessa forma, entende-se que somente as ações promotoras de orientações e informações podem ser capazes de atingir o

⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/semana-da-justica-pela-paz-em-casa-comeca-a-ser-preparada/>. Acesso em: 24 out. 2018.

público alvo e, em tese, auxiliar na redução da violência doméstica e familiar, em todos os aspectos que envolvem a família. Essas semanas ocorrem todos os anos, desde 2015, nos meses de março (comemoração do dia da mulher); agosto (aniversário da Lei nº. 11.340/06) e novembro (comemoração ao dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher e Combate à Violência de Gênero, estabelecido pela ONU).

Sobre a Meta 8, vale ressaltar, que o objetivo principal é fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no estado do Tocantins, conforme já prevista pela Lei nº 11.340/2006. A rede de enfrentamento é composta por diversos órgãos estaduais e municipais, como polícias militar e civil, secretarias estaduais e municipais de saúde e educação, serviço social, etc. Como também, tem por objetivo identificar e julgar, até 31/12/2020, 50% dos casos de feminicídio distribuídos ocorridos até 31/12/2018 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos ocorridos até 31/12/2019, no estado do Tocantins. Os tribunais e os juízes que cumprem a Meta 8 ganham selos, criados pelo CNJ: diamante, ouro, prata e bronze. Em 2017, o Tribunal de Justiça do Tocantins foi destaque nacional por ter cumprido a Meta com 142,86% dos julgamentos dos casos de violência doméstica e familiar encerrados. Em 2019, conforme o CNJ, o Tribunal de Justiça do Tocantins também cumpriu a Meta e foi destaque com 105,65% dos julgamentos dos casos de violência doméstica e familiar encerrados.

Seguem as ações desenvolvidas em 2018 sob a coordenação da pesquisadora em cumprimento à meta 8 do CNJ.

Fotos: à esquerda, *banner* de divulgação das Semanas Justiça pela Paz em Casa; ao centro, distribuição de brindes; à direita, oficina de maquiagem:



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018 e *online*, TJ/TO, 2018.

Além das atividades de prestação jurisdicional, há momento de descontração como, por exemplo, atividades educativas, distribuição de brindes e oficina de maquiagem, além de outras ações promotoras de autoestima para a mulher.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína/TO, realizou no dia 08 de março de 2018, No Sesi-Cat. St. Cimba, às

19h30min, o projeto “Mulher Batalhadora”, com o fito de homenagear as mulheres vítimas de violência e demais mulheres de todas as classes, idades e credo religioso da comunidade e fortalecê-las para que realizem denúncias de seus agressores, considerando a necessidade de desenvolver atividade que envolvam as mulheres. O evento teve por objetivo interagir com as mulheres vítimas da violência, com a equipe da Vara e fortalecer o vínculo de parcerias, empoderar a mulher moralmente, cognitiva, psicológica e emocionalmente para fortalecer a autoestima. A ação envolveu mais de 400 mulheres da comunidade.

Fotos: à esquerda, Convite para Campanha “Mulher Batalhadora”; ao centro, atividade física realizada com as mulheres que participaram da campanha; à direita, foto de toda equipe da Comarca envolvida nas ações:



Fonte: online, TJ/TO, 2018 e Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Houve também uma palestra sobre a Lei Maria da Penha, mostrando os tipos de violência doméstica, as consequências da violência na vida emocional, física, psicológica, moral e sexual da mulher. Na ocasião foi abordado também temas relacionados ao perfil dos agressores e a importância da denúncia para salientar os direitos jurídicos da mulher que sofre violência doméstica e familiar.

Fotos: à esquerda, fotos da Palestra sobre a Lei Maria da Penha; ao centro, membros da equipe da Comarca junto à palestrante; à direita, servidores homens que participaram e contribuíram com as atividades:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Em outra atividade voltada ao combate à violência contra a mulher, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína/TO realizou, em parceria com o Rotary Clube de Araguaína/TO, o projeto “Todos Por Elas”, visando orientar as mulheres das comunidades mais carentes e, conseqüentemente, menos providas de proteção e informação, quanto ao problema da violência contra a mulher e,

também, o abuso contra as mesmas, informando sobre os seus direitos previstos na Lei Maria da Penha. Vale ressaltar que o Rotary é dirigido por uma comissão de jovens acadêmicos que exercem serviços sociais nas comunidades juntamente com parceiros.

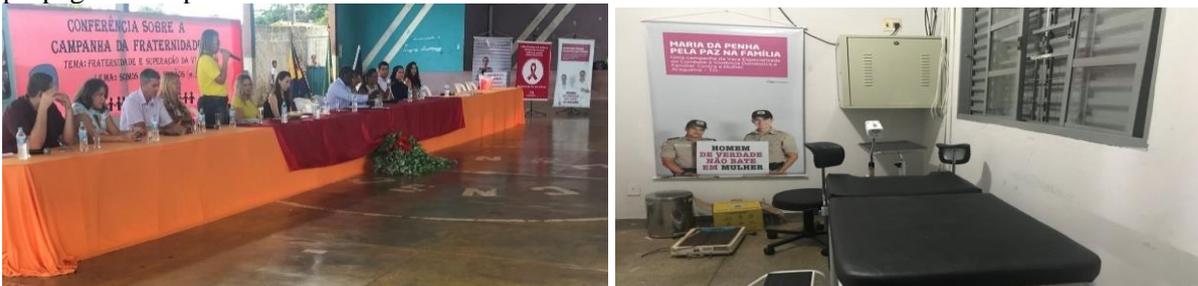
Foto: Palestra sobre a Lei Maria da Penha em parceria com o Rotary



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Comarca de Araguaína realizou uma atividade comemorativa do dia das mães no município de Wanderlândia/TO, envolvendo também a Campanha da Fraternidade, com palestra para divulgação da Lei Maria da Penha, visando conscientizar as mulheres sobre a importância de denunciar o agressor, conforme os seus direitos previstos na lei. As atividades desenvolvidas trataram de temáticas interdisciplinares como a saúde da mulher, violência no seu contexto amplo envolvendo as mulheres, os filhos e terceiros conviventes na mesma casa, além de tratar sobre o perfil dos agressores.

Foto: à esquerda atividades relativas ao dia das mães em Wanderlândia; à direita, foto de uma propaganda da patrulha Maria da Penha:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Atividade seguinte foi realizada nas escolas estaduais e municipais em parceria com CREAS, Conselho Tutelar, CRAS e outras instituições, na Comarca de Araguaína, com foco na Lei Maria da Penha, fazendo cumprir o previsto no artigo 8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à

sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

O projeto foi dividido por equipes de voluntários e servidores de diversos departamentos públicos para realizar palestras em diversas escolas. As palestras foram ministradas em 14 escolas do Estado e Município. A conscientização para romper com a cultura do machismo deve começar pela educação das crianças e adolescentes.

Fotos: Alunos das escolas participando das palestras e atividades:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína/TO realizou a 1ª edição do Projeto “Consultório Maria da Penha”, no Tatersal, Parque de Exposição Agropecuário Dair José Lourenço, em Araguaína. O objetivo principal foi interagir com as mulheres vítimas de violência e promover a sua de saúde física e psicológica. Durante os atendimentos, houve atividades para o exercício de cidadania, cuidados com a qualidade de vida, cuidados com a saúde e estímulo para uma vida mais saudável. Em meio aos cuidados com a saúde, programados para atrair as mulheres, foram realizadas palestras sobre os direitos das mulheres previstos na Lei n.º 11.340/06 e momento para orientar sobre as diversas formas de realizar as denúncias.

Fotos: à esquerda, *banner* do projeto; ao centro uma equipe especializada cuidando da saúde das mulheres; à direita, roda de conversa com mulheres em situação de violência:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Durante o ano de 2018, os servidores da Comarca de Araguaína visitaram a Comunidade Quilombola Dona Juscelina, no município de Muricilandia/TO, onde após

mapeamento e levantamento, constatou que há mais de 920 quilombolas, 420 famílias, a grande maioria é de baixa renda e absolutamente vulneráveis. O índice de violência doméstica é alto, visto que faltam informações e projetos de políticas públicas que possam incluir educação, esporte, entretenimento, a homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças e, principalmente, políticas públicas para profissionalização dos membros da comunidade.

Fotos: à esquerda, magistrados em atividade na comunidade quilombola; ao centro a unidade de atendimento móvel que se deslocou até o quilombo; à direita, atividades sendo desenvolvida com os quilombolas:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Durante a visita ao quilombo Dona Juscelina, foram desenvolvidas atividades como oficinas de trabalho voltadas para as famílias em um espaço coletivo para intercâmbio de experiências e oportunidade de ampliar seu universo cultural e valorização das produções da comunidade. As oficinas tiveram por objetivos promover a interação de mulheres vulneráveis, buscando fortalecer o seu empoderamento, bem como orientar e conscientizar sobre o que é violência doméstica e familiar e a importância de todos da comunidade denunciarem para que se elimine esse tipo de cultura, da mesma forma esclarecendo como se pode fazer a denúncia e o papel da prestação jurisdicional no caso.

Fotos: à esquerda, oficinas de trabalho desenvolvidas com as mulheres quilombolas; ao centro, roda de conversa com as mulheres; à direita, acadêmicas em reunião.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

As rodas de conversa foram conduzidas por psicólogas e estagiárias do curso de psicologia do Itpac de Araguaína/TO, e outras atividades por profissionais especializados. A experiência que os estagiários ganharam nesse contato é inestimável, em termos de formação, para auxiliar no combate a violência contra a mulher. Houve também atendimentos nas

Unidades Móveis, com estrutura de consultório, atendimentos de coleta de sangue para exames, aferição de pressão, teste de glicemia e atendimento psicológico. Para o desenvolvimento das ações registradas, foi fundamental estabelecer parcerias com outras instituições para auxiliar na disseminação da assistência jurídica, social e psicológica, sobretudo nas comunidades carentes.

Várias ações foram desenvolvidas ao longo do ano de 2019, ações que objetivaram disseminar para as mulheres conhecimentos sobre os direitos humanos das mulheres, que estão previstos na Lei Maria da Penha, como o direito de retratar, de prosseguir com a ação e, principalmente, de ser assistida por defensor público e das garantias constitucionais para a preservação da vida. Então, durante as ações, o problema de pesquisa, a saber, o problema da retratação, foi amplamente colocado em pauta durante as atividades com as mulheres.

Muitas ações bem sucedidas em 2018 foram replicadas no ano de 2019, porém em locais diferentes e também foram feitos muitos registros fotográficos que compõem o acervo pessoal da pesquisadora, mas que não vimos relevância em retratar tudo novamente.

Seguem as ações desenvolvidas em 2019 sob a coordenação da pesquisadora em cumprimento à meta 8 do CNJ.

1ª reunião com membros de diversos departamentos do município, para realizar a “1ª semana estadual de combate à gravidez na adolescência”, uma iniciativa da vara especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher de araguaína. 17 de janeiro de 2019.

A reunião foi realizada no dia 17 de janeiro de 2019, das 13h30min às 16h30min horas, com vários departamentos que trabalham com violência de gênero, que chamamos de rede de prevenção e combate à violência contra a mulher, com o fito de traçarmos planos, dinâmicas, decidir o número de escolas e o modo como realizaremos a referida semana, vez que precisamos atingir um público alvo de escolas estaduais de ensino para jovens e adultos, associações, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais localidades.

Fotos: equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína e representantes da “Rede de Enfrentamento e Repressão à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína”.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

PARCEIROS:

- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
- CONSELHO TUTELAR PÓLO 2
- CONSELHO TUTELAR PÓLO 3
- CASA DE ACOLHIMENTO ANA CAROLINA TENÓRIO

2ª Segunda reunião, onde houve a participação dos demais departamentos de órgãos públicos que atuam no combate à violência contra a mulher e de gênero de Araguaína-TO:

Participantes:

- SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO
- CICLO DE VIDA
- SAÚDE DA MULHER
- ESCOLA MUNDO ALTISTA
- CONSELHO TUTELAR PÓLO 1
- C.R.A.S. I
- C.R.A.S. II
- C.R.A.S. II
- A.C.E.S.S.U.A.S.
- C.R.E.A.S.
- ODORATA
- PRÓ - VIDA
- FUNANC

Fotos: equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína juntamente com representantes da “Rede de Enfrentamento e Repressão À Violência Doméstica e Familiar de Araguaína”.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.

Participação da pesquisadora, na condição de titular da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, na Câmara Municipal de Araguaína, em comemoração ao dia da mulher, realizado em 11 de março de 2019.

Participação da pesquisadora na sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Araguaína, em comemoração ao dia da mulher. A pesquisadora ressaltou a todos os vereadores, representantes do chefe do Executivo e a todos da sociedade civil organizada sobre a necessidade de implantação de políticas pública para o combate à violência contra a mulher, em especial a instalação do Centro de Referência da Mulher e da Casa Abrigo, ambos voltados para atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Fotos: a pesquisadora, na condição de magistrada titular da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, no plenário da Câmara Municipal de Araguaína.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Ação realizada pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína, em 17 de março de 2019.

Foram mais de **3.000 atendimentos** no SESI CAT (Centro de Atendimento ao Trabalhador) de Araguaína, com vários serviços sociais, emissão de carteira de identidade, atendimentos médicos, entretenimento, distribuição de panfletos informativos, dentre outros.

Fotos: à esquerda, equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, realizando palestra; ao centro e à direita mostram o público.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

PROGRAMAÇÃO “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”

Entrevista na Rádio CBN-Araguaina.

13ª edição: 12 a 15 de março de 2019.

Foto: a pedagoga da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína em programa de rádio na cidade de Araguaína, promovendo debate sobre a Lei 11.340/06.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra sobre a lei nº 11.340/2006, para usuárias do CRAS-Araguaína Sul, realizada em 27 de março de 2019.

Foram atendidas cerca de 30 (trinta) mulheres. Ao final da palestra foi realizada a ‘dinâmica do abraço’ como forma de descontrair as participantes.

Fotos: à esquerda, participantes da palestra; à direita, integrante da equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína realiza a ‘dinâmica do abraço’.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra sobre a lei nº 11.340/2006, para alunos do cursinho do colégio de ensino médio intelectus, no horário noturno, realizada em 27 de março de 2019.

Participaram da palestra professores, coordenadores, orientadores e alunos.

Foram distribuídos brindes de camisetas para os participantes que foram no total de 500 alunos.

Ao final houve lanche para todos os participantes.

Fotos: à esquerda, alunos do Colégio de Ensino Médio Intelectus; à direita, mensagem de agradecimento da coordenação da escola.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra na Escola Estadual Francisco Máximo no período noturno sobre Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340-2006, realizada em 28 de março de 2019.

Os alunos eram da rede EJA – Ensino de Jovens e Adultos.

Foram atendidos cerca de 500 (quinhentos) alunos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra para difusão da lei nº 11.340/2006 no CRAS do Bairro Lago Sul, em Araguaína, Estado do Tocantins, realizada em 25 de abril de 2019.

Foram abordados os temas de como prevenir e combater a violência contra a mulher, para as usuárias do Cras-Lago Sul e ao final, como atrativo para o público, foram ofertados brindes, lanches, camisetas e panfletos. Compareceram cerca 30 (trinta) mulheres que participaram da palestra e foram agraciadas com os brindes.

Fotos: equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína realizando palestra no CRAS do Bairro Lago Sul.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra sobre o combate a exploração sexual contra crianças e adolescentes, realizada na Escola Rui Barbosa, bem como em várias outras escolas estaduais e municipais da Comarca de Araguaína, sob a coordenação da pesquisadora, no dia 18 de maio de 2019.

Fotos: à esquerda, a pedagoga Gleidisman Milhomem, da equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, realizando a palestra; à direita os alunos que assistiram a palestra.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Foram realizadas na rede estadual e municipal de ensino de Araguaína, palestras educativas, informativas e lúdicas em diversas escolas. O atendimento foi parceria com o CREAS, CONSELHO TUTELAR e vários outros órgãos municipais e estaduais. As palestras foram realizadas em mais de 30 escolas e o total de atendimentos foram para mais de 20.000 alunos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra sobre lei nº 11.340-2006m realizada no dia 09 de abril de 2019, no CRAS do bairro Jardim Céu Azul I, no programa da Secretaria da Saúde “Mágica da Vida”, onde foram atendidas cerca de 300 (trezentas) mulheres grávidas e/ou lactantes.

A Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher esteve presente, participando do projeto “MAGICA DA VIDA”, realizada pela prefeitura municipal de Araguaína em parceria com vários órgãos, entre eles Fundação De Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC.

A Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, foi parceira do programa, tendo realizado diversas palestras sobre “Violência Doméstica”, para as mães grávidas ou lactantes que estavam inscritas no programa.

Realizamos doações de 300 ‘kits’ para Bebés.

Fotos: acima, a pedagoga Gleidisman Milhomem, integrante da equipe da Vara Especializada no Combate à violência doméstica e Familiar de Araguaína, debatendo sobre a Lei 11.340/06, com a

temática sobre os direitos da mulheres em situação de violência doméstica e familiar; abaixo, entrega de conjuntos de itens para recém-nascidos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Na semana em que se comemora o dia das mães, no ano de 2019 foram realizadas diversas atividades voltadas para as mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar na Comarca de Araguaína e que foram até o fórum para participarem de audiências.

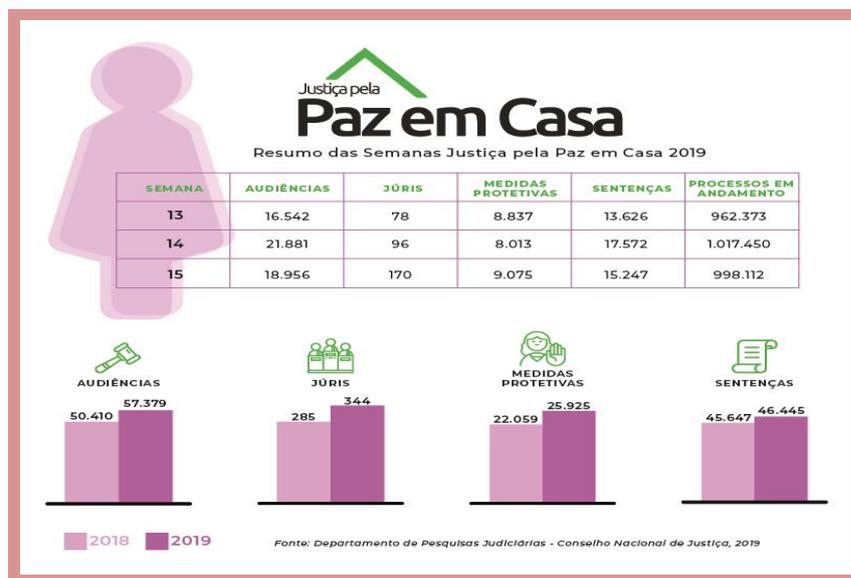
Foram realizadas palestras educativas com temáticas sobre a violência doméstica e familiar; as formas de realizar a denúncia e as consequências para os agressores em casos de descumprimento de medidas protetivas. Como atrativo, realizamos atendimentos de maquiagens, limpeza de pele, designer de sobrancelhas.

Foram atendidas cerca de 80 mulheres, com distribuições de brindes e panfletos educativos e de orientação sobre o combate à violência contra a mulher e sobre a importância da mulher e todos que tiver conhecimento da prática de violência de gênero.

Fotos: à esquerda, mulheres recebendo tratamento estético e maquiagem; centro, equipe da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína e à direita, uma das participantes recebendo brinde da campanha.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: Acessível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa-movimentou-mais-de-120-mil-processos/>

1 – Semanas Justiça pela Paz em Casa de 2019

Em decorrência do crescimento da conscientização das mulheres que sofrem violência e de toda a sociedade sobre a importância da denúncia, os casos de violência contra a mulher tem crescido em todo o Estado, conforme informação veiculada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

“TJTO chega à 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa com aumento de 88,7% no número de concessão de medidas protetivas

A concessão de medidas protetivas pelo Poder Judiciário tocantinense cresceu 88,7% em casos de violência doméstica, entre 2015 e 2018, segundo dados da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do Tribunal de Justiça (TJTO). Em números absolutos, saltou de 1.323 para 2.496 medidas no período, revela o levantamento, que apontou ainda 354 medidas concedidas entre 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, o que dá uma média diária de 6,1 medidas no

período.” *Texto: Marcelo Santos Cardoso. Comunicação TJTO.*
Criado: Sexta, 08 Março 2019 17:59 .Acessível em
<<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6161-tjto-chega-a-13-semana-justica-pela-paz-em-casa-com-aumento-de-88-7-no-numero-de-concessao-de-medidas-protetivas>>08 de março de 2019.

Ação: mobilização de todos os magistrados do Estado para promoverem esforços concentrados para julgamento dos processos e ações multidisciplinares relacionados à Violência contra a Mulher.

Tema: Não se Cale

Datas : 11 a 15 de março;

19 a 23 de agosto e

25 a 29 de novembro.

Objetivo: Entregar às mulheres vítimas de violência prestação jurisdicional célere e eficaz e conscientização de toda a sociedade sobre a importância de denunciar o agressor.

Público Alvo: Mulheres que sofreram violência e a sociedade.

Ações foram idealizadas e executadas sob a responsabilidade da pesquisadora, na condição de coordenadora da Meta 8 no Tocantins, do CNJ – que dispõe sobre a mobilização dos magistrados de todo País para empreender esforços para julgar processos relativos a violência contra a mulher de maneira célere.

“Com foco na redução da violência contra mulher e na Meta 8, juíza Cirlene mobiliza comarcas para Semana da Justiça Pela Paz em Casa



Fonte: <http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/6504-com-foco-na-reducao-da-violencia-contra-mulher-e-na-meta-8-juiza-cirlene-mobiliza-comarcas-para-semana-da-justica-pela-paz-em-casa>>12 de agosto de 2019.

Com objetivo de ampliar a efetivação da Lei Maria da Penha e agilizar os processos que tramitam na Justiça Penal sobre casos de violência doméstica contra a mulher, mais uma edição da Semana da Justiça Pela Paz em Casa terá início no próximo dia 19 de agosto. A

programação segue até o dia 23 de agosto, e além de intensificadas audiências o atendimento se unirá a excelência e dinamismo em atividade voltado para elevar a autoestima das vítimas.

O projeto que foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é realizado em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais em todo o Brasil, e também faz parte da Meta 8 do CNJ, que consiste em identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro de 2018.

No Tocantins, somente na Comarca de Araguaína, 2.151 processos estão em trâmite, sendo 767 novos processos somente deste ano. A comarca realizará 49 audiências, distribuídas nos períodos matutino e vespertino. A gestora da meta 8, juíza Cirlene Maria de Assis, convocou todos os magistrados com atuação na área de violência doméstica contra a mulher para abraçar a causa, concentrando todos os esforços necessários para que o objetivo da campanha seja alcançado, designando o maior número de audiências e sessões de júri possível, além de impulsionar os feitos com despachos, decisões e julgamentos.

“A justiça tocantinense, no ano passado, foi destaque no Conselho Nacional de Justiça, através de discurso do Ministro Dias Toffoli, em razão de ter cumprido a Meta 8. Deste modo, o objetivo é fazer com o Tribunal de Justiça do Tocantins novamente conquiste o cumprimento da Meta 8, por meio de novos esforços concentrados durante a Semana da Justiça Pela Paz em Casa, contribuindo para a redução dos elevados índices estatísticos envolvendo a violência contra a mulher no Estado”, declarou a magistrada.

E, além disso, as vítimas de violência doméstica que participarão das audiências terão um atendimento personalizado e dinâmico, em um stand de beleza e maquiagem com design de sobrancelha e limpeza de pele, apresentação musical do Coral Unimed, e fechando a programação serão distribuídos lanches e de brindes personalizados.

Acessível em <<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/6504-com-foco-na-reducao-da-violencia-contra-mulher-e-na-meta-8-juiza-cirlene-mobiliza-comarcas-para-semana-da-justica-pela-paz-em-casa>>12 de agosto de 2019.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou o programa “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” 13ª Edição, nos dias 12 e 13 de março de 2019, das

13:00 as 18:00, em parceria com a Fundação de Atividade Municipal Comunitária (FUNANC) e Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (**ACESSUAS – TRABALHO**).

Tivemos atendimentos dinâmicos e personalizados, através de parcerias que tornaram o programa ainda mais completo e humanizado.

Mais de 30(trinta) cestas básicas foram doadas para as vítimas e testemunhas vulneráveis que compareceram nas audiências nos dias referidos acima. Também foram doados kits para recém nascidos a todas as grávidas.

Preparamos um espaço na própria sede da Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher para receber as mulheres calorosamente, oferecendo serviços necessários à sua saúde moral e emocional. Todos os serviços foram totalmente grátis e voluntário.

Foram realizadas doações de cestas básicas às vitimas e testemunhas que compareceram nas audiências durante a semana.

Também foram distribuídas lembrancinhas, fornecidas pelo **ACESSUAS TRABALHO** (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), confeccionados por outras mulheres que receberam cursos profissionalizantes.

Fotos: acima, mulheres recebendo tratamento estético facial e maquiagens; abaixo: à esquerda, (primeira foto) equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína; à direita, mulher recebendo itens para recém-nascido.





Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A campanha “Viva sua adolescência com Responsabilidade” em cumprimento à Lei nº 13.798 de 03 de janeiro de 2019, que criou a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser celebrada anualmente.

Assim, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína desenvolveu campanhas de caráter educativo e preventivo em conjunto com o poder público, através das escolas estaduais e nas unidades básicas de saúde, disseminando informações que contribuam para a redução da gravidez precoce no Brasil.

Fotos: *banners* da campanha.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fotos: à esquerda: artista de Araguaína, em apresentação musical; à direita, palco para apresentações musicais, montado na Avenida de Lazer de Araguaína, chamada Via Lago.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fotos: à esquerda, alunos do Colégio Militar, presentes nas palestras sobre 'Prevenção à Gravidez na Adolescência'; à direita alunos da entidade de ensino referida com *banner* da campanha.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fotos: à esquerda: professora ministrando palestra sobre a “Prevenção à Gravidez na Adolescência”; à direita, equipe administrativa da escola onde foi realizada a palestra.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.

Semana ‘Justiça Pela Paz em Casa’, realizada em agosto de 2019, em cumprimento à Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo dados da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos (Coges) do último dia 8 de agosto (quinta-feira), já foram julgados 2.407 processos relativos à violência doméstica e feminicídio em 2019, com 1.020 condenações e 1.211 não condenações, ao passo que 6.498 ainda estão pendentes de conhecimento no Judiciário tocantinense. Já no ano passado, ocorreram 3.762 julgamentos, 1.548 condenações e 1.891 não condenações.

Ainda segundo o levantamento, entre janeiro de 2018 até 8 de agosto de 2019, o Judiciário julgou 6.169 processos dessa natureza, nos quais houve 2.568 condenações e 3.102 não condenações.” Acessível em: <https://araguainanoticias.com.br/noticia/em-oito-meses-1-020-pessoas-foram-condenadas-por-violencia-domestica-do-to-18798> . 22.08.2019.

Vítimas de violência doméstica em Araguaína recebem atendimento humanizado.

“Judiciário tocantinense é destaque em julgamentos de feminicídio e violência contra a mulher e já se prepara para a 3ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa



Com o intuito de agilizar os processos que tramitam na Justiça sobre casos de violência doméstica contra a mulher, o CNJ, em parceria com os tribunais de justiça estaduais, realizará a 3ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, entre os dias 25 e 29 de novembro deste ano.

O projeto, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é realizado em parceria com os tribunais de justiça estaduais em todo o Brasil, e auxilia no cumprimento da Meta 8 do CNJ, que consiste em identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro de 2018.

A Semana Justiça Pela Paz em Casa visa ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, concentrando esforços no julgamento dos casos de feminicídio e no andamento dos processos relacionados à violência contra a mulher.

A juíza Cirlene Maria de Assis, titular da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína, mobiliza todos os magistrados com atuação na área de violência doméstica contra a mulher para abraçar essa causa. “O objetivo é contribuir para a redução dos elevados índices estatísticos envolvendo a violência contra a mulher no Estado, e fazer que o TJTO novamente conquiste o cumprimento da Meta 8.

Para o objetivo de a campanha ser alcançada, foram designadas audiências e sessões de júri. Além de impulsionamentos com despachos, decisões e julgamentos no período da Semana da Justiça Pela Paz em Casa. Texto: Natália Rezende.Comunicação TJTO. Acessível em

<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/5749-semana-da-justica-pela-paz-em-casa>. 31 de outubro de 2019”.

Fotos:, equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar com cestas básicas e kits para recém-nascidos (primeira, segunda e terceira fotos); à direita, abaixo, mulheres que participaram da palestra.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Foto: mulher participante da palestra, recebendo tratamento estético facial e maquiagem.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra no Colégio Santa Cruz, para o 6º ano na disciplina de história. Incansável na divulgação da Lei 11.340/06.

Fotos: à esquerda, a pesquisadora com os alunos do Colégio Santa Cruz, do 6º ano, que participaram da palestra; à direita, a pesquisadora, ministrando a palestra. Abaixo: à esquerda, alunos participantes da palestra. À direita, a pesquisadora e uma das alunas, vestida com a toga, traje da magistratura.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

“12ª Semana Justiça Pela Paz em Casa teve início nessa segunda-feira (26) e segue até a sexta dia 30 de novembro. O objetivo é dar vazão aos processos que envolvam casos de violência doméstica e familiar, principalmente aos de feminicídio.

As atividades no Tocantins para essa semana começaram e em Araguaína 280 mulheres de comunidade quilombola Dona Juscelina, localizada no município de Muricilândia, região Norte do Tocantins, são atendidas em ação de combate à violência contra a mulher. A terceira etapa do projeto Maria da Penha Leva Cursos - Comunidade Sustentável foi desenvolvida pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína.

O intuito do projeto é levar informação e contribuir com orientações sobre o combate à violência doméstica e familiar, aproximar a equipe da vara especializada das comunidades e também conscientizar e empoderar as mulheres sobre seus direitos. “É parte do nosso objetivo fazer com que essas mulheres, que em geral vivem em condições precárias, tenham conhecimento dos seus direitos previstos na lei Maria da Penha e conscientizá-las sobre a necessidade de denunciar seus agressores”, ressaltou a juíza titular da vara, Cirlene Maria Oliveira.

Durante a programação na comunidade quilombola, as mulheres tiveram oportunidade de participar de rodas de conversas e oficinas de artesanatos, como confecção de tapetes e decoração com materiais recicláveis. Também foram distribuídos panfletos informativos sobre Lei Maria da Penha e disponibilizado atendimento especializado. “Buscamos atender a mulheres ribeirinhas, assentadas, que residam em áreas rurais de difícil acesso e, por isso, levamos também os serviços de atendimento psicológico e jurídico”, destacou a magistrada. “Nessas áreas ribeirinhas de assentamentos indígenas e quilombolas, a principal causa de violência doméstica é o abuso de álcool; e através da atuação das psicólogas, visamos ainda conscientizar os agressores sobre a necessidade de reconhecer que é dependente de álcool e aceitar o tratamento”, complementou.

A terceira edição do projeto foi realizada em alusão ao Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, comemorado em 25 de novembro. Terceira e última etapa do ano, a Semana é resultado da parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com todos os tribunais estaduais do país. O intuito é concentrar esforços das varas e juizados especializados, para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero, e ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, (Lei nº 11.340/2006).

A Semana Justiça pela Paz em Casa acontece três vezes ao ano: em março, em homenagem ao Dia da Mulher; no mês de agosto, em função do aniversário da Lei Maria da Penha; e em novembro, durante a Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).” Acessível em: <http://www.asmeto.org.br/index.php/noticias-topo/483-12%C2%AA-semana-justi%C3%A7a-pela-paz-em-casa.html>. Publicado em 27 de novembro 2018.

A 13ª edição da Jornada Maria da Penha, ocorrida no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, teve por objetivo fazer o lançamento do Formulário

Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica do CNJ e promover a conscientização sobre a necessidade de trabalho integrado entre o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública e capacitar os magistrados para utilização do Formulário, visando a adequada identificação e gestão do risco que corre a mulher vítima de violência.

O formulário de risco é um questionário que em regra, a primeira autoridade ou servidor público que atender a mulher vítima de violência doméstica deve aplicar e ao final, mas também pode ser utilizado pela rede de proteção e atendimento à mulher vítima de violência e pelo Sistema de Justiça, tais como policiais e delegados, defensores públicos, promotores e juízes de acordo com as respostas da mulher que sofreu a violência doméstica o magistrado poderá tomar as providências necessárias para prevenir a reincidência de violência contra a mulher, gerenciando o risco do aumento das agressões e de feminicídio:

No encontro, Sérgio Moro defendeu a lei como uma conquista da sociedade brasileira e atribuiu a violência doméstica a um “ânimo criminoso que tem que ser combatido”.

“A lei precisa dar resposta, precisamos ter instrumentos na legislação para cuidar dessa questão. E a Lei Maria da Penha, inegavelmente, foi um grande avanço, uma conquista simbólica de uma heroína das mulheres, a senhora Maria da Penha. Uma conquista, em verdade, de toda uma geração de mulheres que vem progressivamente afirmando cada vez mais os seus direitos”, frisou o ministro durante o evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília.

Foto: a pesquisadora, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, participando da 13ª edição da Jornada Maria da Penha.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Atividades da campanha da “14ª SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”, realizada no período de 19 a 23 de agosto de 2019.

Fotos: à esquerda, *hall* de entrada da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, decorado para a realização da 14ª Semana Justiça Pela Paz em Casa; centro, equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína e à direita, mulher recebendo tratamento estético facial e maquiagem.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou o programa “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” 14ª Edição, nos dias 19 e 23 de agosto de 2019, das 13:00 as 18:00, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, junto aos Tribunais de Justiça de todo o território nacional.

Em Araguaína, além das audiências realizadas, tivemos atendimentos dinâmicos e personalizados, através de parcerias que tornaram o programa ainda mais completo e humanizado.

Recebemos colaborações de diversos parceiros, entre eles: Redes de Supermercados Campelo, Rotaracty, Espaço de Beleza Gama Estética, Concessionária Disbrava, Tocantins Transportes de Araguaína, Funanc, Sec. Saúde de Araguaína, Espaço de Beleza Gama Estética, Odorata e Neury Decorações.

Houve distribuições de brindes, copos personalizados e stand de maquiagem.

Várias mulheres estiveram em audiências e participaram em stand de beleza instalado na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Fotos: mulheres recebendo tratamentos estéticos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fotos: à esquerda: apresentação do Canto Coral /Unimed, que realizou abertura do evento 14ª SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA; centro, participantes da campanha e à direita e abaixo, equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Várias empresas se sensibilizam e participam cooperando com as ações que tornam o programa ainda mais dinâmico.

Atividades desenvolvidas no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) de Muricilândia-To, sobre a Lei 11.340-2006 -Lei Maria Da Penha – em comemoração à Campanha ‘Agosto Lilás’ - 30 De Agosto De 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fotos: Palestra com a comunidade, na Câmara Municipal de Muricilândia-TO



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Várias mulheres participaram da palestra, tanto no município de Muricilândia-TO, como do povoado Cocalândia-TO, ocasião em que muitas mulheres relataram serem vitima de violência doméstica. Houve sorteio de kits para bebê/gestantes/lactantes. Atendimentos de 300 pessoas.

Campanha “BAZAR MARIA DA PENHA”.

Realizado em 05 e 06 de dezembro de 2019- na sede do Fórum de Araguaína-TO.

Fotos: equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína.





Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

O bazar foi uma colaboração de vários departamentos estaduais, municipais, empresas privadas bem como a colaboração de diversas famílias e artistas desta comarca de Araguaína.

O objetivo do projeto foi para angariar fundos com o propósito de elaborar com mais eficiência os demais programas voltados para a erradicação da violência contra a mulher, custear despesas voltadas para dinâmicas de futuros programas que envolvam a mulher vítima de violência doméstica.

O programa foi realizado em espaço físico do Fórum de Araguaína, tendo entrada franca. Houve vendas de artigos como roupas, bijuterias, sapatos, bolsas, peças de decorações, brinquedos e cosméticos. Houve interação e dinamismo nas apresentações musicais e o público presente.

Foi disponibilizado para as visitantes/clientes, stand de maquiagem e limpeza de pele.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, tem estreitado laços de amizade e ganhado confiança das mulheres araguainenses.

A cada encontro buscamos deixar marca registrada de cuidados com a beleza, autoestima e autoconfiança, vez que a violência contra a mulher tem sido uma luta diária para cada servidor da equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO.

O programa “Bazar Maria da Penha”, teve o prazer de receber com muito carinho, mais de 500 mulheres que participaram comprando peças de roupas, decoração, maquiagens, dentre outros.

O objetivo do bazar foi arrecadar verbas para futuros eventos para divulgação da lei 11.340/06.

3. O problema de pesquisa e os procedimentos metodológicos

Como magistrada atuante na Comarca de Araguaína, observo a recorrência de um problema nas audiências: as mulheres que sofreram violência e denunciaram expõem o desejo de renunciar ao processo, mas não encontram respaldo legal. Na maioria dos casos, reataram relações afetivas com o agressor e normalizaram as relações familiares. Diante dessa problemática, a magistratura se vê diante de um impasse, na verdade, diante de uma contradição, dado que constitucionalmente a liberdade da mulher deveria ser respeitada, mas a tutela do Estado não prevê o fim do processo naquela fase, senão na fase policial. Entende-se que as custas de processo são altas para que os resultados não sejam o esperado pela vítima e nem sejam relevantes no tocante à proteção da família.

A Parte II do Relatório Técnico apresenta a pesquisa prática, trazendo à tona a interpretação dos dados coletados junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar, entre os anos de 2016 – 2018, na Comarca de Araguaína/TO.

Os resultados são fruto das análises com foco no problema de pesquisa: o problema da retratação da mulher perante o juizado. Os dados coletados foram analisados com base nas diferentes fases da análise de conteúdo: pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados com base em abordagem qualitativa e com foco na interpretação. A partir disso, foram construídas tabelas sistematizadoras com as informações distribuídas em gráficos. As ações relacionadas à Meta 8, descritas na seção anterior, foram desenvolvidas em consonância com a pesquisa prática.

Os dados da pesquisa documental, para uma abordagem quantitativa, foram coletados no sistema de processos eletrônicos E-PROC, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína, estado do Tocantins. Tais dados foram solicitados ao Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, relatório estatístico dos dados de processos e inquéritos da violência doméstica em todas as Comarcas do Estado, no período de 2016 a 2018. Procedeu-se à criação de um SEI (Sistema Eletrônico de Informação), nº 19.0.000025847-7, sob o compromisso de os dados serem utilizados somente para pesquisa, o que foi deferido, sendo estes selecionados para análise os dados referentes a Comarca de Araguaína/TO.

Quanto aos procedimentos metodológicos da pesquisa, o *corpus* foi formado inicialmente por 3.929 processos julgados, existentes na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína/TO entre os anos de 2016 a 2018. Destes, 477 processos eram de ações penais públicas condicionadas a representação da ofendida, objeto da pesquisa.

Portanto, foram excluídos da análise de pesquisa 3.452 processos, por não interessarem à pesquisa, visto que se tratava de ações penais referentes a crimes de ações públicas incondicionadas, ou seja, nesses processos cabe ao Ministério Público ter a iniciativa de denunciar o suposto autor e não há permissão na lei para a vítima requerer o arquivamento.

Dos 477 processos em que se procede mediante a representação da ofendida, em 279 processos as vítimas ratificaram a representação oferecida na fase policial, isto é, ao serem ouvidas em juízo, informaram que tinham interesse que o processo continuasse tramitando até o deslinde final. Assim, as vítimas demonstraram que estavam seguras da decisão de ter representado criminalmente contra o agressor e queriam ver o processo julgado pelo juiz. Restaram, dessa forma, 198 processos, sendo que em todos eles, a pesquisadora ouviu os depoimentos das vítimas e todas elas afirmaram que gostariam de ter requerido o arquivamento do processo, mas deixaram de fazer por falta de conhecimento jurídico.

Essas mulheres perderam o prazo previsto em lei para requer o arquivamento e as ações penais tiveram continuidade, com tramitação regular, em que pese o descontentamento delas, constituindo o *corpus* ou problema de pesquisa neste relatório. A tabela abaixo representa a delimitação do quantitativo dos processos em análise e divide a pesquisa em quatro fases, conforme segue:

Tabela 1 – Fases da pesquisa e delimitação dos processos conforme o problema de pesquisa

Ano/referência da amostra 2016-2018	Ações desenvolvidas	Número total de Processos julgados/Vara	Processos Excluídos	Observações
Fase 1	Levantamento e compilação do material	3.929	3.452	2 Processos de Medida Protetiva de Urgência não foram analisados (a ofendida pode desistir em qualquer fase processual) 3 Processos de ações penais públicas incondicionadas não foram analisados (a vítima não poderá requerer o arquivamento do processo)
Fase 2	Análise manual e individualmente	477	279	Foram excluídos os processos que

	dos processos que versaram sobre os delitos que dependem de representação da vítima para o prosseguimento da ação.	Ações penais públicas condicionadas a representação da ofendida		as vítimas não manifestaram no depoimento contido na sentença interesse em retratar.
Fase 3	Análise das falas das vítimas na audiência em que as ofendidas foram ouvidas	198 Ações penais públicas condicionadas a representação da ofendida	-	Interesse da vítima em retratar. Impedimento da manifestação da vítima (artigo 16 da Lei nº 11.340/2006)
Fase 4	Resultados da análise	Elaboração de gráficos e textos síntese da análise	-	Conclusões

Fonte: Elaboração própria

Os processos considerados e analisados na pesquisa são aqueles em que há no texto da sentença o depoimento da vítima manifestando o interesse em se retratar na fase de instrução e julgamento. Ou seja, foram excluídos da análise os processos que não tratavam especificamente sobre a retratação da vítima. Nesse caso, são 198 processos, conforme tabela acima, julgados com resolução de mérito, relacionadas as ações penais públicas condicionadas a representação da vítima com desejo de se retratar.

Ao ouvir as mulheres, buscou-se compreender, a partir de uma análise qualitativa os motivos pelos quais a vítima desejava retratar, embora já na fase de instrução e onde não é mais possível a renúncia, buscando uma forma de subsidiar as ações do magistrado quanto às determinações previstas na sentença, considerando outras alternativas que podem ser desenvolvidas, como as parcerias com os entes públicos, por exemplo, para determinar o tratamento dos envolvidos.

Contudo, uma dificuldade encontrada para o desenvolvimento de alternativas foi a inexistência de dados que revelassem o perfil da família em situação de violência, características em relação à cor, escolaridade, profissão, último emprego, número de filhos, dependência química ou alcoolismo, necessidades especiais, bem como de informações socioeconômicas, culturais, etc., para auxiliar na tomada de decisões. O sistema E-PROC não possui um *link* com estas informações fundamentais para o juizado.

Então, foi feita uma **carta com recomendações ao Presidente do Tribunal de Justiça**, a **título de produto da pesquisa**, com uma proposta para a criação de um link no sistema E-PROC, de acesso interno, para que os magistrados, contendo tais informações

descritas na carta. Evidentemente que, conhecendo o perfil da família, o juizado pode tomar decisões que representem ações efetivas na prevenção da não reincidência pelo agressor, em que o poder público deverá cumprir em relação aos serviços que deverão ser prestados indicados na sentença, quando este for de responsabilidade do ente público.

Embora o TJ/TO desenvolva ações relacionadas a prevenção através da Justiça Restaurativa, por exemplo, tais informações são de grande valia para que o magistrado possa fazer recomendações aos entes públicos ou encaminhamento para instituições no sentido de promover a inclusão da família em programas de assistência e projetos e assistências que possam minimizar os impactos da violência sofrida e eliminar as agressões futuras. Para tanto, há que se fortalecerem as políticas públicas voltadas para o atendimento desse público – o tratamento do agressor e da vítima, de dependência, o acompanhamento dos filhos, dentre outros atendimentos necessários para restabelecer a família em caso de retratação da vítima.

Dessa perspectiva, o tema do instituto da retratação, previsto em lei como garantia dos direitos fundamentais da mulher que sofre violência doméstica e familiar, integra o campo do Direito Penal, mas exige um tratamento interdisciplinar que, por si só, o enfoque penal não consegue dar sem que haja um contexto – aquele em que se encontram as mulheres em situação de violência e sua família. Portanto, torna-se necessário haja um tratamento interdisciplinar que integre, além do direito penal, questões ligadas diretamente ao campo da Saúde Pública, da Psicologia, do Serviço Social, da Educação (temáticas direcionadas a prevenção e combate à violência contra a mulher), do Direito Constitucional, como também dos Direitos Humanos, relacionados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, para garantir assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.

Durante a pesquisa, buscou-se atingir um objetivo principal: analisar a atuação do instituto da retratação da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 como garantia dos direitos fundamentais da mulher que sofre violência doméstica e familiar, procurando formas de justificar que não cabe ao Estado, mas sim à vítima decidir pela continuidade do processo contra seu agressor, inclusive como forma de diminuir o quantitativo de demandas processuais judicializadas e preservar os direitos fundamentais da mulher vítima de violência intrafamiliar.

Para tanto, buscou-se na interpretação qualitativa dos dados os argumentos que pudessem respaldar o objetivo da pesquisa, no sentido de estimar a importância do instituto da retratação da vítima na proteção dos direitos fundamentais da mulher e se esse instrumento diminui os processos levados ao Poder Judiciário, caso em que os dados em termos percentuais devem constatar.

Enfim, os dados referentes aos processos analisados estão apresentados ano a ano para visualização do contexto justificador da pesquisa.

Tabela 2 – Situação dos processos julgados em 2016

Liberdade Provisória	Ações Penais	Medidas Protetivas de Urgência	Termo Circunstanciado de Ocorrência	Inquéritos Policiais	Execuções de Alimentos	Cumprimento de Sentença	Total
02	649	496	03	71	02	01	1.572

Fonte: elaborado pela autora da pesquisa (2019)

Destaca-se que dentre as 649 ações penais, 197 versaram sobre os delitos que se processam mediante ações públicas condicionadas à representação. Destas, em 72 demandas as vítimas demonstraram em seus depoimentos que possuíam interesse em se retratar já na fase de instrução e julgamento, mas não o fizeram por falta de conhecimento jurídico sobre o prazo. Nesse momento, revela-se um problema, porque a mulher deveria estar sendo orientada por advogado ou por um defensor público. Registra-se que os depoimentos são gravados e o(a) magistrado(a) tem acesso. No caso, a pesquisadora teve acesso direto às informações, notadamente, ao desejo de retratar e aos motivos da vítima nessa decisão (que, em grande medida, eram recorrentes).

Tabela 3 – Situação dos processos em que as vítimas tinham interesse em se retratar já na fase de instrução e julgamento

Ações Penais	Ações Públicas condicionadas à representação	Demandas onde havia interesse da vítima em retratar
649	197	72

Fonte: Elaboração própria

Observa-se que 72 mulheres desejavam se retratar nas ações penais que se procedem mediante representação, na fase de instrução e julgamento. Ocorre que a sua manifestação nesta fase processual não tem relevância jurídica, não podendo ser acolhida, em razão da vedação prevista no artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006.

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (CURIA, CÉSPEDES e JULIANA, 2006, p. 1716).

Desta feita, verifica-se que o número de vítimas que não desejavam a tramitação do processo é elevado, isto é, em 2016, mais de um terço das vítimas ouvidas em juízo não tinham mais interesse na continuidade do processo.

Esta falta de interesse na tramitação dos processos decorre dos mais diversos motivos, sendo que ao ouvir os relatos das vítimas, as razões mais citadas, de forma recorrente foram: a) o casal já reatou o relacionamento conjugal; b) ambas as partes já estão em outros relacionamentos; c) a vítima já obteve as providências jurídicas que almejava (divórcio, pensão para os filhos, o afastamento do agressor do imóvel do casal e também a proibição de aproximação com a requerida), dentre outros motivos.

Em seguida, foi elaborado um gráfico com os percentuais de processos julgados, por natureza, ou seja, o percentual de ações penais; medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais, todos referentes aos julgamentos ocorridos em 2016.

Gráfico 1- Percentual de vítimas que tinham interesse em se retratar no ano de 2016, na Comarca de Araguaína/TO, nos delitos praticados nos moldes da Lei 11.340/06, de ações públicas condicionadas à representação. Todavia, não se manifestaram antes do recebimento da denúncia. Percentual: 36,5%.



Fonte: Elaboração própria

O gráfico 1 demonstra que das 197 ações públicas condicionadas à representação da ofendida que foram analisadas no ano de 2016, na Comarca de Araguaína, em 72 processos, correspondendo a 36,5% das ações penais, as vítimas afirmaram em audiência de instrução e julgamento que queriam renunciar, mas não o fizeram antes do recebimento da denúncia.

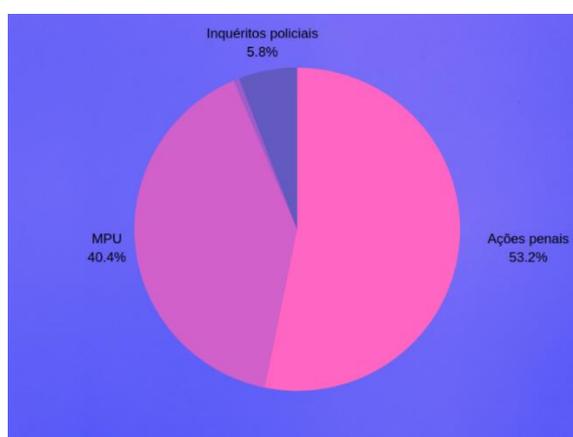
Outro dado importante, que também foi objeto de pesquisa e análise, é que em 71 processos analisados, onde as vítimas gostariam de ter renunciado e não o fizeram por falta de informações ou acesso à assistência técnica, as mulheres foram assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Assim, 98,6% das vítimas que queriam renunciar, mas não o fizeram estavam sob a orientação jurídica de tal instituição. Daí a importância da **Minuta**

encaminhada à Defensoria Pública com recomendações para o atendimento, a orientação e a assistência jurídica integral da mulher em situação de violência.

Apenas 01 (uma) vítima era representada em juízo por advogado constituído. Assim, o percentual de vítima que gostaria de ter retratado, porém perdeu o prazo legal e estava assistida por advogado constituído, foi de 1,4%.

No ano de 2016, na Comarca de Araguaína, foram julgados 71 (setenta e um) Inquéritos Policiais; 493 (quatrocentos e noventa e três) Medidas Protetivas de Urgência e 649 (seiscentos e quarenta e nove) Ações Penais, conforme gráfico 2.

Gráfico 2 - Processos julgados em 2016, na Comarca de Araguaína/TO na Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar.



Fonte: Elaboração própria

O gráfico 2 representa os percentuais de processos julgados, separados por natureza, ou seja, 5,8% de Inquéritos Policiais; 40,4 % de Medidas Protetivas de Urgência e 53,2% de Ações Penais.

Necessário se faz esclarecer que os processos julgados durante o ano de 2016 foram protocolados no sistema eletrônicos de processos, E-PROC. Assim ocorre porque os julgamentos dos processos dependem da complexidade da demanda, ou seja, há processos que envolvem crimes que demandam, para seu esclarecimento, de provas periciais, testemunhais, elaboração de estudos por parte de equipes multidisciplinares, elaboração de laudos psiquiátricos, seja em relação à vítima ou quanto ao denunciado.

Há também casos em que as partes e testemunhas mudaram de endereços ou de Estado e até de país, sendo ouvidas através de instrumentos jurídicos chamados de cartas precatórias, quando destinadas a outras comarcas, situadas dentro ou fora do Estado onde está tramitando o processo. Já as cartas rogatórias são utilizadas para ouvir partes, testemunhas ou peritos que estejam fora do País.

Os gráficos foram elaborados com base nas estatísticas extraídas no sistema de processos eletrônicos do Estado do Tocantins, E-PROC, são representativos dos percentuais de processos julgados, de ações públicas condicionadas à representação, onde as vítimas manifestaram interesse em se retratarem somente na fase da audiência para a produção de provas, ou seja, já havia ultrapassado o prazo do artigo 16 da Lei nº. 11.340/06, que estabelece que nas ações públicas condicionadas à representação, as vítimas podem retratar até o recebimento da denúncia.

Quanto aos processos julgados em 2017, a situação é a seguinte:

Tabela 4 – Situação dos processos julgados em 2017

Ações Penais	Medidas Protetivas de Urgência	Termo Circunstanciado de Ocorrência	Inquéritos Policiais	Habeas Corpus	Execuções de Alimentos	Cumprimento de Sentença	Total
557	651	01	27	02	03	03	1256

Fonte: Elaboração própria

Ressalte-se que do total de 557 ações penais analisadas, foram excluídos 355 processos, pois não faziam parte do objeto da pesquisa, restando 202 demandas que interessavam à pesquisa. Destas 202 processos, todos versaram sobre os delitos que se processam mediante ações públicas condicionadas à representação. Destas, em 88 processos as vítimas demonstraram interesse em arquivamento dos processos, porém só se manifestaram na fase de instrução e julgamento.

Tabela 5 – Situação dos processos em que a vítima tinha interesse em se retratar já na fase de instrução e julgamento

Ações Penais analisadas	Ações Públicas condicionadas a representação analisadas	Demandas onde havia interesse da vítima em retratar
557	202	88

Fonte: Elaboração própria

Restou provado pela pesquisa que a proporção de vítimas que queriam se retratar, nos processos de ações penais que se procedem mediante representação, na fase de instrução e julgamento, isto é, fora do prazo estabelecido no artigo 16 da Lei 11.340/06, totalizou o percentual de 43,5%.

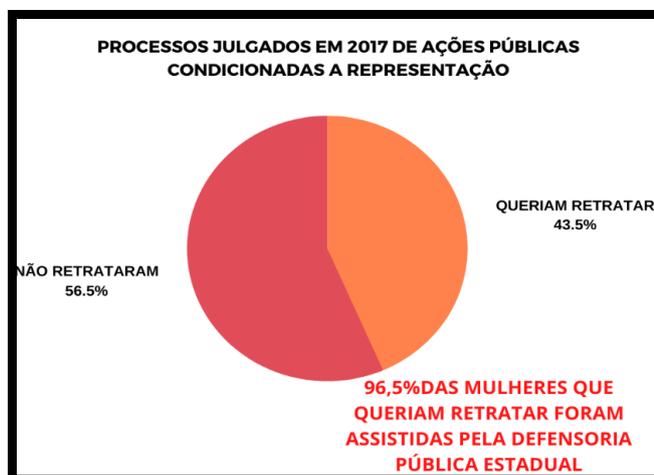
Dentre as 88 (oitenta e oito) vítimas que gostariam de ter encerrado o processo, isto é, renunciado à retratação e não o fizeram no prazo estabelecido pela lei, conhecida por Maria da Penha, 85 (oitenta e cinco) foram assistidas ou defendidas pela Defensoria Pública do

Estado do Tocantins. Assim, o percentual de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar e gostariam de ter solicitado o arquivamento do processo contra o seu agressor que foram defendidas pela Defensoria Pública do Estado foi de 96,5%.

As vítimas que estavam assistidas por advogados constituídos e deixaram escoar o prazo para retratação, sem manifestação, embora quisessem retratar foram 03 (três), perfazendo um total de 3,4%.

Para melhor compreensão dos dados, foram elaborados gráficos, que demonstram o percentual de vítimas, que mesmo após a instauração da ação penal, ao serem ouvidas perante o magistrado, confirmaram que não tinham interesse na continuidade do processo. Assim, nos processos julgados em 2017, das 292 ações penais analisadas, 202 eram de ações públicas condicionadas a representação da ofendida. Dentre os 202 processos pesquisados, em 88 deles, havia expresso no depoimento da vítima o interesse de retratar, correspondendo a 43,5% das ofendidas que não tinham interesse em continuar processando seus agressores.

Gráfico 3 - Percentuais de processos referentes à violência doméstica e familiar, excluídos os casos de feminicídio, onde as vítimas demonstraram interesse em renunciar à retratação, mas perderam o prazo: 43,5% e o percentual de mulheres agredidas que não renunciaram: 56,5%, na Comarca de Araguaína/TO, no ano de 2017.



Fonte: Elaboração própria

No ano de 2017, na Comarca de Araguaína, foram julgados 27 (vinte e sete) Inquéritos Policiais; 651 (seiscentas e cinquenta e uma) Medidas Protetivas de Urgência e 557 (quinhentas e cinquenta e sete) Ações Penais, que correspondem respectivamente: 2,2%, 52,3% e 44,8%, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Representa os percentuais de processos julgados na Comarca de Araguaína, referente a violência doméstica e familiar, referentes as ações que versam sobre Inquéritos policiais; Medidas protetivas de urgência e ações penais, no ano de 2017.



Fonte: Elaboração própria

Ressalte-se que o percentual de retratações referentes aos processos julgados em 2016 apresentou-se bem menor em relação a 2017 e 2018.

Assim ocorreu porque desde a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína, ocorrida em julho de 2010 até 2016, eram realizadas audiências em todos os Inquéritos Policiais que tratavam de crimes em que a ação penal dependa de representação da vítima para ser ofertada.

Ressalte-se que referidas audiências, obrigatoriamente, eram realizadas antes do recebimento da denúncia ou queixa, ou seja, antes de iniciada a ação penal, por iniciativa desta pesquisadora, independentemente de manifestação da vítima, através de seus representantes legais ou do Ministério Público.

Procedendo desta maneira, as vítimas eram formalmente ouvidas sobre o interesse em dar prosseguimento ou não ao processo antes do oferecimento da denúncia ou da queixa-crime, ou seja, no prazo estabelecido no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Ocorre que, a partir de 2016 consagrou-se o entendimento jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, de que não há necessidade de designação de audiência preliminar para ouvir a vítima, a finalidade do artigo 16 da Lei 11.340/06, caso a ofendida não tenha manifestado o interesse em comparecer perante o juiz para renunciar à retratação já ofertada na Delegacia de Polícia, pois cabe ao representante da vítima, defensor público ou advogado constituído requerer a realização da audiência para que a vítima possa se retratar, caso seja este o interesse da mulher que sofreu violência.

Atualmente, intimar a vítima para que esta compareça em audiência com a finalidade de ser ouvida para informar de ratifica ou não a retratação oferta anteriormente, sem que esta vítima tenha manifestado previamente interesse em retratar, pode gerar constrangimento ou revitimização, pois se entende que não havendo manifestação pela retratação, a mulher permanece com interesse na continuidade da representação na ofertada.

Desta feita, só são designadas audiências preliminares para que as vítimas manifestem que não desejam a continuidade do processo, caso a mesma, previamente, expresse essa vontade, seja através de comparecimento pessoal em juízo, perante o Ministério Público ou através de advogado ou defensor público.

No Habeas Corpus nº. 30.183 – MG (2011/0094684-9), que tramitou no Superior Tribunal de Justiça, e foi julgado em 15.03.2012, a Ministra Laurita Vaz, relatora, ao citar em seu relatório o RMS 34.607/MS, 5ª Turma, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, publicado no DJe em 28/10/2011, considerou que a intimação da vítima para participar de audiência com a finalidade de saber se a ofendida está arrependida ou se mantém o interesse em continuar processando seu agressor, quando esta não tiver manifestado o desejo de renunciar a retratação pode configurar revitimização ou até mesmo constrangimento ilegal: “[...] 3. A audiência de que trata o at. 16, da Lei 11.340/06, não deve ser realizada *ex officio*, como condição da abertura da ação penal, sob pena de constrangimento ilegal à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, pois configuraria ato de ‘ratificação’ da representação inadmissível na espécie”.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE AMEAÇA PERPETRADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO OU FAMILIAR. ART. 16 DA LEI N.º 11.340/2006. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, DO SUJEITO PASSIVO DO DELITO. DESNECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N.º 11.340/06. REALIZAÇÃO CONDICIONADA À PRÉVIA EXPRESSÃO DE VONTADE DA VÍTIMA EM SE RETRATAR ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, EXPRESSA OU TÁCITA, DO SUJEITO PASSIVO DO DELITO. RECURSO DESPROVIDO.

[...] Ressalte-se que a previsão dessa formalidade para efetuar tal renúncia visa permitir que a vítima se retrate por ato espontâneo, e não por pressão ou coação de seu agressor. MINISTRO GILSON DIPP, considerou que “[a] designação de ofício da referida audiência, sem qualquer manifestação anterior da vítima, contraria o texto legal e impõe à vítima a necessidade de ratificar uma representação já realizada”. Eis a ementa desse julgado:

PENAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA RETRATAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.

I. A audiência do art. 16 da Lei 11.430/2006 deverá ser designada especialmente para fins de retratação, tão somente após concreta manifestação da vítima nesse sentido, para formalização do ato.

II. A designação de ofício da referida audiência, sem qualquer manifestação anterior da vítima, contraria o texto legal e impõe à vítima a necessidade de ratificar uma representação já realizada.

III. .” (RMS 35.566/MS, 5.ª Turma, Rel. Ministro GILSON DIPP, DJe de 13/12/2011.).

IV.

Precedentes:

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. LEI MARIA DA PENHA. AUDIÊNCIA PREVISTA NO SEU ART. 16.

OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. REALIZAÇÃO CONDICIONADA À PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DA VÍTIMA EM SE RETRATAR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DEMONSTRAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEFICÁCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, 'nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público'.

2. A realização do referido ato, portanto, depende de prévia manifestação de vontade da ofendida em retratar-se, seja por meio da autoridade policial ou diretamente no fórum, razão pela qual somente após tal manifestação é que o Juízo deverá designar a audiência [...]

" (HC 178.744/MG, 5.^a Turma, Rel. Ministro JORGE MUSSI, DJe de 24/06/2011.). Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. É como voto.

Quanto aos processos julgados em 2018, a situação é a seguinte:

Tabela 6 – Situação dos processos julgados em 2018⁷

Ações Penais	Medidas Protetivas de Urgência	I.P	C. S	Execuções de Alimentos	T. C. O	Busca E apreensão	Prisão Preventiva	L. P.	Rest. De Coisa	Total
281	703	14	03	06	01	01	01	01	01	1.101

Fonte: Elaboração própria

Dentre as 281 ações penais, 95 processos apuraram os delitos que dependem de representação da vítima para o prosseguimento do processo e foram instruídos e julgados. Dentre estas 95 demandas, em 39 processos as vítimas tinham interesse em se retratar, porém só demonstram essa vontade na fase de instrução e julgamento.

Tabela 7 – Situação dos processos em que a vítima tinha interesse em se retratar já na fase de instrução e julgamento

Ações Penais	Ações Públicas condicionada a representação	Demandas onde havia interesse da vítima em retratar
281	77	38

Fonte: Elaboração própria

Da mesma forma, foram elaborados gráficos para simbolizar a estatística da Comarca de Araguaína/TO, referente aos litígios judicializados que foram julgados em 2018.

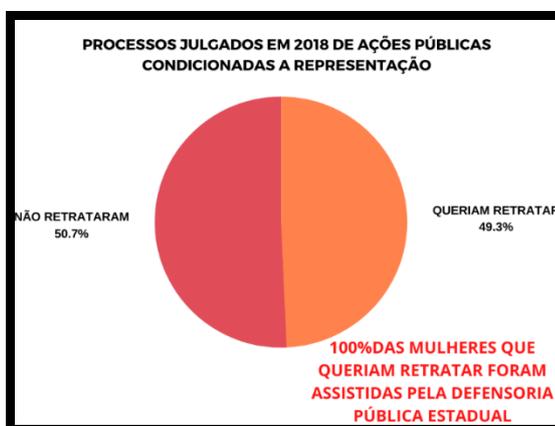
O gráfico 5, expressa o percentual de ofendidas que queriam renunciar à faculdade de processar seus agressores, mesmo após a instauração da demanda judicial. Dentre as 77 ações públicas condicionadas à representação, em 38 delas, correspondendo a 49,3% das

⁷ Nota: foram abreviadas informações relacionadas: Inquérito Policial (I.P.), Cumprimento de Sentença (C.S.), Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O) e Liberdade Provisória (L.P)

ofendidas tinham em seu depoimento, na audiência de instrução e julgamento o desejo de renunciar.

Observa-se, que também no ano de 2018, todas as 38 vítimas pesquisadas, que tinham o interesse em renunciar à representação foram defendidas pela Defensoria Pública do Estado. Desta forma, conclui-se que 100% das vítimas que deixaram escoar o prazo para renúncia, embora quisessem fazê-lo, foram assistidas pela Defensoria Pública.

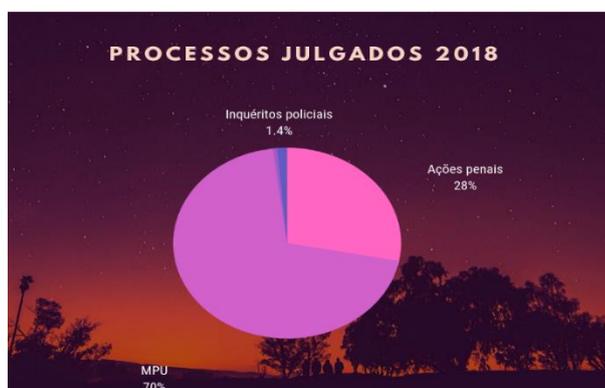
Gráfico 5 - Percentuais de vítimas de violência doméstica e familiar, na Comarca de Araguaína/TO que gostariam de ter renunciado à representação, mas perderam o prazo, totalizando o percentual de 49,3% bem como das mulheres ofendidas que não renunciaram: 50,7%, no ano de 2018. Os casos de feminicídio foram excluídos, por não fazerem parte da pesquisa.



Fonte: Elaboração própria

No gráfico 6 foram representados os litígios julgados durante o ano de 2018, separados por natureza, sendo que 1,4% dos casos julgados se tratavam de Inquéritos Policiais (14); 70% das demandas submetidas a julgamento das Medidas Protetivas de Urgência (703) e 28% dos pleitos eram de ações penais (281) de natureza criminal.

Gráfico 6 – Percentuais de processos julgados em 2018, na Comarca de Araguaína/TO, separados por natureza: Inquéritos Policiais, Medidas Protetivas de Urgência e Ações Penais.



Fonte: Elaboração própria

Registram-se alguns fragmentos contidos nos depoimentos das vítimas (acervo gravado) quando estas foram ouvidas perante a pesquisadora, que atua como magistrada na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica de Familiar, Comarca de Araguaína/TO e demonstraram de maneira inequívoca que gostariam que o processo em tramitação contra seu agressor fosse arquivado. Todavia não era mais possível.

A relação com os números de todos os processos julgados no período da pesquisa, 2016 a 2018, estão no apêndice A. Os processos julgados, que fizeram parte da pesquisa, que são as ações penais públicas condicionadas à representação estão no Apêndice B.

As falas das vítimas não foram transcritas na pesquisa, visando preservar a identidade das mulheres nos processos analisados.

As afirmações mais recorrentes das ofendidas estão abaixo relacionadas, por ordem de maior para menor frequência, sendo que em grande parte dos relatos das ofendidas, os motivos são elencados de forma conjunta, convergindo entre si: 1) Já reataram o relacionamento com o agressor; 2) As medidas protetivas de urgências surtiram efeito positivo e o agressor deixou de praticar violência no âmbito familiar; 3) A prisão do agressor foi benéfica, pois o infrator deixou de abusar da ingestão de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, o que gerou uma harmonia no ambiente doméstico; 4) As vítimas e seus filhos são dependentes financeiramente do agressor e necessita que este esteja em liberdade para prover o sustento da família; 5) As vítimas são dependentes emocionalmente dos agressores e acreditam que são capazes fazer com que o mesmo cesse o comportamento agressivo; 6) As vítimas demonstram vergonha da família e sociedade por estar separada; As mulheres têm o desejo de criar os filhos ao lado dos pais; 7) As renúncias ocorrem em razão de coações ou ameaças praticadas pelos agressores ou por seus familiares; 8) Falta de interesse das vítimas, pois elas já estão em outros relacionamentos; 9) Desinteresse das vítimas, pois já alcançaram o que pretendiam: o divórcio com a partilha dos bens; 10) As ofendidas pretendiam apenas fixação de alimentos para si e para os filhos e ao obter referida providência da justiça se deram por satisfeitas (DEPOIMENTOS GRAVADOS, 2016 -2018).

Cumprir esclarecer que a grande maioria das mulheres que foram ouvidas são pessoas muito simplórias, humildes, muito crédulas em ensinamentos religiosos cristãos, com baixa escolaridade, com poucos recursos financeiros e vida profissional instável.

Em boa parte dos relatos das vítimas, foi perceptível a ambiguidade entre a denúncia e o desejo de arquivar o processo. Todavia, os filhos, a família, a dependência econômica e afetiva justificaram a escolha da mulher, nesse processo de denúncia-desistência da denúncia.

As mulheres que afirmaram que gostariam de requerer o arquivamento do processo percorreram uma penosa trajetória, desde o momento em que vivenciaram a primeira situação de violência doméstica e familiar, a denúncia, as consequências da comunicação dos fatos à

polícia até o momento em que decidiram desistir de prosseguir com o processo. Procuram justificar suas decisões, em que pese ainda estejam sendo submetidas a situações de violências, de humilhações e conflitos familiares. Apresentam-se como culpadas, inseguras e se esforçam para compreender e aceitar as crenças populares de que as mulheres devem ser compreensivas com as fraquezas dos homens, traduzidas em atos de violência.

As vítimas também relataram, com frequência, que após serem agredidas, registraram a denúncia, afastaram-se dos agressores e mesmo assim ao comparecerem perante esta pesquisadora, na audiência de instrução, revelaram o desejo de retirar a queixa, lançando diversos argumentos, que por muitas vezes apareceram elencados em série, tais como: as medidas de proteção alcançaram os efeitos esperados e os agressores se afastaram e naquele momento em que foram ouvidas não mantinham mais nenhum tipo de contato com os agressores; por questões religiosas, argumentam que já perdoaram seus agressores; já obtiveram na justiça todas as providências necessárias, tais como o divórcio, partilha dos bens e pensão para os filhos.

As mulheres também relatam sentimentos de dó, piedade, compaixão, aduzindo que ao romperem o relacionamento violento trilharam um caminho vitorioso. Relataram que voltaram a estudar, trabalhar, estão em outro relacionamento harmonioso, enquanto os agressores continuaram em situações de dependência química, abuso de álcool, sem estabilidade financeira e sem avanços na vida profissional.

Há também aqueles casos em que as mulheres relatam sentimento de felicidade por terem reatado os laços familiares e afirmaram que os homens não repetiram as condutas violentas. Mostram-se orgulhosas pela mudança de comportamento do ex-agressor e atribui essa mudança ao medo do homem de ser preso ou a frequência do casal em entidades religiosas. Geralmente, nesses casos o casal já concebeu novos filhos após os episódios de violência doméstica.

O tema é bastante controvertido, visto que diversas são as razões que levam as vítimas a decidirem pelo arquivamento da denúncia contra seus agressores.

Se por um lado ativistas que lutam pelo fim da violência doméstica defendem que os agressores devem ser processados por outro, o magistrado que está diante das ofendidas, que muitas vezes não têm noção de que está sendo vítima de práticas abusivas por parte do agressor, uma vez que muitos desses comportamentos violentos estão inseridos dentro de um contexto cultural e machista e não são vistos como ofensivos ou ilícitos pela própria vítima.

Os motivos pelos quais as mulheres vítimas de violência doméstica desistem de processar seus agressores, ressalta a visão machistas de certas profissionais que trabalham com mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar:

Mostrei, finalmente que as policiais compartilham, muitas vezes, as visões preconceituosas de seus colegas masculinos sobre a mulher que apanha. Porque ela retira a queixa, supõem que gosta ou merecem apanhar; porque ela declara que o agressor faz uso de bebida, supõem que o problema da violência se resume à pobreza e à cachaça, como sugeriu um dos atendentes. O que parece de difícil assimilação, para o (a)s policiais e, de certa forma também para uma parcela do movimento feminista que idealizou as DEAMs, é o fato de que a violência tem seu ritmo próprio e, dentre os inúmeros motivos que levam uma queixante a retirar a queixa contra o acusado, figura um em particular: romper o ciclo da violência é um processo prolongado e, por natureza, cheio de hesitações. Supor que o ato da denúncia seja o momento definitivo desse processo é não conhecer o 'ciclo da violência'. É ignorar a dinâmica das relações abusivas. É imaginar que, para a vítima, seu casamento, sua família e sua história tenham o mesmo significado de um assalto sofrido na esquina por um ladrão qualquer (isso, se pensamos exclusivamente pelo ângulo do modelo feminista). [...] Julgar as denunciante que desistem da queixa ou encarar a violência doméstica apenas pelo ângulo criminal, apostando preferencialmente em soluções punitivas, não parece ser uma política muito promissora. (SOARES, 1999, p. 224).

Os depoimentos apontam que as vítimas, em grande parte, são representadas pela defensoria pública, e que estes perderam o prazo processual, indicado no artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, que permitia se retratar da representação criminal ofertada contra seu agressor.

Em relação à perda do prazo processual de retratação pelas vítimas, no período de 2016 a 2018, na Comarca de Araguaína, restou apurado na pesquisa que no ano de 2016, nas 72 ações penais julgadas, em 71 dessas ações as vítimas foram defendidas, juridicamente, pela Defensoria Pública do Estado, totalizando um percentual de 98,6%; no ano de 2017 foram julgados 88 processos. Em 85 processos, as vítimas foram assistidas pela Defensoria Pública, perfazendo um percentual de 96,5% e no ano de 2018 foram submetidas a julgamento 38 ações penais, condicionadas à representação, em que as vítimas queriam ter requerido o arquivamento do processo, mas deixaram escoar o prazo, sendo todas elas representadas pela Defensoria Pública, totalizando um percentual de 100% .

Tal resultado leva a crer que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins precisará traçar metas de cumprimento do prazo legal, estabelecido no artigo 16, da Lei 11.340/06 de maneira a acompanhar as vítimas de violência doméstica e familiar em todos os atos do processo, nos moldes dos artigos 27 e 28 da mencionada lei, como forma de garantir a prevalência da vontade da ofendida, pois o direito a uma defesa jurídica eficaz visa salvaguardar os Direitos Humanos da mulher que sofre violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar a atuação do instituto da retratação previsto na Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 como forma de garantia dos Direitos Fundamentais da Mulher que sofre violência doméstica e familiar, ou seja, não cabe ao Estado, mas sim à vítima decidir pela continuidade do processo contra seu agressor e se a decisão da ofendida é eficaz para restabelecer os vínculos afetivos familiares e reduzir a demanda de processos judicializados.

O Poder Judiciário do estado do Tocantins, vem implementando ações através da justiça restaurativa nos delitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. O pilar principal da justiça restaurativa nos casos já relacionados é proporcionar a aproximação entre a vítima, agressor e seus familiares na promoção da reparação do dano, encaminhamentos para resolução do trauma causado, entre outros fatores relacionados, de maneira consensual.

A pesquisa foi encaminhada, visando o alcance dos objetivos, assim especificados: 1) caracterizar a atuação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar entre os anos de 2016 – 2018 da Comarca de Araguaína/TO; 2) estimar a eficácia do instituto da retratação da vítima na proteção da família e diminuição dos conflitos levados ao Poder Judiciário; e, 3) constatar através de percentuais se houve diminuição dos conflitos levados ao Poder Judiciário do Tocantins em razão da retratação da vítima na vara de Araguaína/TO.

Ressalte-se que os motivos causadores da violência contra a mulher em situação doméstica ou familiar não foi objetivo da pesquisa, isto é, se o delito foi praticado por influência ou sob o efeito de álcool, substâncias entorpecentes, medicamentos psicotrópicos; por questões econômicas, sociais; e/ou se o nível de escolaridade teve influência da prática do crime.

Optou-se por analisar os processos com resolução de mérito existente na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar entre os anos de 2016 – 2018 da Comarca de Araguaína/TO, com um *corpus* bruto de 3.929 processos julgados. Após a seleção inicial do *corpus*, utilizando-se do critério que somente os processos julgados com resolução de mérito, referentes as ações públicas condicionadas a representação seriam analisadas, restou 477. Por último foi utilizado o critério que somente seriam analisadas as ações públicas condicionadas a representação que existissem no corpo da sentença relatos das vítimas que sofreram violência doméstica ou familiar que gostariam de não continuar com o processo. Assim, o *corpus* para a análise foi formado de 198 processos.

O artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha permite à ofendida se retratar da representação criminal até o recebimento da denúncia, sendo esse o cerne da pesquisa. E porque nos 198 processos julgados, objeto da análise, a vítima manifestou no seu depoimento “que gostaria de não continuar com o processo”, pelos motivos diversos apontados pela ofendida.

Diante desse entendimento apoiado pela análise dos dados, ponderou-se que não adiantaria propor alteração no texto constitucional do referido dispositivo legal, pois o direito de retratação está sendo resguardado, o que não está sendo cumprido é em relação ao representante legal da vítima, quando esta necessita ser assistida pela Defensoria Pública, antes do recebimento da denúncia para ser orientada sobre a faculdade de desistir de processar seu agressor e as consequências de sua decisão. Os dados revelaram que dos 198 processos julgados e analisados durante a pesquisa, 97,9% dos casos em que as ofendidas queriam encerrar os processos contra seus agressores e perderam o prazo previsto no artigo 16, da Lei nº. 11.340/06, foram patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ou seja, dos 198 processos analisados em que as vítimas gostariam de ter encerrado o processo, mas perderam o prazo, apenas 04 (quatro) vítimas eram patrocinadas por advogados constituídos ou particulares, totalizando um percentual de 2,1%.

O instituto da retratação, diante da análise realizada, em tese, seria eficaz para que fosse resguardado o direito de voz e de escolha da mulher, vítima de violência doméstica em relação a sua vontade, seja de continuar com o processo, seja de arquivar o processo. Acontece que, o instituto da retratação estipula o prazo para que a vontade da vítima seja acolhida e o que aconteceu nos processos pesquisados, na realidade é a perda do prazo processual pelo representante legal da vítima, ou seja, pelo advogado, seja público ou privado. Esclarecendo-se que na pesquisa, 97,9% de todas as vítimas, que embora quisessem retratar deixaram escoar o prazo sem manifestação foram defendidas pela Defensoria Pública.

Em relação às ações desenvolvidas pela Vara em análise no período de 2018 – 2019, cuja pesquisa sobre a eficácia do instituto da retratação estava sendo realizada, a pesquisadora, que é a juíza titular e coordenadora estadual da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos Tribunais de Justiça a promoção de ações para fortalecimento da rede de enfrentamento ao combate à violência doméstica e familiar, desenvolveu ações relacionadas a orientações jurídicas, pedagógicas, profissionalizantes, voltadas para todas as mulheres e em especial as vítimas de violência doméstica e familiar em toda a comunidade atendida pela Vara/Comarca e sobre a importância e conscientização das mulheres e da sociedade de denunciar o autor de violência contra a mulher.

Os dados estatísticos a que se propôs a pesquisa em analisá-los para verificar se houve diminuição dos conflitos levados ao Poder Judiciário do Tocantins em razão da retratação da vítima na Vara em estudo, restou demonstrado que nos anos entre 2016 – 2018 foram analisados 477 processos julgados que tratavam sobre Ações Públicas condicionadas a representação. Destas 198 ações continha no depoimento pessoal da vítima, o interesse em se retratar. Nestas ações públicas condicionadas à representação que tiveram o impedimento legal do artigo 16, Lei nº. 11.340/2006, isto é, a ofendida gostaria de ter renunciado à representação, mas não o fez no prazo estipulado pela lei, entre os anos pesquisados, corresponderam a 41,5% dos processos julgados.

Em termos gerais, fica provado pelos percentuais de vítimas que gostariam de ter renunciado ao direito de representação criminal contra o agressor, que o instituto da retratação previsto no artigo 16, da Lei nº. 11.340/2006 preserva o interesse da vítima, sendo eficaz para reduzir os conflitos levados ao Poder Judiciário do Tocantins, nas ações pertinentes a violência doméstica e familiar. Todavia, a mulher ofendida carece de ter assistência jurídica integral, ou seja, em todos os atos do processo, conforme preconiza os artigo 27 e 28 da Lei nº. 11.340/06, devendo ser esclarecida sobre a faculdade de requerer o arquivamento do procedimento investigatório, desde que o faça até o recebimento da denúncia. Isto posto, caso as vítimas tivessem exercido seu direito de retratação no prazo do artigo 16 da Lei nº. 11.340/06 teria ocorrido uma diminuição das demandas judicializadas no percentual de 41,5%.

Por outro lado, a análise nos referidos processos, realizado pela pesquisadora, que também é a juíza titular da Vara, possibilitou que fossem feitos encaminhamentos ao TJ/TO, à Câmara de Vereadores de Araguaína/TO e por último a Defensoria Pública do estado do Tocantins as seguintes ações:

- 1) Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Diante dos dados analisados, destacou-se a necessidade do TJ/TO criar um ícone ou um banco de dados no sistema E-PROC de visualização interna (magistrados e servidores) que forneça informações a respeito das condições socioeconômicas da vítima e do agressor relacionadas a cor, escolaridade, renda, profissão, último emprego, filhos, se possui dependência química, entre outros fatores considerados relevantes pela equipe multidisciplinar.

Cujo objetivo da inserção do ícone (E-PROC), específico para acesso de magistrados, servidores, membros do ministério público e defensoria, autoridade policiais e advogados autorizados da justiça é promover uma análise mais acurada em relação às

condições socioeconômicas da vítima e do agressor para que o magistrado possa RECOMENDAR na sentença aos órgãos responsáveis por desenvolver políticas públicas relacionadas a programas, projetos e assistências que por ventura vítima/agressor possam ser inseridos, além dos seus familiares como os relacionados à saúde, emprego, escola e cursos de formação profissional com o fito de inserção no mercado de trabalho tanto da vítima como do agressor, garantia de matrícula e permanência dos filhos menor em creches e escolas e o tratamento adequado quando se tratar de dependência química.

Pois através dessa análise acurada por parte do magistrado nas ações penais relacionadas à violência doméstica e familiar da mulher, serão efetivadas as garantias constitucionais mínimas para a mulher e o agressor viver em sociedade, com dignidade, usufruindo dos direitos e garantias previstos na Constituição.

2) Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araguaína/TO

Será encaminhada, via ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores recomendações de proposição de Lei Municipal que introduza campanhas permanentes a serem desenvolvidas pelas unidades escolares municipais com a temática sobre o combate ao machismo e a violência contra a mulher.

As temáticas sugeridas poderão ser desenvolvidas em parcerias com entes públicos e privados, além de serem previstas ações continuadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

3) Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Será encaminhado, via ofício cópia do Relatório Técnico e recomendações, em forma de minuta, ao Defensor Público Geral que sejam traçadas metas de cumprimento da assistência jurídica a mulher, vítima de violência doméstica em todas as fases processuais, para não incorrer no impedimento do artigo 16 da Lei nº. 11.340/2006, quando for do interesse da ofendida em renunciar.

A pesquisa proporcionou uma importante constatação, uma vez que demonstrou que há vários caminhos jurídicos a serem seguidos, de forma a proteger a mulher que sofreu violência doméstica ou familiar. Os quais poderão encontrar uma forma de ressocialização entre vítima, agressor e familiares por meio de recomendações judiciais para os entes públicos responsáveis pela promoção de políticas públicas eficazes na inserção em programas, projetos e assistências das pessoas envolvidas na lide.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 35ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.6889**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo de Processo Penal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em 04 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 80**, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em 03 set 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº. 89, de 20 de março de 1984. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 132**, de 7 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm.> Acesso em: 06 set 2020

BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 14. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei nº. 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 14. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição (1827)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 15 de outubro de 1827. Disponível em:https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398Acesso em: 22.de setembro de 2019.

BRASIL. **Resolução n.º. 225**, de 31 de maio de 2016. Conselho Nacional de Justiça. atos.cnj.jus.br. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso: 10 de outubro de 2019.

BRASIL, **Lei n.º. 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. planalto.gov, Brasília, DF, 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei n.º. 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. planalto.gov. Brasília, DF, 9 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1>. Acesso: 13 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei n.º. 13.880**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. **planalto.gov.br** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm>. Acesso: em 10 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei n.º. 13.882**, de 9 de outubro de 2019. Altera a Lei n.º. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. planalto.gov.br Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13882.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n.º. 80**, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em 02 de março de 2020. (minuta).

BRASIL. Ministério Público do Estado do Paraná. JUSTIÇA / Juiz usa Lei Maria da Penha para proteger homem. mp-pr.jusbrasil. Publicado em 2008. Disponível em: <<http://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/157855/justica-juiz-usa-lei-maria-da-penha-para-protoger-homem>>. Acesso em: 09 de julho de 2019.

BUTLER, Judit P. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade/ 11ª Ed.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

COMPROMISSO E ATITUDE. Lei Maria da Penha. A lei é mais forte. compromissoeatitude.org.br. Publicado em 09 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-do-ligue-180-revelam-que-a-violencia-contra-mulheres-acontece-com-frequencia-e-na-frente-dos-filhos/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2019.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. “Convenção de Belém do Pará”. cidh.org, 1994.

Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 19 de setembro de 2019.

CONVENÇÃO DE STAMBUL. plataformamulheres.org.pt. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://plataformamulheres.org.pt/artigos/direitos-humanos/convencao-istambul>>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares De Farias. *Violência Doméstica*. Análise da Lei “Maria da Penha”, nº. 11.340/2006. 3ª Ed. Salvador: Podivm, 2010.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. *Pena alternativa e Lei Maria da Penha*. **Boletim IBCCRIM**. Ano 20. Edição nº. 233, Abril de 2012.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. direitoshumanos.usp, 1993. Disponível em:< [http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção /declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html)>. Acesso em: 04 de outubro de 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. direitoshumanos.usp, 1948. Disponível em:< <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei nº. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FARIA, Helena Omena Lopes de; MELO, Mônica de. *Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. dhnet.org. Publicado em 22 de setembro de 2019. Disponível em:< <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado09.htm>>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

LAVORENTI, Wilson. *Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro*. 1ª ed. Campinas/SP: Millennium Editora, 2009.

MELO, Hildete Pereira de et al. *Olhares Feministas*. 1ª ed. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Tese de Doutorado, PUC, SP. pge.sp.gov, 1996. Disponível em:< <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>>. Acesso em 19.08.2019.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI) da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (página 1.040): www12.senado.leg.br/institucional. Acessível em

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>>. Acesso em 05 abr 2020.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Prática da Justiça Restaurativa se expande nos tribunais brasileiros. **Consultor Jurídico**. conjur.com.br. Publicado em 5 de janeiro de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jan-05/pratica-justica-restaurativa-expande-tribunais-brasileiros>>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

TOCANTINS. **Lei Complementar Estadual nº. 55**, de 27 de maio de 2009. Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências. [Central3.to.gov.br](http://central3.to.gov.br). Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/269701/>>. Acesso em 02 de março de 2020. (minuta).

TOCANTINS. **Lei nº. 3.442**, de 11 de abril de 2019. al.to.leg.br. Disponível em: <<https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual>>. Acesso em: 09 de outubro de 2019.

TOCANTINS. **Resolução nº 25**, de 4 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020. tjto.jus.br. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/937>> Acesso em 11 de outubro de 2019.

TOCANTINS. **Comitê de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher traça planejamento para 2019**. tjto.jus.br. 07 de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6043-comite-de-prevencao-a-violencia-domestica-e-familiar-contras-mulher-traca-planejamento-para-2019>>. Acesso: 11 de outubro de 2019.

WALTRICH, Dheimy Quelem. A Lei Maria da Penha como direito humano básico da mulher. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 16, nº. 2897, 7 junho/2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19277> - Acesso em: julho de 2014.

WELTER, Belmiro Pedro. A norma da Lei Maria da Penha. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/atuacaomp/not_artigos/id14940.htm. Acesso em julho de 2014.

ANEXOS**ANEXO A - REQUERIMENTO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Setor Central - CEP 7804-030 - Palmas - TO -

<http://wwa.tjto.jus.br>

Requerimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
TOCANTINS

Assunto: Solicitação de dados estatísticos

Pelo presente, solicito o envio dos dados estatísticos disponíveis em seu sistema, relativamente à violência contra a mulher, ocorridas nos três últimos anos: (2016, 2017 e 2018), como forma de pesquisa para dissertação de mestrado, que tem como tema a violência doméstica.

Após o deferimento do pedido, seja encaminhado ao setor de estatísticas para fornecimento dos dados.

Certa de sua atenção, desde já, agradeço.

Araguaína, 7 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**,
Juiz de Direito, em 07/08/2019, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2720605** e o código CRC
0BFED545.

19.0.000025847-7

2720605v2

Criado por 178924, versão 2 por 178924 em 07/08/2019 13:46:17.

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO ESTADO, NA PESQUISA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio
Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº
Centro - Palmas - CEP 77015-007 -
Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

PROCESSO19.0.000025847-7

Decisão Nº 2711 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Trata-se de requerimento formulado pela magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, por meio do qual solicita o envio dos dados estatísticos disponíveis no sistema e-Proc, relativamente à violência contra a mulher, ocorridas nos três últimos anos: (2016, 2017 e 2018), como forma de pesquisa para dissertação de mestrado, que tem como tema a violência doméstica.

É o relato.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Nesse aspecto, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência **e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras**”. (g.n.)

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras

variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; ()

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: **dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II

III

- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

IV - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

V

- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

VI

- informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII

- informação pertinente à administração do patrimônio público,

utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (g.n.)

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso *a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal* (g.n.).

Conforme relatado, o requerente visa obter *dados de processos com matéria de violência doméstica, nos anos de 2016 à 2018.*

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** a magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira a ter acesso aos dados estatísticos, conforme solicitado no expediente inaugural.

À Coodenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos para providências.

Após, encaminhe-se a planilha à requerente. E, não havendo outras providências, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 14/08/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2730549** e o código CRC **5672A27B**.

19.0.000025847-7



Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos

Assessoria de Estatística

ANEXO C: ARQUIVO TEXTUAL ILUSTRADO COM GRÁFICOS, SOBRE OS DIVERSOS DADOS ESTATÍSTICOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E CONCLUSÕES SOBRE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO NAS COMARCAS DE ARAGUAÍNA, GURUPI E PALMAS

Relatório referente à quantidade de audiências de instrução e julgamento realizadas na Comarca de Araguaína, relativos aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	3	5	8
Alvorada	2	0	3	5
Ananás	0	11	4	15
Araguacema	5	5	0	10
Araguaçu	1	0	2	3
Araguaína	272	370	198	840
Araguatins	0	1	1	2
Arapoema	1	3	2	6
Arraias	0	1	13	14
Augustinópolis	8	51	17	76
Aurora do Tocantins	12	3	2	17
Axixá do Tocantins	1	1	0	2
Colinas do Tocantins	9	3	2	14
Colméia	12	18	4	34
Cristalândia	1	22	1	24
Dianópolis	2	29	4	35
Figueirópolis	2	5	2	9
Filadélfia	1	4	5	10
Formoso do Araguaia	9	5	4	18
Goiatins	2	3	2	7
Guaraí	21	0	2	23
Gurupi	93	101	169	363
Itacajá	3	2	1	6

Itaguatins	1	0	0	1
Miracema do Tocantins	12	6	1	19
Miranorte	0	1	0	1
Natividade	1	3	1	5
Novo Acordo	2	1	4	7
Palmas	161	202	296	659
Palmeirópolis	6	3	0	9
Paraíso do Tocantins	6	6	4	16
Paraná	3	0	0	3
Pedro Afonso	4	9	11	24
Peixe	1	7	7	15
Pium	3	5	0	8
Ponte Alta do Tocantins	2	0	0	2
Porto Nacional	17	17	1	35
Taguatinga	2	12	19	33
Tocantínia	1	0	0	1
Tocantinópolis	2	2	10	14
Wanderlândia	7	6	9	22
Xambioá	16	9	16	41
Total	704	930	822	2.456

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: QAIR - número de audiências instrução realizadas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher.

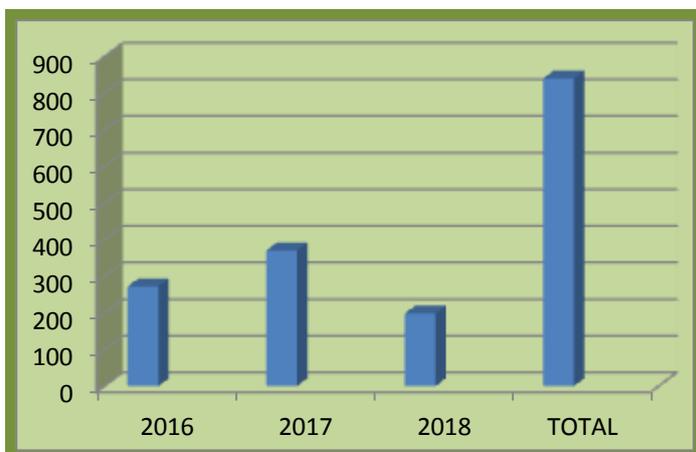
Relatório referente à quantidade de **audiências de instrução e julgamento** realizadas na **Comarca de Araguaína**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018:

Ano 2016: 272 audiências;

Ano 2017: 370 audiências;

Ano 2018: 198 audiências

TOTAL: 840 audiências.



Fonte: elaborado pela autora

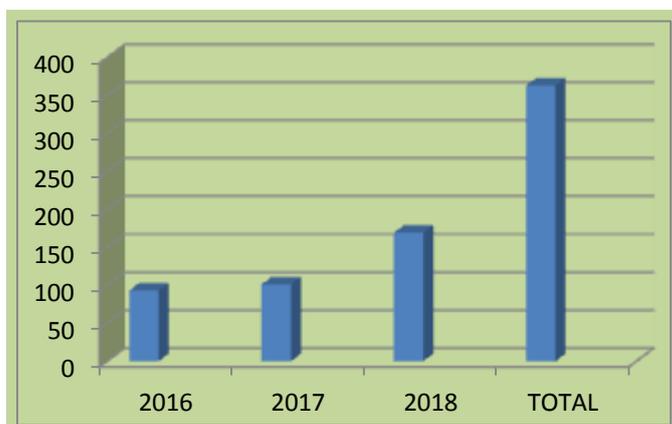
Relatório referente à quantidade de audiências de instrução e julgamento realizadas na Comarca de **Gurpi**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano 2016: 93 audiências;

Ano 2017: 101 audiências;

Ano 2018: 169 audiências.

TOTAL: 363 audiências.



Fonte: elaborado pela autora

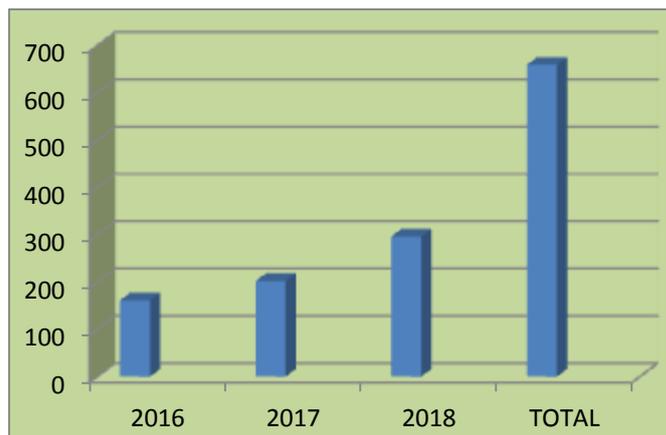
Relatório referente à quantidade de audiências de instrução e julgamento realizadas na Comarca de **Palmas**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano 2016: 161 audiências;

Ano 2017: 202 audiências;

Ano 2018: 296 audiências;

TOTAL: 659 audiências.



Fonte: elaborado pela autora

De acordo com a pesquisa realizada através dos dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pode-se afirmar que houve um considerável **aumento** da produção das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Gurupi e Palmas, quanto à realização de audiências de instrução e julgamento, nos processos envolvendo violência contra a mulher em âmbito doméstico.

Por outro lado, ocorreu uma **diminuição** quanto à realização das audiências de instrução e julgamento no ano de 2017 na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, visto que foram realizadas 943 audiências de instrução e julgamento e em 2018 foram realizadas 933 audiências da mesma natureza.

Comarca	016	017	018	total
Almas	3	0	5	38
Alvorada	2	3	4	9
Ananás	2	2	9	3
Araguacema	9		7	5
Araguaçu	2	4	1	27
Araguaína	43	87	33	863
Araguatins	45	30	12	87
Arapoema	4	2	3	9
Arraias	8	8	6	12
Augustinópolis	28	73	33	34
Aurora do Tocantins	1	7	1	9
Axixá do	5	7	0	22

Tocantins				
Colinas do Tocantins	35	69	00	04
Colméia	0	5	9	4
Cristalândia	6	19	0	85
Dianópolis	4	1	0	95
Figueirópolis	7	1	1	9
Filadélfia	8	6	5	29
Formoso do Araguaia	2	6	3	11
Goiatins	9	7	6	22
Guaraí	16	5	0	81
Gurupi	97	23	50	.470
Itacajá	7	5	7	9
Itaguatins	0	1	6	57
Miracema do Tocantins	86	17	68	71
Miranorte	4	1	0	45
Natividade	4	8	4	76
Novo Acordo	0	5	2	37
Palmas	.526	.593	.675	.794
Palmeirópolis	7	8	7	52
Paraíso do Tocantins	14	98	90	.102
Paraná	9	8	4	41
Pedro Afonso	7	5	32	04
Peixe	9	2	7	28
Pium		9	9	5
Ponte Alta do Tocantins	7	2	7	56
Porto Nacional	77	12	.344	.033

Taguatinga	9	6	18	53
Tocantínia	6	7	8	21
Tocantinópolis	62	06	53	21
Wanderlândia	0	7	21	88
Xambioá	4	6	5	45
Total	.471	.960	.435	0.866

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: QDP - número de despachos proferidos durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher.

Relatório referente à quantidade de **despachos** proferidos na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de **Araguaína**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 943 processos;

Ano de 2017: 987 processos;

Ano de 2018: 933 processos

TOTAL: 2.863 processos.



Fonte: elaborado pela autora

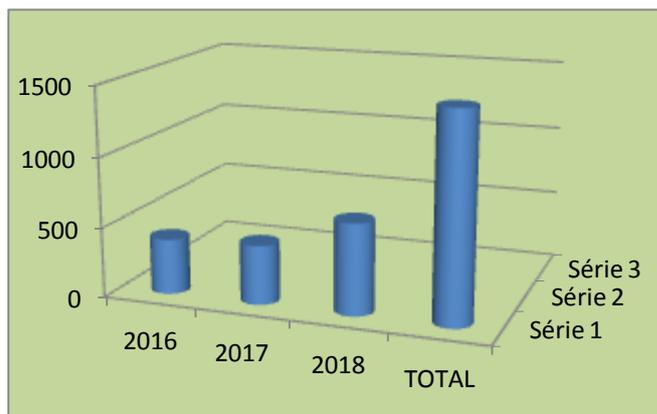
Relatório referente à quantidade de **despachos** proferidos na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de **Gurupi**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 397 despachos;

Ano de 2017: 423 despachos;

Ano de 2018: 650 despachos.

TOTAL: 1.470 despachos.



Fonte: elaborado pela autora.

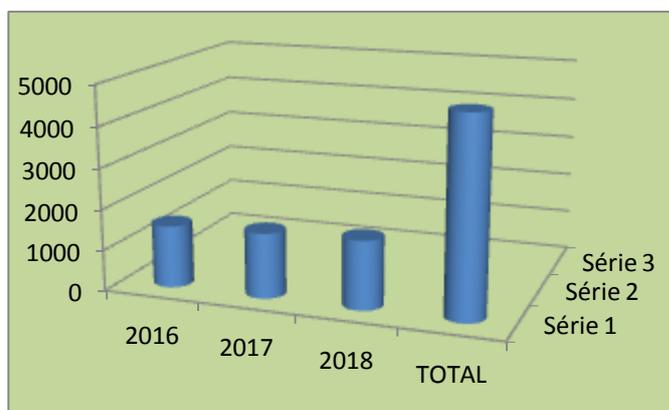
Relatório referente à quantidade de **despachos** proferidos na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de **Palmas**, referente aos crimes de violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 1526 despachos;

Ano de 2017: 1593 despachos;

Ano de 2018: 1675 despachos.

TOTAL: 4794 despachos.



Fonte: elaborado pela autora.

Os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento da produção** das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Gurupi e Palmas, quanto aos despachos proferidos nos processos envolvendo violência contra a mulher.

Por outro lado, ocorreu uma **diminuição** quanto produtividade no tocante aos despachos proferidos, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, no ano de 2018.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	6	12	20	38
Alvorada	16	19	29	64
Ananás	6	16	23	45
Araguacema	2	6	8	16
Araguaçu	7	14	16	37
Araguaína	493	651	703	1847
Araguatins	8	28	85	121
Arapoema	3	5	10	18
Arraias	22	20	18	60
Augustinópolis	20	34	27	81
Aurora do Tocantins	25	31	20	76
Axixá do Tocantins	12	23	22	57
Colinas do Tocantins	81	96	106	283
Colméia	19	25	9	53
Cristalândia	35	42	42	119
Dianópolis	23	59	75	157
Figueirópolis	8	2	4	14
Filadélfia	17	19	29	65
Formoso do Araguaia	21	9	20	50
Goiatins	10	13	28	51
Guaraí	39	18	30	87
Gurupi	140	193	227	560
Itacajá	3	10	19	32
Itaguatins	4	8	19	31

Miracema do Tocantins	80	83	61	224
Miranorte	37	51	27	115
Natividade	12	15	28	55
Novo Acordo	12	24	16	52
Palmas	632	689	777	2.098
Palmeirópolis	22	28	37	87
Paraíso do Tocantins	128	170	109	407
Paraná	16	16	16	48
Pedro Afonso	36	34	55	125
Peixe	29	32	26	87
Pium	5	7	4	16
Ponte Alta do Tocantins	10	23	11	44
Porto Nacional	55	102	156	313
Taguatinga	53	62	62	177
Tocantínia	23	16	20	59
Tocantinópolis	28	66	41	135
Wanderlândia	35	45	42	122
Xambioá	11	29	17	57
Total	2.146	2.381	2.495	7.022

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: QMP - número de decisões proferidas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher, em que houve concessão de medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor.

Relatório referente à quantidade de Medias Protetivas de Urgência deferidas na Comarca de **Araguaína** relativo à violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018. Ressalto que na Comarca de Araguaína os Processos de Medida Protetiva de Urgência são

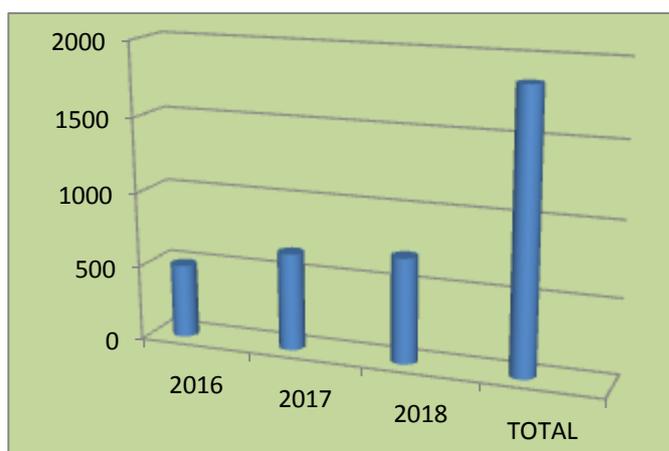
julgados e deferidos ou indeferidos, razão pela qual não foram utilizados os dados do sistema e-proc quanto ao número de julgamentos de Medida Protetivas de Urgência, no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 493 processos;

Ano de 2017: 651 processos;

Ano de 2018: 703 processos.

TOTAL: 1847 processos.



Fonte: elaborado pela autora.

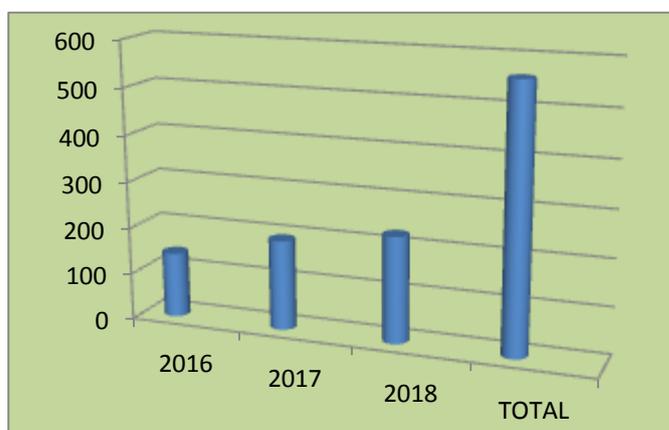
Relatório referente à quantidade de **Medias Protetivas de Urgência deferidas** na Comarca de **Gurupi** relativos à violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 140 processos;

Ano de 2017: 193 processos;

Ano de 2018: 227 processos.

TOTAL: 560 processos.



Fonte: elaborado pela autora.

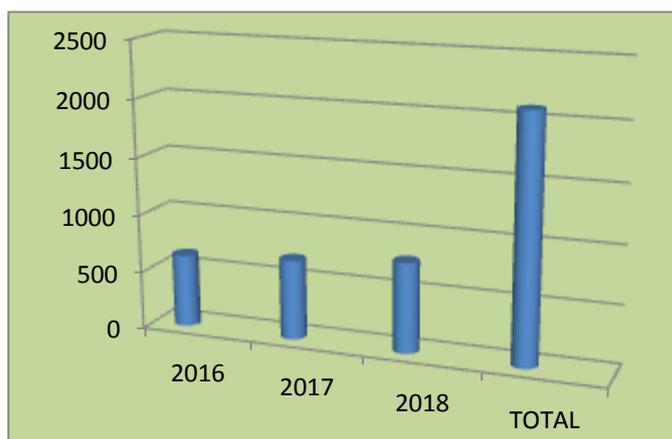
Relatório referente à quantidade de **Medias Protetivas de Urgência deferidas** na Comarca de **Palmas** relativos à violência doméstica e familiar no período de 2016 a 2018:

Ano de 2016: 632 processos;

Ano de 2017: 689 processos;

Ano de 2018: 777 processos.

TOTAL: 2.098 processos.



Fonte: Elaborado pela autora.

Conclui-se, com base nos dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que houve **aumento da produção** das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas, quanto aos despachos proferidos nos processos envolvendo violência contra a mulher, nos processos de medida protetiva de urgência.

Por outro lado, ocorreu **uma diminuição** quanto produtividade no tocante aos despachos proferidos, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, no ano de 2018, nos processos da mesma natureza das demais Varas Especializadas.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	0	0	1	1
Araguatins	0	0	0	0

Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	1	0	1
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	0	0
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	2	1	0	3
Dianópolis	0	0	0	0
Figueirópolis	0	0	0	0
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	1	0	1
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	1	1	2
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	0	0
Natividade	0	0	0	0
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	2	3	3	8
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paranã	0	0	0	0

Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	0	0
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	1	0	1
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	4	8	6	18

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: QJR - número de sessões de julgamento do júri realizadas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher.

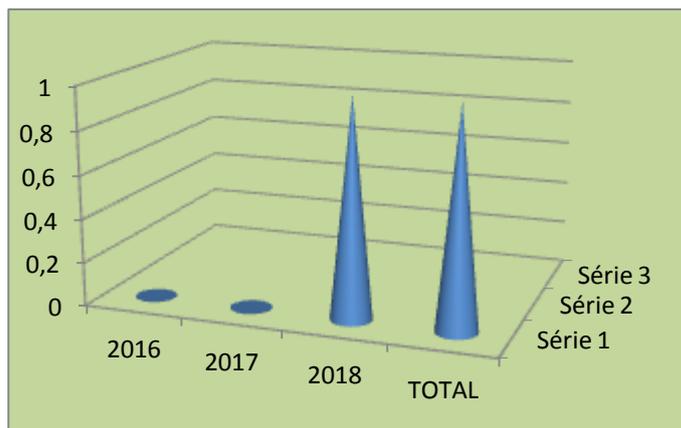
Número de sessões de julgamento pelo **Tribunal do Júri** realizadas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher em **Araguaína**, no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 0 processo;

Ano de 2017: 0 processo;

Ano de 2018: 1 processo.

TOTAL: 1 processo.



Fonte: elaborado pela autora.

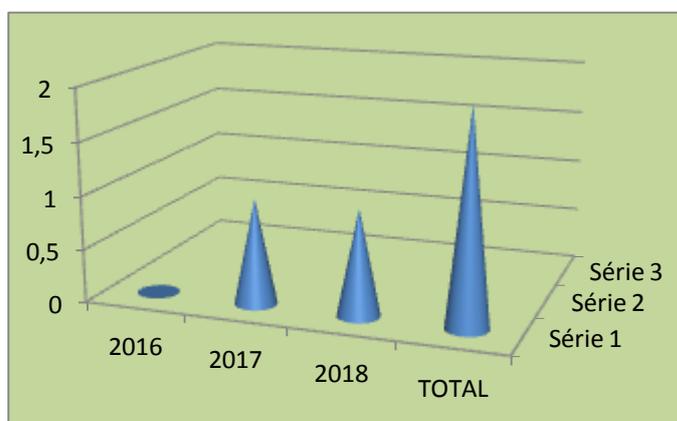
Número de sessões de julgamento pelo **Tribunal do Júri** realizadas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher em **Gurupi**, no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 0 processos;

Ano de 2017: 1 processo;

Ano de 2018: 1 processo.

TOTAL: 2 processos.



Fonte: elaborado pela autora.

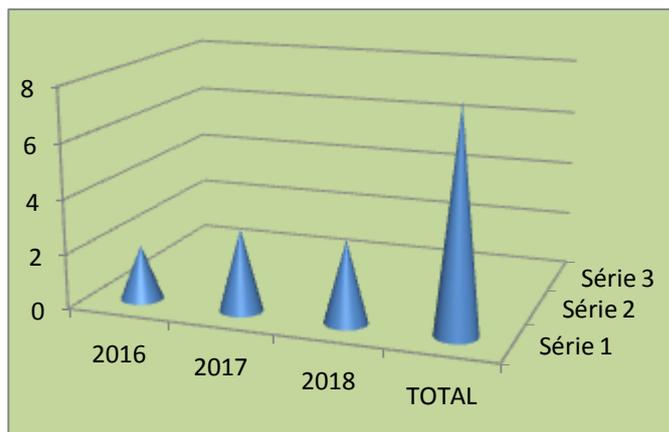
Número de sessões de julgamento pelo **Tribunal do Júri** realizadas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher em **Palmas**, no período de 2016 a 2018.

Ano de 2016: 2 ;processos

Ano de 2017: 3 processos;

Ano de 2018: 3 processos

TOTAL: 8 processos.



Fonte: elaborado pela autora

Após a análise dos dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, verifica-se que houve **aumento da produção** das comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas, quanto aos julgamentos dos crimes contra a vida, nos processos envolvendo violência contra a mulher.

Comarca	2016	2017	2018
Almas	29	37	69
Alvorada	9	18	29
Ananás	27	39	39
Araguacema	6	7	12
Araguaçu	25	38	44
Araguaína	2.285	1.366	1.144
Araguatins	39	70	86
Arapoema	19	31	23
Arraias	34	16	37
Augustinópolis	298	347	445
Aurora do Tocantins	65	66	79
Axixá do Tocantins	34	52	59
Colinas do Tocantins	165	171	227
Colméia	46	31	34
Cristalândia	51	65	69
Dianópolis	85	137	129
Figueirópolis	19	15	8
Filadélfia	38	45	77

Formoso do Araguaia	72	44	57
Goiatins	13	14	31
Guaraí	67	58	49
Gurupi	219	241	316
Itacajá	4	9	10
Itaguatins	37	37	53
Miracema doTocantins	109	105	56
Miranorte	154	133	130
Natividade	34	26	40
Novo Acordo	42	44	21
Palmas	1.484	1.473	1.609
Palmeirópolis	21	30	45
Paraíso do Tocantins	209	273	289
Paraná	28	20	26
Pedro Afonso	48	72	78
Peixe	91	85	82
Pium	16	13	16
Ponte Alta do Tocantins	44	53	26
Porto Nacional	254	314	359
Taguatinga	70	73	71
Tocantínia	53	61	76
Tocantinópolis	60	159	199
Wanderlândia	73	98	78
Xambioá	36	40	47
Total	6.512	6.026	6.374

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

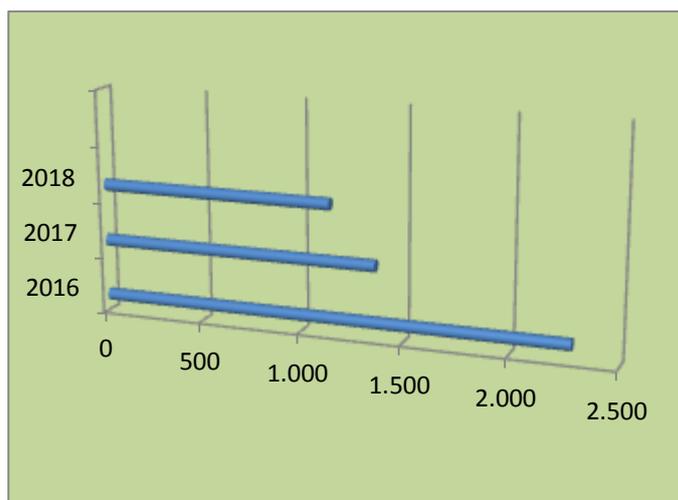
Glossário: CpCVD - Casos Pendentes de Conhecimento em violência doméstica contra a mulher.

Casos em tramitação envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.
Comarca de **Araguaína**.

Ano de 2016: 2285 processos;

Ano de 2017: 1366 processos;

Ano de 2017: 1144 processos.



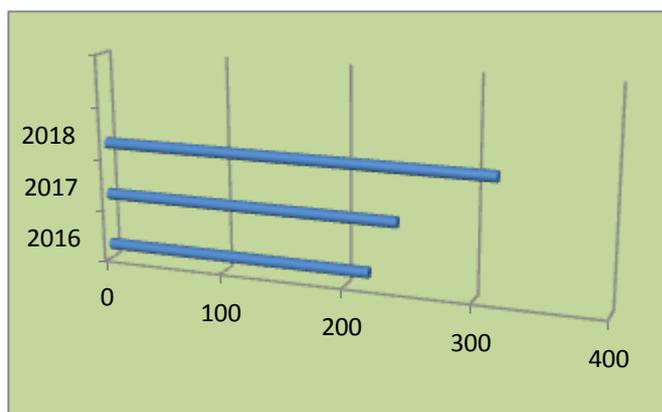
Fonte: elaborado pela autora.

Casos em tramitação envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.
Comarca de **Gurupi**;

Ano de 2016: 219 processos;

Ano de 2017: 241 processos;

Ano de 2017: 316 processos.



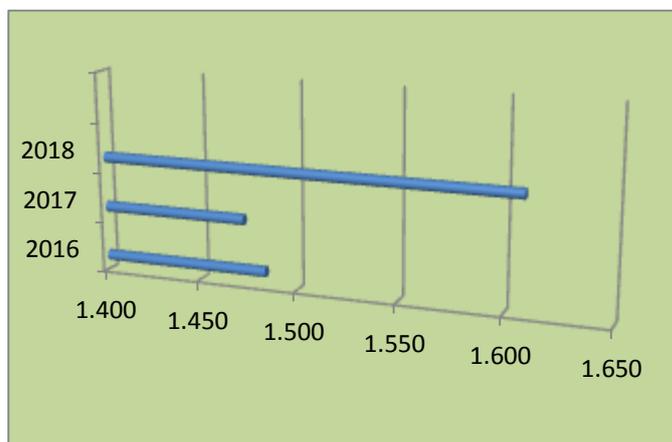
Fonte: elaborado pela autora

Casos em tramitação envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.
Comarca de **Palmas**.

Ano de 2016: 1484 processos;

Ano de 2017: 1473 processos;

Ano de 2017: 1609 processos.



Fonte: elaborado pela autora

Analisados os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento** da produção das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Gurupi e Palmas, quanto aos processos pendentes de conhecimento nos processos envolvendo violência contra a mulher.

Por outro lado, ocorreu uma **diminuição** quanto no tocante aos processos pendentes de conhecimento do magistrado, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, nos anos de 2017 e 2018, o que caracteriza uma maior agilidade do magistrado em dar andamento aos processos que estavam com pendência de conhecimento.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	1	9	22	32
Alvorada	21	23	32	76
Ananás	12	12	40	64
Araguacema	9	11	10	30
Araguaçu	23	8	24	55
Araguaína	1.513	1.707	1.156	4.376
Araguatins	84	56	100	240
Arapoema	14	19	25	58
Arraias	27	54	16	97

Augustinópolis	62	119	81	262
Aurora do Tocantins	14	25	35	74
Axixá do Tocantins	22	21	30	73
Colinas do Tocantins	186	131	86	403
Colméia	67	59	41	167
Cristalândia	44	38	54	136
Dianópolis	68	39	106	213
Figueirópolis	7	13	12	32
Filadélfia	7	19	21	47
Formoso do Araguaia	52	55	43	150
Goiatins	15	17	29	61
Guaraí	145	86	91	322
Gurupi	227	282	285	794
Itacajá	11	6	18	35
Itaguatins	1	14	7	22
Miracema do Tocantins	59	111	115	285
Miranorte	75	90	57	222
Natividade	45	34	35	114
Novo Acordo	42	34	42	118
Palmas	848	971	1.095	2.914
Palmeirópolis	26	33	42	101
Paraíso do Tocantins	214	223	188	625
Paraná	20	25	24	69
Pedro Afonso	58	53	74	185
Peixe	49	59	45	153
Pium	12	19	19	50

Ponte Alta do Tocantins	15	23	39	77
Porto Nacional	162	135	245	542
Taguatinga	79	79	105	263
Tocantínia	8	41	23	72
Tocantinópolis	62	27	79	168
Wanderlândia	23	27	72	122
Xambioá	20	39	25	84
Total	4.449	4.846	4.688	13.983

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: TBaixCVD - os processos de violência doméstica contra a mulher de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios.

Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCVD - Casos Novos de Conhecimento em violência doméstica contra a mulher'. Excluem-se os casos de feminicídio.

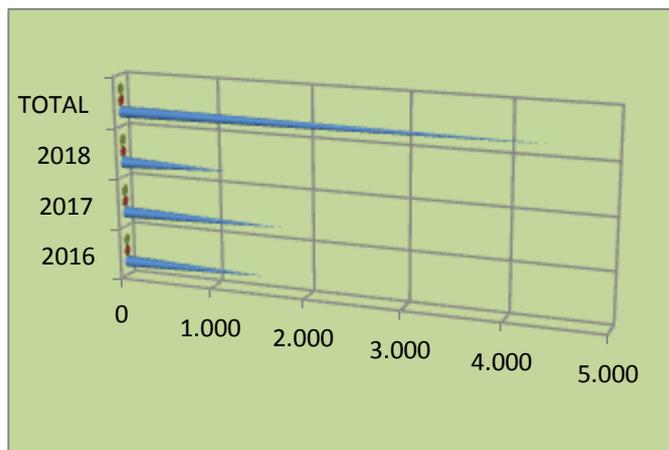
Relatório da quantidade de processos de conhecimento baixados, ou seja, arquivados, referente a violência dom. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Araguaína:**

2016: 1513 processos de conhecimento baixados;

2017: 1707 processos de conhecimento baixados;

2018: 1.156 processos de conhecimento baixados.

TOTAL: 4.376 processos de conhecimento baixados.



Fonte: elaborado pela autora.

Relatório da quantidade de processos de conhecimento baixados, ou seja, arquivados.

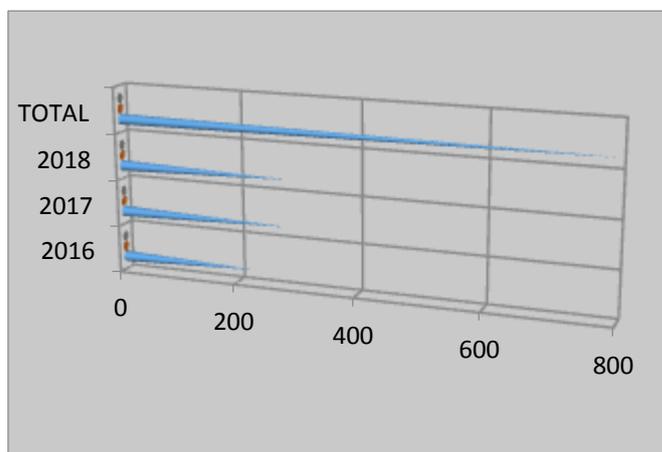
Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Gurupi:**

2016: 227 processos de conhecimento baixados;

2017: 282 processos de conhecimento baixados;

2018: 285 processos de conhecimento baixados.

TOTAL: 794 processos de conhecimento baixados.



Fonte: elaborado pela autora.

Relatório da quantidade de processos de conhecimento baixados, ou seja, arquivados.

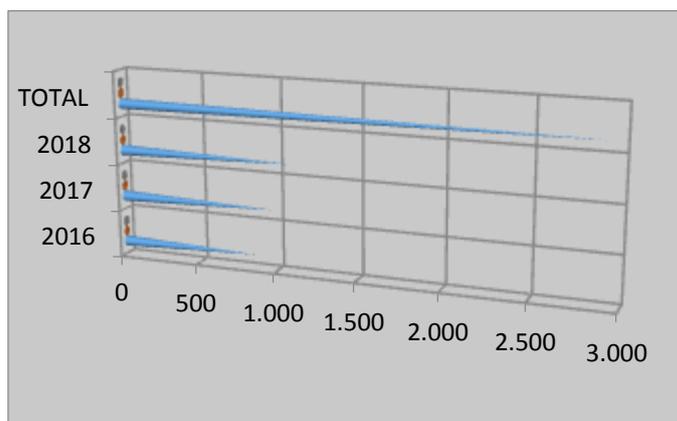
Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Palmas:**

2016: 848 processos de conhecimento baixados;

2017: 971 processos de conhecimento baixados;

2018: 1095 processos de conhecimento baixados.

TOTAL: 2.914 processos de conhecimento baixados.



Fonte: elaborado pela autora

Analisados os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento** da produção das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Gurupi e Palmas, quanto aos processos baixados nos processos envolvendo violência contra a mulher.

Por outro lado, ocorreu uma **diminuição** quanto no tocante aos processos na mesma situação, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína, no ano de 2018.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	7	18	25
Alvorada	0	0	1	1
Ananás	2	10	35	47
Araguacema	2	1	5	8
Araguaçu	0	1	16	17
Araguaína	260	112	97	469
Araguatins	23	29	71	123
Arapoema	0	3	5	8
Arraias	0	46	1	47
Augustinópolis	62	99	71	232
Aurora do Tocantins	1	0	4	5
Axixá do Tocantins	9	15	16	40

Colinas do Tocantins	57	44	52	153
Colméia	3	6	1	10
Cristalândia	10	29	37	76
Dianópolis	27	61	45	133
Figueirópolis	4	0	4	8
Filadélfia	6	8	5	19
Formoso do Araguaia	0	12	11	23
Goiatins	4	3	5	12
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	2	12	3	17
Itacajá	6	5	19	30
Itaguatins	2	9	2	13
Miracema do Tocantins	0	0	2	2
Miranorte	4	3	7	14
Natividade	20	14	15	49
Novo Acordo	17	2	10	29
Palmas	428	478	606	1.512
Palmeirópolis	4	11	25	40
Paraíso do Tocantins	0	4	6	10
Paraná	0	4	1	5
Pedro Afonso	0	9	8	17
Peixe	1	0	0	1
Pium	9	8	10	27
Ponte Alta do Tocantins	14	4	24	42
Porto Nacional	16	42	89	147
Taguatinga	23	8	31	62
Tocantínia	6	7	0	13

Tocantinópolis	2	8	30	40
Wanderlândia	17	18	31	66
Xambioá	1	24	17	42
Total	1.042	1.156	1.436	3.634

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: Sent CSMCVD - todas as sentenças em processos de violência doméstica contra a mulher, sem julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição, no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCVD - Casos Novos de Conhecimento em violência doméstica contra a mulher'. Excluem-se os casos de feminicídio.

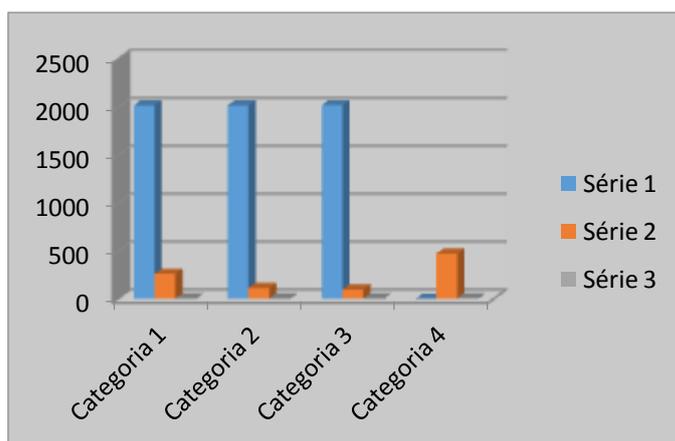
Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento sem julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Araguaína.**

Ano de 2016: 260 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 112 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 97 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 469 sentenças de conhecimento.



Fonte: elaborado pela autora.

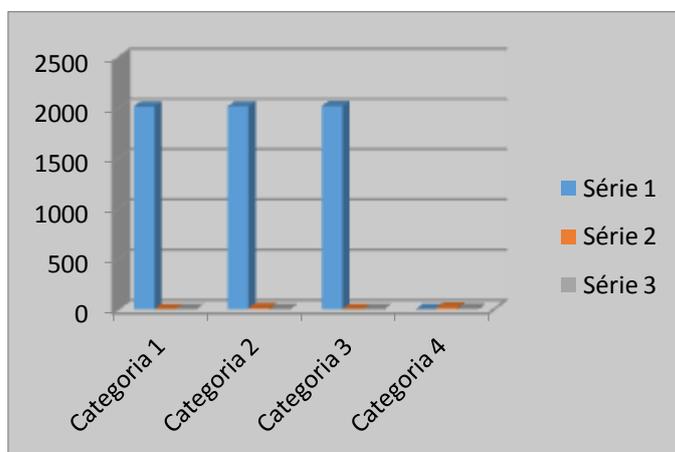
Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento sem julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Gurupi.**

Ano de 2016: 2 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 12 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 3 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 17 sentenças de conhecimento



Fonte: elaborado pela autora

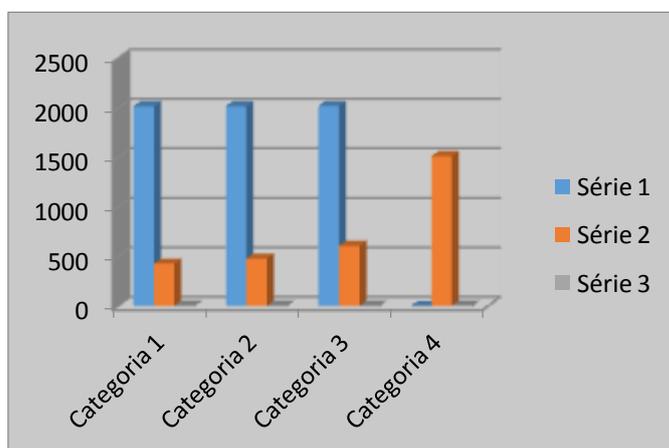
Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento sem julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Palmas.**

Ano de 2016: 428 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 478 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 606 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 1512 sentenças de conhecimento



Fonte: elaborado pela autora

Os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve diminuição da produção das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína e Gurupi, quanto aos julgamentos sem apreciação do mérito, nos processos envolvendo violência contra a mulher. Quanto à Comarca de Palmas, , ocorreu um aumento quanto produtividade no tocante aos

juízos sem resolução do mérito, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar no período de 2016 a 2018.

A extinção do processo, em matéria penal, sem apreciação do mérito ocorre quando a peça inicial apresenta algum vício insanável, isto é, que não seja possível a sua correção. A título de exemplo, pode-se citar a queixa crime apresentada sem a assinatura do querelante ou a narração dos fatos na procuração. Assim, ultrapassado o prazo prescricional de 180 dias, sem a correção de tais irregularidades, o processo deve ser extinto sem a apreciação dos fatos narrados como criminosos, pois no caso de ação penal privada, a anuência do ofendido deve ser expressa pela assinatura na queixa crime ou pela descrição dos fatos no instrumento de procuração.

Nos demais casos, pode-se extinguir os processos sem analisar o mérito por razões diversas, tais como a falta de interesse da autora, no caso de Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha.

Pode-se ainda extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da morte do suposto autor do crime, visto que no nosso ordenamento jurídico, as consequências penais de um delito não podem alcançar terceiros, mas somente o autor do ato infracional. Assim, diante da comprovação da morte do denunciado, mediante a declaração de óbito do réu, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais, o processo é findo sem outros questionamentos.

No âmbito penal, também podemos citar a extinção do processo sem análise do mérito quando ocorre a prescrição, ou seja, o Estado, deixou transcorrer o prazo máximo previsto na lei para processar e julgar o suposto infrator e assim, o Estado perdeu o direito de punir o agressor. A prescrição pode ocorrer contando-se o prazo pela pena prevista de maneira abstrata para o crime como pena atribuída ao infrator no processo. No primeiro caso, não há condenação penal, e assim o cálculo da prescrição é feito com base na pena máxima em abstrato prevista para o delito. No segundo caso, a pena constante na sentença, que houver transitado em julgado ao menos para acusação, é que servirá de base para o cálculo da prescrição, nos termos do artigo 109 do Código Penal.

COMARCA	2016	2017	2018	Total
Almas	3	3	11	17
Alvorada	2	7	22	31
Ananás	3	4	13	20

Araguacema	8	6	5	19
Araguaçu	4	5	6	15
Araguaína	942	961	852	2755
Araguatins	5	1	36	42
Arapoema	3	13	16	32
Arraias	4	6	17	27
Augustinópolis	6	47	27	80
Aurora do Tocantins	7	25	25	57
Axixá do Tocantins	1	16	11	28
Colinas do Tocantins	26	106	52	184
Colméia	18	28	30	76
Cristalândia	6	11	12	29
Dianópolis	21	33	27	81
Figueirópolis	3	10	7	20
Filadélfia	5	11	8	24
Formoso do Araguaia	20	63	40	123
Goiatins	6	14	23	43
Guaraí	47	29	15	91
Gurupi	152	224	289	665
Itacajá	2	0	1	3
Itaguatins	1	10	5	16
Miracema do Tocantins	13	5	19	37
Miranorte	39	66	38	143
Natividade	26	14	28	68
Novo Acordo	18	35	27	80
Palmas	310	197	192	699
Palmeirópolis	7	7	19	33

Paraíso do Tocantins	77	73	93	243
Paraná	2	4	5	11
Pedro Afonso	10	19	29	58
Peixe	7	25	19	51
Pium	2	6	5	13
Ponte Alta do Tocantins	4	10	14	28
Porto Nacional	50	50	100	200
Taguatinga	14	18	50	82
Tocantínia	3	12	23	38
Tocantinópolis	1	22	61	84
Wanderlândia	7	38	35	80
Xambioá	11	24	5	40
Total	1.896	2.258	2.312	6.466

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: SentCCMCVD - todas as sentenças em processos de violência doméstica contra a mulher, com julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição, no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCVD - Casos Novos de Conhecimento em violência doméstica contra a mulher'. Excluem-se os casos de feminicídio.

Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento com julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Araguaína.**

Ano de 2016: 942 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 961 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 852 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 2.755 sentenças de conhecimento.



Fonte: elaborado pela autora.

Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento com julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Gurupi.**

Ano de 2016: 152 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 224 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 289 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 665 sentenças de conhecimento.



Fonte: elaborado pela autora

Relatório referente à quantidade total de sentenças de conhecimento com julgamento de mérito em processos de violência doméstica e familiar. **Comarca de Palmas.**

Ano de 2016: 310 sentenças de conhecimento;

Ano de 2017: 197 sentenças de conhecimento;

Ano de 2018: 192 sentenças de conhecimento.

TOTAL: 699 sentenças de conhecimento.



Fonte: elaborado pela autora

De acordo com os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins houve **diminuição** da produção da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar da cidade de Araguaína, no ano de 2018 quanto aos julgamentos com apreciação do mérito, nos processos envolvendo violência contra a mulher.

Quanto às Comarca de Gurupi, ocorreu um **aumento** quanto produtividade no tocante aos julgamentos com resolução do mérito, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Em relação à Comarca de Palmas, no tocante aos julgamento com apreciação do mérito, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar verifica-se que o ano de 2016 **apresentou maior** índice de julgamentos, com 310 processos concluídos e em 2017 e 2018 os julgamentos dos processos envolvendo violência doméstica e familiar permaneceram praticamente no mesmo patamar, visto que em 2017 foram julgados 197 processos e em 2018 foram julgadas 192 ações, havendo um diferencial de cinco processos apenas.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	3	3	6
Ananás	0	0	4	4
Araguacema	3	1	2	6
Araguaçu	2	1	1	4
Araguaína	126	287	216	629
Araguatins	1	2	2	5

Arapoema	0	0	3	3
Arraias	1	0	4	5
Augustinópolis	0	1	1	2
Aurora do Tocantins	3	6	5	14
Axixá do Tocantins	1	0	0	1
Colinas do Tocantins	1	5	2	8
Colméia	11	12	5	28
Cristalândia	1	2	6	9
Dianópolis	9	1	2	12
Figueirópolis	0	3	6	9
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	7	8	11	26
Goiatins	1	1	0	2
Guaraí	14	7	7	28
Gurupi	48	46	55	149
Itacajá	0	1	0	1
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	10	1	2	13
Miranorte	3	5	6	14
Natividade	6	3	3	12
Novo Acordo	9	5	2	16
Palmas	37	48	43	128
Palmeirópolis	2	3	8	13
Paraíso do Tocantins	45	30	41	116
Paranã	2	3	1	6
Pedro Afonso	6	1	5	12

Peixe	4	3	7	14
Pium	0	2	3	5
Ponte Alta do Tocantins	0	2	6	8
Porto Nacional	21	23	53	97
Taguatinga	6	3	10	19
Tocantínia	0	1	3	4
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	0	6	6
Xambioá	8	3	0	11
Total	388	523	534	1.445

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: ExeJudCrimVD1° - as execuções penais iniciadas em processos de violência doméstica contra a mulher no primeiro grau de jurisdição, durante o período-base (semestre), inclusive as execuções provisórias. Excluem-se os casos de feminicídio.

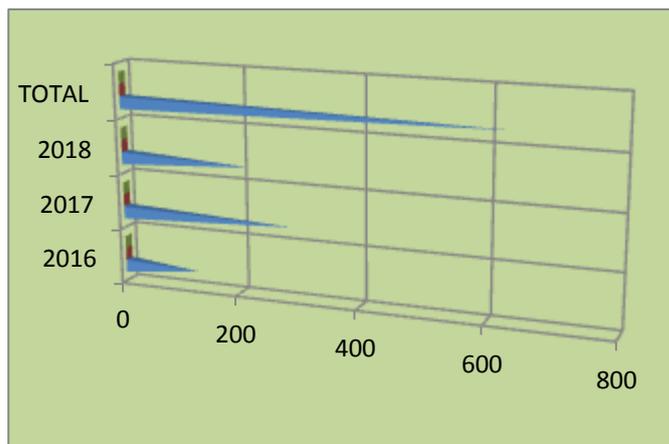
Total de processos de execuções penais decorrentes de processos que apuraram crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 126 total de processos de execuções penais;

Ano de 2017: 287 total de processos de execuções penais;

Ano de 2018: 216 total de processos de execuções penais.

TOTAL: 629 total de processos de execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora

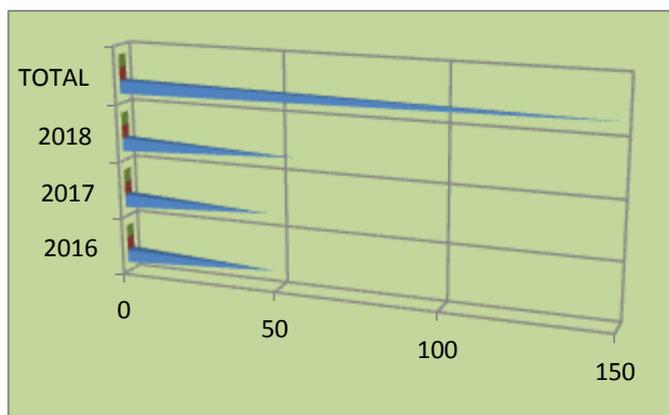
Total de processos de execuções penais decorrentes de processos que apuraram crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 48 total de processos de execuções penais;

Ano de 2017: 46 total de processos de execuções penais;

Ano de 2018: 55 total de processos de execuções penais.

TOTAL: 149 total de processos de execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

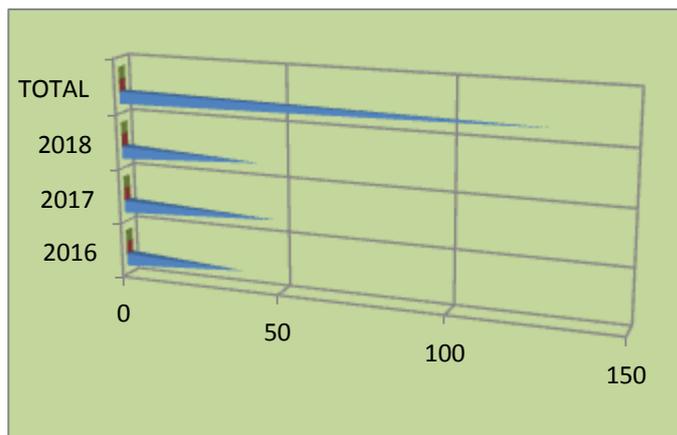
Total de processos de execuções penais decorrentes de processos que apuraram crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 48 total de processos de execuções penais;

Ano de 2017: 46 total de processos de execuções penais;

Ano de 2018: 55 total de processos de execuções penais.

TOTAL: 149 total de processos de execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora

Analisando os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins verifica-se que na Comarca de Araguaína e Palmas, quanto aos processos de execução penal iniciados, nos processos envolvendo violência contra a mulher houve um **aumento** das execuções penais no ano de 2017, com 287 processos de execuções penais iniciadas na Comarca de Araguaína e 48 processos da mesma natureza na Comarca de Palmas. Já na Comarca de Gurupi, ocorreu um **aumento** quanto à produtividade no tocante aos processos de execuções penais, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar no ano de 2018.

Comarca	2016	2017	2018
Almas	1	1	0
Alvorada	0	5	6
Ananás	1	1	5
Araguacema	3	1	1
Araguaçu	3	3	4
Araguaína	133	375	479
Araguatins	1	3	5
Arapoema	0	0	3
Arraias	2	2	6
Augustinópolis	1	2	2
Aurora do Tocantins	4	9	13
Axixá do Tocantins	0	0	0

Colinas do Tocantins	2	5	5
Colméia	10	19	23
Cristalândia	2	3	5
Dianópolis	8	6	7
Figueirópolis	0	2	4
Filadélfia	0	0	0
Formoso do Araguaia	7	11	18
Goiatins	3	3	4
Guaraí	11	12	14
Gurupi	46	79	71
Itacajá	0	1	0
Itaguatins	0	0	0
Miracema do Tocantins	7	9	11
Miranorte	5	9	12
Natividade	7	6	6
Novo Acordo	11	9	7
Palmas	43	69	95
Palmeirópolis	3	4	9
Paraíso do Tocantins	44	51	72
Paraná	1	6	3
Pedro Afonso	8	6	6
Peixe	5	6	10
Pium	0	2	5
Ponte Alta do Tocantins	0	2	5
Porto Nacional	26	30	53
Taguatinga	3	6	11
Tocantínia	1	1	4

Tocantinópolis	0	3	3
Wanderlândia	1	2	6
Xambioá	8	8	2
Total	411	772	995

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

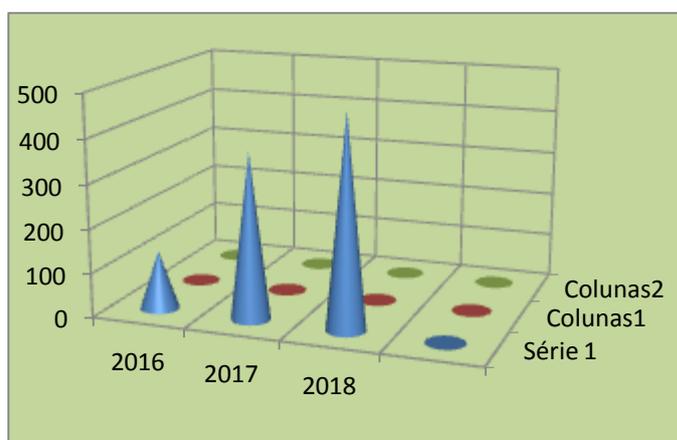
Glossário: ExeJudPCrimVD1° - saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de violência doméstica contra a mulher, incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas na variável ExeJudimVD1° – Execuções Penais iniciadas em violência doméstica contra a mulher. Excluem-se os casos de feminicídio.

Saldo **residual de execuções penais** que não foram baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.
Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 133 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2017: 375 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2018: 479. saldo residual de execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

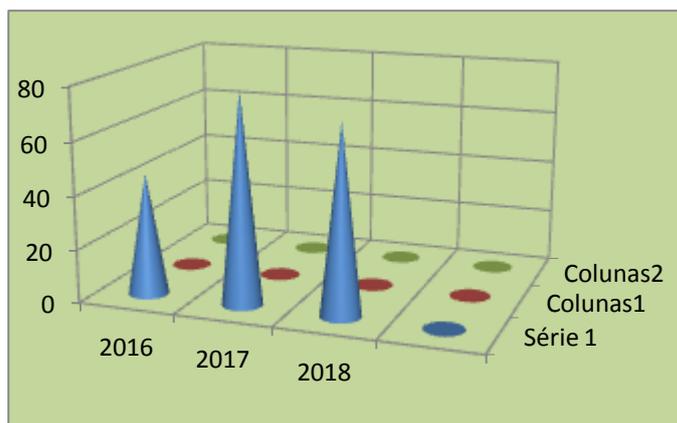
Saldo **residual de execuções penais** que não foram baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar,

incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 46 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2017: 79 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2018: 71 saldo residual de execuções penais.



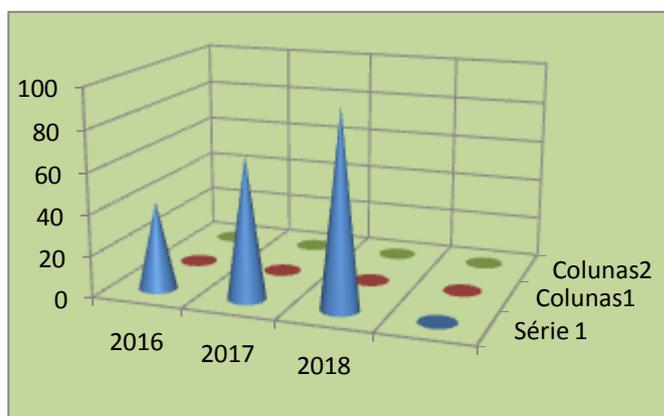
Fonte: elaborado pela autora.

Saldo **residual de execuções penais** que não foram baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 43 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2017: 69 saldo residual de execuções penais;

Ano de 2018: 95 saldo residual de execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

Em relação ao saldo residual das execuções penais, nos processos envolvendo violência doméstica e familiar, pode-se concluir, de acordo com os mapas estatísticos do

sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento** do número de processos das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína e Palmas. Quanto à Comarca de Gurupi, embora tenha apresentado um **aumento** referente ao ano de 2017 em relação ao ano de 2016, ocorreu um **diminuição** no ano de 2018, no tocante ao saldo residual dos processos de execuções penais, envolvendo violência familiar.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	1	1
Alvorada	0	0	2	2
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	1	3	2	6
Araguaçu	0	1	0	1
Araguaína	1	43	111	155
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	0	1	1
Aurora do Tocantins	0	0	1	1
Axixá do Tocantins	1	0	0	1
Colinas do Tocantins	0	2	3	5
Colméia	2	4	1	7
Cristalândia	2	0	4	6
Dianópolis	6	3	4	13
Figueirópolis	0	2	3	5
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	2	4	5	11
Goiatins	0	0	1	1
Guaraí	2	5	7	14

Gurupi	5	10	60	75
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	9	4	1	14
Miranorte	0	1	3	4
Natividade	1	3	3	7
Novo Acordo	5	7	3	15
Palmas	0	16	23	39
Palmeirópolis	0	1	3	4
Paraíso do Tocantins	21	21	15	57
Paraná	0	1	3	4
Pedro Afonso	1	3	6	10
Peixe	1	2	4	7
Pium	1	0	2	3
Ponte Alta do Tocantins	0	0	2	2
Porto Nacional	1	18	23	42
Taguatinga	3	0	5	8
Tocantínia	0	1	0	1
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	0	1	1
Xambioá	1	3	6	10
Total	66	158	309	533

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: T BaixJudCrimVD1º - as execuções penais que foram baixadas pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a

mulher. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimVD1º - Execuções Penais iniciadas em violência doméstica contra a mulher. Excluem-se os casos de feminicídio.

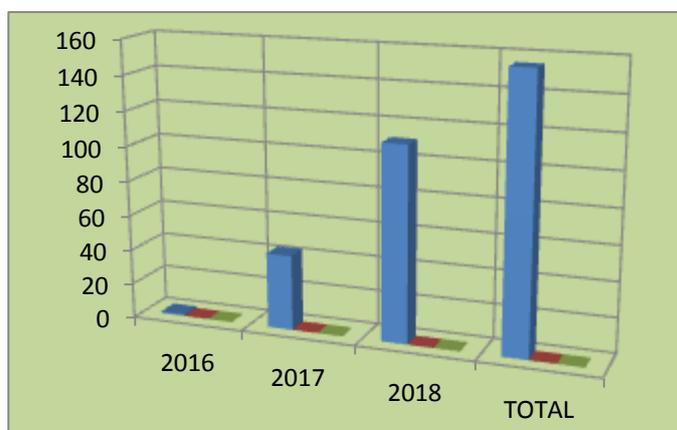
Execuções penais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 1 execuções penais;

Ano de 2017: 43 execuções penais;

Ano de 2018: 111 execuções penais.

TOTAL: 155 execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

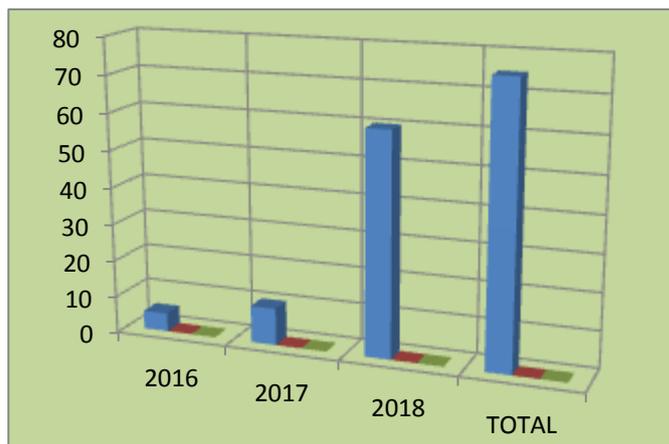
Execuções penais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 5 execuções penais;

Ano de 2017: 10 execuções penais;

Ano de 2018: 60 execuções penais.

TOTAL: 75 execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

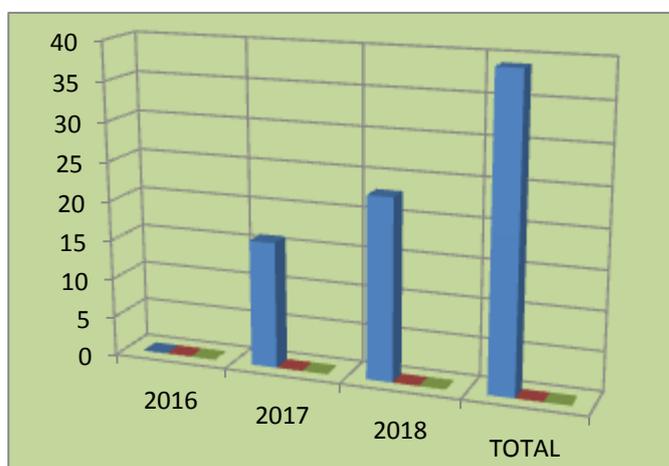
Execuções penais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 0 execuções penais;

Ano de 2017: 16 execuções penais;

Ano de 2018: 23 execuções penais.

TOTAL: 39 execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

Os mapas estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento** da produção das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas, às baixas, isto é, arquivamento dos processos de execuções penais, em matéria de violência contra a mulher.

Ressaltando que o aumento na Comarca de Araguaína, referente aos anos de 2017 e 2018 foi de 258%, visto que no ano de 2017 foram baixados 43 processos de execuções penais e no ano de 2018 foram baixados 111 processos da mesma natureza. O mesmo ocorreu com a Comarca de Gurupi, pois no ano de 2017 foram arquivados 10 processo de execuções penais, no tocante à violência doméstica e familiar. Já no ano de 2018 foram arquivados 60 processos de execuções penais. Assim, o percentual de aumento de 500%.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	1	1
Alvorada	0	0	2	2
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	1	3	2	6
Araguaçu	0	1	0	1
Araguaína	4	14	73	91
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	1	0	1
Aurora do Tocantins	0	1	2	3
Axixá do Tocantins	1	0	0	1
Colinas do Tocantins	0	3	2	5
Colméia	2	4	1	7
Cristalândia	0	0	5	5
Dianópolis	7	1	3	11
Figueirópolis	0	2	4	6
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	1	4	3	8
Goiatins	0	0	1	1
Guaraí	1	3	6	10
Gurupi	3	24	47	74

Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	5	4	2	11
Miranorte	0	2	2	4
Natividade	2	2	1	5
Novo Acordo	2	7	2	11
Palmas	2	4	9	15
Palmeirópolis	0	2	3	5
Paraíso do Tocantins	6	18	26	50
Paraná	0	1	3	4
Pedro Afonso	0	2	5	7
Peixe	0	0	1	1
Pium	1	0	0	1
Ponte Alta do Tocantins	0	0	3	3
Porto Nacional	13	9	24	46
Taguatinga	0	1	2	3
Tocantínia	0	1	0	1
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	1	0	1
Xambioá	1	3	5	9
Total	52	118	240	410

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: SentJudCrimVD1° - todas as sentenças em execução penal proferidas pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimVD1° - Execuções Penais iniciadas em violência doméstica contra a mulher. Excluem-se os casos de feminicídio.

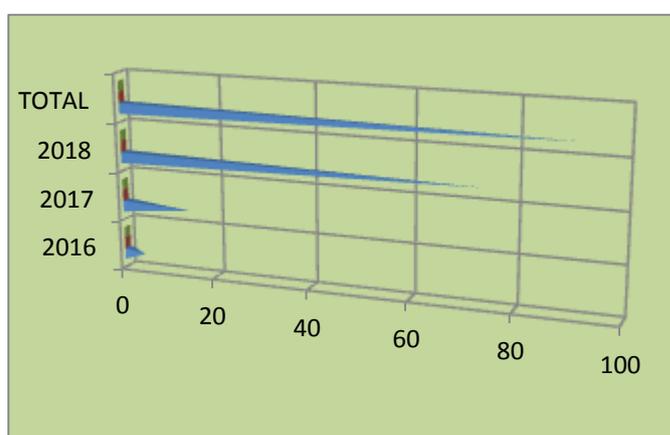
Todas as sentenças proferidas execuções penais pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Excluem-se os casos de feminicídios. Comarca de **Araguaína**:

Ano de 2016: 4;

Ano de 2017: 14;

Ano de 2018: 73.

TOTAL: 91.



Fonte: elaborado pela autora.

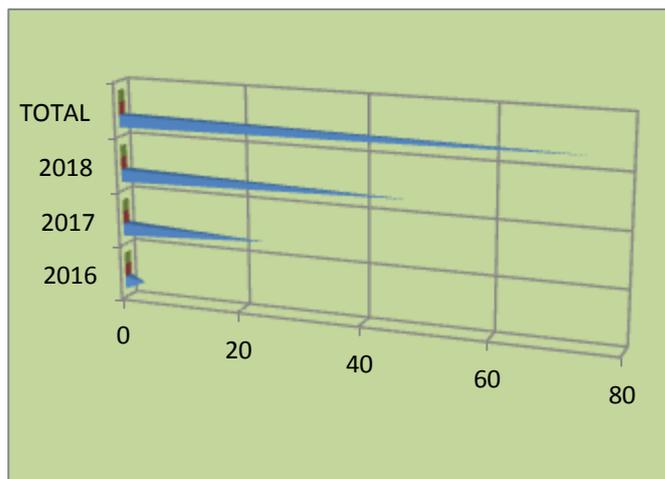
Execuções penais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 3 execuções penais;

Ano de 2017: 24 execuções penais;

Ano de 2018: 47 execuções penais.

TOTAL: 74 execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

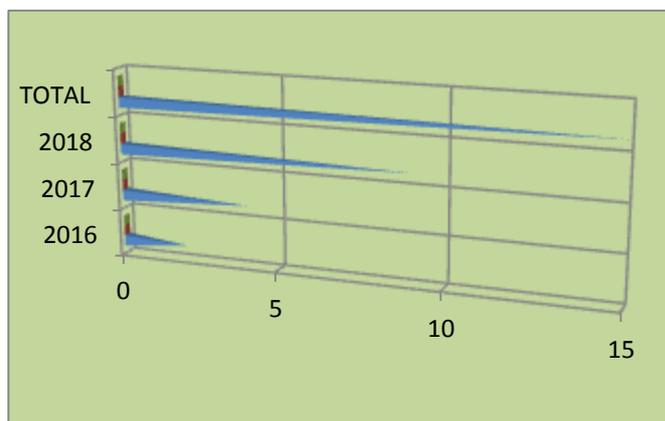
Execuções penais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de processos criminais envolvendo violência doméstica e familiar, incluindo os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 2 execuções penais;

Ano de 2017: 4 execuções penais;

Ano de 2018: 9 execuções penais.

TOTAL: 15 execuções penais.



Fonte: elaborado pela autora.

Consta-se, através da análise dos dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve **aumento** da produção das três Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína , Gurupi e Palmas, quanto aos julgamentos nos processos de execuções penais, nos processos envolvendo violência contra a mulher. Destaca-se o aumento da produtividade da Comarca de Gurupi, quanto às sentenças proferidas nas execuções penais, nos processos que tramitam

nos termos da Lei Maria da Penha, visto que em 2017 foram julgados 24 processos e no ano de 2018 foram julgados 47 processos. Assim, ocorreu um **aumento** de quase 200%.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	22	16	35	73
Alvorada	26	25	21	72
Ananás	7	16	15	38
Araguacema	11	8	9	28
Araguaçu	21	19	6	46
Araguaína	460	1.102	305	1.867
Araguatins	48	25	84	157
Arapoema	10	24	6	40
Arraias	5	28	24	57
Augustinópolis	7	159	77	243
Aurora do Tocantins	12	18	35	65
Axixá do Tocantins	28	19	21	68
Colinas do Tocantins	105	67	85	257
Colméia	32	11	32	75
Cristalândia	34	16	21	71
Dianópolis	35	75	48	158
Figueirópolis	15	15	2	32
Filadélfia	8	5	26	39
Formoso do Araguaia	38	44	36	118
Goiatins	6	7	11	24
Guaraí	92	28	96	216
Gurupi	323	186	208	717
Itacajá	12	1	1	14
Itaguatins	2	8	8	18
Miracema do Tocantins	75	148	108	331

Miranorte	52	54	47	153
Natividade	19	9	43	71
Novo Acordo	31	19	21	71
Palmas	637	429	618	1.684
Palmeirópolis	14	22	26	62
Paraíso do Tocantins	208	220	121	549
Paraná	3	1	27	31
Pedro Afonso	27	62	37	126
Peixe	30	40	22	92
Pium	3	11	12	26
Ponte Alta do Tocantins	13	27	5	45
Porto Nacional	107	125	151	383
Taguatinga	43	30	64	137
Tocantínia	16	31	21	68
Tocantinópolis	48	53	93	194
Wanderlândia	12	9	20	41
Xambioá	19	19	18	56
Total	2.716	3.231	2.666	8.613

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: InqArqVD1º - os inquéritos criminais de casos de violência doméstica contra a mulher que foram arquivados pelo primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre). Excluem-se os casos de feminicídio.

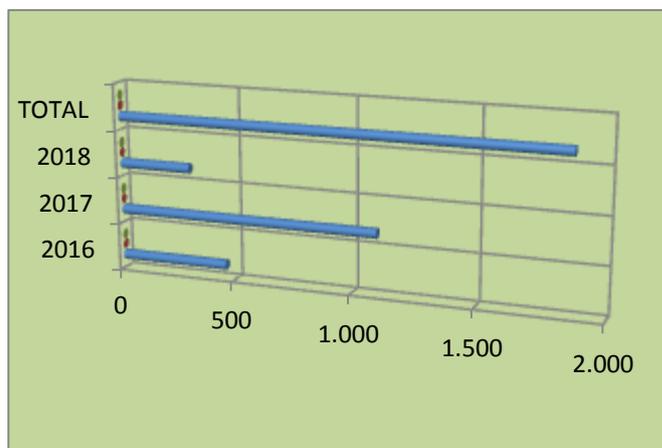
Inquéritos policiais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 460 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 1102 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 305 inquéritos policiais.

TOTAL: 1867 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio.

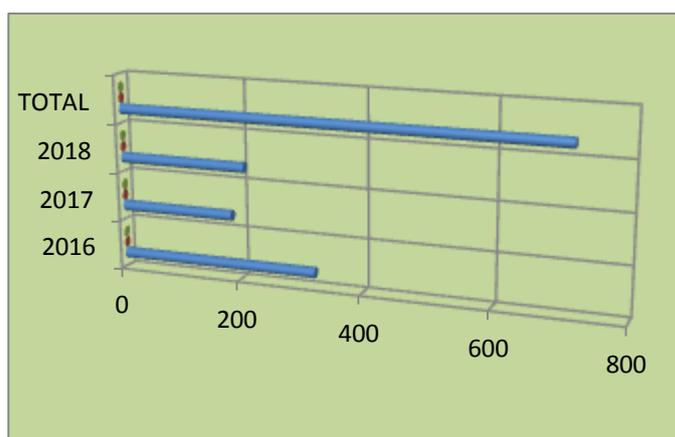
Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 323 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 186 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 208 inquéritos policiais.

TOTAL: 717 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora

Inquéritos policiais baixadas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de

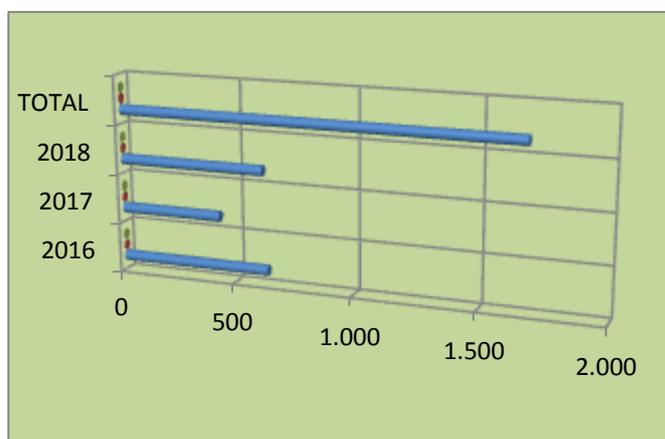
Palmas:

Ano de 2016: 637 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 429 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 618 inquéritos policiais.

TOTAL: 1684 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora.

Referente aos números de Inquéritos Policiais baixados, os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que houve diminuição da produção da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína. Quanto às Comarcas de Gurupi e Palmas, referente à mesma matéria, houve aumento, comparando-se os anos de 2017 e 2018. Porém a baixa de inquéritos policiais, foi maior no ano de 2016, em que foram arquivados 323 inquéritos policiais em Gurupi e 637 em Palmas. O destaque é a Comarca de Araguaína, que no ano de 2017 arquivou 1.102 inquéritos policiais.

O arquivamento de inquéritos policiais pressupõe um aumento da produtividade quanto à tramitação de ações penais, pois em geral, a cada inquérito policial baixados é iniciada uma nova ação penal referente àquele inquérito policial. Assim, destaca-se o aumento da produtividade tanto do representante do Ministério Público como do magistrado atuante na Unidade Judiciária.

As exceções, quanto aos arquivamentos de inquéritos policiais ocorre quando os fatos narrados no caderno investigativo não configuram crimes e também pela morte do indiciado. Assim, o inquérito policial é arquivado sem o oferecimento de denúncia, pois no primeiro caso não há fatos a serem investigados e na segunda hipótese, havendo a morte do denunciado ocorre a extinção da punibilidade, nada mais havendo o que ser feito.

Quando se trata de inquéritos policiais sobre crimes de ação privada, o arquivamento também pode ocorrer por falta de interesse do ofendido em ajuizar a queixa-crime ou a perda do prazo, que é de 6 meses, que não se interrompe e nem se suspende.

Todas as possibilidades de arquivamento do inquérito policial, sem oferecimento de denúncia estão elencadas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual nesta pesquisa não há que se fazer maiores dilatações sobre o tema, por não se tratar do objeto deste estudo.

Tecidos tais esclarecimentos necessários para não gerar dúvidas quanto aos números de inquéritos policiais arquivamentos e o quantitativo de ações penais ajuizadas, pois não há correlação direta, isto é, o mesmo número de inquéritos policiais baixados não correspondem à mesma quantidade de ações penais protocoladas, pois há casos em que os inquéritos policiais são arquivados sem o oferecimento de denúncias.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	19	4	28	51
Alvorada	7	13	9	29
Ananás	6	7	13	26
Araguacema	2	3	3	8
Araguaçu	9	7	8	24
Araguaína	334	217	239	790
Araguatins	4	2	16	22
Arapoema	2	2	4	8
Arraias	3	11	11	25
Augustinópolis	69	75	65	209
Aurora do Tocantins	8	10	30	48
Axixá do Tocantins	11	14	15	40
Colinas do Tocantins	36	32	27	95
Colméia	14	7	16	37
Cristalândia	17	9	19	45
Dianópolis	16	24	21	61
Figueirópolis	8	8	1	17
Filadélfia	3	3	13	19
Formoso do Araguaia	27	20	34	81
Goiatins	4	2	7	13
Guaraí	26	2	16	44

Gurupi	107	106	158	371
Itacajá	4	1	0	5
Itaguatins	3	6	7	16
Miracema do Tocantins	3	4	0	7
Miranorte	20	15	23	58
Natividade	2	6	14	22
Novo Acordo	14	6	1	21
Palmas	403	221	370	994
Palmeirópolis	10	15	20	45
Paraíso do Tocantins	97	90	65	252
Paraná	2	0	14	16
Pedro Afonso	11	33	20	64
Peixe	21	17	14	52
Pium	1	5	6	12
Ponte Alta do Tocantins	8	9	0	17
Porto Nacional	47	66	92	205
Taguatinga	28	21	35	84
Tocantínia	14	23	14	51
Tocantinópolis	17	51	61	129
Wanderlândia	9	6	10	25
Xambioá	13	15	15	43
Total	1.459	1.188	1.534	4.181

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: InqCPVD1° - os inquéritos criminais de casos de violência doméstica contra a mulher em que a denúncia foi aceita pelo primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre). Excluem-se os casos de feminicídio.

Inquéritos policiais com denúncias aceitas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 334 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 217 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 239 inquéritos policiais.

TOTAL: 790 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora

Inquéritos policiais com denúncias aceitas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 107 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 106 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 158 inquéritos policiais.

TOTAL: 371 inquéritos policiais



Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais com denúncias aceitas pelo primeiro grau de jurisdição, decorrentes decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 403 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 221 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 370 inquéritos policiais.

TOTAL: 994 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora.

Os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mostram que houve **aumento da produção** das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Gurupi e Palmas, quanto aos inquéritos policiais com denúncias aceitas, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Por outro lado, ocorreu uma **diminuição** quanto à produtividade no tocante aos inquéritos em que foram aceitas as respectivas denúncias, envolvendo violência familiar, na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína nos anos de e 271 2018, quando comparados com o ano de 2016.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	24	27	21	72
Alvorada	20	22	28	70
Ananás	12	10	8	30
Araguacema	6	11	4	21
Araguaçu	14	15	8	37
Araguaína	348	297	486	1.131

Araguatins	32	51	88	171
Arapoema	6	6	4	16
Arraias	23	38	18	79
Augustinópolis	68	76	76	220
Aurora do Tocantins	22	12	32	66
Axixá do Tocantins	14	22	18	54
Colinas do Tocantins	63	69	93	225
Colméia	24	22	22	68
Cristalândia	25	18	18	61
Dianópolis	32	70	50	152
Figueirópolis	19	9	4	32
Filadélfia	2	16	28	46
Formoso do Araguaia	29	37	36	102
Goiatins	8	9	17	34
Guaraí	69	79	68	216
Gurupi	208	281	254	743
Itacajá	14	4	0	18
Itaguatins	3	7	10	20
Miracema do Tocantins	67	87	86	240
Miranorte	47	62	29	138
Natividade	19	21	24	64
Novo Acordo	24	19	16	59
Palmas	499	538	549	1.586
Palmeirópolis	15	23	26	64
Paraíso do Tocantins	195	222	118	535
Paranã	2	12	21	35

Pedro Afonso	47	35	46	128
Peixe	23	37	29	89
Pium	3	18	7	28
Ponte Alta do Tocantins	19	12	5	36
Porto Nacional	75	128	129	332
Taguatinga	38	37	61	136
Tocantínia	38	23	22	83
Tocantinópolis	57	96	47	200
Wanderlândia	17	15	39	71
Xambioá	30	25	13	68
Total	2.300	2.618	2.658	7.576

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: InqNVD1° - os inquéritos criminais de casos de violência doméstica contra a mulher que foram distribuídos para o primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre). Excluem-se os casos de feminicídio.

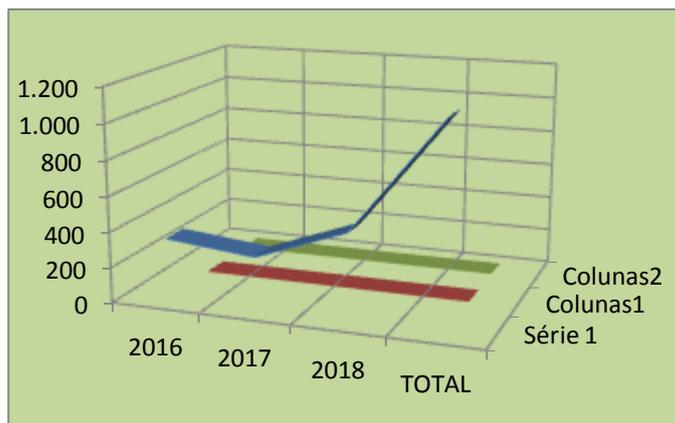
Inquéritos policiais distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, decorrentes decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 348 inquéritos policiais ;

Ano de 2017: 297 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 486 inquéritos policiais.

TOTAL: 1.131.



Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, decorrentes de crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio.

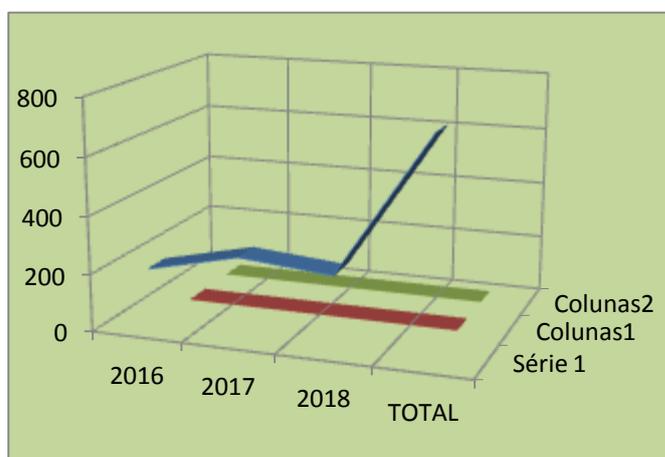
Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 208 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 281 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 254 inquéritos policiais.

TOTAL: 743.



Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, decorrentes crimes envolvendo violência doméstica e familiar. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de

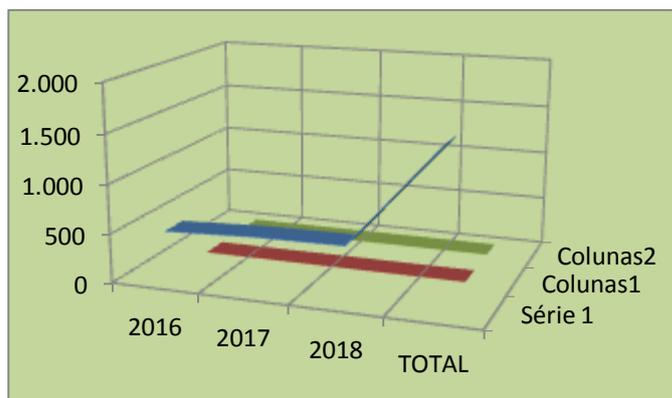
Palmas:

Ano de 2016: 499 inquéritos policiais ;

Ano de 2017: 538 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 549 inquéritos policiais.

TOTAL: 1.586.



Fonte: elaborado pela autora.

O sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no departamento de estatística mostra que houve **aumento da produção** das Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína e Palmas, quanto aos inquéritos policiais distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Na Comarca de gurupi, os casos relativos a violência familiar ocorreu um **decréscimo** em relação aos inquéritos distribuídos àquela Unidade Judiciária no ano de 2018, se comparado ao ano de 2017. Todavia, pode-se concluir que houve **aumento** das distribuições de inquéritos naquela Vara Especializada, visto que no ano de 2016 foram distribuídos 208 inquéritos policiais. Já em 2017 foram distribuídos 281 cadernos investigativos e em 2018 os inquéritos policiais chegaram a 254.

Comarca	2016	2017	2018
Almas	23	34	20
Alvorada	5	2	9
Ananás	21	19	12
Araguacema	4	9	4
Araguaçu	14	12	14
Araguaína	220	171	350
Araguatins	14	40	46
Arapoema	8	10	8
Arraias	25	34	29
Augustinópolis	150	68	66
Aurora do Tocantins	18	17	14

Axixá do Tocantins	6	9	6
Colinas do Tocantins	48	49	57
Colméia	34	46	36
Cristalândia	10	12	9
Dianópolis	9	4	7
Figueirópolis	7	1	3
Filadélfia	6	17	21
Formoso do Araguaia	35	31	31
Goiatins	2	4	10
Guaraí	35	84	56
Gurupi	291	409	456
Itacajá	5	8	7
Itaguatins	11	10	12
Miracema do Tocantins	30	44	22
Miranorte	56	64	46
Natividade	33	50	31
Novo Acordo	10	13	8
Palmas	562	684	605
Palmeirópolis	7	8	8
Paraíso do Tocantins	63	78	74
Paraná	2	13	7
Pedro Afonso	55	29	39
Peixe	31	28	35
Pium	2	9	4
Ponte Alta do Tocantins	19	4	4
Porto Nacional	78	82	65
Taguatinga	6	13	10
Tocantínia	37	29	30
Tocantinópolis	43	86	40
Wanderlândia	12	18	38

Xambioá	27	33	28
Total	2.074	2.385	2.377

Fonte: elaborado pela autora

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

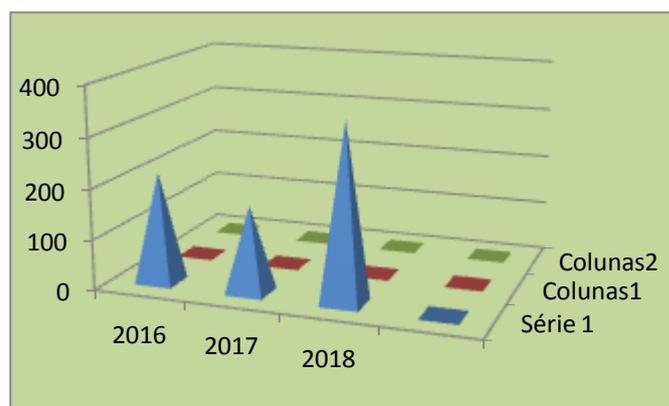
Glossário: InqPVD1° - os inquéritos criminais de casos de violência doméstica contra a mulher que até o final do período-base (semestre) não tinham recebido pedido de arquivamento ou denúncia do Ministério Público. Excluem-se os casos de feminicídio.

Inquéritos policiais criminais envolvendo violência doméstica e família, sem pedidos de arquivamento ou denúncia, até o final do período. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 220 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 171 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 350 inquéritos policiais.



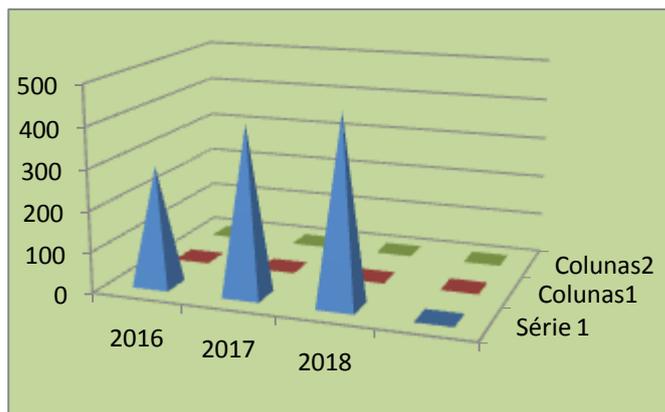
Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais criminais envolvendo violência doméstica e família, sem pedidos de arquivamento ou denúncia, até o final do período. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 291 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 409 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 456 inquéritos policiais.



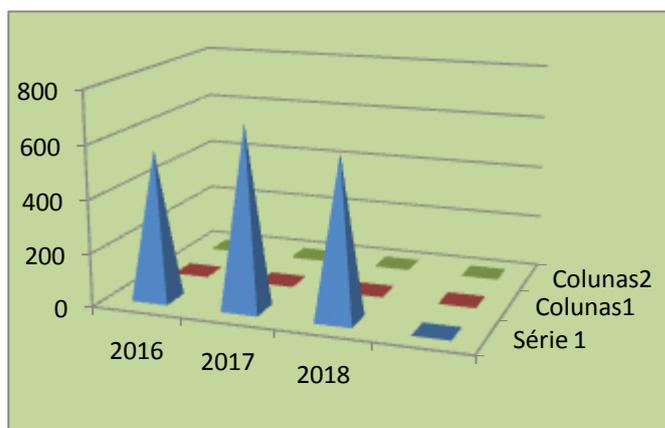
Fonte: elaborado pela autora.

Inquéritos policiais criminais envolvendo violência doméstica e família, sem pedidos de arquivamento ou denúncia, até o final do período. Excluem-se os casos de feminicídio. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 562 inquéritos policiais;

Ano de 2017: 684 inquéritos policiais;

Ano de 2018: 605 inquéritos policiais.



Fonte: elaborado pela autora.

O sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no departamento de estatística mostra que houve **aumento** da produção de inquéritos policiais nas Varas Especializadas no Combate a Violência Doméstica e Familiar das cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas, sem pedido de arquivamento ou oferecimento de denúncias, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Apenas em relação ao ano de 2018, cabe ressaltar que na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica de Palmas ocorreu uma diminuição, comparado ao ano de 2017, pois em 2018 havia 605 inquéritos policiais sem pedido de arquivamento ou oferecimento de denúncia e em 2017 eram 684. A mesma

mutabilidade ocorreu na Comarca de Araguaína, pois no ano de 2017 ocorreu uma **diminuição** dos inquéritos policiais sem denúncia ou pedido de arquivamento, sendo que em 2016 eram 220 inquéritos na situação já referida; em 2017 eram 171 e em 2018 constatou-se que havia 350 inquéritos policiais sem denúncia ou pedido de arquivamento.

Esclarece-se que essa oscilação dos dados estatísticos pode ocorrer em situações temporárias como a falta ou a mudança de promotor de justiça com atuação no combate à violência contra a mulher nas referidas comarcas.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	3	0	3
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	1	0	0	1
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	1	0	1	2
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	2	0	0	2
Augustinópolis	1	0	0	1
Aurora do Tocantins	0	1	0	1
Axixá do Tocantins	0	0	1	1
Colinas do Tocantins	0	1	1	2
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	1	0	0	1
Dianópolis	0	1	0	1
Figueirópolis	0	0	0	0
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	1	2	3

Goiatins	0	1	2	3
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	1	4	5
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	1	0	1
Miranorte	0	0	2	2
Natividade	0	1	3	4
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	3	3	3	9
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	1	1	0	2
Pedro Afonso	0	0	1	1
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	1	1
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	3	2	5
Taguatinga	0	0	2	2
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	1	0	2	3
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	1	1	2
Total	11	19	29	59

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: CnCFEM - os processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados no primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

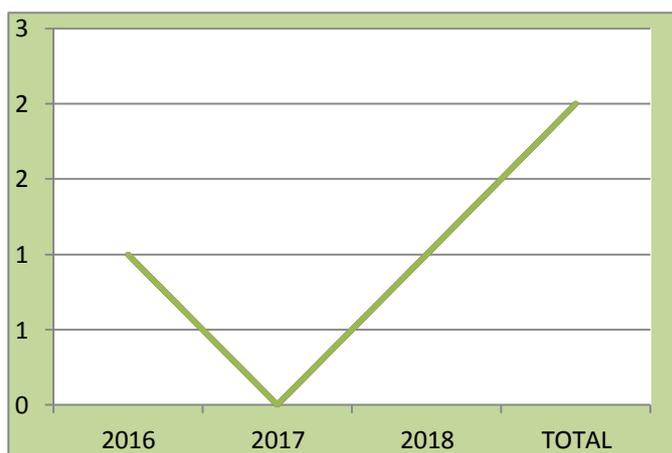
Processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 1 processos;

Ano de 2017: 0 processo;

Ano de 2018: 1 processo.

TOTAL: 2 processos



Fonte: elaborado pela autora.

Processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 1;

Ano de 2018: 4.

TOTAL: 5



Fonte: elaborado pela autora

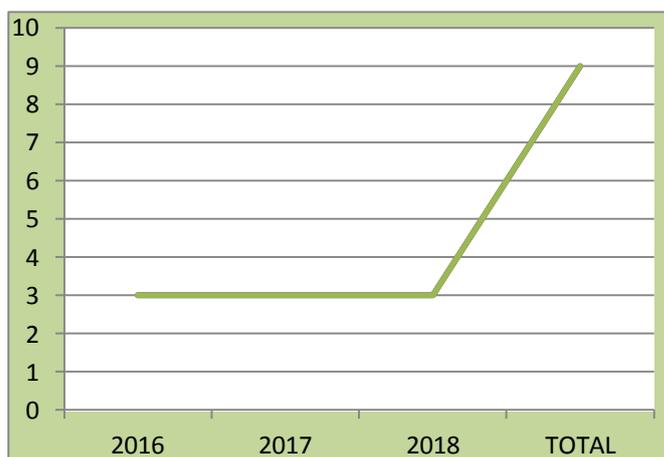
Processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 3;

Ano de 2017: 3;

Ano de 2018: 3.

TOTAL: 9



Fonte: elaborado pela autora

Os dados estatísticos do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins mostra que houve **aumento da produção** da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar da cidades de Gurupi, quanto aos processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Na Comarca de Palmas, os números das

ações da mesma natureza **mantiveram estáveis**, ou seja, não houve aumento e nem diminuição. Todavia, pode-se concluir que na Comarca de Araguaína, os dados estatísticos sofreram pequenas oscilações, visto que em 2017 ocorreu uma diminuição em relação a 2016 e em relação a 2018.

Comarca	2016	2017	2018
Almas	0	2	1
Alvorada	0	0	0
Ananás	0	0	0
Araguacema	1	1	1
Araguaçu	0	0	1
Araguaína	1	0	1
Araguatins	0	0	0
Arapoema	0	0	0
Arraias	2	1	1
Augustinópolis	1	1	0
Aurora do Tocantins	0	1	0
Axixá do Tocantins	0	0	1
Colinas do Tocantins	0	1	1
Colméia	0	0	0
Cristalândia	1	1	0
Dianópolis	2	2	0
Figueirópolis	1	0	0
Filadélfia	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	1	1
Goiatins	2	3	5
Guaraí	0	0	0
Gurupi	0	0	1
Itacajá	0	0	0
Itaguatins	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	1	1

Miranorte	0	0	2
Natividade	3	4	4
Novo Acordo	1	1	1
Palmas	17	17	12
Palmeirópolis	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0
Paraná	1	2	0
Pedro Afonso	0	0	0
Peixe	0	0	0
Pium	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0
Porto Nacional	1	3	3
Taguatinga	0	0	2
Tocantínia	0	0	0
Tocantinópolis	2	1	3
Wanderlândia	0	0	0
Xambioá	0	1	2
Total	36	44	44

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

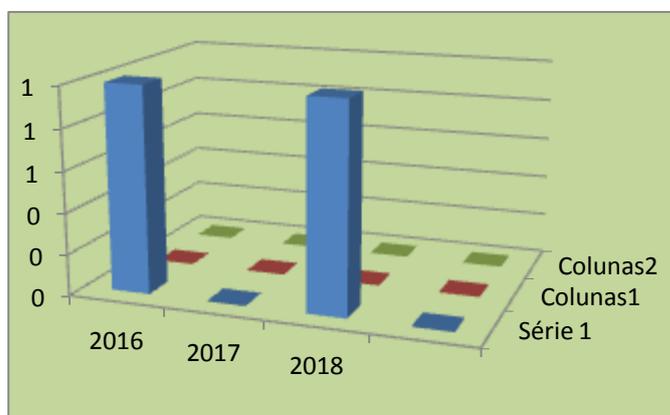
Glossário: CpCFEM - saldo residual de processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que não foram baixados no primeiro grau de jurisdição até o final do período-base (semestre), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas na variável 'CnCFEM - Casos Novos de Conhecimento em feminicídio'.

Saldo residual de processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Araguaina:**

Ano de 2016: 1;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 1.



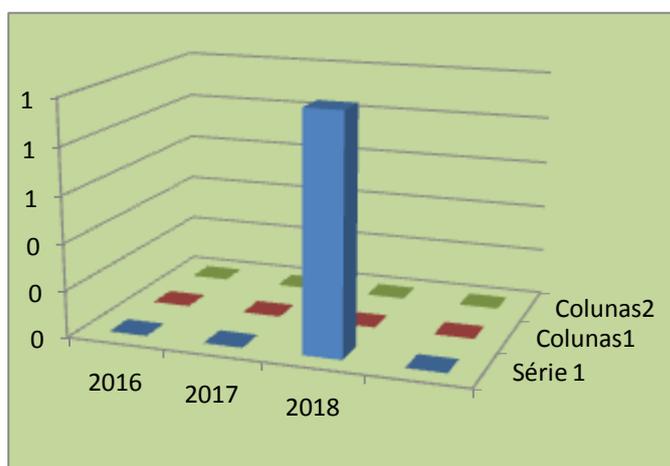
Fonte: elaborado pela autora.

Saldo residual de processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 1.



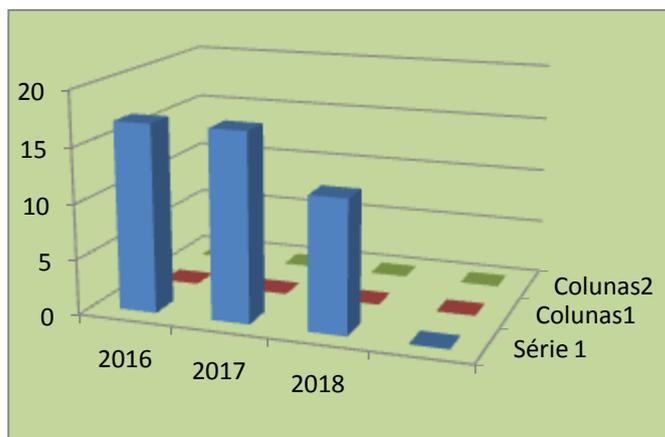
Fonte: elaborado pela autora.

Saldo residual de processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, protocolizados no primeiro grau de jurisdição, até o final do período. Excluem-se os recursos internos. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 17;

Ano de 2017: 17;

Ano de 2018: 12.



Fonte: elaborado pela autora.

Analisando os dados do sistema E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no departamento de estatística mostra que houve **aumento da produção** da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar da cidade de Gurupi, quanto ao saldo residual dos processos de feminicídio, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Na Comarca de Araguaína, nos casos relativos a violência familiar da mesma natureza ocorreu uma **diminuição** no ano de 2017, quando comparado ao ano de 2016 e 2018. Todavia, pode-se concluir que houve diminuição dos processos da mesma natureza no ano de 2018 na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Palmas.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	1	1	2
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	0	0
Araguaína	0	1	0	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	1	0	1
Augustinópolis	0	0	1	1
Aurora do Tocantins	0	0	1	1

Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	1	1
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	2	0	1	3
Dianópolis	0	1	1	2
Figueirópolis	0	1	0	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	2	2
Goiatins	0	1	0	1
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	1	3	4
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema doTocantins	0	0	0	0
Miranorte	1	0	0	1
Natividade	0	0	3	3
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	4	4	8	16
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	2	2
Pedro Afonso	0	0	1	1
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	1	1
Ponte Alta doTocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	1	2	3

Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	1	1	0	2
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	8	13	28	49

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: T BaixCFEM - os processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCFEM - Casos Novos de Conhecimento em feminicídio'.

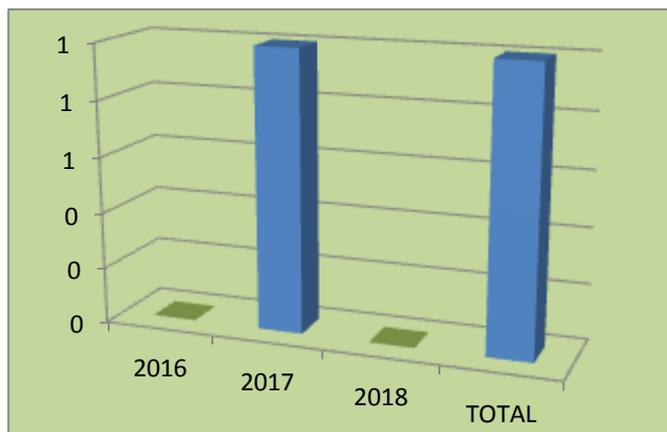
Processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros, incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0 processo;

Ano de 2017: 1 processo;

Ano de 2018: 0 processo.

TOTAL: 1



Fonte: elaborado pela autora.

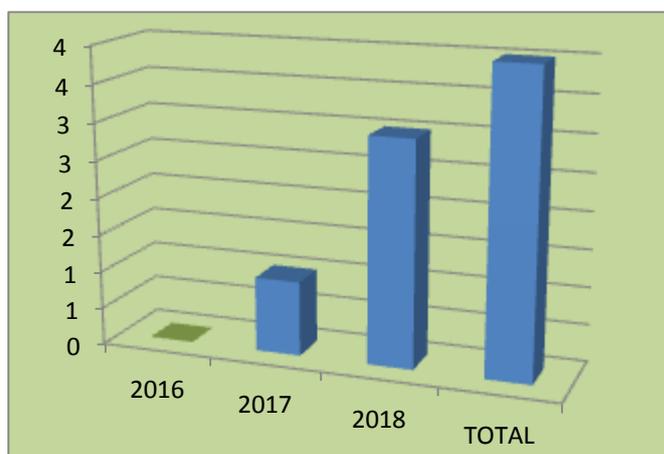
Processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0 processo;

Ano de 2017: 1 processo;

Ano de 2018: 3 processos.

TOTAL: 4 processos.



Fonte: elaborado pela autora.

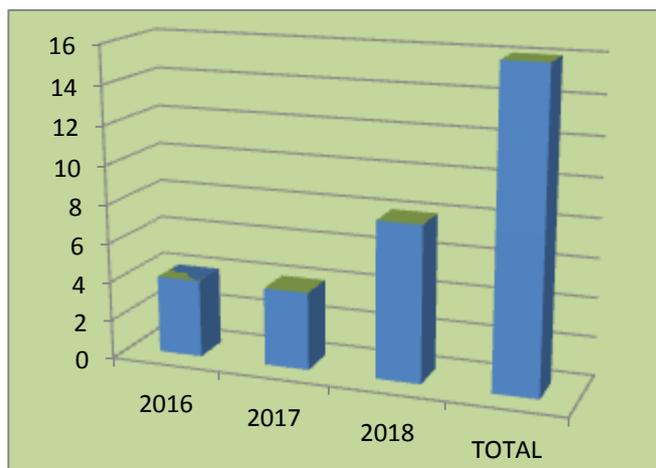
Processos de feminicídio de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 4 processos;

Ano de 2017: 4 processos;

Ano de 2018: 8 processos.

TOTAL: 16 processos.



Fonte: elaborado pela autora.

As estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento da produção** das Comarcas de Gurupi e Palmas, quanto aos processos de femnicídio, cautelares, mandamentais e ações cautelares que foram baixados, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Na Comarca de Araguaína, os casos relativos a violência familiar ocorreu um **decrécimo** em relação aos processos de femnicídio, cautelares, mandamentais e ações cautelares que foram baixados, distribuídos àquela Unidade Judiciária no ano de 2018, se comparado ao ano de 2017 e 2016.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	0	0	1	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	1	0	1
Augustinópolis	0	1	0	1
Aurora do Tocantins	0	0	0	0

Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	1	0	1
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	2	1	0	3
Dianópolis	1	1	0	2
Figueirópolis	0	1	0	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	1	2	3
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	1	0	0	1
Natividade	0	0	0	0
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	1	2	5	8
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paranã	0	0	1	1
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	2	0	2

Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	5	11	10	26

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: SentCCMCFEM - todas as sentenças em processos de feminicídio, com julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição, no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCFEM - Casos Novos de Conhecimento em feminicídio'.

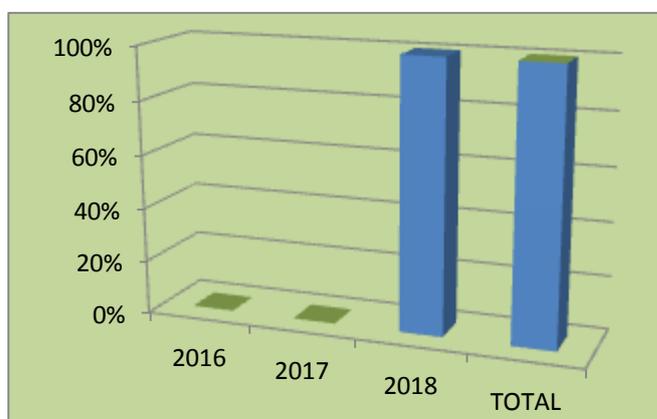
Todas as sentenças em processos de feminicídio, de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre. Comarca de **Araguaína**:

Ano de 2016: 0 sentença;

Ano de 2017: 0 sentença;

Ano de 2018: 1 sentença.

TOTAL: 1 sentença.



Fonte: elaborado pela autora.

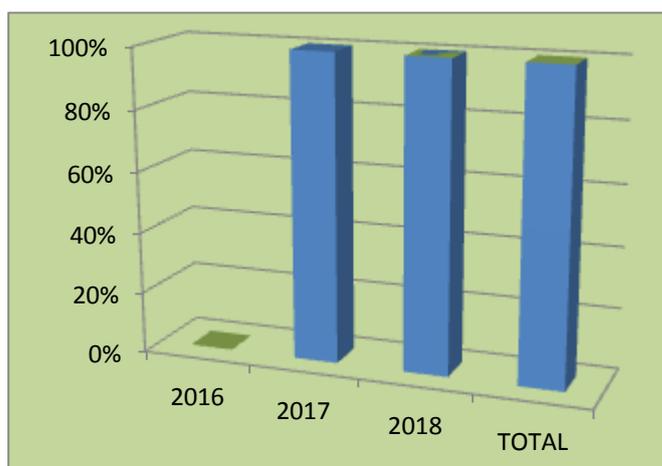
Todas as sentenças em processos de feminicídio, de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre). Comarca de Gurupi:

Ano de 2016: 0 processo;

Ano de 2017: 1 processo;

Ano de 2018: 2 processos.

TOTAL: 3 processos.



Fonte: elaborado pela autora

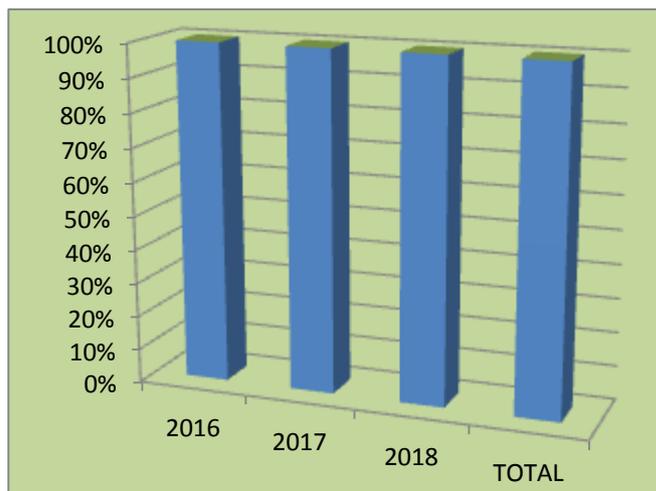
Todas as sentenças em processos de feminicídio, de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que foram baixados pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre). Comarca de Palmas:

Ano de 2016: 1 sentença;

Ano de 2017: 2 sentenças;

Ano de 2018: 5 sentenças.

TOTAL: 8 sentenças



Fonte: elaborado pela autora.

Os dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento da produção** das Comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas, quanto aos processos de feminicídio, que foram julgados com análise do mérito, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Destaca-se que o maior aumento ocorreu na Comarca de Palmas.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	0	0	0	0
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	0	0

Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	0	0	0
Figueirópolis	0	0	0	0
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	2	2
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	0	1	1
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	0	0
Natividade	0	0	0	0
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	0	0	0
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	0	0
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0

Tocantinópolis	1	0	0	1
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	1	0	4	5

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: SentCSMCFEM - Todas as sentenças em processos de feminicídio, sem julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição, no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável 'CnCFEM - Casos Novos de Conhecimento em feminicídio'.

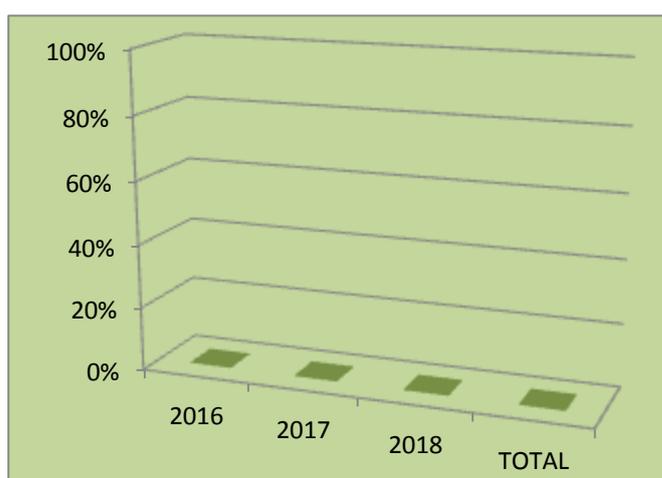
Todas as sentenças em processos de feminicídio, sem julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0 sentença sem julgamento de mérito em feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentença sem julgamento de mérito em feminicídio;

Ano de 2018: 0 sentença sem julgamento de mérito em feminicídio.

TOTAL: 0 sentença sem julgamento de mérito em feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora.

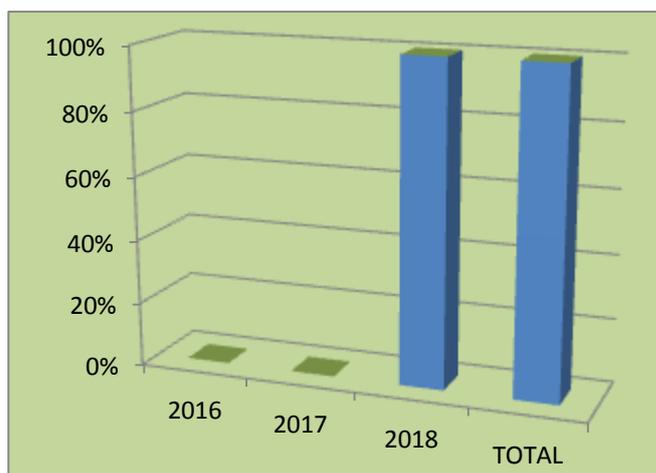
Todas as sentenças em processos de feminicídio, sem julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0 sentença em processos de feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentença em processos de feminicídio;

Ano de 2018: 1 sentença em processos de feminicídio.

TOTAL: 1 sentença em processos de feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora.

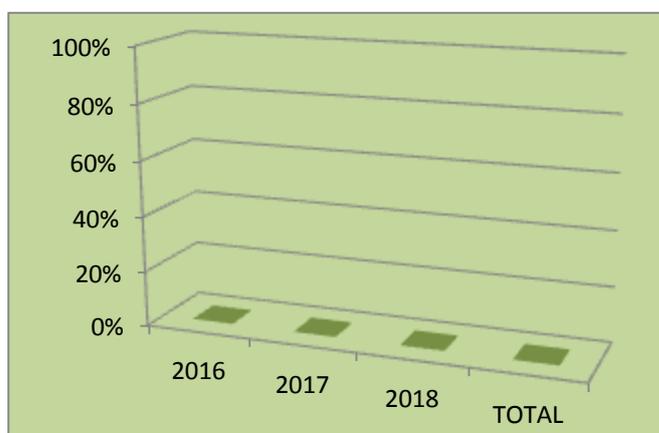
Todas as sentenças em processos de feminicídio, sem julgamento de mérito, proferidas na fase de conhecimento do primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 0 sentença em processos de feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentença em processos de feminicídio;

Ano de 2018: 0 sentença em processos de feminicídio.

TOTAL: 0 sentença em processos de feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora.

A estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento da produção** das Comarcas de Gurupi e Palmas, quanto aos processos de femnicídio, que foram julgados sem resolução do mérito, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Já na Comarca de Araguaína, não houve casos relativos a violência familiar em relação aos processos de femnicídio, sem resolução do mérito.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	0	0
Araguaína	0	0	1	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	0	1	1
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	1	1
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	1	0	1	2
Dianópolis	0	0	1	1
Figueirópolis	0	1	0	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0

Gurupi	0	0	2	2
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	1	0	1
Natividade	0	0	0	0
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	1	2	1	4
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	1	1	2
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	1	1	2
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	2	6	10	18

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: ExeJudCrimFEM1° - as execuções penais iniciadas em processos de feminicídio no primeiro grau de jurisdição, durante o período- base (semestre), inclusive as execuções provisórias.

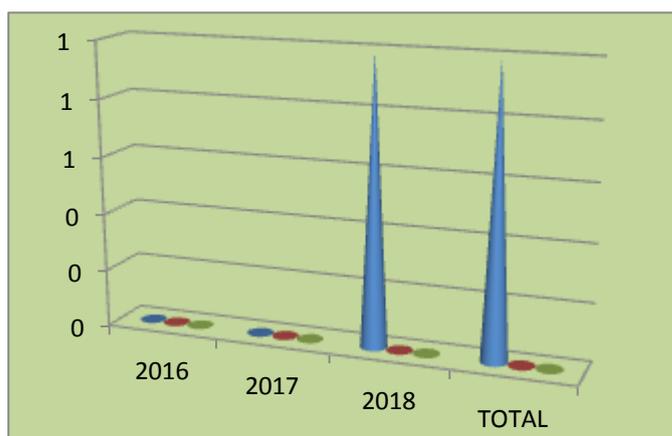
Todas as execuções penais iniciais em processos de feminicídio no primeiro grau de jurisdição, durante o período-base (semestre), inclusive as execuções provisórias. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0 execuções penais iniciais;

Ano de 2017: 0 execuções penais iniciais;

Ano de 2018: 1 execuções penais iniciais.

TOTAL:1 execuções penais iniciais.



Fonte: elaborado pela autora

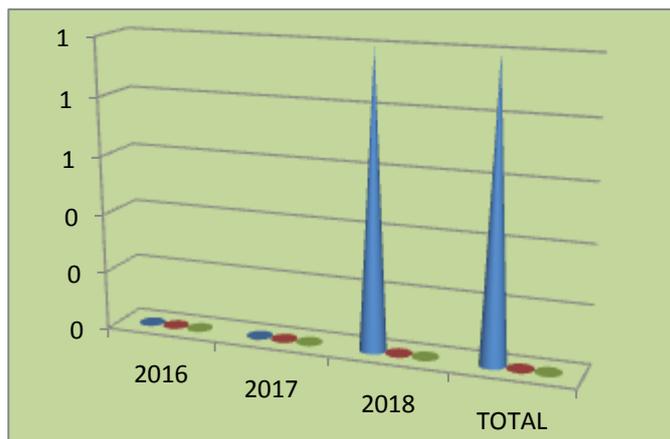
Todas as execuções penais iniciais em processos de feminicídio no primeiro grau de jurisdição, durante o período-base (semestre), inclusive as execuções provisórias. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0 execuções penais iniciais;

Ano de 2017: 0 execuções penais iniciais;

Ano de 2018: 2 execuções penais iniciais.

TOTAL:2 execuções penais iniciais.



Fonte: elaborado pela autora.

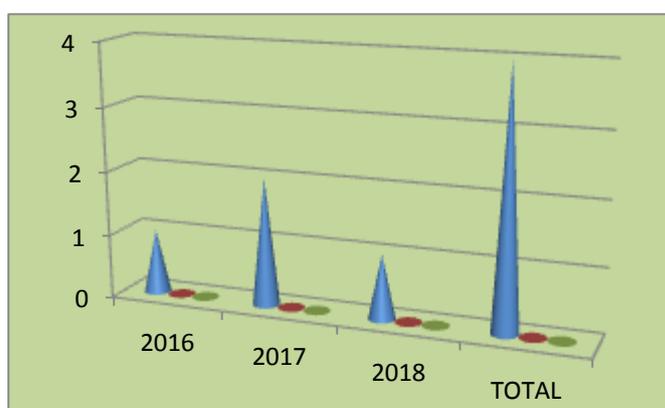
Todas as execuções penais iniciais em processos de feminicídio no primeiro grau de jurisdição, durante o período-base (semestre), inclusive as execuções provisórias. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 1 execuções penais iniciais;

Ano de 2017: 2 execuções penais iniciais;

Ano de 2018: 1 execuções penais iniciais.

TOTAL:4 execuções penais iniciais



Fonte: elaborado pela autora

A estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento da produção** das Comarcas de Araguaína e Gurupi, quanto aos processos de execuções penais iniciais, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Já na Comarca de Palmas, houve aumento dos casos de execuções penais iniciais relativos a violência familiar em relação no ano de 2017 e em 2016 e 2018 os dados foram idênticos.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	0	0
Araguaína	0	1	1	2
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	1	1	1	3
Augustinópolis	0	0	1	1
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	1	1
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	1	1	1	3
Dianópolis	0	0	1	1
Figueirópolis	0	1	0	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	1	3	4
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0

Miranorte	0	1	0	1
Natividade	0	0	0	0
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	1	1	3	5
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	1	1
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	1	1	2
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	1	2	3
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	3	9	16	28

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: ExeJudPCrimFEM1º - saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de feminicídio, incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimFEM1º - Execuções Penais iniciadas em feminicídio.

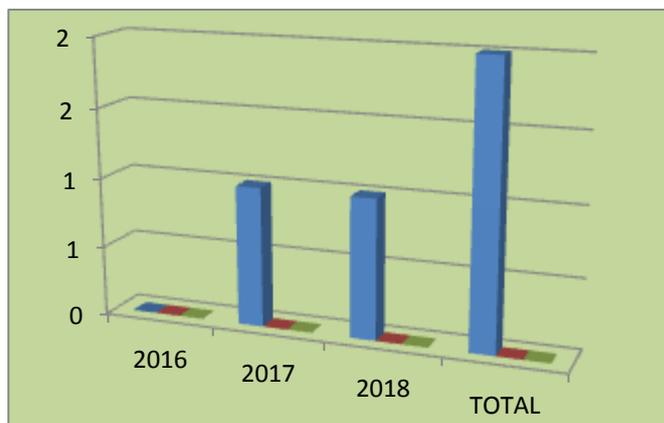
Saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de feminicídio, incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. **Execuções penais iniciadas em feminicídio.**
Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0 execuções penais não baixadas;

Ano de 2017: 1 execuções penais não baixadas;

Ano de 2018: 1 execuções penais não baixadas;

TOTAL: 2 execuções penais não baixadas.



Fonte: elaborado pela autora.

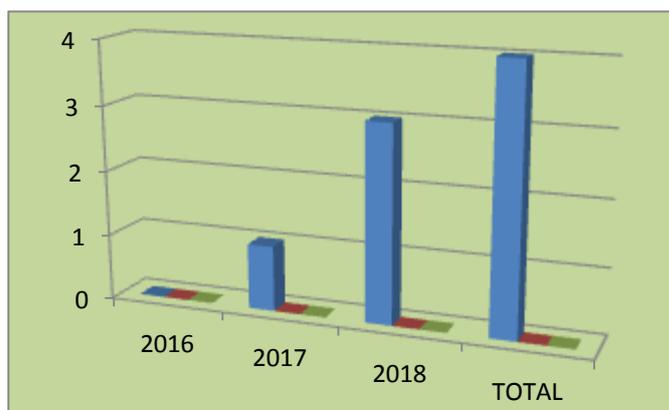
Saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de feminicídio, incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. **Execuções penais iniciadas em feminicídio.** Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0 execuções penais não baixadas;

Ano de 2017: 1 execuções penais não baixadas;

Ano de 2018: 3 execuções penais não baixadas.

TOTAL: 4 execuções penais não baixadas.



Fonte: elaborado pela autora.

Saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de feminicídio, incluídos os

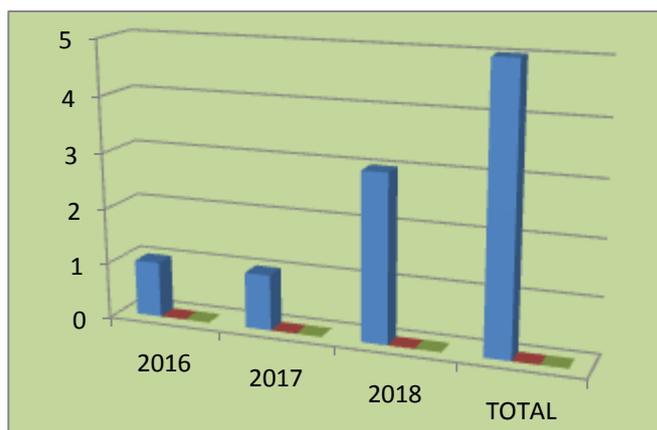
processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. **Execuções penais iniciadas em feminicídio. Comarca de Palmas:**

Ano de 2016: 1 execuções penais não baixadas;

Ano de 2017: 1 execuções penais não baixadas;

Ano de 2018: 3 execuções penais não baixadas;

TOTAL: 4 execuções penais não baixadas.



Fonte: elaborado pela autora.

Restou apurado, com base nas estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc houve **aumento** do saldo residual de execuções penais que não foram baixadas até o final do período-base (semestre) no primeiro grau de jurisdição em processos de feminicídio, incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados, sentenças em execução penal por feminicídio, considerando o período-base, distribuídas ao primeiro grau, nas Comarca de Araguaína, Gurupi e Palmas.

Cabe esclarecer que não há um grande número de processos de execução penal em tramitação referente ao crime de feminicídio pois a lei que agravou a pena para o caso de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar ou em razão do gênero, isto é, em razão da vítima ser mulher é recente.

Trata-se da Lei 13.104, de 9 de março de 2015, que promoveu uma alteração no artigo 121, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A mesma lei também alterou o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

TOTAL: 4. (Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	0	0
Araguaína	0	0	1	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	0	0
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	0	0	0
Figueirópolis	0	0	1	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	0	0	0
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	0	0
Natividade	0	0	0	0

Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	0	0	0
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	1	1
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	0	0	3	3

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: T BaixJudCrimFEM1° - as execuções penais que foram baixadas pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre) em processos de feminicídio. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimFEM1° - Execuções Penais iniciadas em feminicídio.

Todavia, passados mais de três da vigência da lei, os números de feminicídio aumentaram em todo o território nacional, o que comprova que não basta só punir o agressor. Para diminuir a violência contra a mulher é necessário medidas não só punitivas, mas também educativas, no sentido de mudança da cultura do agressor e da população em geral.

Essa mudança visando extirpar da nossa sociedade a cultura do machismo precisa ser iniciada desde cedo em casa, na escola, no convívio social para que todos possam passar a ter a percepção de que violência contra a mulher não é um comportamento natural e aceitável e nem justificável através de costumes ou práticas culturais.

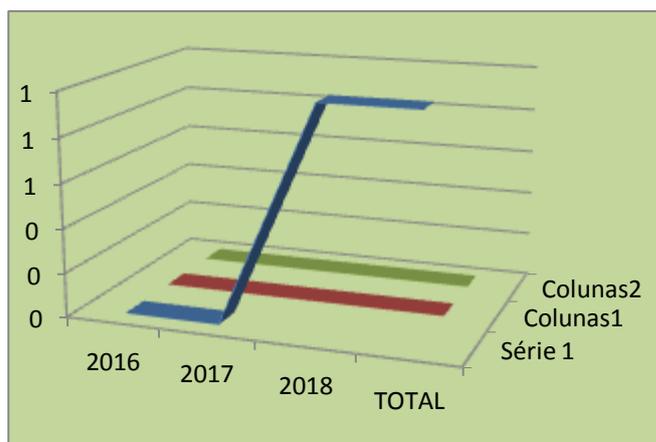
Quantidade **execuções penais que foram baixadas, ou seja, arquivadas**, em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Araguaína**:

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2018: 1 sentenças em execuções penais por feminicídio.

TOTAL: 1 sentenças em execuções penais por feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora

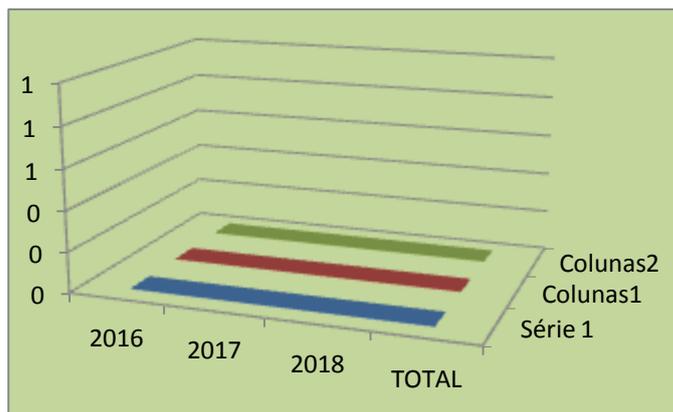
Quantidade **execuções penais que foram baixadas, ou seja, arquivadas**, em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2018: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio.

TOTAL: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora.

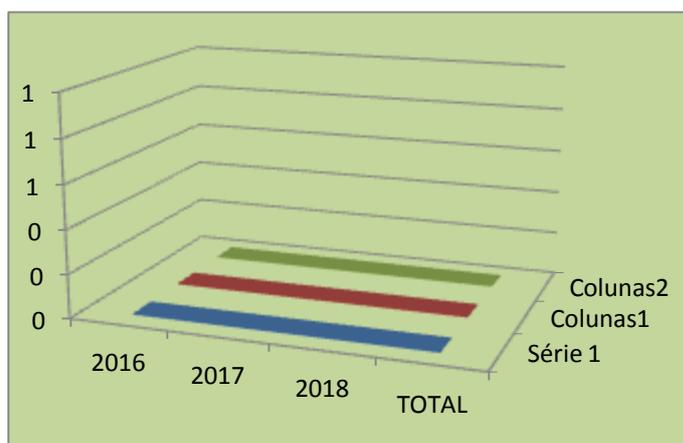
Quantidade **execuções penais que foram baixadas, ou seja, arquivadas**, em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio;

Ano de 2018: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio.

TOTAL: 0 sentenças em execuções penais por feminicídio.



Fonte: elaborado pela autora.

Nos termos das estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc houve **aumento** das baixas, ou seja, arquivamento das execuções penais por feminicídio, considerando o período-base, distribuídas ao primeiro grau, na Comarca de Araguaína. Quanto a Gurupi e Palmas, restou certo que não houve casos de baixas ou arquivamentos em execuções penais por feminicídio, no período de 2016 a 2018.

Comarca	2016	2017	2018	Total
	0	0	0	0

Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	0	0
Araguaína	0	0	1	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	0	0	0
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	0	0	0
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	0	0	0
Figueirópolis	0	0	1	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0	0
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	0	0	0
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema doTocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	0	0
Natividade	0	0	0	0

Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	0	0	0
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0	0
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	1	1
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	0	0
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	0	0	3	3

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: SentJudCrimFEM1° - todas as sentenças em execução penal proferidas pelo primeiro grau de jurisdição no período-base (semestre). Havendo mais de uma sentença no mesmo processo, todas devem ser consideradas. Incluem-se apenas as sentenças nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimFEM1° - Execuções Penais iniciadas em feminicídio.

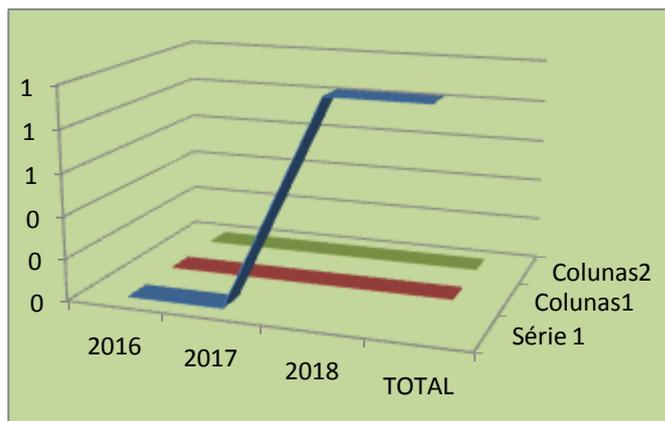
Quantidade **sentenças proferidas em execução penal** em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2018: 1 sentença em execuções penais por feminicídios.

TOTAL: 1 sentença em execuções penais por feminicídios.



Fonte: elaborado pela autora.

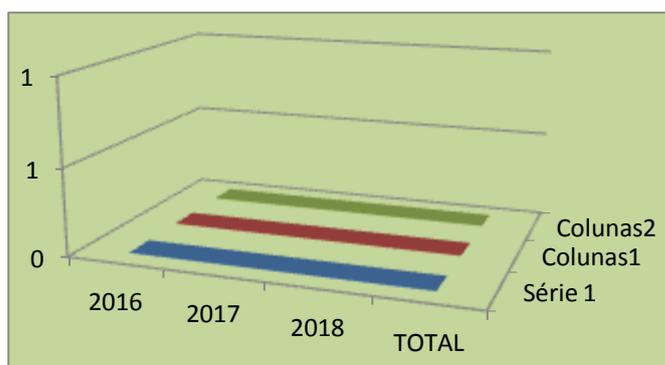
Quantidade **sentenças proferidas em execução penal** em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2018: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios.

TOTAL: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios.



Fonte: elaborado pela autora.

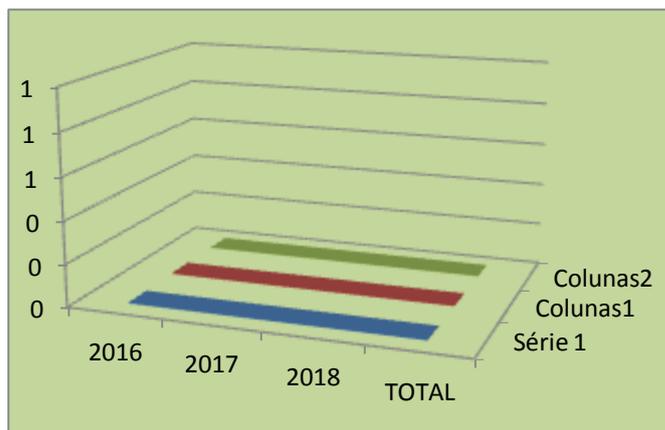
Quantidade **sentenças proferidas em execução penal** em casos de feminicídio, até o final do período-base,. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2017: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios;

Ano de 2018: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios.

TOTAL: 0 sentenças em execuções penais por feminicídios.



Fonte: elaborado pela autora.

De acordo com as estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc houve **aumento** das sentenças em execução penal por feminicídio, considerando o período-base, distribuídas ao primeiro grau, na Comarca de Araguaína. Quanto a Gurupi e Palmas, restou certo que não houve casos de sentenças em execuções penais por feminicídio, no período de 2016 a 2018.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	1	1
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	1	0	0	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	0	1	0	1
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	0	1	1
Axixá do Tocantins	0	0	1	1
Colinas do Tocantins	0	0	1	1
Colméia	0	0	0	0

Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	1	0	1
Figueirópolis	0	0	0	0
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	2	2
Goiatins	0	0	0	0
Guaraí	0	0	1	1
Gurupi	1	0	0	1
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	1	1
Natividade	0	0	3	3
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	1	1	2
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	2	2
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	1	1
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	1	1
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	1	1
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0

Total	2	3	18	23
-------	---	---	----	----

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: **InqArqFEM1°** - os inquéritos criminais de casos de feminicídio que foram arquivados pelo primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre).

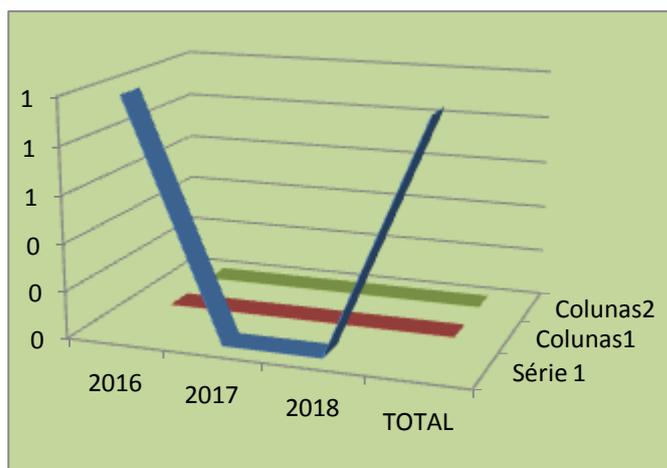
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram arquivados pelo primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 1.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

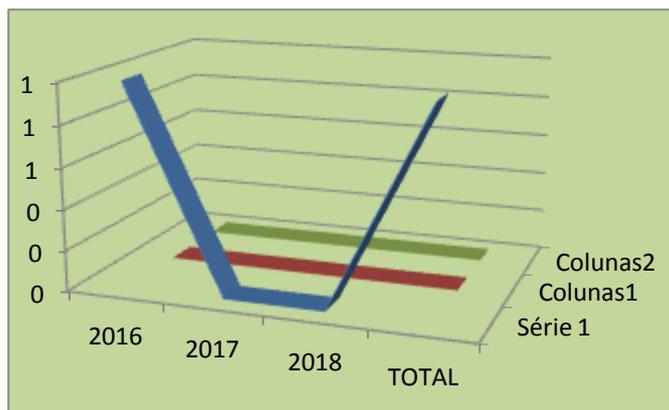
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram arquivados pelo primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 1;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

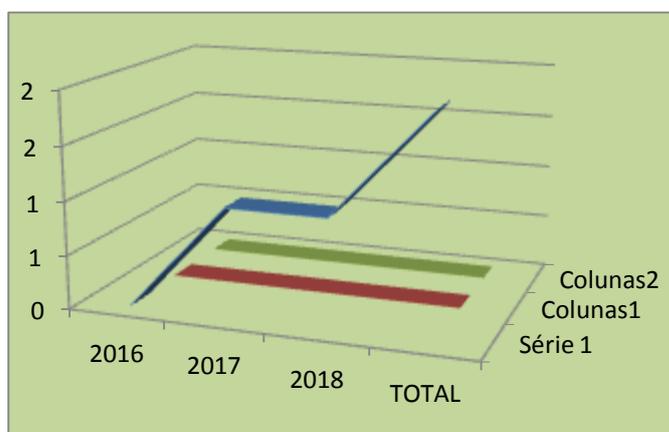
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram arquivados pelo primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 1;

Ano de 2018: 1.

TOTAL: 2.



Fonte: elaborado pela autora.

Com base nas estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc pode-se afirmar que houve **aumento** dos inquéritos criminais por feminicídio, considerando o período-base, que foram arquivados, distribuídas ao primeiro grau, nas comarcas de Araguaína e Palmas. Quanto a Gurupi, restou certo que **diminuição** dos casos de inquéritos por feminicídio, considerando o período-base, arquivados, distribuídas ao primeiro grau, se comparado aos anos de 2017 e 2018, visto que em 2016 o número foi maior.

Comarca	2016	2017	2018	Total

Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	0	0
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	1	0	0	1
Araguatins	0	0	0	0
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	1	0	0	1
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	0	0	0
Axixá do Tocantins	0	0	1	1
Colinas do Tocantins	0	0	1	1
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	0	0	0
Figueirópolis	1	0	0	1
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	1	1
Goiatins	0	0	1	1
Guaraí	0	0	0	0
Gurupi	0	0	0	0
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	0	0
Natividade	0	0	3	3
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	0	1	1
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	0	0	0

Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	1	1
Peixe	0	0	0	0
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	0	0	0
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	1	1
Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	0	0
Total	3	0	11	14

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: InqCPFEM1º - os inquéritos criminais de casos de feminicídio em que a denúncia foi aceita pelo primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre).

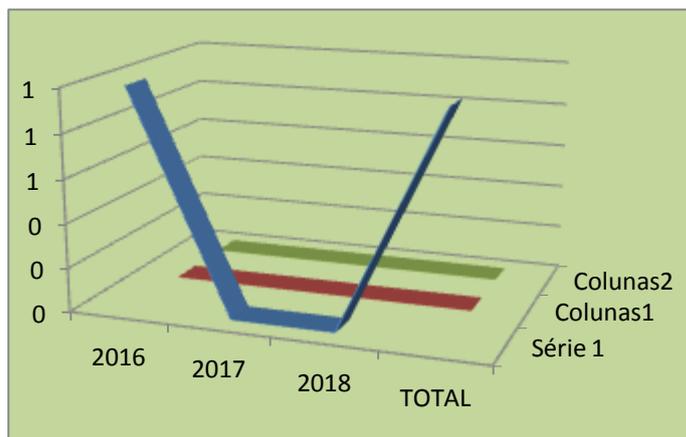
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 1;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

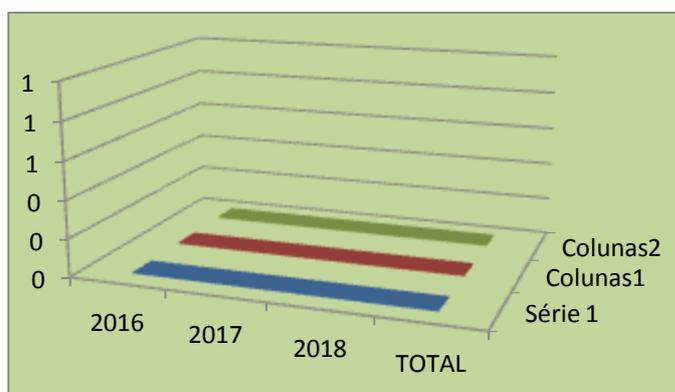
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.

TOTAL: 0.



Fonte: elaborado pela autora.

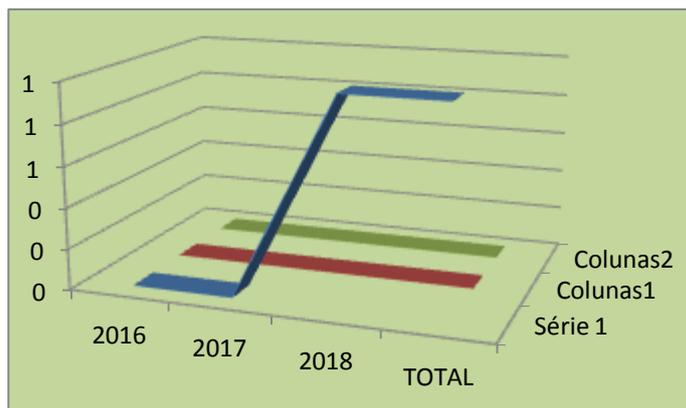
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau com denúncia aceita. Comarca de **Palmas:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 1.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

A conclusão a que se chega, analisando as estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve diminuição dos inquéritos por feminicídio, considerando o período-base, com denúncias aceitas, distribuídas ao primeiro grau, na Comarca de Araguaína. Quanto a Gurupi, restou certo que não houve casos de inquéritos por feminicídio, considerando o período-base, com denúncias aceitas, distribuídas ao primeiro grau e Palmas, quanto aos processos de feminicídio, distribuídos ao primeiro grau de jurisdição, ocorreu um **aumento** no ano de 2018, se comparado aos anos de 2016 e 2017.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	0	0	0	0
Alvorada	0	0	0	0
Ananás	0	0	0	0
Araguacema	0	0	1	1
Araguaçu	0	0	1	1
Araguaína	1	0	0	1
Araguatins	0	0	1	1
Arapoema	0	0	0	0
Arraias	1	0	0	1
Augustinópolis	0	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	1	0	1
Axixá do Tocantins	0	0	1	1
Colinas do	0	1	1	2

Tocantins				
Colméia	0	0	0	0
Cristalândia	0	0	0	0
Dianópolis	0	1	0	1
Figueirópolis	0	0	0	0
Filadélfia	0	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	2	2
Goiatins	0	0	2	2
Guaraí	0	0	1	1
Gurupi	1	0	0	1
Itacajá	0	0	0	0
Itaguatins	0	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0	0
Miranorte	0	0	1	1
Natividade	0	2	2	4
Novo Acordo	0	0	0	0
Palmas	0	1	2	3
Palmeirópolis	0	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	1	1	2
Paraná	0	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	1	1
Peixe	0	0	1	1
Pium	0	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0	0
Porto Nacional	0	1	0	1
Taguatinga	0	0	0	0
Tocantínia	0	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	1	1

Wanderlândia	0	0	0	0
Xambioá	0	0	1	1
Total	3	8	20	31

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: InqNFEM1º - os inquéritos criminais de casos de feminicídio que foram distribuídos para o primeiro grau de jurisdição durante o período-base (semestre).

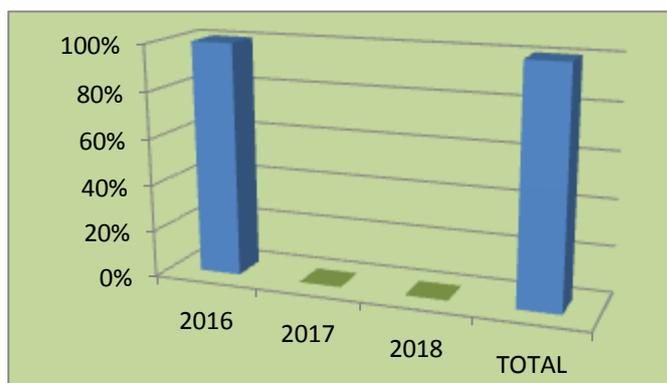
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 1;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

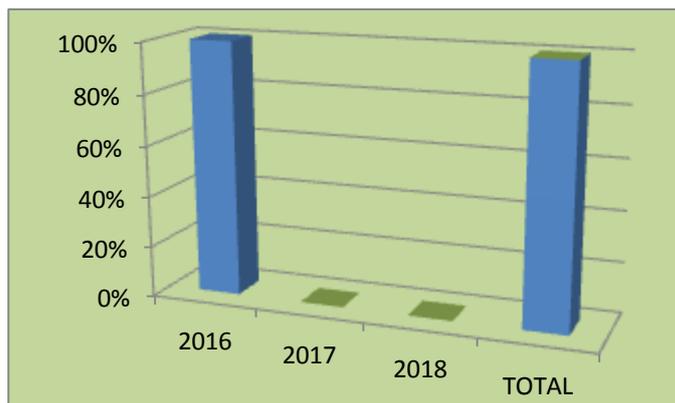
Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau. Comarca de **Gurupi:**

Ano de 2016: 1;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.

TOTAL: 1.



Fonte: elaborado pela autora.

Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que foram distribuídos para o primeiro grau. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 1;

Ano de 2018: 2.

TOTAL: 3.



Fonte: elaborado pela autora.

A estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento** da produção de inquéritos criminais referentes ao período-base por feminicídio na Comarca de Palmas. Nas Comarca de Araguaína e Gurupi, ocorreu uma **diminuição** dos inquéritos criminais por feminicídio, distribuídos àquelas Unidades Judiciárias nos anos de 2017 e 2018, se comparado ao ano de 2016.

Comarca	2016	2017	2018

Almas	0	0	0
Alvorada	0	0	0
Ananás	0	0	0
Araguacema	0	0	0
Araguaçu	1	1	1
Araguaína	0	0	0
Araguatins	0	0	1
Arapoema	0	0	0
Arraias	1	0	0
Augustinópolis	0	0	0
Aurora do Tocantins	0	1	0
Axixá do Tocantins	0	0	0
Colinas do Tocantins	0	1	1
Colméia	0	0	0
Cristalândia	0	0	0
Dianópolis	0	0	0
Figueirópolis	0	0	0
Filadélfia	0	0	0
Formoso do Araguaia	0	0	0
Goiatins	0	0	2
Guaraí	0	0	0
Gurupi	0	0	0
Itacajá	0	0	0
Itaguatins	0	0	0
Miracema do Tocantins	0	0	0
Miranorte	0	0	0
Natividade	0	2	1
Novo Acordo	0	0	0
Palmas	2	1	2
Palmeirópolis	0	0	0
Paraíso do Tocantins	0	1	0

Paraná	0	0	0
Pedro Afonso	0	0	0
Peixe	0	0	1
Pium	0	0	0
Ponte Alta do Tocantins	0	0	0
Porto Nacional	0	1	0
Taguatinga	0	0	0
Tocantínia	0	0	0
Tocantinópolis	0	0	0
Wanderlândia	0	0	0
Xambioá	0	0	1
Total	4	8	10

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente ao ultimo dia dos ano 2016, 2017 e 2018.

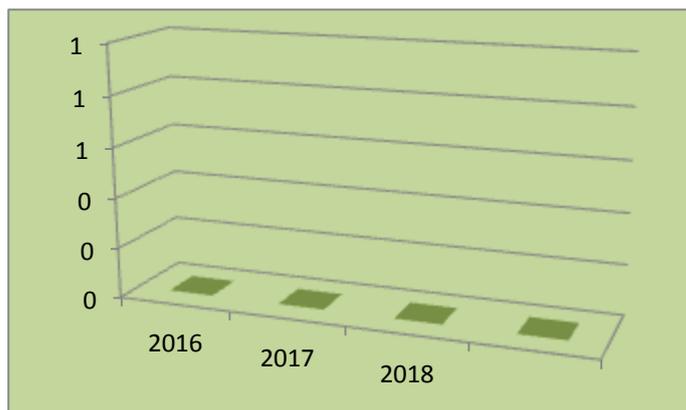
Glossário: InqPFEM1º - os inquéritos criminais de casos de feminicídio que até o final do período-base (semestre) não tinham recebido pedido de arquivamento ou denúncia do Ministério Público.

Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que não tinham recebido denúncia e nem pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Comarca de **Araguaína:**

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.



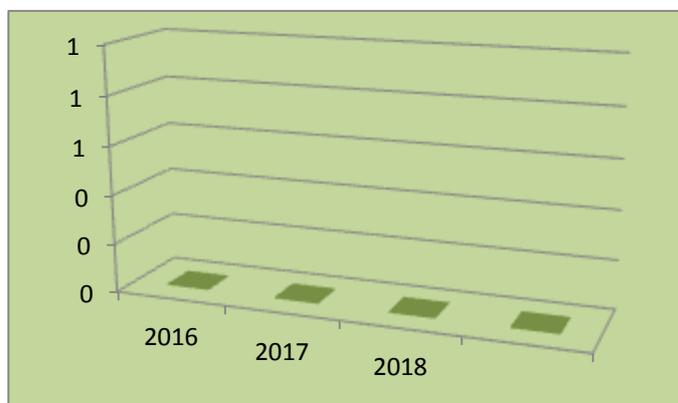
Fonte: elaborado pela autora.

Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que não tinham recebido denúncia e nem pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Comarca de **Gurupi**:

Ano de 2016: 0;

Ano de 2017: 0;

Ano de 2018: 0.



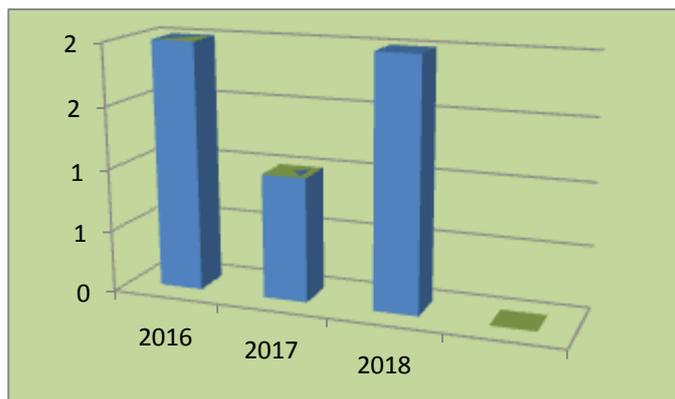
Fonte: elaborado pela autora.

Quantidade de **inquéritos criminais** em casos de feminicídio, até o final do período-base, que não tinham recebido denúncia e nem pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Comarca de **Palmas**:

Ano de 2016: 2;

Ano de 2017: 1;

Ano de 2018: 2.



Fonte: elaborado pela autora.

Através das estatísticas do sistema E-proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins verifica-se que não houve inquéritos criminais por feminicídio nas Comarcas de Araguaína e Gurupi. Quanto à comarca de Palmas, foram distribuídos 2 inquéritos criminais por feminicídio em 2016; 01 inquérito da mesma natureza em 2017 e 2 cadernos investigativos em 2018. Assim, em relação à Comarca de Palmas, quanto às investigações de feminicídio pode-se afirmar que houve um **aumento** dos casos, comparando-se com 2016.

Comarca	2016	2017	2018	Total
Almas	26	24	54	104
Alvorada	24	40	59	123
Ananás	17	36	55	108
Araguacema	9	13	18	40
Araguaçu	15	19	29	63
Araguaína	1.593	1.145	849	3.587
Araguatins	21	46	114	181
Arapoema	6	8	19	33
Arraias	27	36	42	105
Augustinópolis	125	165	186	476

Aurora do Tocantins	41	111	100	252
Axixá do Tocantins	28	52	56	136
Colinas do Tocantins	166	197	185	548
Colméia	47	54	37	138
Cristalândia	99	71	95	265
Dianópolis	108	124	128	360
Figueirópolis	18	19	9	46
Filadélfia	33	27	63	123
Formoso do Araguaia	72	48	74	194
Goiatins	19	34	49	102
Guaraí	110	91	110	311
Gurupi	314	437	560	1.311
Itacajá	15	13	38	66
Itaguatins	9	19	39	67
Miracema do Tocantins	92	104	76	272
Miranorte	141	176	139	456
Natividade	25	23	55	103
Novo Acordo	56	53	26	135
Palmas	1.136	1.310	1.654	4.100

Palmeirópolis	55	66	65	186
Paraíso do Tocantins	298	554	409	1.261
Paraná	29	19	30	78
Pedro Afonso	65	76	97	238
Peixe	59	62	71	192
Pium	26	33	37	96
Ponte Alta do Tocantins	38	56	24	118
Porto Nacional	242	293	488	1.023
Taguatinga	88	103	127	318
Tocantínia	40	89	51	180
Tocantinópolis	51	151	186	388
Wanderlândia	56	57	58	171
Xambioá	49	65	51	165
Total	5.488	6.119	6.612	18.219

Fonte: Sistema e-proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados referente aos ano 2016, 2017 e 2018.

Glossário: QDIntP - número de decisões interlocutórias proferidas durante o período-base (semestre) em processos de violência doméstica contra a mulher.

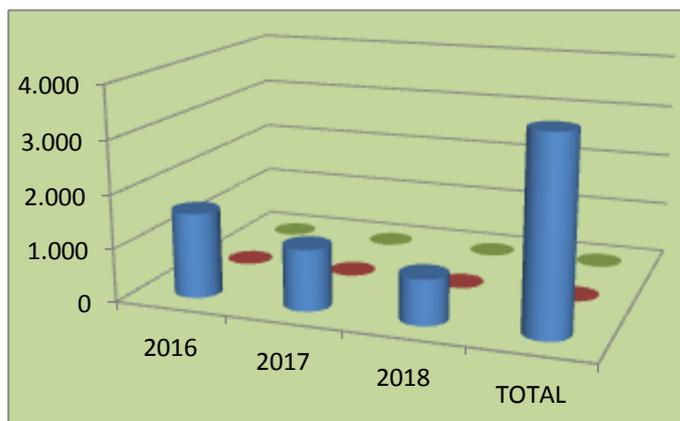
Quantidade de **decisões interlocutórias** proferidas em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Comarca de **Araguaína**.

Ano de 2016: 1593;

Ano de 2017: 1145;

Ano de 2018: 849

TOTAL: 3587



Fonte: elaborado pela autora.

Quantidade de **decisões interlocutórias** proferidas em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Comarca de **Gurupi**.

Ano de 2016: 314;

Ano de 2017: 437;

Ano de 2018: 560

TOTAL: 1311



Fonte: elaborado pela autora.

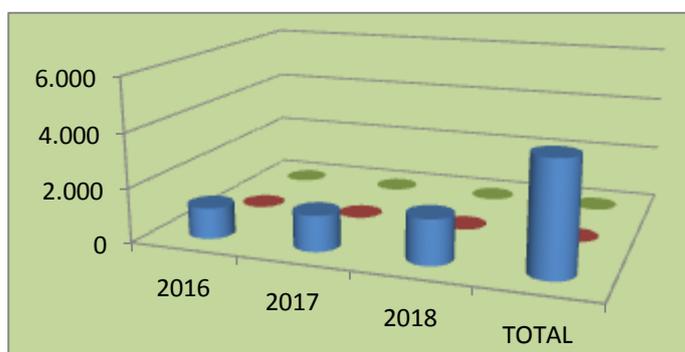
Quantidade de **decisões interlocutórias** proferidas em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Comarca de **Palmas**.

Ano de 2016: 1136;

Ano de 2017: 1310;

Ano de 2018: 1645.

TOTAL: 4100.



Fonte: elaborado pela autora.

De acordo com os dados estatísticos do A Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do sistema E-proc mostra que houve **aumento** da produção das Comarcas de Gurupi e Palmas, quanto aos às decisões interlocutórias que forma proferidas, nos casos envolvendo violência contra a mulher. Na Comarca de Araguaína, nos casos relativos a violência familiar ocorreu um decréscimo em relação às decisões interlocutórias proferidas.

ANEXO D

PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DA PESQUISADORA COMO COORDENADORA DA META 8 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PERÍODO DE 2018 A 2020.

PORTARIA DO ANO DE 2017

PORTARIA Nº 1253 de 2017.

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Desembargadores e Magistrados como gestores das Metas Nacionais 2017:

Metas	Gestor no 2º Grau	Gestor no 1º Grau
Meta 1 de 2017 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	Desa. Ângela Prudente	Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo
Meta 2 de 2017 – Identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.	Desa. Maysa Vendramini	Dr. Gilson Coelho Valadares
Meta 4 de 2017 – Identificar e julgar até 31/12/2017, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	Des. Helvécio Brito Maia Neto	Dr. Manuel de Faria Reis Neto
Meta 5 de 2017 – Impulsionar processos à execução: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal até 31/12/2017.	Dra. Célia Regina Régis	Dr. Edimar de Paula
Meta 6 de 2017 – Identificar e julgar, até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 2º Grau.	Desa. Jacqueline Adorno	Dr. Roniclay Alves de Morais
Meta 8 de 2017 - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017.	NÃO SE APLICA	Dr. Cirlene Maria de Assis S. de Oliveira

Parágrafo único. As Metas Nacionais 3 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

Art. 2º. Para a maior efetividade no alcance das metas, os gestores apresentarão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, plano de ação para atendimento das metas, contendo as ações já implementadas e as ações a serem realizadas.

Art. 3º. Para auxiliar os gestores das metas acima identificadas na elaboração do plano de ação para persecução da meta, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF, disponibilizará em 10 dias úteis, contados da publicação desta Portaria, os dados referentes às metas (*web service*), para que a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos - COGES, elabore os painéis para compor o sistema *Cenarius*.

Parágrafo único. Os dados referentes às metas 05 e 08 necessitam de publicação do glossário por parte do CNJ.

Art.4º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de março de 2017.

Desembargador Eurípedes Lamounier
Presidente

PORTARIA DO ANO DE 2018

PORTARIA Nº 606 de 2018.

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Desembargadores e Magistrados como gestores das Metas Nacionais 2018:

Metas	Gestor no 1º Grau	Gestor no 2º Grau
Meta 1 de 2018 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente excluídos os suspensos e sobrestados.	Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo	Desa. Ângela Prudente
Meta 2 de 2018 – Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.	Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo	Desa. Maysa Vendramini
Meta 4 de 2018 – Identificar e julgar até 31/12/2018, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2015, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Des. Helvécio Brito Maia Neto
Meta 6 de 2018 –Julgar, até 31/12/2018, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º Grau, e 80% das ações	Dr. Roniclay Alves de Moraes	Desa. Jacqueline Adorno

coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 2º Grau.		
Meta 5 de 2018 – Impulsionar processos à execução: estabelecer política de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal até 31/12/2018.	Dra. Silvana Parfieniuk	NÃO SE APLICA
Meta 8 de 2018 - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2018.	Dra. Cirlene Maria de Assis S. de Oliveira	NÃO SE APLICA

Parágrafo único. As Metas Nacionais 3 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

Art. 2º. Os gestores das metas acima identificadas deverão monitorar a persecução da meta, por meio dos dados apresentados no sistema *Cenarius*.

Art.3º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de março de 2018.

Desembargador Eurípedes Lamounier
Presidente

PORTARIA DO ANO DE 2019

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Desembargadores e Magistrados como gestores das **Metas Nacionais 2019:**

Metas		Gestor no 1º Grau		Gestor no 2º Grau
Meta 1 de 2019 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	Coordenadora de Metas de 1º Grau Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	Dr. Ricardo Gagliardi	Coordenadora de Metas de 2º Grau Desa. Maysa Vendramini Rosal	Desa. Ângela Prudente
Meta 2 de 2019 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.		Dr. Cledson José Dias Nunes		Desa. Maysa Vendramini
Meta 3 de 2019 - Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior.		Dr. Manuel de Faria Reis Neto		Des. Eurípedes Lamounier
Meta 4 de 2019 – Identificar e julgar até 31/12/2019, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2016, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.		Dra. Flavia Afini Bovo		Des. João Rigo Guimarães
Meta 6 de 2019 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 2º Grau.		Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo		Desa. Jacqueline Adorno
Meta 8 de 2019 - Identificar e julgar, até 31/12/2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2018		Dra. Cirlene Maria de Assis S. de Oliveira e Dr. Jordan Jardim		NÃO SE APLICA

§ 1º. As Metas Nacionais 5 e 7 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

§ 2º. A Meta Específica da Justiça Estadual para 2019 - Implantar processo eletrônico em 10% das Unidades com competência criminal, condicionada à disponibilização do módulo criminal do PJE até fevereiro de 2019 - já encontra-se cumprida pelo Poder Judiciário tocantinense.

Art. 2º. Os gestores das metas acima identificadas deverão monitorar a persecução da meta, por meio dos dados apresentados no sistema *Cenarius*.

Art.3º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

PORTARIA DO ANO DE 2020

PORTARIA Nº 285 de 2020.

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Macrodesafios constantes na Resolução nº 25/2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Desembargadores e Magistrados como gestores das **Metas Nacionais 2020**:

Metas	nu m e r o	ra. c l a s s i f i c a d o	Gestor no 1º Grau	2º Gr au	Gestor no 2º Grau
-------	------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------	----------------	----------------------

<p>Meta 1 de 2020 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.</p>	<p>Dr. Ricardo Gagliardi</p>	<p>Desa. Ângela Prudente</p>
<p>Meta 2 de 2020 – Identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.</p>	<p>Dr. Cledson José Dias Nunes</p>	<p>Desa. Maysa Vendramini</p>
<p>Meta 3 de 2020 - Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior.</p>	<p>Dr. Márcio Ricardo</p>	<p>Des. Eurípedes Lamounier</p>
<p>Meta 4 de 2020 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.</p>	<p>Dra. Flavia Afini Bovo</p>	<p>Des. João Rigo Guimarães</p>
<p>Meta 6 de 2020 – Identificar e julgar, até 31/12/2020 - 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2018, no 2º Grau.</p>	<p>Dr. José Maria Lima</p>	<p>Desa. Jacqueline Adorno</p>
<p>Meta 8 de 2020 - Identificar e julgar, até 31/12/2020, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2018 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.</p>	<p>Dra. Cirlene Maria de Assis S. de Oliveira e Dra. Renata do Nascimento</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>Meta 9 de 2020 - Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.</p>	<p>Dr. Wellington Magalhães</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>Meta 12 de 2020 - Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019</p>	<p>Dr. Jocy Gomes</p>	

§ 1º. As Metas Nacionais 5, 7,10 e 11 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

§ 2º. A Meta Específica da Justiça Estadual para 2020 - Implantar processo eletrônico em 10% das Unidades com competência criminal, já encontra-se cumprida pelo Poder Judiciário tocantinense.

Art. 2º. Os gestores das metas acima identificadas deverão monitorar a persecução da meta, por meio dos dados apresentados no sistema *Cenarius*.

Art.3º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente

ANEXO E
RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE AÇÕES PÚBLICA CONDICIONADAS À
REPRESENTAÇÃO
AS VÍTIMAS, EM SUAS DECLARAÇÕES INFORMARAM QUE
GOSTARIAM DE TER RENUNCIADO À REPRESENTAÇÃO, MAS NÃO
RETRATARAM NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 16 DA LEI 11.340/06

ANO DE 2016

1. 50014541620128272706 Defensoria Pública
2. 50014610820128272706 Defensoria Pública
3. 50014706720128272706 Defensoria Pública
4. 50014706720128272706 Defensoria Pública
5. 50016898020128272706 Defensoria Pública
6. 50089388220128272706 Defensoria Pública

7. 50005038520138272706 Defensoria Pública
8. 50028898820138272706 Defensoria Pública
9. 50056352620138272796 Defensoria Pública
10. 50059626820138272706 Defensoria Pública
11. 50059903620138272706 Defensoria Pública
12. 50061315520138272706 Defensoria Pública
13. 50071855620138272706 Defensoria Pública
14. 50076887720138272706 Defensoria Pública
15. 50087427820138272706 Defensoria Pública
16. 50106922520138272706 Defensoria Pública
17. 50112794720138272706 Defensoria Pública
18. 50154808220138272706 Defensoria Pública
19. 50155942120138272706 Defensoria Pública
20. 5015676220138272706 Defensoria Pública
21. 50193729620138272706 Defensoria Pública
22. 50203949220138272706 Defensoria Pública
23. 50207577920138272706 Defensoria Pública
24. 00008637120148272706 Defensoria Pública
25. 00008723320148272706 Defensoria Pública
26. 00045228820148272706 Defensoria Pública
27. 00048554020148272706 Defensoria Pública
28. 00054512420148272706 Defensoria Pública
29. 00061268420148272706 Defensoria Pública
30. 00064844920148272706 Defensoria Pública
31. 00096084020148272706 Defensoria Pública
32. 00103272220148272706 Defensoria Pública
33. 00118004320148272706 Defensoria Pública
34. 001196440820148272706 Defensoria Pública
35. 50117128520128272706 Defensoria Pública
36. 50117690620128272706 Defensoria Pública

37. 00128951120148272706 Defensoria Pública
38. 50210721020138272706 Defensoria Pública
39. 50120393020128272706 Defensoria Pública
40. 50120843420128272706 Defensoria Pública
41. 50123078420128272706 Defensoria Pública
42. 00151564620148272706 Defensoria Pública
43. 50124350720128272706 Defensoria Pública
44. 00158017120148272706 Defensoria Pública
45. 00162190920148272706 Defensoria Pública
46. 00162243120148272706 Defensoria Pública
47. 00164668720148272706 Defensoria Pública
48. 50126871020128272706 Defensoria Pública
49. 50128222220128272706 Defensoria Pública
50. 50011380820098272706 Defensoria Pública
51. 50026461820118272706 Defensoria Pública
52. 50008604120088272706 Defensoria Pública
53. 00004277820158272706 Defensoria Pública
54. 00004858120158272706 Defensoria Pública
55. 50211613320138272706 Defensoria Pública
56. 00006373220158272706 Defensoria Pública
57. 50009167420088272706 Defensoria Pública
58. 00008027920158272706 Defensoria Pública
59. 00008962720158272706 Advogado Constituído
60. 50135809820128272706 Defensoria Pública
61. 00012660620158272706 Defensoria Pública
62. 50137896720128272706 Defensoria Pública
63. 00020248220158272705 Defensoria Pública
64. 00056649320158272706 Defensoria Pública
65. 00057263620158272705 Defensoria Pública
66. 00108751320158272706 Defensoria Pública

67. 00135998720158272706 Defensoria Pública
68. 00139878720158272706 Defensoria Pública
69. 00174937120158272706 Defensoria Pública
70. 00022340220168272706 Defensoria Pública
71. 00075404920168272706 Defensoria Pública
72. 0009811312068272706 Defensoria Pública

2017

1. 00003023020128272706 Defensoria Pública
2. 50005266520128272706 Defensoria Pública
3. 50021216520138272706 Defensoria Pública
4. 50025295620138272706 Defensoria Pública
5. 50044643420138272706 Defensoria Pública
6. 50045648620138272706 Defensoria Pública
7. 50056915920138272706 Advogado Constituído
8. 50057167220138272706 Defensoria Pública
9. 50062536820138272706 Defensoria Pública
10. 50071612820138272706 Defensoria Pública
11. 50073370720138272706 Defensoria Pública
12. 50076636420138272706 Defensoria Pública
13. 50155709020138272706 Defensoria Pública
14. 50005757720108272706 Defensoria Pública
15. 50203610520138272706 Defensoria Pública
16. 00002106920148272706 Defensoria Pública
17. 00013218820148272706 Defensoria Pública
18. 00015054420148272706 Defensoria Pública
19. 00048398620148272706 Defensoria Pública
20. 00092905720148272706 Defensoria Pública
21. 00127253920148272706 Defensoria Pública
22. 00142289520148272706 Advogado Constituído
23. 00145623220148272706 Defensoria Pública

24. 00153227820148272706 Defensoria Pública
25. 00153288520148272706 Defensoria Pública
26. 00160009320148272706 Defensoria Pública
27. 00163412220148272706 Advogado Constituído
28. 00163464420148272706 Defensoria Pública
29. 00164061720148272706 Defensoria Pública
30. 50125988420128272706 Defensoria Pública
31. 00173796920148272706 Defensoria Pública
32. 50026461820118272706 Defensoria Pública
33. 00005377720158272706 Defensoria Pública
34. 00022144520158272706 Defensoria Pública
35. 00022179720158272706 Defensoria Pública
36. 00061949720158272706 Defensoria Pública
37. 00065430320158272706 Defensoria Pública
38. 00090520420158272706 Defensoria Pública
39. 00096912220158272706 Defensoria Pública
40. 00102516120158272706 Defensoria Pública
41. 00105131120158272706 Defensoria Pública
42. 00135590820158272706 Defensoria Pública
43. 00140268420158272706 Defensoria Pública
44. 00148573520158272706 Defensoria Pública
45. 00152116020158272706 Defensoria Pública
46. 00174772020158272706 Defensoria Pública
47. 00177690520158272706 Defensoria Pública
48. 00177941820158272706 Defensoria Pública
49. 00188915320158272706 Defensoria Pública
50. 00211866320158272706 Defensoria Pública
51. 00211900320158272706 Defensoria Pública
52. 00004257420168272706 Defensoria Pública
53. 00006032320168272706 Defensoria Pública

54. 00012796820168272706 Defensoria Pública
55. 00015013620168272706 Defensoria Pública
56. 00016339320168272706 Defensoria Pública
57. 00022427620168272706 Defensoria Pública
58. 00035756320168272706 Defensoria Pública
59. 00050107220168272706 Defensoria Pública
60. 00053042720168272706 Defensoria Pública
61. 00063331520168272706 Defensoria Pública
62. 00064102420168272706 Defensoria Pública
63. 00067056120168272706 Defensoria Pública
64. 00094406720168272706 Defensoria Pública
65. 00097239020168272706 Defensoria Pública
66. 00112022120168272706 Defensoria Pública
67. 00112845220168272706 Defensoria Pública
68. 00168499420168272706 Defensoria Pública
69. 00168516420168272706 Defensoria Pública
70. 00172379420168272706 Defensoria Pública
71. 00172543320168272706 Defensoria Pública
72. 00174232020168272706 Defensoria Pública
73. 00176484020168272706 Defensoria Pública
74. 00180173420168272706 Defensoria Pública
75. 00185907220168272706 Defensoria Pública
76. 00217596720168272706 Defensoria Pública
77. 00224152420168272706 Defensoria Pública
78. 00227236020168272706 Defensoria Pública
79. 00026641720178272706 Defensoria Pública
80. 00058946720178272706 Defensoria Pública
81. 00062592420178272706 Defensoria Pública
82. 00066975020178272706 Defensoria Pública
83. 00067096420178272706 Defensoria Pública

84. 00067278520178272706 Defensoria Pública
85. 00068611520178272706 Defensoria Pública
86. 00068611520178272706 Defensoria Pública
87. 00075047020178272706 Defensoria Pública
88. 00052563420178272706 Defensoria Pública

2018

1. 00004558020148272706 Defensoria Pública
2. 00097443720148272706 Defensoria Pública
3. 00119640820148272706 Defensoria Pública
4. 50119622120128272706 Defensoria Pública
5. 00167560520148272706 Defensoria Pública
6. 00171561920148272706 Defensoria Pública
7. 00173736220148272706 Defensoria Pública
8. 50211491920138272706 Defensoria Pública
9. 00003341820158272706 Defensoria Pública
10. 00109297620158272706 Defensoria Pública
11. 00136422420158272706 Defensoria Pública
12. 00177864120158272706 Defensoria Pública
13. 00005954620168272706 Defensoria Pública
14. 00053147120168272706 Defensoria Pública
15. 00069455020168272706 Defensoria Pública
16. 00079423320168272706 Defensoria Pública
17. 00128997720168272706 Defensoria Pública
18. 00149713720168272706 Defensoria Pública
19. 00149765920168272706 Defensoria Pública
20. 00152684420168272706 Defensoria Pública
21. 00156443020168272706 Defensoria Pública
22. 00174275720168272706 Defensoria Pública

23. 00176527720168272706 Defensoria Pública
24. 00180736720168272706 Defensoria Pública
25. 00180814420168272706 Defensoria Pública
26. 00185777320168272706 Defensoria Pública
27. 00185785820168272706 Defensoria Pública
28. 00208009620168272706 Defensoria Pública
29. 00208018120168272706 Defensoria Pública
30. 00011737220178272706 Defensoria Pública
31. 00052408020178272706 Defensoria Pública
32. 00083681120178272706 Defensoria Pública
33. 00083863220178272706 Defensoria Pública
34. 00088730220178272706 Defensoria Pública
35. 00088817620178272706 Defensoria Pública
36. 00174930320178272706 Defensoria Pública
37. 00013579120188272706 Defensoria Pública
38. 00074913720188272706 Defensoria Pública

ANEXO F– ATIVIDADES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DA LEI 11.340/60 E CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA EM CASOS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR REALIZADAS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA, NO PERÍODO DE 2018 A 2019.

ANO DE 2018

1 – Semanas Justiça pela Paz em Casa em 2018

Ação: mobilização de todos os magistrados do Estado para promoverem esforços concentrados para julgamento dos processos e ações multidisciplinares relacionados à Violência contra a Mulher.

Tema: Não se Cale

Datas : 05 a 09 de março;

20 a 24 de agosto e

26 a 30 de novembro.

Objetivo: Entregar às mulheres vítimas de violência prestação jurisdicional célere e eficaz e conscientização de toda a sociedade sobre a importância de denunciar o agressor.

Público Alvo: Mulheres que sofreram violência e a sociedade.

O Ministro Dias Toffoli, descreveu com maestria a interdisciplinaridade dos objetivos da campanha: “A Semana Justiça pela Paz em Casa é muito mais do que implementar julgamentos concentrados de processos de violência doméstica. Um dos objetivos da ação é estimular parcerias entre órgãos não governamentais, assim como envolver a sociedade civil, instituições e organizações civis nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, habitação e trabalho, para efetiva prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher”, afirmou Dias Toffoli, que defendeu o investimento em educação como forma de mudar a cultura do machismo e da violência em todas as esferas da sociedade.” Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ. Acessível em <https://www.cnj.jus.br/semana-da-justica-pela-paz-em-casa-comeca-a-ser-preparada/> 24 de outubro de 2018

As Semanas Justiça pela Paz em Casa ocorrem todos os anos, desde 2015, nos meses de março (comemoração do dia da mulher); agosto (aniversário da Lei 11.340/06) e novembro (comemoração ao dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher e Combate à Violência de Gênero, estabelecido pela ONU).

Fotos e matérias de divulgação das Semanas Justiça pela Paz em Casa em 2018:



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Servidoras da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína durante a cerimônia de abertura da Semana Justiça pela Paz em Casa.

Entrega de brindes às mulheres – agosto de 2018



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Todas as informações e fotografias estão disponíveis na página (inicial) eletrônica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que circulou no dia 23 de agosto de 2018, acessível em <<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/5749-semana-da-justica-pela-paz-em-casa>>.

Semana Justiça Pela Paz em Casa em agosto de 2018 – o Foco foi elevar auto estima da mulher vítima de violência

MULHER BATALHADORA – MARÇO 2018



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou no dia 08 de março de 2018, No Sesi-Cat, Setor Cimba de Araguaína-TO, com início às 19h30 horas, o projeto “MULHER BATALHADORA”, com o fito de homenagear as mulheres vítimas de violência e demais mulheres de todas as classes, idades e credo religioso da comunidade de Araguaína-TO, e fortalecê-las para que realizem denúncias dos agressores.

Para a realização do evento, considerou-se a necessidade de articular atividade que envolvam as mulheres e torná-las mais conscientes de seus direitos e melhorar a sua autoestima.

No referido evento a equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher teve o objetivo de interagir com as mulheres vítimas da violência e todas as demais mulheres que aderiram à causa, isto é, o combate à violência doméstica e familiar, fortalecer o vínculo de parcerias e empoderar as mulheres moralmente, cognitivamente, psicologicamente e emocionalmente visando fortalecer a autoestima de todas.

O evento foi realizado na quadra do CAT Araguaína-TO, no dia 08 de Março de 2018, com início à partir das 19:30 horas.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Fizemos parceria com o Sesi/Cat, onde realizamos o referido evento, tendo tido a presença de mais de 400 mulheres.

Foram feitas parcerias com várias empresas privadas, tais como: Concessionária Umurama Toyota, Concessionária Disbrava, Tchê Restaurante, Prefeitura Municipal de Araguaína, Ateliê Scarp,



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Angariamos diversos brindes e os doamos às participantes, através de sorteio.

Toda participante foi agraciada com uma camiseta.

Montado uma mesa de frutas com 09(nove) metros de comprimentos para que as mesmas pudessem usufruir de um delicioso lanche com frutas diversas. Foi exibido o filme de media metragem “A BALHATA DAS COLHERES”.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Abordamos o tema “Violência Doméstica” e conscientizamos mulheres e os homens presentes para que as mesmas realizassem denuncia de seus agressores, pois o silêncio pode matar.

Tivemos a presença de mulheres de vários órgãos e departamentos públicos, presença de policiais militares, policiais civis, grupos de ciclistas femininas, grupos organizados de mulheres, alunas participantes do grupo de zumba do Sesi Cat de Araguainato. Foi realizado após a palestra de “Violência Doméstica-Lei Maria da Penha”, um ‘aulão’ de zumba com professores do Sesi Cat.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

As divulgações do evento “MULHER BATALHADORA”, se deu por meio de peças publicitárias utilizadas Cards, Webanners, flyers, camiseta, cartazes, mídias em telão de ‘led’, entrevistas nas rádios ‘Tocantins Fm’, ‘Terra Fm’ e ‘Cidade Fm’.

08 MAR 2018 - 18h30m

SESI é parceiro do evento Mulher Batalhadora da Vara Especializada de Combate a Violência de Araguaína

[Compartilhe no Facebook](#)[Compartilhe no Twitter](#)[Compartilhe no Google+](#)

A comemoração ao Dia da Mulher em Araguaína contará com o evento Mulher Batalhadora no dia 08 de março, às 19 horas, realizado pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher/ Poder Judiciário com a parceria do Serviço Social da Indústria (SESI) que sedia a ação em seu Centro de Atividades do Trabalhador (CAT). A programação vai contar com aula de zumba e ritmos, sorteio de brindes, mesa de frutas, distribuição de camisetas e a exibição do filme A Batalha das Colheres que conta em 19 minutos a história de mulheres que se unem para combater a máxima de que "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher".



O intuito do evento é incentivar mulheres vítimas de violência doméstica a denunciarem seus agressores, bem como levar conscientização à comunidade masculina acerca da não violência contra a mulher.

São parceiros da ação o Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Sindicato Rural de Araguaína, Prefeitura Municipal de Araguaína, Lojas Nosso Lar, Supermercado Campelo, Disbrava, Grupo Umuarama, Sacolão da Economia, Neuza Turismo, Tche Restaurante, Big Home Center, Câmara Municipal de Araguaína, Tutto Bello, Atelié Scarp, Supermercado Baratão, Televisão Anhanguera, Terra FM, Tocantins FM e FM Cidade.

Disponível no site ><https://www.luizarmandocosta.com.br/sesi-e-parceiro-do-evento-mulher-batalhadora-da-vara-especializada-de-combate-a-violencia-de-araguaina/><

Estado

Araguaína terá evento especial para o Dia Internacional da Mulher

ct Por Redação — em 8 mar, 2018 às 11:29

Compartilhe



0

Em comemoração ao Dia Internacional da mulher, Araguaína terá o evento "Mulher Batalhadora", nesta quinta-feira, 8, às 19 horas, realizado pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher/ Poder Judiciário com a parceria do Serviço da Indústria (Sesi) que sedia a ação em seu Centro de Atividades do Trabalhador (CAT).



avaliar matéria

Durante a programação as mulheres terão aula de zumba e ritmos, além de sorteio de brindes, mesa de frutas, distribuição de camisetas e a exibição do filme "A Batalha das Colheres" que retrata a história de mulheres que se uniram ao combate do velho ditado popular "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher".

O objetivo principal do evento é incentivar mulheres vítimas de violência doméstica, para que elas denunciem seus agressores, além de levar a conscientização à comunidade masculina quando a não violência contra a mulher.

São parceiros da ação o Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Sindicato Rural de Araguaína, Prefeitura Municipal de Araguaína, Lojas Nosso Lar, Supermercado Campelo, Disbrava, Grupo Umarama, Sacolão da Economia, Neuza Turismo, Tche Restaurante, Big Home Center, Câmara Municipal de Araguaína, Tutto Bello, Atelie Scarp, Supermercado Baratão, Televisão Anhanguera, Terra FM, Tocantins FM e FM Cidade.

Disponível no site ><https://clebertoledo.com.br/tocantins/araguaina-tera-evento-especial-para-o-dia-internacional-da-mulher/><.





PLENO AO VIVO OUVIDORIA CORREGEDORIA ESMAT TRANSPARÊNCIA TELEFONES PLANTÃO

DIA DA MULHER: VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PROMOVE EVENTO EM ARAGUAÍNA

© Criado: Sexta, 09 Março 2018 16:56



A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína promoveu, no Dia Internacional da Mulher, ações de divulgação do projeto "Mulher Batalhadora". O objetivo é orientar as mulheres sobre a lei Maria da Penha.

Durante a mobilização, no último dia 8 de março, uma série de atividades foram realizadas. Teve distribuição de cartilhas informativas orientando as mulheres sobre o que fazer ao se depararem com uma ocorrência de violência doméstica; exibição do curta-metragem "A batalha das colheres", que mostra a revolta protagonizada por mulheres de um pequeno povoado contra o posicionamento masculino de controle e poder, além de momentos de confraternização e descontração.

"É importante que a sociedade veja importância de se unir contra qualquer tipo de violência doméstica contra a mulher", reforçou a magistrada Cirlene Maria de Oliveira, responsável pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína.

ANTERIOR

1 de 3

PRÓXIMA

Sthefany Simão - Cecom TJTO

Fotos: Divulgação

Disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ><http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/5336-dia-da-mulher-vara-especializada-no-combate-a-violencia-domestica-promove-evento-em-araguaina><.

RELATÓRIO DE EVENTO – MARÇO DE 2018 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PALESTRA EM HOTEL RELICÁRIO-ARAGUAINA-TO



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína - TO, ministrou palestra no Hotel Relicário para as servidoras e servidores daquela empresa, em alusão ao dia Internacional da Mulher-Semana da Mulher-08 de março.

Recebemos as funcionárias do referido hotel, tendo sido entregue a cada participante uma camiseta de campanhas desta Especializada.

Falamos sobre a Lei Maria da Penha, mostrando os tipos de violência, consequências das violências na vida emocional, física, psicológica, moral e sexual da mulher.

Explicamos sobre o ciclo de violência doméstica e abordamos ainda o perfil dos agressores



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Cada mulher participou, contando sua experiência de vida, referentes à violência doméstica e como já foram agredidas por seus parceiros.

Foram distribuídos panfletos informativos sobre violência doméstica, sobre a necessidade de realizar denúncia dos agressores e os telefones e locais para atendimento em caso de violência contra a mulher.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Finalizamos com um coquetel para todas as participantes, bem como distribuição de brindes e bombons para todos os participantes.

RELATÓRIO DE EVENTO – 2018 - 23 DE ABRIL PALESTRA SOBRE LEI MARIA DA PENHA-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MULHERES DA COMUNIDADE DO ROTARACT-ARAGUAINA-TO.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, realizou em parceria com o Rotary Clube de Araguaina-TO, o projeto “Todos Por Elas”, visando proporcionar às mulheres de nossa cidade, tendo como alvo principal as que vivem em comunidades mais carentes e, conseqüentemente, menos providas de proteção e informação quando se trata da violência e abuso contra as mesmas, informá-las acerca de seus direitos dentro do que tange à Lei Maria da Penha.

O Rotaract é dirigido por uma comissão de jovens acadêmicos que tem como finalidade exercerem serviços sociais na comunidade juntamente com parceiros.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Realizamos a palestras com tema “Lei Maria da Penha - Violência Doméstica”, para várias mulheres da comunidade e que aceitaram o convites do ‘Rotaract Club de Araguaína-TO’. Durante a palestra tratamos de assuntos voltados para as consequências da violência doméstica na vida de suas vítimas nos âmbitos morais, psicológicos, emocionais e físicos.

Realizamos distribuição de camisetas, copos, garrafinhas modelos “skizer”, panfletos e fizemos dinâmicas alegres, com fundo moral voltado para o empoderamento das mulheres.

Destacamos as últimas pesquisas sobre o câncer, formas de prevenção e importância da mulher procurar os serviços públicos de saúde para detecção precoce e a violência na vida da mulher. Debates também sobre o perfil dos agressores.

RELATÓRIO DE EVENTO – MAIO DE 2018 - WANDERLÂNDIA-TO – RELATIVO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS MÃES.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína - TO, participou do evento realizado no município de Wanderlândia-TO.

A abertura se deu com a composição da mesa a qual foi composta por lideranças políticas, autoridades e reverendos, os quais abordaram acerca do alto índice de violência doméstica contra a mulher no município de Wanderlândia e demais cidades do Tocantins.

Foi abordado ainda acerca de temas voltados para as consequências das violências na vida da mulher, no âmbito moral, psicológico, emocional e físico.

Na oportunidade a servidora Gleidisman Milhomem - matrícula 353965, ministrou palestra sobre “Violência Doméstica – Lei Maria da Penha”, para o público de adolescentes bem como para o público de professores e servidores da rede estadual e municipal de ensino: Colégio Paroquial Maria da Conceição, Colégio Estadual Dom Pedro Segundo, Colégio Estadual José Luiz Siqueira.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Foram realizadas dinâmicas com temas voltados para a “Violência Doméstica”, junto aos adolescentes presentes, falamos acerca dos tipos de violência doméstica, segundo Lei Maria da Penha, ciclos de violência e perfil dos agressores, como denunciar e onde denunciar agressores.

Todo o público interagiu com a dinâmica e todos participaram com perguntas e respostas.

Houve distribuição de brindes, camisetas e apresentação do projeto da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína - TO, que “MARIA DA PENHA LEVA CURSOS- 3ª Etapa”.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

PROJETO - MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA – MAIO – 2018 - PROJETO EM PARCERIA COM CONSELHO TUTELAR EM ALUSÃO AO DIA 18 DE MAIO – SEMANA DA NÃO EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou no mês de maio de 2018, em parceria com o CREAS, Conselho Tutelar e demais órgãos estaduais circuito de palestras em diversas escolas estaduais e municipais.

Parceiros do projeto: Conselho Tutelar; O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**); Centro de Referência de Assistência Social (**CRAS**); Projeto Ciclo da Vida; Secretaria de Endemias e Secretaria Municipal da Saúde de Araguaína.

O projeto iniciou com reunião, onde participaram vários representantes de departamentos públicos estaduais.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Realizamos o projeto dividindo equipes de voluntários e servidores de diversos departamentos públicos, que realizaram palestras em diversas escolas estaduais e municipais, distribuimos panfletos em vias publicas de Araguaína-TO, e realizamos apresentação artística em alguns pontos da cidade, tais como Via Lago.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Em escolas municipais e estaduais, houve dinâmicas, participações, distribuição de camisetas, brindes, panfletos e ilustrações com desenhos, com o objetivo de tornar a palestra objetiva e atrativa.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Professores da rede pública de ensino também participaram das dinâmicas, tornando as palestras ainda mais afetivas e alegres.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

O circuito de palestras foi realizado em razão do alto índice de exploração sexual e violência infantil que ocorrem entre crianças e adolescentes em Araguaína-TO.



Fonte: Acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Escolas onde foram ministradas as palestras sobre a “Exploração sexual contra Crianças e adolescentes”

- ASSITENCIA SOCIAL PETENCOSTAL DE ARAGUAINA-TO
- CAIC-ESCOLA JORGE HUMBERTO CAMARGO
- COLEGIO ETADUAL DE APLICAÇÃO
- COLEGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
- ESCOLA ESPIRITA ANDRE LUIZ
- ESCOLA ESTADUAL JOAO GUILHERME LEITE KUNZE
- COLEGIO ESTADUAL GULHERME DOURADO
- COLEGIO ESTADUAL JORGE AMADO
- ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS
- ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSE FA DIAS DA SILVA
- ESCOLA ESTADUAL VILA NOVA
- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BUENO DE FREITAS
- ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA

MAIO DE 2018

PROJETO CONSULTÓRIO MARIA DA PENHA - ARAGUAINA-TO

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, realizou a 1ª edição do Projeto Consultório Maria da Penha, no Tatersal , Parque de Exposição Agropecuário Dair José Lourenço. Tivemos o objetivo de interagir com as mulheres vítimas de violência, promoção de saúde física e psicológica da mulher.

Os resultados benéficos para as participantes foram de grande relevância tendo em vista que houve muitos atendimentos médicos de especialidades necessárias para as mulheres que participaram do projeto e foi ao encontro das necessidades de cada mulher que esteve presente no referido evento.

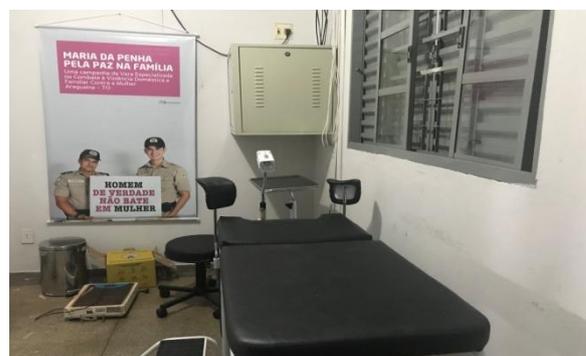
Diante dos atendimentos houve exercício de cidadania, cuidados com a qualidade de vida, cuidados com a saúde e estímulo para uma vida mais saudável.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.

Os atendimentos realizados foram:

Equipe de triagem:

05 (cinco) técnicos de enfermagem;

Equipe de exames mamas e colo de útero: 02 (dois) enfermeiros padrão;

Atendimentos com Médico Psiquiatra;

Atendimentos com Psicólogo;

Atendimento com Nutricionista;

Atendimento com Médico Cardiologista;

Atendimento com Médico Clínico Geral: 02 (dois) médicos;

Exames de prevenção ao câncer do colo de útero (equipe enfermeiros padrão);

Exames de prevenção ao câncer das mamas (equipe enfermeiros padrão);

Testes de glicemia (equipe: técnicos de enfermagem);

Testes de diabetes (equipe: técnicos de enfermagem);

Aferição de pressão alta (equipe: técnicos de enfermagem);

Atendimentos de informação com a equipe da Delegacia da Mulher (Equipe composta por: 01 Uma delegada de Policia Civil, 02 Dois Agentes de Policia Civil, 01 Uma Escrivã de Policia Civil);

Aferição de pressão intraocular (Técnico em Oftalmologia);

Farmácia com distribuição de medicamentos: 01 (um) Farmacêutico;

Distribuição de preservativos masculinos e femininos (Equipe de Endemias);

Cuidados de saúde da pele;

Distribuição de folders (Equipe parceiros CRAS);

Distribuição de camisetas;

Distribuição de kits para higiene bucal;

Orientação de higiene da pele Orientação sobre:

-Como Reconhecer Um Câncer de Pele-(Equipe acadêmica de Medicina do ITPAC);

-Sinais de Malignidade das Lesões da Pele-(Equipe acadêmica de Medicina do OITPAC);

-Dicas de Foto proteção-(Equipe acadêmica de Medicina do OITPAC)



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.

Participantes:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- SINDICATO RURAL DE ARAGUAINA
- UNIMED DE ARAGUAINA
- ESPAÇO SAUDE – PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
- SECRETARIA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
- SECRETARIA DE ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
- CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
- CLINICA DE OLHOS DE ARAGUAINA
- CLÍNICA CARDIOLOGICA ATRIO
- CLÍNCA SUPREMA
- SUPERMERCADOS CAMPELO
- PÃES ALIANÇA
- BOLOS DO CERRADO
- O.A.B. – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ARAGUAINA
- FAZ IMOBILIÁRIA DE ARAGUAINA
- HP PRODUÇÕES–PAINÉIS/LED

- DISBRAVA
- TELEVISÃO ANHANGUERA
- TELEVISÃO RECORD
- S.B.T.-REDE DE TELEVISÃO
- REDE TV LIDER
- CIDADE FM
- TERRA FM
- TOCANTINS FM
- RADIO C.B.N.
- CONSELHO TUTELAR-POLOS 1,2,3
- C.R.A.S.-1,2,3
- C.R.E.A.S.
- ROTARACT - JOVEM
- DELEGACIA DA MULHER DE ARAGUAINA
- OITPAC-ARAGUAINA

SEMANA JUSTIÇA PELA EM CASA - NÃO SE CALE

AGOSTO DE 2018

REALIZADA PELA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE ARAGUAINA-TO.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, realizou a “Semana Justiça Pela Paz em Casa-Não Se Cale”. O evento foi realizado na própria sede da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO.

Durante toda a semana realizamos parceria com vários órgãos públicos, com o fito de abrilhantar e tornar atrativo a programação da Semana Justiça Pela Paz em Casa.

Conseguimos no total de 300 (trezentas) brindes de empresas colaboradoras. Neles havia bombons, panfletos informativos, sachês e uma camiseta do Poder Judiciário.

As estagiárias desta Especializadas, estiveram à postos na recepção, recebendo todos que adentravam ao local, ocasião em que entregavam um brinde a cada jurisdicionado, direto ou indireto, desta Especializada como vitimas, testemunhas, autores, advogados etc.

Durante todos os dias da programação contamos com apoio incondicional dos colaboradores, inclusive departamento da Saúde, Secretaria de Endemias do município de Araguaina-TO.

Além de vários atrativos tivemos ainda, durante toda a semana, vários colaboradores do setor privado, em especial do ramo de comércio de produtos de beleza, que realizaram maquiagens e entregaram brindes para todas as mulheres que compareceram no evento.



Fonte: acervo da pesquisadora, 2018.

Para realizarmos o evento, contamos com vários parceiros, entre eles o ACESSUAS-Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, que prontamente disponibilizou panfletos, bombons e bonés para que pudéssemos distribuir aos nossos participantes da “Semana Justiça Pela Paz em Casa”.

Atrativo que tornou nossa programação ainda mais bonita, foi o recital de musica do Coral Unicanto/Unimed de Araguaina-TO.

Um dos objetivos do projeto “Semana Justiça Pela Paz em Casa”, é o fortalecimento de parcerias, vez que a parceria dos apoiadores e patrocinadores é primordial para realização do evento e entrosamento, formando assim, uma rede de apoio, pois é uma causa nobre e positiva para todos os que se envolvem na causa.

Todas as propostas e metodologias para o evento deram 100% positivas. Realizaríamos todas as propostas do evento novamente com as mesmas parcerias, usaríamos o mesmo veiculo de comunicação, mesmo colaboradores e no mesmo local.

As palestras são realizadas com temas atuais sobre: Lei Maria da Penha, acessibilidade ao trabalho, Sustentabilidade, empoderamento feminino, sororidade, o poder e potencialidades da Mulher no Mercado de Trabalho, Depressão e Saúde da Mulher, em espaço físico amplo, climatizado e confortável, para as clientes que comparecessem ao local. Tudo realizado em parceria.

A realização do projeto “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” foi sucesso absoluto. Todas as mulheres/clientes participantes saíram satisfeitas com os atendimentos, recepção e brindes.

A interação entre mulheres/clientes participantes, colaboradores e equipe desta Especializada foi totalmente satisfatória.

RELATÓRIO DE EVENTO - SETEMBRO DE 2018

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, realizou a segunda reunião com órgãos e entidades desta Comarca, que trabalham com violência de gênero, com o fito e estreitar laços de Rede de Combate e Enfrentamento à Violência contra a mulher.

Os representantes de todos os departamentos se apresentaram falaram qual departamento público pertencem e o tipo de trabalho que exercem, explicaram sobre suas demandas e quais necessidades para um trabalho de excelência e melhor êxito. Estiveram presentes aproximadamente 80 (oitenta) representantes dos mais diversos setores públicos, tais

como Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Instituto Médico Legal, Secretaria de Ação Social, Conselho do Idoso, Secretaria da Segurança Pública, Secretarias de Educação Estadual e Municipal, dentre outros.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.

Ao final da reunião foi elaborado uma “Carta de Intenções”:

“Carta de Intenções que entre si celebram diversos órgãos, por meio de seus representantes, integrantes da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Araguaína e que naturalmente perpassam por diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura etc., visando o constante fortalecimento e a integração de tais órgãos ou entidades, tudo com o objetivo de implementação de ações efetivas que visem coibir a violência de gênero.”

Na carta consta:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente carta representa a firme intenção dos envolvidos em somar forças para a estruturação de ações efetivas, a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca de Araguaína/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente CARTA DE INTENÇÕES e para sua integral implementação, o Município de Araguaína e/ou o Estado do Tocantins envidarão seus melhores esforços para a implantação, nesta comarca, da Casa-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: Esforços para que haja mudança na Lei Complementar nº 55/2009, a fim de que as vítimas de violência doméstica e familiar possam ser acompanhadas por defensor público nas audiências de instrução e julgamento de ações penais, conforme dispõe o artigo 27 da Lei 11.340/2006.

CLÁUSULA QUARTA

POLÍCIA MILITAR: Criação da Patrulha Maria da Penha (com os meios necessários para a efetivação) e inclusão de disciplina relativa ao gênero nos cursos de formação de policiais militares.

CLÁUSULA QUINTA

POLÍCIA CIVIL: Funcionamento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher também em regime de plantão e inclusão de disciplina relativa ao gênero nos cursos de formação de policiais civis.

CLÁUSULA SEXTA

PODER JUDICIÁRIO: Implementação do depoimento especial ou sem dano de vítimas de violência sexual, crianças ou adolescentes; além de criação de equipe multidisciplinar específica para a vara especializada em violência doméstica.

CLÁUSULA SÉTIMA

MUNICÍPIO: Implantação da Secretaria de Assistência à Mulher e da Casa de Referência da Mulher, a fim de que sejam realizadas políticas preventivas à violência de gênero.

NASF: aumentar equipes multidisciplinares e estender o atendimento às delegacias. Implantação de uma sede do NASF separada das UBS, para que se possam trabalhar questões sociais diretamente com as comunidades.

CLÁUSULA OITAVA

MUNICÍPIO: Criação de programa para fornecimento de vagas em creches para crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em período integral.

CLÁUSULA NONA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: Criação de uma Casa para internação de agressores dependentes de álcool e outras drogas.

CLÁUSULA DÉCIMA

ACESSUAS: Promoção de cursos profissionalizantes para mulheres vítimas e agressores, inclusive com fornecimento de transporte para o deslocamento dos beneficiados até o local onde o curso será ministrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FUNAMC: Disponibilização de verba para criação de programa para acolhimento de mulheres vítimas, com vulnerabilidade econômica, após a prisão do agressor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL: Atendimento de mulheres vítimas de violência sexual (crianças, jovens e adultas) preferencialmente por profissional especializado do sexo feminino (médicas), bem como serem acompanhadas por psicólogo e assistente social. Usar médicas já capacitadas para coleta de vestígios e cadeia de custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CRAS: Implementação ou efetivação de programas ou atividades preventivas à violência contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CREAS: Contratação e capacitação de profissionais especializados para atendimento de mulheres vítimas de violência sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

LEGISLATIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL: Edição de Lei que determine a inclusão no ensino fundamental de segunda fase e no ensino médio de disciplina que vise à discussão do machismo dentro da família e também sobre educação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FACULDADES DE PSICOLOGIA (UNITPAC E FACDO): Instalação de Núcleo para atendimento psicológico de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ESTADO E MUNICÍPIO: Capacitação de lideranças comunitárias quanto à prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

MUNICÍPIO: Edição de lei que crie disciplina relativa à educação em relacionamentos afetivos e familiares no ensino fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

HDT – UFT: O Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins realizará atendimento ambulatorial às mulheres vítimas de violência sexual (adultas, crianças e adolescentes) até 72 horas após a referida violência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PODER EXECUTIVO: Implementação do depoimento especial ou sem dano de vítimas de violência sexual, crianças ou adolescentes; além de criação de equipe multidisciplinar específica para as delegacias especializadas no atendimento à mulher e para delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Posto isso, restando ajustados quanto às intenções objeto do presente instrumento, os envolvidos assinam a presente Carta de Intenções, com a concordância do envio de cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

- a) Coordenação Nacional e Estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID);*
- b) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;*
- c) Governador do Estado do Tocantins;*
- d) Presidente da Câmara Municipal de Araguaína;*
- e) Prefeito Municipal de Araguaína;*
- f) Secretários Estadual e Municipal de Saúde;*
- g) Secretário Estadual de Segurança Pública.*



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

**MARIA DA PENHA LEVA CURSO - COMUNIDADE SUSTENTÁVEL.
COMUNIDADE QUILOMBOA DONA JUSCELINA- MURICILÂNDIA-TO -
COMARCA DE ARAGUAINA-TO**

Semana Justiça pela Paz em Casa em novembro de 2018.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

A Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, está sempre desenvolvendo ações que norteiam o empoderamento das mulheres vítima de violência doméstica e divulgando a Lei 11.340/06.

O dia 25 de Novembro foi marcante por ser o dia que se comemora o **DIA INTERNACIONAL DA NÃO VIOLENCIA CONTRA A MULHER, sendo parte da última semana de 2018 da Semana da Justiça da Paz em Casa.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

Realizamos visitas na Comunidade Quilombola Dona Juscelina-Muricilandia-TO, onde após mapeamento e levantamento, constatamos que há mais de 920 quilombolas, 420 famílias e grande maioria é de baixa renda e absolutamente vulneráveis. O índice de violência doméstica é alto, visto que faltam informações e projetos de políticas públicas que possam incluir educação, esporte, entretenimento, a homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças e principalmente, políticas públicas para profissionalização dos membros da comunidade.

O objetivo da campanha no Quilombo foi a realização ações de proteção social que viabilizem a mobilização social, a promoção do protagonismo, a participação cidadã, e a mediação do acesso ao mundo do trabalho e conscientização das mulheres da zona rural, ribeirinhas e assentadas sobre a não aceitação da violência doméstica.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

As oficinas de trabalho para às famílias foram realizadas em um espaço coletivo para intercâmbio de experiências e oportunidade de ampliar seu universo cultural e valorização das produções da comunidade.

Objetivos Específicos do projeto

- Interação de mulheres vulneráveis que pertencem a esta Comarca de Araguaina-TO, com a equipe da Vara; empoderamento intelectual, cognitivo e profissional às mulheres;
- Orientação e conscientização da mulher quilombola sobre o que é violência doméstica e familiar; violência contra a mulher e a importância de todos da comunidade denunciar a violência contra a mulher;
- Esclarecer a todos da comunidade quilombola sobre a Lei 11.340/06 e onde podem ser feitas a denúncia e serem atendidos;
- Fortalecimento de autoestima da mulher.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

Foi realçada a beleza da mulher quilombola com oficinas de maquiagem e automaquiagem. Grandes colaboradores e voluntários se empenharam na realização no realce da beleza feminina quilombola.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

Cursos profissionalizantes para a comunidade Quilombola

- Rodas de conversas ministradas por psicólogas e estagiárias do curso de psicologia do Itpac-Araguaina-TO.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

- Atendimento psicológico
- Distribuição de camisetas
- Distribuição de informativos



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

- Distribuição de informativos
- Aferição de pressão



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018

- Testes rápidos
- café da manhã-almoço e lanche da tarde
- Oficina de tapete em retalhos de malha
- Oficina de pintura em tecido



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Atendimentos dentro das Unidades Móveis, com estrutura de consultório. Atendimentos de coleta para exames, aferição de pressão; teste de glicemia e atendimento psicológico.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

Oficinas de garrafas em vidro decorativas, ministrada por professoras do ACESSUAS-Trabalho, departamento de geração de renda e profissionalização do Município de Araguaína-TO.

Várias mulheres participaram do curso, adultas, crianças e adolescentes, com o fito de se profissionalizarem, aumentarem a renda familiar e ascender a cultura de artesanatos da Comunidade Quilombola.

Tivemos micro ônibus para traslado de colaboradores e parceiro de Araguaína-TO a Muricilandia-TO.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

A Comunidade Quilombola Dona Juscelina, é dirigida por uma presidente de 87 anos que desde os 20 anos interage, cuida e busca oferecer às mulheres de sua comunidades estudo e profissionalização, bem como informadas acerca de vários aspectos, entre eles se destaca o aspecto da Lei Maria da Penha.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2018.

ATIVIDADES SOCIAIS DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, NO ANO DE 2019.

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO COM MEMBROS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, para realizar a “1ª SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA”, uma iniciativa da *Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína*. / 17 de janeiro de 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A reunião foi realizada no dia 17 de janeiro de 2019, das 13h30min às 16h30min horas, com vários departamentos que trabalham com violência de gênero, que chamamos de rede de prevenção e combate à violência contra a mulher, com o fito de traçarmos planos, dinâmicas, decidir o número de escolas e o modo como realizaremos a referida semana, vez que precisamos atingir um publico alvo de escolas estaduais de ensino para jovens e adultos, associações, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais localidades.

PARCEIROS:

- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

- CONSELHO TUTELAR PÓLO 2
- CONSELHO TUTELAR PÓLO 3
- CASA DE ACOLHIMENTO ANA CAROLINA TENÓRIO



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

2ª Segunda reunião, onde houve a participação dos demais departamentos de órgãos públicos que atuam no combate à violência contra a mulher e de gênero de Araguaína-TO:

Participantes:

- SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO
- CICLO DE VIDA
- SAUDE DA MULHER
- ESCOLA MUNDO ALTISTA
- CONSELHO TUTELAR PÓLO 1
- C.R.A.S. I
- C.R.A.S. II
- C.R.A.S. II
- A.C.E.S.S.U.A.S.
- C.R.E.A.S.
- ODORATA
- PRÓ - VIDA
- FUNANC

11 DE MARÇO DE 2019

**PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE DA VARA DA MULHER EM PLENARIO DA
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.**

Participação da pesquisadora na sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Araguaína, em comemoração ao dia da mulher. A pesquisadora ressaltou a todos os vereadores, representantes do chefe do Executivo e a todos da sociedade civil organizada sobre a necessidade de implantação de políticas pública para o combate à violência contra a mulher, em especial a instalação do Centro de Referência da Mulher e da Casa Abrigo, ambos voltados para atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**AÇÃO REALIZADA PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
17 DE MARÇO DE 2019**

Foram mais de **3.000 atendimentos** no Sesi cat de Araguaína, com vários serviços sociais, emissão de carteira de identidade, atendimentos médicos, entretenimento, distribuição de panfletos informativos, dentre outros.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**PROGRAMAÇÃO “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”
ENTREVISTA NA RADIO CBN-ARAGUAINA-13ª Edição-12 a 15 de março
2019.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**27 DE MARÇO DE 2019
PALESTRA SOBRE A LEI Nº 11.340/2006, para usuárias do CRAS-ARAGUAINA
SUL.**



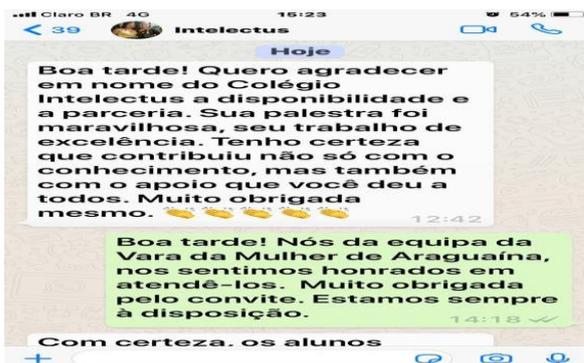
Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Dinâmica do abraço

Atendimentos de 30 mulheres.

27 DE MARÇO DE 2019

PALESTRA SOBRE A LEI Nº 11.340/2006, PARA ALUNOS DO CURSINHO DO COLÉGIO DE ENSINO MÉDIO INTELECTUS, NO HORÁRIO NOTURNO.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Participaram da palestra professores, coordenadores, orientadores e alunos.

Foram distribuídos brindes de camisetas para os participantes que foram no total de 500 alunos.

Ao final houve lanche para todos os participantes.

28 DE MARÇO DE 2019

PALESTRA EM ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO-PERÍODO NOTURNO-PALESTRA SOBRE LEI MARIA DA PENHA – Lei Nº 11.340-2006.

Os alunos eram da rede E.J.A. – Ensino de Jovens e Adultos - ATENDIMENTOS 500 alunos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

25 DE ABRIL DE 2019
DE PALESTRA A LEI Nº 11.340/2006-EM CRAS-LAGO SUL

Palestra sobre a Lei 11.340/06 e como prevenir e combater a violência contra a mulher, para as usuárias do Cras-Lago Sul, onde foram ofertados brindes, lanches, camisetas e panfletos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

30 mulheres participaram da palestra.

18 DE MAIO DE 2019
PALESTRA 18 DE MAIO-CAMPANHA NACIONAL “FAÇA BONITO”-
COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES -
ESCOLA RUI BARBOSA E EM VÁRIAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Foram realizadas na rede estadual e municipal de ensino de Araguaína, palestras educativas, informativas e lúdicas em diversas escolas. O atendimento foi parceria com o CREAS, CONSELHO TUTELAR e vários outros órgãos municipais e estaduais. As palestras

foram realizadas em mais de 30 escolas e o total de atendimentos foram para mais de 20.000 alunos.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**PALESTRA SOBRE LEI Nº 11.340-2006- EM 9 DE ABRIL DE 2019 - NO CRAS -
CÉU AZUL 1 - PROGRAMA “MÁGICA DA VIDA”
ATENDIMENTO DE 300 MULHERES GRÁVIDAS E/OU LACTANTES.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher esteve presente, participando do projeto “MAGICA DA VIDA”, realizada pela prefeitura municipal de Araguaina em parceria com vários órgãos, entre eles FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA – FUNAMC

A Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, foi parceira do programa, tendo realizado diversas palestras sobre “Violência Doméstica”, para as mães grávidas ou lactantes que estavam inscritas no programa.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Realizamos doações de 300 kits para Bebês.

SEMANA DAS MÃES – 2019

DIA 07 DE MAIO DE 2019



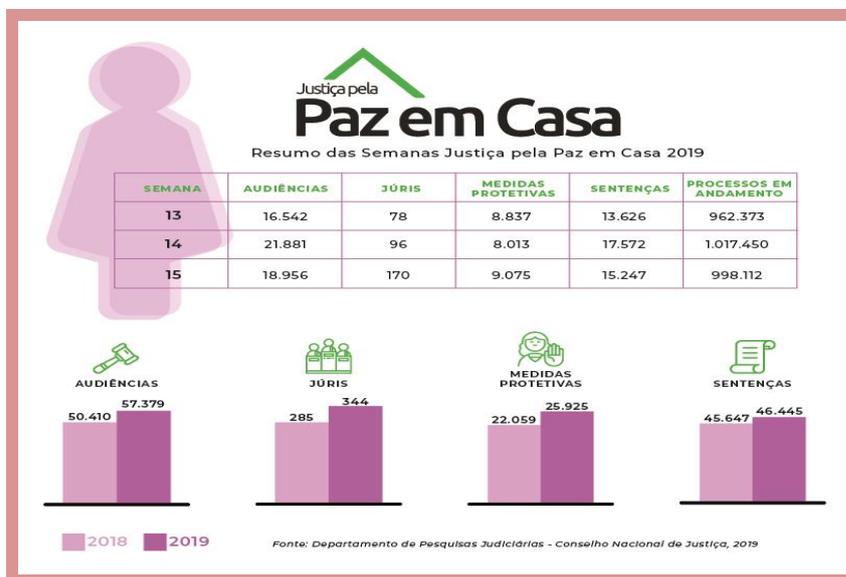
Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Atendimentos de maquiagens, limpeza de pele, designer de sobrancelhas. Serviços disponíveis para as vítimas de violências doméstica que encontravam se em audiência na Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Atendimentos de 80 mulheres, distribuições de brindes e panfletos educativos e de orientação sobre o combate à violência contra a mulher e sobre a importância da mulher e todos que tiver conhecimento da prática de violência de gênero.



Fonte: Acessível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa-movimentou-mais-de-120-mil-processos/>

1 – Semanas Justiça pela Paz em Casa de 2019

Em decorrência do crescimento da conscientização das mulheres que sofrem violência e de toda a sociedade sobre a importância da denúncia, os casos de violência contra a mulher tem crescido em todo o Estado, conforme informação veiculada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

“TJTO chega à 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa com aumento de 88,7% no número de concessão de medidas protetivas

A concessão de medidas protetivas pelo Poder Judiciário tocantinense cresceu 88,7% em casos de violência doméstica, entre 2015 e 2018, segundo dados da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do Tribunal de Justiça (TJTO). Em números absolutos, saltou de 1.323 para 2.496 medidas no período, revela o levantamento, que apontou ainda 354 medidas concedidas entre 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, o que dá uma média diária de 6,1 medidas no período.” *Texto: Marcelo Santos Cardoso. Comunicação TJTO. Criado: Sexta, 08 Março 2019 17:59 .Acessível em <<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6161-tjto-chega-a-13-semana-justica-pela-paz-em-casa-com-aumento-de-88-7-no-numero-de-concessao-de-medidas-protetivas> >08 de março de 2019.*

Ação: mobilização de todos os magistrados do Estado para promoverem esforços concentrados para julgamento dos processos e ações multidisciplinares relacionados à Violência contra a Mulher.

Tema: Não se Cale

Datas : 11 a 15 de março;

19 a 23 de agosto e

25 a 29 de novembro.

Objetivo: Entregar às mulheres vítimas de violência prestação jurisdicional célere e eficaz e conscientização de toda a sociedade sobre a importância de denunciar o agressor.

Público Alvo: Mulheres que sofreram violência e a sociedade.

Ações foram idealizadas e executadas sob a responsabilidade da pesquisadora, na condição de coordenadora da Meta 8 no Tocantins, do CNJ – que dispõe sobre a mobilização dos magistrados de todo País para empreender esforços para julgar processos relativos a violência contra a mulher de maneira célere.

“Com foco na redução da violência contra mulher e na Meta 8, juíza Cirlene mobiliza comarcas para Semana da Justiça Pela Paz em Casa



Fonte: <http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/6504-com-foco-na-reducao-da-violencia-contramulher-e-na-meta-8-juiza-cirlene-mobiliza-comarcas-para-semana-da-justica-pela-paz-em-casa> >12 de agosto de 2019.

Com objetivo de ampliar a efetivação da Lei Maria da Penha e agilizar os processos que tramitam na Justiça Penal sobre casos de violência doméstica contra a mulher, mais uma edição da Semana da Justiça Pela Paz em Casa terá início no próximo dia 19 de agosto. A programação segue até o dia 23 de agosto, e além de intensificadas audiências o atendimento se unirá a excelência e dinamismo em atividade voltado para elevar a autoestima das vítimas.

O projeto que foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é realizado em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais em todo o Brasil, e também faz parte da Meta 8 do CNJ, que consiste em identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro de 2018.

No Tocantins, somente na Comarca de Araguaína, 2.151 processos estão em trâmite, sendo 767 novos processos somente deste ano. A comarca realizará 49 audiências, distribuídas nos períodos matutino e vespertino. A gestora da meta 8, juíza Cirlene Maria de Assis, convocou todos os magistrados com atuação na área de violência doméstica contra a mulher para abraçar a causa, concentrando todos os esforços necessários para que o objetivo da campanha seja alcançado, designando o maior número de audiências e sessões de júri possível, além de impulsionar os feitos com despachos, decisões e julgamentos.

“A justiça tocantinense, no ano passado, foi destaque no Conselho Nacional de Justiça, através de discurso do Ministro Dias Toffoli, em razão de ter cumprido a Meta 8. Deste modo, o objetivo é fazer com o Tribunal de Justiça do Tocantins novamente conquiste o cumprimento da Meta 8, por meio de novos esforços concentrados durante a Semana da Justiça Pela Paz em Casa, contribuindo para a redução dos elevados índices estatísticos envolvendo a violência contra a mulher no Estado”, declarou a magistrada.

E, além disso, as vítimas de violência doméstica que participarão das audiências terão um atendimento personalizado e dinâmico, em um stand de beleza e maquiagem com design de sobancelha e limpeza de pele, apresentação musical do Coral Unimed, e fechando a programação serão distribuídos lanches e de brindes personalizados.

Acessível em <<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/6504-com-foco-na-reducao-da-violencia-contramulher-e-na-meta-8-juiza-cirlene-mobiliza-comarcas-para-semana-da-justica-pela-paz-em-casa>>12 de agosto de 2019.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou o programa “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” 13ª Edição, nos dias 12 e 13 de março de 2019, das 13:00 as 18:00, em parceria com Funanc, Acessuas.

Tivemos atendimentos dinâmicos e personalizados, através de parcerias que tornaram o programa ainda mais completo e humanizado.

Mais de 30(trinta) cestas básicas, foram doadas para as vítimas e testemunhas vulneráveis que compareceram nas audiências nos dias referidos acima. Também foram doados kits para recém nascidos a todas as grávidas.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Todas as mulheres presentes receberam diversos tipos de tratamentos estéticos e maquiagem.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Tivemos um espaço na própria sede da Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, onde pudemos receber as mulheres calorosamente, oferecendo serviços necessários à sua saúde moral e emocional. Todos os serviços foram totalmente grátis e voluntário.

Doações de cestas básicas às vitimas e testemunhas que compareceram nas audiências durante a semana.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Foram distribuídas lembrancinhas, fornecidas pelo ACESSUAS TRABALHO (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), confeccionados por outras mulheres que receberam cursos profissionalizantes.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A campanha “Viva sua adolescência com Responsabilidade” em cumprimento à Lei nº 13.798 de 03 de janeiro de 2019, que criou a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser celebrada anualmente.

Assim, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína desenvolveu campanhas de caráter educativo e preventivo em conjunto com o poder público, através das escolas estaduais e nas unidades básicas de saúde, disseminando informações que contribuam para a redução da gravidez precoce no Brasil.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.



Foto: Divulgação TJTO

Vítimas de violência doméstica em Araguaína recebem atendimento humanizado.

Segundo dados da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos (Coges) do último dia 8 de agosto (quinta-feira), já foram julgados 2.407 processos relativos à violência doméstica e feminicídio em 2019, com 1.020 condenações e 1.211 não condenações, ao passo que 6.498 ainda estão pendentes de conhecimento no Judiciário

tocantinense. Já no ano passado, ocorreram 3.762 julgamentos, 1.548 condenações e 1.891 não condenações.

Ainda segundo o levantamento, entre janeiro de 2018 até 8 de agosto de 2019, o Judiciário julgou 6.169 processos dessa natureza, nos quais houve 2.568 condenações e 3.102 não condenações.” Acessível em: <https://araguainanoticias.com.br/noticia/em-oito-meses-1-020-pessoas-foram-condenadas-por-violencia-domestica-do-to-18798> . 22.08.2019.

Programação na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína:

(Dia 20/8)

- 9 audiências
- stand de designe de sobrancelha e limpeza de pele
- Lanches
- brindes personalizados

(Dia 21/8)

- 12 audiências
- apresentação de coral-musical
- brindes personalizados

(Dia 22/8)

- 14 audiências
- stand de maquiagem
- lanches
- brindes personalizados

(Dia 23/8)

- 14 audiências
- lanches
- brindes personalizados

“Judiciário tocantinense é destaque em julgamentos de feminicídio e violência contra a mulher e já se prepara para a 3ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa



Com o intuito de agilizar os processos que tramitam na Justiça sobre casos de violência doméstica contra a mulher, o CNJ, em parceria com os tribunais de justiça estaduais, realizará a 3ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, entre os dias 25 e 29 de novembro deste ano.

O projeto, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é realizado em parceria com os tribunais de justiça estaduais em todo o Brasil, e auxilia no cumprimento da Meta 8 do CNJ, que consiste em identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2019, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro de 2018.

A Semana Justiça Pela Paz em Casa visa ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, concentrando esforços no julgamento dos casos de feminicídio e no andamento dos processos relacionados à violência contra a mulher.

A juíza Cirlene Maria de Assis, titular da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína, mobiliza todos os magistrados com atuação na área de violência doméstica contra a mulher para abraçar essa causa. “O objetivo é contribuir para a redução dos elevados índices estatísticos envolvendo a violência contra a mulher no Estado, e fazer que o TJTO novamente conquiste o cumprimento da Meta 8.

Para o objetivo de a campanha ser alcançada, foram designadas audiências e sessões de júri. Além de impulsionamentos com despachos, decisões e julgamentos no período da Semana da Justiça Pela Paz em Casa. Texto: Natália Rezende. Comunicação TJTO. Acessível em

<http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/5749-semana-da-justica-pela-paz-em-casa> 31 de outubro de 2019”.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Palestra no Colégio Santa Cruz, para o 6º ano na disciplina de história. Incansável na divulgação da Lei 11.340/06.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

“12ª Semana Justiça Pela Paz em Casa teve início nessa segunda-feira (26) e segue até a sexta dia 30 de novembro. O objetivo é dar vazão aos processos que envolvam casos de violência doméstica e familiar, principalmente aos de feminicídio.

As atividades no Tocantins para essa semana começaram e em Araguaína 280 mulheres de comunidade quilombola Dona Juscelina, localizada no município de Muricilândia, região Norte do Tocantins, são atendidas em ação de combate à violência contra a mulher. A terceira etapa do projeto Maria da Penha Leva Cursos - Comunidade Sustentável foi desenvolvida pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína.

O intuito do projeto é levar informação e contribuir com orientações sobre o combate à violência doméstica e familiar, aproximar a equipe da vara especializada das comunidades e também conscientizar e empoderar as mulheres sobre seus direitos. “É parte do nosso objetivo fazer com que essas mulheres, que em geral vivem em condições precárias, tenham conhecimento dos seus direitos previstos na lei Maria da Penha e conscientizá-las sobre a

necessidade de denunciar seus agressores”, ressaltou a juíza titular da vara, Cirlene Maria Oliveira.

Durante a programação na comunidade quilombola, as mulheres tiveram oportunidade de participar de rodas de conversas e oficinas de artesanatos, como confecção de tapetes e decoração com materiais recicláveis. Também foram distribuídos panfletos informativos sobre Lei Maria da Penha e disponibilizado atendimento especializado. “Buscamos atender a mulheres ribeirinhas, assentadas, que residam em áreas rurais de difícil acesso e, por isso, levamos também os serviços de atendimento psicológico e jurídico”, destacou a magistrada. “Nessas áreas ribeirinhas de assentamentos indígenas e quilombolas, a principal causa de violência doméstica é o abuso de álcool; e através da atuação das psicólogas, visamos ainda conscientizar os agressores sobre a necessidade de reconhecer que é dependente de álcool e aceitar o tratamento”, complementou.

A terceira edição do projeto foi realizada em alusão ao Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, comemorado em 25 de novembro. Terceira e última etapa do ano, a Semana é resultado da parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com todos os tribunais estaduais do país. O intuito é concentrar esforços das varas e juizados especializados, para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero, e ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha, (Lei nº 11.340/2006).

A Semana Justiça pela Paz em Casa acontece três vezes ao ano: em março, em homenagem ao Dia da Mulher; no mês de agosto, em função do aniversário da Lei Maria da Penha; e em novembro, durante a Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).” Acessível em: <http://www.asmeto.org.br/index.php/noticias-topo/483-12%C2%AA-semana-justi%C3%A7a-pela-paz-em-casa.html>. Publicado em 27 Novembro 2018

A 13ª edição da Jornada Maria da Penha, ocorrida no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, teve por objetivo fazer o lançamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica do CNJ e promover a conscientização sobre a necessidade de trabalho integrado entre o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública e capacitar os magistrados para utilização do Formulário, visando a adequada identificação e gestão do risco que corre a mulher vítima de violência.

O formulário de risco é um questionário que em regra, a primeira autoridade ou servidor público que atender a mulher vítima de violência doméstica deve aplicar e ao final, mas também pode ser utilizado pela rede de proteção e atendimento à mulher vítima de violência e pelo Sistema de Justiça, tais como policiais e delegados, defensores públicos, promotores e juízes de acordo com as respostas da mulher que sofreu a violência doméstica o magistrado poderá tomar as providências necessárias para prevenir a reincidência de violência contra a mulher, gerenciando o risco do aumento das agressões e de feminicídio:



FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Identificação das Partes

Delegacia de Polícia: _____
Nome da vítima: _____
Idade: _____ Escolaridade: _____
Nacionalidade: _____
Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
Data: ____/____/____

Bloco I - Sobre o histórico de violência

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

- Sim, utilizando arma de fogo
- Sim, utilizando faca
- Sim, de outra forma
- Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?

- Queimadura
- Enforcamento

- Sufocamento
- Tiro
- Afogamento
- Facada
- Paulada
- Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?

- Socos
- Chutes () Tapas
- Empurrões
- Puxões de Cabelo
- Nenhuma das agressões acima

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

- Sim
- Não

5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém” perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta

proibiu você de visitar familiares ou amigos proibiu você de trabalhar ou estudar

fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você nenhum dos comportamentos acima listados

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

- Sim
- Não

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- Sim
- Não

Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas?

- Sim, de álcool
- Sim, de drogas
- Não
- Não sei

9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- Sim e faz uso de medicação
- Sim e não faz uso de medicação
- Não
- Não sei

10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

- Sim
- Não

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- Sim
- Não

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim
- Não
- Não sei

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo? Sim

- Não
- Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

- Sim. Especifique: filhos outros familiares outras pessoas animais
- Não
- Não sei

Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

Sim

Não

16. Você tem filhos?

Sim, com o agressor. Quantos?

Sim, de outro relacionamento. Quantos?

Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

0 a 11 anos

12 a 17 anos

A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

Sim, Quantos?

Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

Sim

Não

Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

Sim

Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

Sim

Não

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

Sim

Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

Sim. Qual(is)? _____

Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

branca preta parda amarela/oriental indígena

Bloco IV - Outras Informações Importantes

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

Sim

Não

Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

Sim

Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?

Sim

Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
- Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
- Vítima não teve condições de responder a este formulário
- Vítima recusou-se a preencher o formulário
- Terceiro comunicante respondeu a este formulário

No encontro, Sérgio Moro defendeu a lei como uma conquista da sociedade brasileira e atribuiu a violência doméstica a um “ânimo criminoso que tem que ser combatido”.

“A lei precisa dar resposta, precisamos ter instrumentos na legislação para cuidar dessa questão. E a Lei Maria da Penha, inegavelmente, foi um grande avanço, uma conquista simbólica de uma heroína das mulheres, a senhora Maria da Penha. Uma conquista, em verdade, de toda uma geração de mulheres que vem progressivamente afirmando cada vez mais os seus direitos”, frisou o ministro durante o evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CAMPANHA

“14ª JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” - 19 a 23 AGOSTO DE 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou o programa “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA” 14ª Edição, nos dias 19 e 23 de agosto de 2019, das 13:00 as 18:00, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, junto aos Tribunais de Justiça de todo o território nacional.

Em Araguaína, além das audiências realizadas, tivemos atendimentos dinâmicos e personalizados, através de parcerias que tornaram o programa ainda mais completo e humanizado.

Recebemos colaborações de diversos parceiros, entre eles: Redes de Supermercados Campelo, Rotaracty, Espaço de Beleza Gama Estética, Concessionária Disbrava, Tocantins Transportes de Araguaína, Funanc, Sec. Saúde de Araguaína, Espaço de Beleza Gama Estética, Odorata e Neury Decorações.

Houve distribuições de brindes, copos personalizados e stand de maquiagem.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Apresentação do Canto Coral /Unimed, que realizou abertura do evento 14ª SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Várias mulheres estiveram em audiências e participaram em stand de beleza instalado na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Várias empresas se sensibilizam e participam cooperando com as ações que tornam o programa ainda mais dinâmico.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, NO C.R.A.S.
DE MURICILÂNDIA-TO- SOBRE A LEI 11.340-2006-LEI MARIA DA
PENHA, - AGOSTO LILÁS/ 30 DE AGOSTO DE 2019.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

**Palestra com a comunidade em geral e comunidade estudantil, na
Câmara Municipal.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Várias mulheres participaram da palestra, tanto no município de Muricilândia-TO, como do povoado Cocalândia-TO, ocasião em que muitas mulheres relataram serem vitima de

violência doméstica. Houve sorteio de kits para bebê/gestantes/lactantes. Atendimentos de 300 pessoas.

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO “BAZAR MARIA DA PENHA”
REALIZADO EM 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2019- NA SEDE DO FORUM
DE ARAGUAÍNA-TO.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

O bazar foi uma colaboração de vários departamentos estaduais, municipais, empresas privadas bem como a colaboração de diversas famílias e artistas desta comarca de Araguaína.

O objetivo do projeto foi para angariar fundos com o propósito de elaborar com mais eficiência os demais programas voltados para a erradicação da violência contra a mulher, custear despesas voltadas para dinâmicas de futuros programas que envolvam a mulher vítima de violência doméstica.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2010.

O programa foi realizado em espaço físico do Fórum de Araguaína, tendo entrada franca. Houve vendas de artigos como roupas, bijuterias,

sapatos, bolsas, peças de decorações, brinquedos e cosméticos. Houve interação e dinamismo nas apresentações musicais e o público presente.

Foi disponibilizado para as visitantes/clientes, stand de maquiagem e limpeza de pele.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO, tem estreitado laços de amizade e ganhado confiança das mulheres araguainenses.

A cada encontro buscamos deixar marca registrada de cuidados com a beleza, autoestima e autoconfiança, vez que a violência contra a mulher tem sido uma luta diária para cada servidor da equipe da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaina-TO.

O programa “Bazar Maria da Penha”, teve o prazer de receber com muito carinho, mais de 500 mulheres que participaram comprando peças de roupas, decoração, maquiagens, dentre outros.

O objetivo do bazar foi arrecadar verbas para futuros eventos para divulgação da lei 11.340/06.

ANEXO F: BANNERS DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA EQUIPE DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE ARAGUAÍNA – TO

Banner da Campanha ‘Justiça pela Paz em Casa’ do Conselho Nacional de Justiça.

Fotos: *Banners* da Campanha ‘Justiça pela Paz em Casa’ do Conselho Nacional de Justiça.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

À esquerda, *banner* da Campanha ‘Homem de Verdade Não Bate em Mulher’, Realizada pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína, com foto de dois Policiais Militares que trabalham na Comarca. À direita, *banner* abaixo mostra 02 (dois) advogados militantes na Comarca colaborando com a campanha realizada pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína.



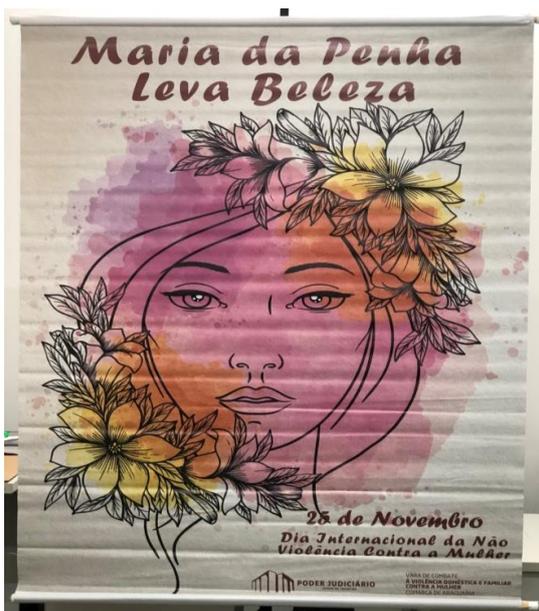
Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Nos painéis abaixo, à esquerda, 02 (dois) profissionais que trabalham no ramo da publicidade, especialmente com mulheres, pois realizam trabalho de confecção de álbuns de grávidas e bebês. Em razão do trabalho dos citados profissionais envolverem principalmente mulheres, foram convidados para colaborar com a campanha. À direita, o painel abaixo mostra dois médicos urologistas, que atuam na cidade de Araguaína e são bastante populares entre a população masculina, motivo pelo qual foram escolhidos para estampar um dos *banners* da campanha ‘Homem de Verdade não Bate em Mulher’



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2018.

Banners da Campanha “Maria da Penha Leva Beleza”, em comemoração ao Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher”, realizada pela Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína. À direita, *banner* em comemoração ao dia 25 de novembro: Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2019.

Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.



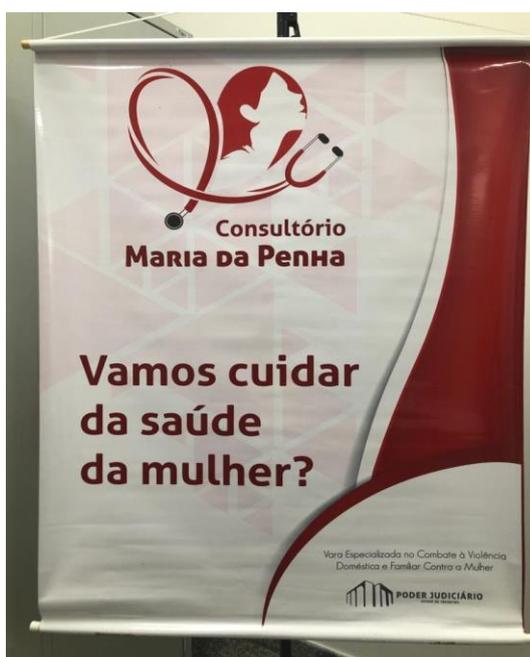
Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

Painel mostrando uma vítima de violência contra a mulher atendida pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Ressalte-se que a mulher que estampa o *banner* renunciou aos seus direitos de imagens, como forma de colaborar com o enfrentamento da violência contra a mulher.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.

Sacola e panfleto da campanha “Justiça Pela Paz em Casa”:



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.

Painel de divulgação do Bazar Maria da Penha, realizado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019 pela Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Araguaína:



Fonte: arquivo pessoal da pesquisadora, 2019.

**ANEXO G: CAMISETAS DAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA VARA DE
COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA.**



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora.





Fonte: acervo pessoal da pesquisadora

ANEXO H: “SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”

16ª Edição: 10 A 13 DE MARÇO DE 2020

A vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína-TO, realizou a “16ª EDIÇÃO DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”, do dia 10 ao dia 13 de março de 2020.

Realizamos várias parcerias para que tivéssemos um programa itinerante, dinâmico e interativo.

Nossas atividades tiveram a parceria da Faculdade de Ciências do Tocantins Mulher – FACIT MULHER - (participação de diversos acadêmicos de vários cursos); Secretaria de Saúde do Município; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura do Município; Terra FM; Polícia Civil e Átrio Centro de Cardiologia.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

Com essas parcerias realizamos ações em duas localidades, sendo no espaço físico do fórum de Araguaína e no Setor Costa Esmeralda, onde realizamos diversos serviços sendo:

- Palestras sobre a Lei Maria da Pena-Lei 11.340-2006;
- Palestra sobre empoderamento feminino;
- Serviços de denuncia;
- Serviços jurídicos;
- Testes rápidos;
- Aferição de PA;
- Aplicação de flúor;
- Atendimento médico com cardiologista;
- Atendimentos com psicóloga.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

- Orientações sobre cuidados odontológicos;
- Stand de maquiagem e limpeza de pele;
- Stand de produtos de higiene.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína, realizou mais de 1.500 atendimentos, sendo: realização de maquiagens, limpezas de pele, aferição de pressão arterial, testes mgt, atendimentos com médico cardiologista, atendimentos psicológicos e atendimentos com assistência social.

No Setor Costa Esmeralda, em Araguaína, atendemos 386 jurisdicionados na área de saúde; 110 alunos com palestras, sendo aferição de pressão alta, testes mgt (MGT teste para HIV, SÍFILIS E HEPATITES B E C), atendimentos psicológicos, atendimentos com assistência social, serviços de cuidados com animais e serviços jurídicos (palestras sobre: Lei Maria da Penha, Empreendedorismo Feminino, Empoderamento Feminino).

Tivemos vários coordenadores de cursos da FACIT Mulher presentes nos eventos, bem como vários acadêmicos participando efetivamente de todo o programa.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

ANEXO I: PROJETOS PARA SEREM EXECUTADOS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

- Nome: **Cores Que Salvam**
- Data: 03 a 31 de agosto de 2020;
01 a 30 de setembro de 2020;
01 a 30 de outubro de 2020 e
02 a 30 de novembro de 2020.
- Local: Fórum da Comarca de Araguaína, situado na Avenida Filadelfia, Setor das Autarquias, Araguaína-TO.
- Público alvo: Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, agressores e seus familiares.
- Objetivos:

a) Conscientização do público feminino, agressores e familiares, acerca dos temas do **agosto lilás (prevenção da violência contra a mulher); setembro amarelo (prevenção do suicídio); outubro rosa (prevenção do câncer de mama) e novembro azul (prevenção do câncer masculino).**

b) Enfatizar a articulação entre atividades preventivas e assistenciais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, ressaltando os cuidados da mulher e do homem, com a saúde física e mental, no contexto em que a grande demanda, a falta de infraestrutura e a escassez de recursos constituem uma realidade a ser enfrentada e superada, com a premissa de implantação de políticas públicas eficientes para atender a população.

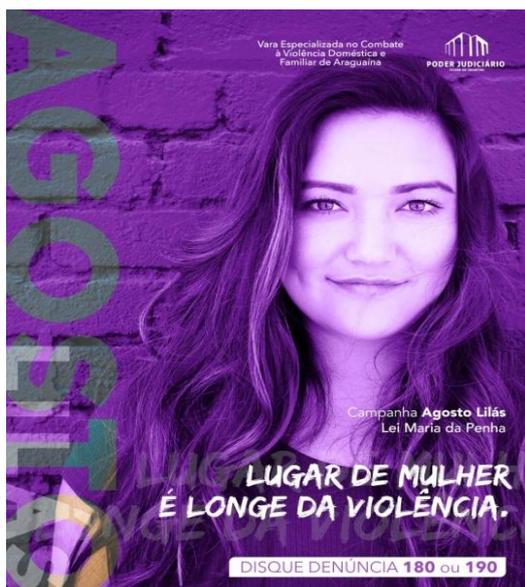
c) A mulher, como ser social, percorreu uma trajetória de dificuldades decorrentes, principalmente das condições precárias de vida e de trabalho, discriminação e violência. A situação hoje mudou, entretanto, como a mulher conseguiu atuar nos papéis de trabalhadora, mãe, dona de casa e chefe de família, ela se esqueceu de cuidar de si mesma, aumentando o índice de doenças em sua vida nos aspectos físico, psicológico e emocional.

A campanha **Agosto Lilás** foi criada em alusão ao mês de conscientização sobre a violência contra a mulher.

A escolha do mês de agosto foi em alusão ao aniversário da Lei 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha foi publicada no dia 07 de agosto de 2006.

A campanha terá por objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância de promover o debate sobre a prevenção e repressão à violência contra a mulher.

Figura de divulgação da campanha ‘Agosto Lilás’, confeccionada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.



Fonte: acervo pessoal da pesquisadora, 2020.

A campanha do **Setembro Amarelo** foi criada no intuito de informar, debater e prevenir o suicídio, uma prática normalmente motivada pela depressão. Mesmo com tantos casos notórios, crescentes a cada ano, ainda existe uma expressiva barreira para falar sobre o problema.

A data foi criada em 2003 pela Associação Internacional, para a Prevenção do Suicídio e pela Organização Mundial de Saúde, com o objetivo de prevenção, através da adoção de estratégias pelos governos dos países que aderirem à campanha.

O principal objetivo da campanha Setembro Amarelo é a conscientização sobre a prevenção do suicídio, buscando alertar a população a respeito da realidade da prática no Brasil e no mundo e as formas de prevenção, em especial o tratamento da depressão, principal causa que leva ao suicídio.

A campanha será voltada para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que apresentem sintomas de depressão.



A campanha do **Outubro Rosa** é voltada à conscientização da prevenção contra o câncer de mama e que é realizada por diversas entidades, no mês de outubro, e dirigida à sociedade, em especial às mulheres envolvidas no contexto de violência. São temáticas diferenciadas, mas interligadas, pois as mulheres quando sofrem violência, seja física ou

psicológica se tornam indefesas, depressivas e susceptíveis a enfermidades diversas e em razão da violência acabam se isolando em casa, e mesmo diante do adoecimento não procuram ajuda médica.

Outubro Rosa é um Movimento internacional, que tem por objetivo a conscientização para a prevenção e o tratamento precoce do câncer de mama, através de acesso aos serviços de diagnósticos e tratamento célere, visando a redução da mortalidade. O movimento foi criado pela Fundação Susan G, Komem for the Cureo.

Por fim, **Novembro Azul** é uma campanha mundial que tem o propósito de conscientizar os homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

O público alvo será os homens que figuram como agressores de mulheres, em situação de violência doméstica, pois grande parte dos infratores se descuidam da saúde em razão do abuso de álcool e drogas e da situação sócio econômica vulnerável.

Há também muitas barreiras de cunho culturais, onde o machismo, o preconceito e a falta de conhecimento impedem a prevenção e a detecção precoce da doença.

- Material de divulgação: panfletos, *banners*, faixas, camisetas, divulgação nos programas de rádio e TV locais.

- Execução:

- 1- Entrega de folhetos de conscientização para vítimas e autores sobre os temas das campanhas propostas. (Ex: folhetos da “campanha novembro azul” em novembro);

- 2- Entrega de uma camiseta para cada vítima durante o mês da campanha proposta (Ex: uma camiseta da “campanha agosto lilás” em agosto);

- 3- Palestras e abordagens individuais.

- Nome: **Cartilha Maria da penha**

- Data: Previsto para 25 de novembro de 2020.

- Local: Previsão de lançamento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e nas sedes de todas as comarcas.

- Público destinatário: mulheres residentes no Estado do Tocantins

- Detalhes do projeto: lançamento de uma cartilha educativa sobre a Lei Maria da Penha, ilustrada com mulheres que nativas das principais regiões do Estado, tal como as quebradeiras de coco, da região do ‘Bico do Papagaio’. O projeto também contempla a publicação da cartilha em todas as línguas das oito etnias indígenas do Estado, com ilustrações e indicações de tribos indígenas do Estado, mostrando seus costumes e tradições.

- Divulgação: distribuição das cartilhas nas palestras a serem realizadas no auditório dos Fóruns do Estado, nas comunidades indígenas, comunidades quilombolas, assentamentos rurais, CRAS, CREAS, CAPS-AD, Unidades Básicas de Saúde, Escolas e também na mídia de TV, rádio redes sociais, incluindo as do TJ-TO, como a página inicial do sistema de processos eletrônicos e-proc.

- Recursos: públicos, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- Nome: **GRUPO REFLEXIVO PARA AGRESSORES DE MULHERES**

- Data: Projeto já foi encaminhado para ser homologado pela Corregedoria Geral de Justiça e terá início logo após o retorno do trabalho presencial na Comarca de Araguaína, que atualmente está sendo realizado na modalidade à distância em razão da pandemia mundial provocada pelo COVID19

Objetivo: Promover encontros mensais ou quinzenais com agressores que estão respondendo processos por violência contra a mulher, na forma do Artigo. 22, incisos VI e VII (incluídos pela Lei 13.984, de 2020), da Lei 11.340/2006, :

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

- Realizar a escuta terapêutica dos agressores, sob a orientação de um mediador e através de psicólogos, assistentes sociais e se necessário, encaminhamento para psiquiatra, visando promover a reeducação dos agressores, através da discussão da temática e reflexão

sobre a gravidade de seu comportamento e o compromisso da não reincidência;

- O projeto prevê que ao final das sessões, o mediador e os profissionais envolvidos emitiram relatório sobre o comparecimento ou não do agressor, o que poderá ser relevante para a diminuição da pena do agressor na sentença, em caso de condenação, na forma de atenuante genérica, desde que o infrator.
- A reeducação do agressor tem por objetivo prevenir a reincidência.
- Recursos: públicos, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ANEXO G

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NO PERÍODO DE 2016 A 2018., NA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

PROCESSOS JULGADOS NO ANO DE 2016, NA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

Nº PROCESSO	DATA DA AUTUAÇÃO	MOVIMENTO
50000338820128272706	02/10/2012 10:29:02	JULGAMENTO
50000797720128272706	03/10/2012 08:43:08	JULGAMENTO
50001049020128272706	03/10/2012 11:34:52	JULGAMENTO
50003161420128272706	10/10/2012 11:54:30	JULGAMENTO
50006383420128272706	18/10/2012 16:50:40	JULGAMENTO
50010912920128272706	29/10/2012 09:47:22	JULGAMENTO
50014541620128272706	31/10/2012 16:43:32	JULGAMENTO
50014610820128272706	31/10/2012 16:56:19	JULGAMENTO
50014706720128272706	31/10/2012 17:29:10	JULGAMENTO
50014706720128272706	31/10/2012 17:29:10	JULGAMENTO
50016187820128272706	05/11/2012 17:06:18	JULGAMENTO
50016221820128272706	05/11/2012 17:15:22	JULGAMENTO
50016898020128272706	06/11/2012 17:31:16	JULGAMENTO
50017486820128272706	07/11/2012 14:01:20	JULGAMENTO
50017807320128272706	07/11/2012 16:44:46	JULGAMENTO
50031248920128272706	22/11/2012 08:36:02	JULGAMENTO

50057577320128272706	03/12/2012 15:16:06	JULGAMENTO
50069018220128272706	07/12/2012 12:02:19	JULGAMENTO
50087603620128272706	17/12/2012 16:26:07	JULGAMENTO
50089388220128272706	18/12/2012 16:40:49	JULGAMENTO
50098160720128272706	29/12/2012 09:53:19	JULGAMENTO
50000300220138272706	03/01/2013 16:10:16	JULGAMENTO
50000647420138272706	06/01/2013 21:52:45	JULGAMENTO
50002336120138272706	11/01/2013 14:25:57	JULGAMENTO
50004007820138272706	15/01/2013 15:23:54	JULGAMENTO
50004007820138272706	15/01/2013 15:23:54	JULGAMENTO
50004198420138272706	15/01/2013 17:38:28	JULGAMENTO
50004552920138272706	16/01/2013 13:21:17	JULGAMENTO
50004709520138272706	16/01/2013 17:34:56	JULGAMENTO
50004847920138272706	16/01/2013 19:40:56	JULGAMENTO
50005038520138272706	17/01/2013 10:15:07	JULGAMENTO
50005332320138272706	17/01/2013 15:46:47	JULGAMENTO
50005384520138272706	17/01/2013 16:18:09	JULGAMENTO
50005661320138272706	18/01/2013 09:44:10	JULGAMENTO
50005782720138272706	18/01/2013 13:05:48	JULGAMENTO
50005817920138272706	18/01/2013 13:27:55	JULGAMENTO
50007385220138272706	22/01/2013 17:29:42	JULGAMENTO
50007619520138272706	23/01/2013 09:50:56	JULGAMENTO
50008216820138272706	23/01/2013 17:01:06	JULGAMENTO
50008736420138272706	24/01/2013 15:10:04	JULGAMENTO
50008761920138272706	24/01/2013 15:37:39	JULGAMENTO
50008900320138272706	24/01/2013 17:04:08	JULGAMENTO
50009342220138272706	25/01/2013 16:56:50	JULGAMENTO
50009628720138272706	28/01/2013 10:02:32	JULGAMENTO
50009637220138272706	28/01/2013 10:04:58	JULGAMENTO
50011179020138272706	30/01/2013 14:26:32	JULGAMENTO
50015474220138272706	06/02/2013 16:42:12	JULGAMENTO
50016850920138272706	08/02/2013 16:22:26	JULGAMENTO
50018765420138272706	14/02/2013 18:49:39	JULGAMENTO

50018939020138272706	15/02/2013 09:32:20	JULGAMENTO
50019683220138272706	15/02/2013 16:33:48	JULGAMENTO
50022706120138272706	21/02/2013 14:48:14	JULGAMENTO
50022991420138272706	21/02/2013 17:06:00	JULGAMENTO
50023831520138272706	22/02/2013 17:15:24	JULGAMENTO
50024931420138272706	25/02/2013 17:00:26	JULGAMENTO
50026845920138272706	27/02/2013 17:21:14	JULGAMENTO
50026992820138272706	28/02/2013 10:16:17	JULGAMENTO
50027495420138272706	28/02/2013 16:29:53	JULGAMENTO
50027564620138272706	28/02/2013 16:50:33	JULGAMENTO
50028838120138272706	04/03/2013 11:53:53	JULGAMENTO
50028898820138272706	04/03/2013 12:13:15	JULGAMENTO
50032068620138272706	08/03/2013 12:00:56	JULGAMENTO
50032267720138272706	08/03/2013 17:35:49	JULGAMENTO
50037126220138272706	18/03/2013 16:54:07	JULGAMENTO
50037186920138272706	18/03/2013 17:21:07	JULGAMENTO
50040390720138272706	24/03/2013 11:09:58	JULGAMENTO
50040417420138272706	24/03/2013 11:29:15	JULGAMENTO
50045353620138272706	04/04/2013 13:35:10	JULGAMENTO
50045717820138272706	04/04/2013 18:30:29	JULGAMENTO
50046627120138272706	05/04/2013 17:43:25	JULGAMENTO
50047423520138272706	08/04/2013 14:48:02	JULGAMENTO
50048661820138272706	10/04/2013 14:48:26	JULGAMENTO
50049623320138272706	11/04/2013 15:52:17	JULGAMENTO
50051399420138272706	15/04/2013 11:45:56	JULGAMENTO
50051433420138272706	15/04/2013 11:53:12	JULGAMENTO
50056058820138272706	23/04/2013 16:06:49	JULGAMENTO
50056274920138272706	23/04/2013 17:22:25	JULGAMENTO
50056327120138272706	23/04/2013 17:34:01	JULGAMENTO
50056352620138272706	23/04/2013 17:43:04	JULGAMENTO
50057132020138272706	25/04/2013 11:22:58	JULGAMENTO
50057609120138272706	26/04/2013 08:44:28	JULGAMENTO
50058102020138272706	26/04/2013 15:11:59	JULGAMENTO

50058604620138272706	27/04/2013 09:04:39	JULGAMENTO
50058639820138272706	27/04/2013 09:50:10	JULGAMENTO
50058665320138272706	27/04/2013 10:55:29	JULGAMENTO
50058673820138272706	27/04/2013 11:20:29	JULGAMENTO
50058855920138272706	29/04/2013 10:11:30	JULGAMENTO
50058968820138272706	29/04/2013 11:40:39	JULGAMENTO
50059011320138272706	29/04/2013 12:15:22	JULGAMENTO
50059626820138272706	30/04/2013 08:13:20	JULGAMENTO
50059903620138272706	30/04/2013 12:04:57	JULGAMENTO
50060102720138272706	30/04/2013 15:14:21	JULGAMENTO
50061254820138272706	02/05/2013 19:45:10	JULGAMENTO
50061315520138272706	03/05/2013 09:10:24	JULGAMENTO
50061575320138272706	03/05/2013 11:48:35	JULGAMENTO
50062216320138272706	06/05/2013 10:26:22	JULGAMENTO
50062675220138272706	06/05/2013 16:33:58	JULGAMENTO
50062727420138272706	06/05/2013 16:45:11	JULGAMENTO
50064407620138272706	08/05/2013 16:42:22	JULGAMENTO
50067403820138272706	14/05/2013 10:18:25	JULGAMENTO
50068191720138272706	14/05/2013 16:33:04	JULGAMENTO
50071518120138272706	20/05/2013 10:31:46	JULGAMENTO
50071855620138272706	20/05/2013 17:25:41	JULGAMENTO
50075241520138272706	27/05/2013 15:14:12	JULGAMENTO
50076887720138272706	29/05/2013 11:17:30	JULGAMENTO
50077139020138272706	29/05/2013 14:22:37	JULGAMENTO
50077199720138272706	29/05/2013 14:50:42	JULGAMENTO
50078065320138272706	31/05/2013 08:44:26	JULGAMENTO
50078178220138272706	31/05/2013 09:14:32	JULGAMENTO
50078299620138272706	31/05/2013 09:59:44	JULGAMENTO
50078844720138272706	31/05/2013 14:13:42	JULGAMENTO
50079225920138272706	31/05/2013 16:04:26	JULGAMENTO
50079615620138272706	31/05/2013 19:26:30	JULGAMENTO
50079624120138272706	31/05/2013 20:13:50	JULGAMENTO
50082144420138272706	05/06/2013 09:35:46	JULGAMENTO

50084457120138272706	07/06/2013 11:11:41	JULGAMENTO
50084526320138272706	07/06/2013 11:37:37	JULGAMENTO
50084725420138272706	07/06/2013 14:58:53	JULGAMENTO
50086258720138272706	10/06/2013 16:59:20	JULGAMENTO
50087185020138272706	11/06/2013 14:16:47	JULGAMENTO
50087323420138272706	11/06/2013 15:09:19	JULGAMENTO
50087427820138272706	11/06/2013 15:51:32	JULGAMENTO
50089809720138272706	14/06/2013 10:28:45	JULGAMENTO
50089826720138272706	14/06/2013 10:58:47	JULGAMENTO
50090995820138272706	17/06/2013 11:53:25	JULGAMENTO
50091194920138272706	17/06/2013 16:27:25	JULGAMENTO
50091593120138272706	18/06/2013 09:49:44	JULGAMENTO
50092338520138272706	19/06/2013 11:28:16	JULGAMENTO
50092364020138272706	19/06/2013 11:36:58	JULGAMENTO
50092598320138272706	19/06/2013 15:25:51	JULGAMENTO
50096373920138272706	25/06/2013 16:08:00	JULGAMENTO
50097101120138272706	26/06/2013 14:53:36	JULGAMENTO
50099128520138272706	01/07/2013 10:24:27	JULGAMENTO
50099171020138272706	01/07/2013 11:01:15	JULGAMENTO
50099336120138272706	01/07/2013 14:26:54	JULGAMENTO
50099353120138272706	01/07/2013 14:37:28	JULGAMENTO
50099977120138272706	02/07/2013 12:56:27	JULGAMENTO
50102436720138272706	05/07/2013 09:54:02	JULGAMENTO
50103086220138272706	05/07/2013 17:02:54	JULGAMENTO
50103302320138272706	06/07/2013 09:08:30	JULGAMENTO
50103622820138272706	08/07/2013 08:33:26	JULGAMENTO
50104280820138272706	08/07/2013 17:17:23	JULGAMENTO
50105944020138272706	11/07/2013 16:09:21	JULGAMENTO
50106316720138272706	12/07/2013 15:49:37	JULGAMENTO
50106922520138272706	15/07/2013 14:44:12	JULGAMENTO
50107477320138272706	16/07/2013 11:03:55	JULGAMENTO
50107624220138272706	16/07/2013 13:37:40	JULGAMENTO
50107667920138272706	16/07/2013 14:21:03	JULGAMENTO

50107762620138272706	16/07/2013 16:19:14	JULGAMENTO
50108369620138272706	17/07/2013 13:20:37	JULGAMENTO
50108447320138272706	17/07/2013 14:39:54	JULGAMENTO
50109633420138272706	19/07/2013 08:46:58	JULGAMENTO
50109677120138272706	19/07/2013 09:35:23	JULGAMENTO
50109737820138272706	19/07/2013 11:01:15	JULGAMENTO
50110119020138272706	22/07/2013 08:52:54	JULGAMENTO
50110915420138272706	23/07/2013 16:34:55	JULGAMENTO
50111357320138272706	24/07/2013 11:32:32	JULGAMENTO
50111634120138272706	24/07/2013 16:24:08	JULGAMENTO
50112249620138272706	25/07/2013 11:48:16	JULGAMENTO
50112543420138272706	25/07/2013 16:23:13	JULGAMENTO
50112794720138272706	26/07/2013 09:31:10	JULGAMENTO
50114085220138272706	30/07/2013 08:54:52	JULGAMENTO
50114267320138272706	30/07/2013 11:01:17	JULGAMENTO
50115782420138272706	31/07/2013 15:43:03	JULGAMENTO
50117012220138272706	02/08/2013 08:58:42	JULGAMENTO
50117783120138272706	05/08/2013 06:50:43	JULGAMENTO
50118155820138272706	05/08/2013 15:40:27	JULGAMENTO
50118216520138272706	05/08/2013 16:42:32	JULGAMENTO
50121845220138272706	09/08/2013 15:16:53	JULGAMENTO
50121862220138272706	09/08/2013 15:35:37	JULGAMENTO
50122182720138272706	11/08/2013 11:51:00	JULGAMENTO
50124174920138272706	14/08/2013 16:32:27	JULGAMENTO
50125846620138272706	19/08/2013 14:07:12	JULGAMENTO
50129267720138272706	26/08/2013 13:16:58	JULGAMENTO
50129301720138272706	26/08/2013 13:36:02	JULGAMENTO
50129362420138272706	26/08/2013 14:35:07	JULGAMENTO
50131155520138272706	28/08/2013 16:45:20	JULGAMENTO
50131276920138272706	28/08/2013 18:03:17	JULGAMENTO
50132056320138272706	29/08/2013 16:10:57	JULGAMENTO
50132203220138272706	29/08/2013 17:42:02	JULGAMENTO
50132887920138272706	30/08/2013 16:58:39	JULGAMENTO

50133078520138272706	31/08/2013 08:34:38	JULGAMENTO
50133112520138272706	31/08/2013 09:18:05	JULGAMENTO
50133139220138272706	31/08/2013 09:25:24	JULGAMENTO
50134151720138272706	03/09/2013 11:17:46	JULGAMENTO
50135641320138272706	05/09/2013 15:37:47	JULGAMENTO
50135668020138272706	05/09/2013 15:46:56	JULGAMENTO
50136091720138272706	06/09/2013 11:00:06	JULGAMENTO
50137746420138272706	10/09/2013 09:39:29	JULGAMENTO
50138811120138272706	11/09/2013 13:25:38	JULGAMENTO
50138880320138272706	11/09/2013 14:21:13	JULGAMENTO
50138967720138272706	11/09/2013 15:07:18	JULGAMENTO
50140751120138272706	13/09/2013 16:48:29	JULGAMENTO
50141322920138272706	16/09/2013 09:14:33	JULGAMENTO
50141842520138272706	16/09/2013 15:47:53	JULGAMENTO
50142743320138272706	17/09/2013 11:35:59	JULGAMENTO
50142751820138272706	17/09/2013 11:46:02	JULGAMENTO
50144761020138272706	20/09/2013 10:33:36	JULGAMENTO
50147021520138272706	24/09/2013 16:17:47	JULGAMENTO
50148806120138272706	27/09/2013 11:27:07	JULGAMENTO
50148831620138272706	27/09/2013 11:42:21	JULGAMENTO
50149481120138272706	30/09/2013 08:30:22	JULGAMENTO
50150052920138272706	30/09/2013 15:00:32	JULGAMENTO
50150304220138272706	30/09/2013 16:44:15	JULGAMENTO
50150798320138272706	01/10/2013 10:55:16	JULGAMENTO
50152910720138272706	03/10/2013 11:51:41	JULGAMENTO
50153101320138272706	03/10/2013 14:23:38	JULGAMENTO
50153318620138272706	03/10/2013 16:02:44	JULGAMENTO
50153421820138272706	03/10/2013 16:26:36	JULGAMENTO
50154617620138272706	04/10/2013 22:12:29	JULGAMENTO
50154686820138272706	05/10/2013 09:25:27	JULGAMENTO
50154720820138272706	05/10/2013 10:01:14	JULGAMENTO
50154808220138272706	05/10/2013 15:24:00	JULGAMENTO
50155422520138272706	07/10/2013 17:26:41	JULGAMENTO

50155838920138272706	08/10/2013 10:01:50	JULGAMENTO
50155847420138272706	08/10/2013 10:04:44	JULGAMENTO
50155942120138272706	08/10/2013 10:41:40	JULGAMENTO
50155977320138272706	08/10/2013 11:46:01	JULGAMENTO
50156184920138272706	08/10/2013 15:25:20	JULGAMENTO
50156262620138272706	08/10/2013 16:31:28	JULGAMENTO
50156765220138272706	09/10/2013 14:51:07	JULGAMENTO
50157787420138272706	10/10/2013 16:09:36	JULGAMENTO
50159034220138272706	14/10/2013 08:10:06	JULGAMENTO
50159216320138272706	14/10/2013 10:05:42	JULGAMENTO
50165339820138272706	22/10/2013 16:44:39	JULGAMENTO
50165572920138272706	22/10/2013 18:16:46	JULGAMENTO
50165599620138272706	22/10/2013 18:22:08	JULGAMENTO
50167946320138272706	28/10/2013 08:22:58	JULGAMENTO
50169869320138272706	30/10/2013 16:39:13	JULGAMENTO
50170535820138272706	31/10/2013 15:11:30	JULGAMENTO
50171973220138272706	04/11/2013 14:03:54	JULGAMENTO
50172467320138272706	05/11/2013 08:58:06	JULGAMENTO
50173402120138272706	06/11/2013 10:06:56	JULGAMENTO
50175446520138272706	11/11/2013 09:52:33	JULGAMENTO
50175498720138272706	11/11/2013 10:12:32	JULGAMENTO
50176900920138272706	12/11/2013 15:37:11	JULGAMENTO
50177897620138272706	13/11/2013 17:12:07	JULGAMENTO
50179464920138272706	19/11/2013 16:52:45	JULGAMENTO
50180617020138272706	21/11/2013 10:52:21	JULGAMENTO
50186020620138272706	01/12/2013 10:34:24	JULGAMENTO
50186749020138272706	03/12/2013 09:10:17	JULGAMENTO
50186860720138272706	03/12/2013 10:10:46	JULGAMENTO
50187371820138272706	03/12/2013 18:22:07	JULGAMENTO
50190325520138272706	09/12/2013 10:45:13	JULGAMENTO
50190403220138272706	09/12/2013 14:29:24	JULGAMENTO
50190472420138272706	09/12/2013 15:52:15	JULGAMENTO
50192967220138272706	12/12/2013 09:00:20	JULGAMENTO

50193729620138272706	12/12/2013 17:53:12	JULGAMENTO
50194586720138272706	13/12/2013 17:05:19	JULGAMENTO
50194915720138272706	16/12/2013 09:26:16	JULGAMENTO
50195037120138272706	16/12/2013 11:50:07	JULGAMENTO
50197201720138272706	18/12/2013 09:53:06	JULGAMENTO
50203134620138272706	19/12/2013 11:50:20	JULGAMENTO
50203949220138272706	19/12/2013 16:15:42	JULGAMENTO
50207161520138272706	20/12/2013 11:17:24	JULGAMENTO
50207577920138272706	20/12/2013 13:09:19	JULGAMENTO
50207586420138272706	20/12/2013 13:30:21	JULGAMENTO
50207620420138272706	20/12/2013 14:23:30	JULGAMENTO
50207898420138272706	20/12/2013 16:49:54	JULGAMENTO
50208669320138272706	23/12/2013 15:48:27	JULGAMENTO
50209067520138272706	24/12/2013 09:18:42	JULGAMENTO
50209145220138272706	24/12/2013 10:53:55	JULGAMENTO
50209188920138272706	24/12/2013 11:18:13	JULGAMENTO
50209361320138272706	26/12/2013 08:34:02	JULGAMENTO
50209811720138272706	27/12/2013 09:01:04	JULGAMENTO
50210071520138272706	31/12/2013 09:38:04	JULGAMENTO
00003276020148272706	14/01/2014 08:54:20	JULGAMENTO
00003293020148272706	14/01/2014 09:01:50	JULGAMENTO
00003864820148272706	15/01/2014 09:35:44	JULGAMENTO
00004210820148272706	15/01/2014 15:14:51	JULGAMENTO
00004315220148272706	15/01/2014 15:56:56	JULGAMENTO
00004375920148272706	15/01/2014 16:27:22	JULGAMENTO
00004505820148272706	16/01/2014 09:46:14	JULGAMENTO
00004600520148272706	16/01/2014 11:26:49	JULGAMENTO
00004679420148272706	16/01/2014 14:18:53	JULGAMENTO
00004704920148272706	16/01/2014 14:50:22	JULGAMENTO
00004791120148272706	16/01/2014 16:09:31	JULGAMENTO
00004817820148272706	16/01/2014 16:29:16	JULGAMENTO
00005033920148272706	17/01/2014 09:14:57	JULGAMENTO
00005241520148272706	17/01/2014 10:13:31	JULGAMENTO

00005398120148272706	17/01/2014 10:59:01	JULGAMENTO
00005882520148272706	17/01/2014 16:35:17	JULGAMENTO
00007770320148272706	21/01/2014 17:45:07	JULGAMENTO
00007935420148272706	22/01/2014 11:33:11	JULGAMENTO
00007996120148272706	22/01/2014 13:14:38	JULGAMENTO
00008446520148272706	23/01/2014 09:24:25	JULGAMENTO
00008637120148272706	23/01/2014 14:17:38	JULGAMENTO
00008723320148272706	23/01/2014 15:00:32	JULGAMENTO
00009338820148272706	24/01/2014 10:15:53	JULGAMENTO
00009546420148272706	24/01/2014 15:10:24	JULGAMENTO
00010507920148272706	27/01/2014 16:41:11	JULGAMENTO
00012577820148272706	29/01/2014 17:36:22	JULGAMENTO
00012707720148272706	30/01/2014 09:33:16	JULGAMENTO
00012940820148272706	30/01/2014 13:30:41	JULGAMENTO
00013019720148272706	30/01/2014 13:55:00	JULGAMENTO
00014292020148272706	31/01/2014 15:41:07	JULGAMENTO
00015201320148272706	03/02/2014 16:25:37	JULGAMENTO
00015980720148272706	05/02/2014 12:03:30	JULGAMENTO
00016007420148272706	05/02/2014 12:16:22	JULGAMENTO
00016024420148272706	05/02/2014 12:34:56	JULGAMENTO
00017358620148272706	07/02/2014 11:56:19	JULGAMENTO
00018301920148272706	10/02/2014 11:20:24	JULGAMENTO
00021653820148272706	14/02/2014 16:45:34	JULGAMENTO
50210358020138272706	02/09/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00024469120148272706	20/02/2014 14:50:04	JULGAMENTO
00026227020148272706	24/02/2014 11:27:05	JULGAMENTO
00027283220148272706	25/02/2014 16:41:18	JULGAMENTO
00031423020148272706	07/03/2014 15:58:24	JULGAMENTO
00031856420148272706	10/03/2014 11:21:31	JULGAMENTO
00032298320148272706	11/03/2014 09:59:20	JULGAMENTO
00034827120148272706	14/03/2014 09:47:08	JULGAMENTO
00035051720148272706	14/03/2014 14:22:37	JULGAMENTO
00039599420148272706	20/03/2014 17:02:57	JULGAMENTO

00040213720148272706	21/03/2014 16:17:08	JULGAMENTO
00040785520148272706	24/03/2014 11:20:03	JULGAMENTO
00040906920148272706	24/03/2014 14:39:13	JULGAMENTO
00041252920148272706	24/03/2014 17:22:35	JULGAMENTO
00043349520148272706	27/03/2014 09:34:31	JULGAMENTO
00044240620148272706	28/03/2014 09:00:50	JULGAMENTO
00044977520148272706	28/03/2014 17:10:46	JULGAMENTO
00045228820148272706	29/03/2014 13:11:04	JULGAMENTO
00045583320148272706	31/03/2014 10:16:54	JULGAMENTO
00045886820148272706	31/03/2014 14:47:37	JULGAMENTO
00047531820148272706	02/04/2014 09:29:56	JULGAMENTO
00047575520148272706	02/04/2014 10:02:34	JULGAMENTO
00047627720148272706	02/04/2014 10:34:16	JULGAMENTO
00048294220148272706	03/04/2014 09:24:30	JULGAMENTO
00048554020148272706	03/04/2014 11:14:16	JULGAMENTO
00049368620148272706	04/04/2014 10:28:31	JULGAMENTO
00049480320148272706	04/04/2014 14:33:12	JULGAMENTO
00049601720148272706	04/04/2014 16:53:22	JULGAMENTO
00050632420148272706	08/04/2014 09:50:12	JULGAMENTO
00051369320148272706	09/04/2014 11:24:23	JULGAMENTO
00052079520148272706	10/04/2014 11:04:18	JULGAMENTO
00053984320148272706	14/04/2014 11:44:58	JULGAMENTO
00054434720148272706	14/04/2014 16:17:04	JULGAMENTO
00054512420148272706	14/04/2014 16:56:25	JULGAMENTO
00054512420148272706	14/04/2014 16:56:25	JULGAMENTO
00054755220148272706	15/04/2014 09:28:33	JULGAMENTO
00054910620148272706	15/04/2014 11:19:07	JULGAMENTO
00058289220148272706	24/04/2014 10:10:32	JULGAMENTO
00058626720148272706	24/04/2014 16:09:01	JULGAMENTO
00058765120148272706	24/04/2014 17:32:40	JULGAMENTO
00059085620148272706	25/04/2014 12:18:33	JULGAMENTO
00059449820148272706	25/04/2014 17:24:27	JULGAMENTO
00059977920148272706	28/04/2014 15:10:31	JULGAMENTO

00060124820148272706	28/04/2014 16:23:35	JULGAMENTO
00060177020148272706	28/04/2014 16:44:37	JULGAMENTO
00060566720148272706	29/04/2014 09:33:19	JULGAMENTO
00061268420148272706	30/04/2014 11:10:23	JULGAMENTO
00061310920148272706	30/04/2014 11:59:12	JULGAMENTO
00061926420148272706	01/05/2014 08:08:41	JULGAMENTO
00062004120148272706	01/05/2014 11:24:36	JULGAMENTO
00062299120148272706	02/05/2014 12:02:11	JULGAMENTO
00062861220148272706	05/05/2014 10:46:03	JULGAMENTO
00064844920148272706	08/05/2014 10:50:32	JULGAMENTO
00066395220148272706	12/05/2014 11:34:12	JULGAMENTO
00068620520148272706	15/05/2014 10:10:59	JULGAMENTO
00070318920148272706	18/05/2014 08:18:10	JULGAMENTO
00070318920148272706	18/05/2014 08:18:10	JULGAMENTO
00070560520148272706	19/05/2014 11:53:06	JULGAMENTO
00071427320148272706	20/05/2014 15:01:25	JULGAMENTO
00071582720148272706	20/05/2014 16:15:16	JULGAMENTO
00073878420148272706	23/05/2014 15:19:36	JULGAMENTO
00073878420148272706	23/05/2014 15:19:36	JULGAMENTO
00073956120148272706	23/05/2014 16:29:30	JULGAMENTO
00075376520148272706	27/05/2014 09:36:58	JULGAMENTO
00077819120148272706	30/05/2014 08:27:06	JULGAMENTO
00079698420148272706	03/06/2014 12:07:29	JULGAMENTO
00086367020148272706	17/06/2014 11:49:22	JULGAMENTO
00087111220148272706	18/06/2014 16:44:56	JULGAMENTO
00092151820148272706	30/06/2014 16:10:20	JULGAMENTO
00092369120148272706	30/06/2014 17:47:40	JULGAMENTO
00092654420148272706	01/07/2014 11:04:40	JULGAMENTO
00095409020148272706	06/07/2014 10:17:55	JULGAMENTO
00095738020148272706	07/07/2014 15:19:31	JULGAMENTO
00096084020148272706	08/07/2014 10:08:48	JULGAMENTO
50006721420098272706	24/07/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00096898620148272706	09/07/2014 16:04:37	JULGAMENTO

00100171620148272706	15/07/2014 09:56:26	JULGAMENTO
00101038420148272706	16/07/2014 16:31:36	JULGAMENTO
00103246720148272706	22/07/2014 15:46:31	JULGAMENTO
00103272220148272706	22/07/2014 15:57:12	JULGAMENTO
00103315920148272706	22/07/2014 16:44:18	JULGAMENTO
00103558720148272706	23/07/2014 08:52:59	JULGAMENTO
00103990920148272706	23/07/2014 17:32:00	JULGAMENTO
50009958220108272706	03/02/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00107975320148272706	31/07/2014 16:38:52	JULGAMENTO
00108538620148272706	02/08/2014 09:58:33	JULGAMENTO
00109517120148272706	05/08/2014 14:52:29	JULGAMENTO
00109586320148272706	05/08/2014 15:38:32	JULGAMENTO
00111335720148272706	08/08/2014 16:47:36	JULGAMENTO
00111777620148272706	11/08/2014 16:29:03	JULGAMENTO
00111985220148272706	12/08/2014 08:40:24	JULGAMENTO
00112357920148272706	12/08/2014 15:01:30	JULGAMENTO
00112435620148272706	12/08/2014 16:22:26	JULGAMENTO
00112504820148272706	12/08/2014 16:59:59	JULGAMENTO
00112626220148272706	13/08/2014 08:27:17	JULGAMENTO
00112781620148272706	13/08/2014 10:00:06	JULGAMENTO
00115951420148272706	19/08/2014 16:05:35	JULGAMENTO
00117788220148272706	22/08/2014 09:03:14	JULGAMENTO
00118004320148272706	22/08/2014 11:12:01	JULGAMENTO
00119640820148272706	26/08/2014 11:12:03	JULGAMENTO
00119676020148272706	26/08/2014 11:38:55	JULGAMENTO
00119892120148272706	26/08/2014 17:08:28	JULGAMENTO
00120212620148272706	27/08/2014 09:50:26	JULGAMENTO
00120524620148272706	27/08/2014 14:10:14	JULGAMENTO
00122776620148272706	01/09/2014 16:22:45	JULGAMENTO
50117128520128272706	09/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117154020128272706	13/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00123313220148272706	02/09/2014 15:30:49	JULGAMENTO
50117214720128272706	04/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50117292420128272706	13/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117319120128272706	01/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50006052020078272706	31/01/2007 00:00:00	JULGAMENTO
50117474520128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117612920128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117665120128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117690620128272706	07/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00125634420148272706	05/09/2014 16:53:32	JULGAMENTO
50117950420128272706	02/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118029320128272706	30/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00126847220148272706	09/09/2014 15:33:52	JULGAMENTO
50118080320128272706	07/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118098520128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50010572520108272706	11/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00126994120148272706	09/09/2014 17:49:26	JULGAMENTO
50118115520128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118132520128272706	15/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00127201720148272706	10/09/2014 10:44:13	JULGAMENTO
50016667120118272706	18/07/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50118236920128272706	27/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00128423020148272706	11/09/2014 16:22:28	JULGAMENTO
50016770320118272706	14/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50118436020128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118444520128272706	17/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00128951120148272706	12/09/2014 10:40:04	JULGAMENTO
00129367520148272706	12/09/2014 16:40:19	JULGAMENTO
00129505920148272706	13/09/2014 09:15:02	JULGAMENTO
50118712820128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118748020128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50210687020138272706	19/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50210695520138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50118877920128272706	06/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118920420128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50118964120128272706	30/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00131246820148272706	16/09/2014 16:46:01	JULGAMENTO
50119041820128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00131307520148272706	16/09/2014 17:00:55	JULGAMENTO
00131965520148272706	17/09/2014 16:55:26	JULGAMENTO
50119284620128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119319820128272706	20/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119328320128272706	07/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00132216820148272706	18/09/2014 08:21:24	JULGAMENTO
50010867520108272706	10/04/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50119370820128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50210721020138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50210739220138272706	06/05/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00132883320148272706	18/09/2014 17:45:45	JULGAMENTO
50119527420128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119588120128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119718020128272706	27/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00133178320148272706	19/09/2014 14:25:34	JULGAMENTO
50006277820078272706	27/04/2007 00:00:00	JULGAMENTO
50120246120128272706	23/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50120289820128272706	06/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50017628620118272706	13/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50017628620118272706	13/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50120393020128272706	27/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00135030920148272706	23/09/2014 16:33:40	JULGAMENTO
50120566620128272706	07/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50017731820118272706	10/10/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50017767020118272706	29/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50120843420128272706	16/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50120860420128272706	13/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50017974620118272706	09/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50121069220128272706	05/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00136641920148272706	25/09/2014 17:19:26	JULGAMENTO

50121077720128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121103220128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121120220128272706	01/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50018121520118272706	03/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50121285320128272706	20/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50007856520098272706	25/03/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00138036820148272706	29/09/2014 14:30:20	JULGAMENTO
50018399520118272706	28/04/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50210773220138272706	05/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00138581920148272706	13/01/2014 00:00:00	JULGAMENTO
50018485720118272706	04/10/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50121553620128272706	10/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121562120128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121622820128272706	30/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121658020128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121666520128272706	01/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121830420128272706	20/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121857120128272706	23/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121917820128272706	08/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121934820128272706	27/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50018789220118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50121960320128272706	09/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121960320128272706	09/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121995520128272706	09/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50018866920118272706	10/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50122211620128272706	20/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00142306520148272706	06/10/2014 16:26:26	JULGAMENTO
00142367220148272706	06/10/2014 16:33:15	JULGAMENTO
50122393720128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50210903120138272706	30/04/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50019204420118272706	30/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50019248120118272706	14/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50210911620138272706	15/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO

00144584020148272706	09/10/2014 10:31:58	JULGAMENTO
50019369520118272706	28/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50122697220128272706	30/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50122714220128272706	13/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00145849020148272706	10/10/2014 11:51:25	JULGAMENTO
00146065120148272706	10/10/2014 15:20:28	JULGAMENTO
50122827120128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00146948920148272706	13/10/2014 14:30:20	JULGAMENTO
50019663320118272706	23/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50123078420128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123112420128272706	02/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123139120128272706	10/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123156120128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123199820128272706	10/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50210980820138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50123277520128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019767720118272706	19/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50012235720108272706	11/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50123346720128272706	25/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123363720128272706	02/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00149364820148272706	28/01/2014 00:00:00	JULGAMENTO
00149806720148272706	16/10/2014 16:18:50	JULGAMENTO
00149832220148272706	16/10/2014 16:26:22	JULGAMENTO
00149928120148272706	16/10/2014 17:03:27	JULGAMENTO
00150144220148272706	17/10/2014 08:52:01	JULGAMENTO
00150282620148272706	17/10/2014 10:25:01	JULGAMENTO
50012313420108272706	14/12/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50008592220098272706	19/11/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00150387020148272706	17/10/2014 11:35:07	JULGAMENTO
50123571320128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123623520128272706	10/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123632020128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00151261120148272706	20/10/2014 11:29:40	JULGAMENTO

00151287820148272706	20/10/2014 11:35:01	JULGAMENTO
00151556120148272706	20/10/2014 13:52:59	JULGAMENTO
00151564620148272706	20/10/2014 14:10:56	JULGAMENTO
50012348620108272706	29/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50123684220128272706	06/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012382620108272706	21/10/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00152136420148272706	21/10/2014 09:57:55	JULGAMENTO
00152144920148272706	21/10/2014 10:12:36	JULGAMENTO
50123727920128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123753420128272706	17/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00152448420148272706	21/10/2014 15:31:33	JULGAMENTO
50123831120128272706	21/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123883320128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50123891820128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00153565320148272706	22/10/2014 12:25:33	JULGAMENTO
00154206320148272706	22/10/2014 17:27:39	JULGAMENTO
50012495520108272706	21/01/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50124109120128272706	18/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50124325220128272706	17/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50124350720128272706	23/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00155419120148272706	24/10/2014 11:03:05	JULGAMENTO
50124463620128272706	19/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211033020138272706	27/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50124576520128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00156674420148272706	27/10/2014 10:13:37	JULGAMENTO
00156691420148272706	27/10/2014 10:19:12	JULGAMENTO
00156778820148272706	27/10/2014 10:29:27	JULGAMENTO
50211041520138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00157011920148272706	27/10/2014 11:16:08	JULGAMENTO
50124689420128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00157367620148272706	27/10/2014 16:09:42	JULGAMENTO
50124740420128272706	04/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00158017120148272706	28/10/2014 11:42:04	JULGAMENTO

00158069320148272706	28/10/2014 12:21:51	JULGAMENTO
00158363120148272706	28/10/2014 15:47:08	JULGAMENTO
00158865720148272706	29/10/2014 08:44:57	JULGAMENTO
50012746820108272706	03/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50124853320128272706	20/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012763820108272706	24/02/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50020685520118272706	27/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00159991120148272706	30/10/2014 12:58:22	JULGAMENTO
00160026320148272706	30/10/2014 13:22:57	JULGAMENTO
50125052420128272706	17/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50125226020128272706	06/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00162190920148272706	04/11/2014 09:38:33	JULGAMENTO
00162234620148272706	04/11/2014 09:59:29	JULGAMENTO
00162243120148272706	04/11/2014 10:08:57	JULGAMENTO
50211093720138272706	19/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50125320720128272706	29/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50020989020118272706	20/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00163187620148272706	05/11/2014 10:54:32	JULGAMENTO
50013006620108272706	14/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00163351520148272706	05/11/2014 15:06:24	JULGAMENTO
50125502820128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211102220138272706	02/09/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00163525120148272706	05/11/2014 16:14:16	JULGAMENTO
50125563520128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00164001020148272706	06/11/2014 10:59:44	JULGAMENTO
00164650520148272706	07/11/2014 09:56:00	JULGAMENTO
00164668720148272706	07/11/2014 10:07:05	JULGAMENTO
50211154420138272706	19/11/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50021378720118272706	02/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50125970220128272706	01/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50013266420108272706	20/10/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50013379320108272706	10/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00165508820148272706	20/01/2014 00:00:00	JULGAMENTO

00166001720148272706	11/11/2014 11:43:49	JULGAMENTO
50126412120128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50126447320128272706	22/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50009371620098272706	03/05/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00166608720148272706	12/11/2014 08:59:20	JULGAMENTO
50021829120118272706	17/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00166634220148272706	12/11/2014 09:26:52	JULGAMENTO
00166711920148272706	12/11/2014 10:08:45	JULGAMENTO
00167189020148272706	12/11/2014 16:31:13	JULGAMENTO
50126715620128272706	09/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00167526520148272706	13/11/2014 10:04:55	JULGAMENTO
00167595720148272706	13/11/2014 10:29:31	JULGAMENTO
50126854020128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50126871020128272706	20/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50126897720128272706	30/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50022097420118272706	04/04/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50022105920118272706	10/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00168530520148272706	16/11/2014 20:57:44	JULGAMENTO
50022357220118272706	18/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211206620138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50127096820128272706	12/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00169059820148272706	17/11/2014 17:39:48	JULGAMENTO
50211223620138272706	05/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50211232120138272706	02/09/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50022504120118272706	06/05/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50127243720128272706	22/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00169284420148272706	18/11/2014 12:15:24	JULGAMENTO
00169362120148272706	18/11/2014 14:02:06	JULGAMENTO
00169657120148272706	18/11/2014 17:02:12	JULGAMENTO
00169839220148272706	19/11/2014 09:09:52	JULGAMENTO
50127408820128272706	03/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00169890220148272706	19/11/2014 10:16:12	JULGAMENTO
50127417320128272706	13/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50127442820128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00170574920148272706	20/11/2014 08:53:30	JULGAMENTO
50127807020128272706	19/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00170947620148272706	20/11/2014 14:18:50	JULGAMENTO
00171069020148272706	20/11/2014 16:09:21	JULGAMENTO
00172324320148272706	22/11/2014 07:58:39	JULGAMENTO
50023136620118272706	23/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50128153020128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00173225120148272706	24/11/2014 17:26:44	JULGAMENTO
50128196720128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00173250620148272706	24/11/2014 17:39:21	JULGAMENTO
50023327220118272706	03/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50023352720118272706	10/10/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00173623320148272706	25/11/2014 11:12:19	JULGAMENTO
50128222220128272706	23/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50128395820128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50128439520128272706	12/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50128473520128272706	13/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00174524120148272706	26/11/2014 10:37:26	JULGAMENTO
00174697720148272706	26/11/2014 11:25:18	JULGAMENTO
50128647120128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50023794620118272706	16/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50128724820128272706	28/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00176464120148272706	28/11/2014 09:40:51	JULGAMENTO
50128802520128272706	28/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50023916020118272706	07/04/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00176776120148272706	28/11/2014 13:04:29	JULGAMENTO
00177538520148272706	30/11/2014 09:12:29	JULGAMENTO
50211328020138272706	15/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50024184320118272706	01/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50129192220128272706	26/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129235920128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129235920128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50129261420128272706	01/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50015214920108272706	10/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50024349420118272706	03/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50129374320128272706	30/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00179547720148272706	02/12/2014 16:42:46	JULGAMENTO
50024504820118272706	15/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50024609220118272706	30/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50129539420128272706	30/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129547920128272706	30/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129608620128272706	01/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129703320128272706	26/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129703320128272706	26/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50024764620118272706	17/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50024773120118272706	12/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50129781020128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50015414020108272706	20/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00181158720148272706	04/12/2014 16:09:35	JULGAMENTO
50015431020108272706	02/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50015449220108272706	26/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50129910920128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129937620128272706	11/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00181479220148272706	05/12/2014 09:37:38	JULGAMENTO
00182024320148272706	05/12/2014 16:57:17	JULGAMENTO
00182336320148272706	06/12/2014 09:55:52	JULGAMENTO
00182344820148272706	06/12/2014 10:00:15	JULGAMENTO
50025032920118272706	28/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50015552420108272706	03/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50130059020128272706	14/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211353520138272706	13/12/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50025085120118272706	18/07/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50025093620118272706	17/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50015587620108272706	08/06/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50025102120118272706	25/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO

50130084520128272706	13/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00182726020148272706	08/12/2014 15:34:20	JULGAMENTO
50130188920128272706	30/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130197420128272706	11/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130214420128272706	13/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130222920128272706	17/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50015709020108272706	23/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50130258120128272706	16/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00183331820148272706	09/12/2014 12:56:04	JULGAMENTO
50130517920128272706	17/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50025449320118272706	11/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50015820720108272706	14/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50130560420128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130578620128272706	16/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50015899620108272706	26/04/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50130751020128272706	12/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211431220138272706	05/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50130794720128272706	03/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00184362520148272706	10/12/2014 17:15:57	JULGAMENTO
50130855420128272706	05/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130899120128272706	09/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130916120128272706	06/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130959820128272706	17/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131123720128272706	10/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00185124920148272706	11/12/2014 16:40:55	JULGAMENTO
50011380820098272706	19/06/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50131201420128272706	26/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131219620128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50016245620108272706	22/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50026141320118272706	30/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50131288820128272706	04/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50026176520118272706	15/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00185644520148272706	12/12/2014 12:19:10	JULGAMENTO

50131435720128272706	24/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131504920128272706	10/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50008153720088272706	24/04/2008 00:00:00	JULGAMENTO
50131609320128272706	17/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50026340420118272706	01/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211474920138272706	22/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50211474920138272706	22/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50026375620118272706	01/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50131660320128272706	17/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00186683720148272706	15/12/2014 16:06:29	JULGAMENTO
50011598120098272706	22/05/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50131747720128272706	02/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50026461820118272706	10/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50016530920108272706	14/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50131781720128272706	27/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131894620128272706	01/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131911620128272706	30/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50016591620108272706	26/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50131938320128272706	11/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50016618320108272706	11/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50026574720118272706	06/10/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50026591720118272706	03/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50011728020098272706	16/09/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50026618420118272706	19/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00187688920148272706	17/12/2014 11:02:55	JULGAMENTO
50016721520108272706	14/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50026817520118272706	24/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50016886620108272706	11/03/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211527120138272706	27/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00191204720148272706	18/12/2014 16:31:03	JULGAMENTO
50132240620128272706	03/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00192738020148272706	19/12/2014 10:40:27	JULGAMENTO
50017050520108272706	27/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO

50027198720118272706	23/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211535620138272706	02/09/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50132449420128272706	29/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00196167620148272706	23/12/2014 15:54:56	JULGAMENTO
00196479620148272706	27/12/2014 09:21:45	JULGAMENTO
00196488120148272706	27/12/2014 09:25:30	JULGAMENTO
00196660520148272706	29/12/2014 10:43:06	JULGAMENTO
00196687220148272706	29/12/2014 14:06:33	JULGAMENTO
00196721220148272706	30/12/2014 09:35:47	JULGAMENTO
00000050620158272706	01/01/2015 12:02:47	JULGAMENTO
00000155020158272706	02/01/2015 16:02:44	JULGAMENTO
00000657620158272706	05/01/2015 17:11:18	JULGAMENTO
00000821520158272706	06/01/2015 13:30:49	JULGAMENTO
50027259420118272706	13/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50132491920128272706	25/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00001315620158272706	07/01/2015 14:53:21	JULGAMENTO
00001679820158272706	08/01/2015 14:03:01	JULGAMENTO
00001696820158272706	08/01/2015 14:11:17	JULGAMENTO
50132674020128272706	09/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50132726220128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50132743220128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012178420098272706	20/08/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50027527720118272706	06/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50132795420128272706	10/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50027657620118272706	09/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211552620138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50027674620118272706	06/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50008604120088272706	25/03/2008 00:00:00	JULGAMENTO
00002614620158272706	12/01/2015 10:50:00	JULGAMENTO
50133011520128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50133029720128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00002848920158272706	12/01/2015 14:43:09	JULGAMENTO
00002865920158272706	12/01/2015 15:12:47	JULGAMENTO

00002909620158272706	12/01/2015 15:36:02	JULGAMENTO
50012472220098272706	10/06/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50012507420098272706	19/01/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50012507420098272706	19/01/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50027995120118272706	10/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50133332020128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211579320138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50211587820138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50133392720128272706	25/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50133401220128272706	19/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00004060520158272706	14/01/2015 15:01:06	JULGAMENTO
00004095720158272706	14/01/2015 15:23:04	JULGAMENTO
00004277820158272706	14/01/2015 16:59:16	JULGAMENTO
00004320320158272706	14/01/2015 17:18:01	JULGAMENTO
50012654320098272706	19/01/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50133566320128272706	08/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00004858120158272706	15/01/2015 14:52:26	JULGAMENTO
00005057220158272706	15/01/2015 16:34:29	JULGAMENTO
50028454020118272706	17/05/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50133687720128272706	25/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50133696220128272706	18/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50133713220128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50028592420118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50133817620128272706	01/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211613320138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50133834620128272706	23/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012931120098272706	27/05/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50012949320098272706	20/04/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50134008220128272706	13/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50134025220128272706	16/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00006312520158272706	19/01/2015 11:35:38	JULGAMENTO
00006373220158272706	19/01/2015 11:59:01	JULGAMENTO
50211630320138272706	01/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO

50028878920118272706	14/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50028939620118272706	12/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50018263320108272706	25/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50134302020128272706	14/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00006469120158272706	19/01/2015 15:41:32	JULGAMENTO
00006511620158272706	19/01/2015 16:16:52	JULGAMENTO
50134414920128272706	12/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50018324020108272706	05/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50009167420088272706	15/05/2008 00:00:00	JULGAMENTO
50134440420128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50134492620128272706	19/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50134743920128272706	30/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211665520138272706	14/03/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50134760920128272706	13/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50134813120128272706	24/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50029501720118272706	01/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00007967220158272706	21/01/2015 14:38:11	JULGAMENTO
00008027920158272706	21/01/2015 15:31:57	JULGAMENTO
50135099620128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00008373920158272706	22/01/2015 11:45:35	JULGAMENTO
00008650720158272706	22/01/2015 17:14:52	JULGAMENTO
50013416720098272706	19/01/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50013416720098272706	19/01/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50030039520118272706	25/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00008937220158272706	23/01/2015 10:59:37	JULGAMENTO
00008962720158272706	23/01/2015 11:39:02	JULGAMENTO
50135670220128272706	26/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50135705420128272706	06/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50135809820128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50135939720128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00009898720158272706	26/01/2015 11:56:21	JULGAMENTO
00010054120158272706	26/01/2015 13:32:26	JULGAMENTO
50211751720138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO

50019042720108272706	22/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00010296920158272706	26/01/2015 16:28:47	JULGAMENTO
50136164320128272706	21/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136181320128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019111920108272706	14/12/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50019147120108272706	24/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211778420138272706	19/03/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50030749720118272706	09/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50030766720118272706	13/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50136337920128272706	22/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136424120128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019302520108272706	09/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211786920138272706	02/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00011024120158272706	27/01/2015 11:43:18	JULGAMENTO
50030922120118272706	25/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50136589220128272706	29/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211795420138272706	10/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50136640220128272706	12/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019406920108272706	28/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50136719120128272706	21/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50030974320118272706	31/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50019432420108272706	31/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50136796820128272706	17/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019493120108272706	28/01/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50136874520128272706	10/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00011673620158272706	28/01/2015 09:57:11	JULGAMENTO
50211839120138272706	19/04/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00012011120158272706	28/01/2015 11:45:24	JULGAMENTO
50031164920118272706	04/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50019649720108272706	27/01/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50031441720118272706	22/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00012400820158272706	28/01/2015 17:30:47	JULGAMENTO
50137350420128272706	23/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50014022520098272706	27/10/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50137446320128272706	11/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137454820128272706	13/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00012660620158272706	29/01/2015 11:35:16	JULGAMENTO
50137601720128272706	14/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137628420128272706	26/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137636920128272706	21/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50031589820118272706	09/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50137653920128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50031598320118272706	07/10/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50137662420128272706	28/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137670920128272706	25/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211908320138272706	01/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50137714620128272706	30/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019779620108272706	10/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50137783820128272706	26/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50031684520118272706	15/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50137792320128272706	08/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019796620108272706	11/02/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50137896720128272706	30/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137913720128272706	29/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137957420128272706	14/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00014428220158272706	02/02/2015 17:09:41	JULGAMENTO
00014592120158272706	03/02/2015 07:49:45	JULGAMENTO
00014644320158272706	03/02/2015 08:32:32	JULGAMENTO
50138320420128272706	21/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00017918520158272706	09/02/2015 09:53:39	JULGAMENTO
00018021720158272706	09/02/2015 10:49:29	JULGAMENTO
00018082420158272706	09/02/2015 11:43:17	JULGAMENTO
00018333720158272706	09/02/2015 16:33:53	JULGAMENTO
00018385920158272706	09/02/2015 16:48:14	JULGAMENTO
00018922520158272706	10/02/2015 11:33:13	JULGAMENTO
00019563520158272706	11/02/2015 11:30:12	JULGAMENTO

00020005420158272706	12/02/2015 09:16:19	JULGAMENTO
00020204520158272706	12/02/2015 10:55:42	JULGAMENTO
00020248220158272706	12/02/2015 11:11:05	JULGAMENTO
00021555720158272706	13/02/2015 16:16:49	JULGAMENTO
00022421320158272706	18/02/2015 16:38:47	JULGAMENTO
00022846220158272706	19/02/2015 14:59:25	JULGAMENTO
00023183720158272706	20/02/2015 11:50:04	JULGAMENTO
00024595620158272706	23/02/2015 14:59:26	JULGAMENTO
00024690320158272706	23/02/2015 15:44:15	JULGAMENTO
00026483420158272706	26/02/2015 11:09:50	JULGAMENTO
00026518620158272706	26/02/2015 12:17:05	JULGAMENTO
00027436420158272706	27/02/2015 17:05:23	JULGAMENTO
00029956720158272706	04/03/2015 16:40:35	JULGAMENTO
00035490220158272706	16/03/2015 14:08:14	JULGAMENTO
00035490220158272706	16/03/2015 14:08:14	JULGAMENTO
00036841420158272706	18/03/2015 11:44:19	JULGAMENTO
00037673020158272706	20/03/2015 08:38:55	JULGAMENTO
00044489720158272706	31/03/2015 15:14:28	JULGAMENTO
00045797220158272706	01/04/2015 17:38:59	JULGAMENTO
00046792720158272706	06/04/2015 15:13:18	JULGAMENTO
00047182420158272706	06/04/2015 17:37:55	JULGAMENTO
00049287520158272706	08/04/2015 14:49:16	JULGAMENTO
00050404420158272706	09/04/2015 10:55:55	JULGAMENTO
00050542820158272706	09/04/2015 11:31:32	JULGAMENTO
00052006920158272706	13/04/2015 09:22:04	JULGAMENTO
00052552020158272706	13/04/2015 16:57:08	JULGAMENTO
00052604220158272706	13/04/2015 17:22:10	JULGAMENTO
00052612720158272706	13/04/2015 17:25:06	JULGAMENTO
00056649320158272706	24/04/2015 11:06:40	JULGAMENTO
00057229620158272706	27/04/2015 09:39:45	JULGAMENTO
00057263620158272706	27/04/2015 11:00:40	JULGAMENTO
00057298820158272706	27/04/2015 11:23:13	JULGAMENTO
00057359520158272706	27/04/2015 11:42:43	JULGAMENTO

00057393520158272706	27/04/2015 11:59:59	JULGAMENTO
00057619320158272706	27/04/2015 16:04:29	JULGAMENTO
00057627820158272706	27/04/2015 16:09:24	JULGAMENTO
00057670320158272706	27/04/2015 16:47:53	JULGAMENTO
00058164420158272706	28/04/2015 11:22:20	JULGAMENTO
00058164420158272706	28/04/2015 11:22:20	JULGAMENTO
00060477120158272706	30/04/2015 17:09:22	JULGAMENTO
00060477120158272706	30/04/2015 17:09:22	JULGAMENTO
00060684720158272706	01/05/2015 09:50:57	JULGAMENTO
00061420420158272706	04/05/2015 17:05:14	JULGAMENTO
00062893020158272706	07/05/2015 10:56:27	JULGAMENTO
00063586220158272706	08/05/2015 08:45:18	JULGAMENTO
00065162020158272706	11/05/2015 17:00:26	JULGAMENTO
00066028820158272706	12/05/2015 17:44:24	JULGAMENTO
00066045820158272706	12/05/2015 17:52:58	JULGAMENTO
00067128720158272706	13/05/2015 16:24:14	JULGAMENTO
00067500220158272706	14/05/2015 11:07:27	JULGAMENTO
00067543920158272706	14/05/2015 11:29:31	JULGAMENTO
00069025020158272706	18/05/2015 09:29:09	JULGAMENTO
00069033520158272706	18/05/2015 09:36:37	JULGAMENTO
00070271820158272706	20/05/2015 10:53:28	JULGAMENTO
00070600820158272706	20/05/2015 16:20:03	JULGAMENTO
00070757420158272706	20/05/2015 17:34:52	JULGAMENTO
00071406920158272706	21/05/2015 17:18:52	JULGAMENTO
00072722920158272706	25/05/2015 15:49:34	JULGAMENTO
00073892020158272706	27/05/2015 15:15:22	JULGAMENTO
00075953420158272706	01/06/2015 08:38:18	JULGAMENTO
00075961920158272706	01/06/2015 08:49:15	JULGAMENTO
00037413220158272706	19/03/2015 15:38:13	JULGAMENTO
00077070320158272706	01/06/2015 17:19:04	JULGAMENTO
00005629020158272706	16/01/2015 16:20:54	JULGAMENTO
00079911120158272706	08/06/2015 16:29:09	JULGAMENTO
00080015520158272706	08/06/2015 17:07:19	JULGAMENTO

00080249820158272706	09/06/2015 10:04:04	JULGAMENTO
00081400720158272706	10/06/2015 16:16:20	JULGAMENTO
00082085420158272706	11/06/2015 14:53:11	JULGAMENTO
00084008420158272706	16/06/2015 16:30:11	JULGAMENTO
00084259720158272706	17/06/2015 09:19:17	JULGAMENTO
00084718620158272706	17/06/2015 15:36:44	JULGAMENTO
00085376620158272706	18/06/2015 14:05:55	JULGAMENTO
00086380620158272706	19/06/2015 14:42:31	JULGAMENTO
00087784020158272706	22/06/2015 16:27:11	JULGAMENTO
00089022320158272706	24/06/2015 09:45:48	JULGAMENTO
00090494920158272706	25/06/2015 16:18:57	JULGAMENTO
00091213620158272706	26/06/2015 13:54:38	JULGAMENTO
00091421220158272706	26/06/2015 15:18:21	JULGAMENTO
00091525620158272706	26/06/2015 15:41:57	JULGAMENTO
00092443420158272706	29/06/2015 12:58:44	JULGAMENTO
00093509320158272706	30/06/2015 16:44:20	JULGAMENTO
00094253520158272706	01/07/2015 17:28:49	JULGAMENTO
00095665420158272706	03/07/2015 12:39:07	JULGAMENTO
00096210520158272706	05/07/2015 10:18:17	JULGAMENTO
00096384120158272706	06/07/2015 12:58:32	JULGAMENTO
00096947420158272706	07/07/2015 11:06:57	JULGAMENTO
00097085820158272706	07/07/2015 15:07:56	JULGAMENTO
00097111320158272706	07/07/2015 15:11:08	JULGAMENTO
00097146520158272706	07/07/2015 15:18:18	JULGAMENTO
00097596920158272706	08/07/2015 13:01:20	JULGAMENTO
00097726820158272706	08/07/2015 15:21:49	JULGAMENTO
00099761520158272706	13/07/2015 16:41:36	JULGAMENTO
00100697520158272706	15/07/2015 08:54:07	JULGAMENTO
00100706020158272706	15/07/2015 09:11:44	JULGAMENTO
00103867320158272706	21/07/2015 11:34:50	JULGAMENTO
00104395420158272706	22/07/2015 09:19:45	JULGAMENTO
00104586020158272706	22/07/2015 11:12:25	JULGAMENTO
00106014920158272706	23/07/2015 16:29:33	JULGAMENTO

00106023420158272706	23/07/2015 16:37:28	JULGAMENTO
00106708120158272706	24/07/2015 15:41:14	JULGAMENTO
00107998620158272706	28/07/2015 14:32:24	JULGAMENTO
00108344620158272706	28/07/2015 16:38:48	JULGAMENTO
00108751320158272706	29/07/2015 10:13:43	JULGAMENTO
00108985620158272706	29/07/2015 14:43:58	JULGAMENTO
00108985620158272706	29/07/2015 14:43:58	JULGAMENTO
00109496720158272706	30/07/2015 11:30:01	JULGAMENTO
00109522220158272706	30/07/2015 11:50:38	JULGAMENTO
00110613620158272706	31/07/2015 10:34:43	JULGAMENTO
00111099220158272706	31/07/2015 16:15:20	JULGAMENTO
00111851920158272706	03/08/2015 14:34:26	JULGAMENTO
00112172420158272706	03/08/2015 17:07:14	JULGAMENTO
00112259820158272706	03/08/2015 17:15:09	JULGAMENTO
00113393720158272706	05/08/2015 11:59:09	JULGAMENTO
00106205520158272706	23/07/2015 18:14:21	JULGAMENTO
00116209020158272706	10/08/2015 17:21:19	JULGAMENTO
00116676420158272706	11/08/2015 14:50:04	JULGAMENTO
00117508020158272706	12/08/2015 16:12:41	JULGAMENTO
00119006120158272706	14/08/2015 16:48:26	JULGAMENTO
00121084520158272706	19/08/2015 08:49:17	JULGAMENTO
00121578620158272706	19/08/2015 16:05:45	JULGAMENTO
00121587120158272706	19/08/2015 16:15:45	JULGAMENTO
00122054520158272706	20/08/2015 11:55:33	JULGAMENTO
00124210620158272706	24/08/2015 16:14:51	JULGAMENTO
00124262820158272706	24/08/2015 16:25:29	JULGAMENTO
00124878320158272706	25/08/2015 12:02:01	JULGAMENTO
00124903820158272706	25/08/2015 13:35:41	JULGAMENTO
00124912320158272706	25/08/2015 13:40:57	JULGAMENTO
00126202820158272706	26/08/2015 17:27:43	JULGAMENTO
00127155820158272706	28/08/2015 11:46:40	JULGAMENTO
00127926720158272706	31/08/2015 14:06:56	JULGAMENTO
00128220520158272706	31/08/2015 17:08:02	JULGAMENTO

00128689120158272706	01/09/2015 11:53:03	JULGAMENTO
00128723120158272706	01/09/2015 14:51:59	JULGAMENTO
00128723120158272706	01/09/2015 14:51:59	JULGAMENTO
00129043620158272706	01/09/2015 16:43:26	JULGAMENTO
00129849720158272706	02/09/2015 15:52:10	JULGAMENTO
00130905920158272706	04/09/2015 10:34:54	JULGAMENTO
00132118720158272706	09/09/2015 15:21:28	JULGAMENTO
00132871420158272706	10/09/2015 16:45:02	JULGAMENTO
00132889620158272706	10/09/2015 16:47:56	JULGAMENTO
00132984320158272706	10/09/2015 17:09:11	JULGAMENTO
00133028020158272706	10/09/2015 17:21:55	JULGAMENTO
00133547620158272706	11/09/2015 15:08:39	JULGAMENTO
00133780720158272706	11/09/2015 17:16:15	JULGAMENTO
00133832920158272706	11/09/2015 17:26:40	JULGAMENTO
00133910620158272706	11/09/2015 18:06:22	JULGAMENTO
00134119420158272706	14/09/2015 09:53:47	JULGAMENTO
00134509120158272706	14/09/2015 15:45:19	JULGAMENTO
00135054220158272706	15/09/2015 10:54:16	JULGAMENTO
00135850620158272706	16/09/2015 09:48:43	JULGAMENTO
00135998720158272706	16/09/2015 11:06:37	JULGAMENTO
00136240320158272706	16/09/2015 15:23:03	JULGAMENTO
00136466120158272706	16/09/2015 17:28:27	JULGAMENTO
00137297720158272706	17/09/2015 17:28:54	JULGAMENTO
00137790620158272706	18/09/2015 15:17:21	JULGAMENTO
00137869520158272706	18/09/2015 15:51:10	JULGAMENTO
00138951220158272706	21/09/2015 16:29:01	JULGAMENTO
00138977920158272706	21/09/2015 16:39:28	JULGAMENTO
00139384620158272706	22/09/2015 14:14:06	JULGAMENTO
00139644420158272706	22/09/2015 16:54:34	JULGAMENTO
00139878720158272706	23/09/2015 09:11:13	JULGAMENTO
00140796520158272706	24/09/2015 10:09:31	JULGAMENTO
00141012620158272706	24/09/2015 10:56:27	JULGAMENTO
00141913420158272706	25/09/2015 11:13:29	JULGAMENTO

00142493720158272706	25/09/2015 17:18:40	JULGAMENTO
00143048520158272706	28/09/2015 11:14:46	JULGAMENTO
00144286820158272706	29/09/2015 14:35:37	JULGAMENTO
00144858620158272706	30/09/2015 09:12:21	JULGAMENTO
00145585820158272706	30/09/2015 16:53:24	JULGAMENTO
00146495120158272706	01/10/2015 15:22:38	JULGAMENTO
00146495120158272706	01/10/2015 15:22:38	JULGAMENTO
00147188320158272706	02/10/2015 11:15:00	JULGAMENTO
00147335220158272706	02/10/2015 11:57:32	JULGAMENTO
00147508820158272706	02/10/2015 14:28:23	JULGAMENTO
00148487320158272706	06/10/2015 11:26:03	JULGAMENTO
00148807820158272706	06/10/2015 15:35:31	JULGAMENTO
00149327420158272706	07/10/2015 13:59:34	JULGAMENTO
00149993920158272706	08/10/2015 10:16:58	JULGAMENTO
00150106820158272706	08/10/2015 11:22:10	JULGAMENTO
00150479520158272706	08/10/2015 18:24:22	JULGAMENTO
00150591220158272706	09/10/2015 10:18:04	JULGAMENTO
00150678620158272706	09/10/2015 11:29:50	JULGAMENTO
00150980920158272706	09/10/2015 16:53:25	JULGAMENTO
00151232220158272706	12/10/2015 09:45:59	JULGAMENTO
00151267420158272706	12/10/2015 10:22:27	JULGAMENTO
00151284420158272706	12/10/2015 10:58:04	JULGAMENTO
00151301420158272706	12/10/2015 11:14:47	JULGAMENTO
00152254420158272706	14/10/2015 09:12:34	JULGAMENTO
00152358820158272706	14/10/2015 10:16:14	JULGAMENTO
00152782520158272706	14/10/2015 15:35:10	JULGAMENTO
00152817720158272706	14/10/2015 15:44:36	JULGAMENTO
00153475720158272706	15/10/2015 11:13:46	JULGAMENTO
00153683320158272706	15/10/2015 15:42:39	JULGAMENTO
00153700320158272706	15/10/2015 15:50:48	JULGAMENTO
00154238120158272706	16/10/2015 13:02:18	JULGAMENTO
00154385020158272706	16/10/2015 15:27:46	JULGAMENTO
00154402020158272706	16/10/2015 15:41:21	JULGAMENTO

00154584120158272706	16/10/2015 16:20:46	JULGAMENTO
00154619320158272706	16/10/2015 16:30:03	JULGAMENTO
00155667020158272706	19/10/2015 17:08:45	JULGAMENTO
00155701020158272706	19/10/2015 17:39:23	JULGAMENTO
00155788420158272706	20/10/2015 08:08:26	JULGAMENTO
00156004520158272706	20/10/2015 10:06:44	JULGAMENTO
00156922320158272706	21/10/2015 11:34:50	JULGAMENTO
00157018220158272706	21/10/2015 13:48:14	JULGAMENTO
00157035220158272706	21/10/2015 13:56:22	JULGAMENTO
00157355720158272706	21/10/2015 16:54:01	JULGAMENTO
00157407920158272706	21/10/2015 17:17:54	JULGAMENTO
00157580320158272706	22/10/2015 08:40:45	JULGAMENTO
00157849820158272706	22/10/2015 12:45:35	JULGAMENTO
00157996720158272706	22/10/2015 15:22:43	JULGAMENTO
00159218020158272706	23/10/2015 16:15:48	JULGAMENTO
00160230520158272706	26/10/2015 15:07:00	JULGAMENTO
00161885220158272706	28/10/2015 09:34:46	JULGAMENTO
00162898920158272706	28/10/2015 16:36:29	JULGAMENTO
00162898920158272706	28/10/2015 16:36:29	JULGAMENTO
00162959620158272706	28/10/2015 16:47:32	JULGAMENTO
00164665320158272706	30/10/2015 11:36:53	JULGAMENTO
00165314820158272706	03/11/2015 13:59:28	JULGAMENTO
00165851420158272706	04/11/2015 11:13:37	JULGAMENTO
00166666020158272706	05/11/2015 13:45:44	JULGAMENTO
00168788120158272706	10/11/2015 08:35:50	JULGAMENTO
00169913520158272706	11/11/2015 10:57:23	JULGAMENTO
00170675920158272706	12/11/2015 09:37:17	JULGAMENTO
00170770620158272706	12/11/2015 11:11:14	JULGAMENTO
00171057120158272706	12/11/2015 15:52:53	JULGAMENTO
00172425320158272706	16/11/2015 10:09:36	JULGAMENTO
00172754320158272706	16/11/2015 13:41:42	JULGAMENTO
00172919420158272706	16/11/2015 15:16:27	JULGAMENTO
00173420820158272706	17/11/2015 09:29:55	JULGAMENTO

00173967120158272706	17/11/2015 16:27:35	JULGAMENTO
00174339820158272706	18/11/2015 13:46:42	JULGAMENTO
00174807220158272706	18/11/2015 16:43:42	JULGAMENTO
00174937120158272706	18/11/2015 17:20:40	JULGAMENTO
00175075520158272706	18/11/2015 18:58:19	JULGAMENTO
00175084020158272706	18/11/2015 19:04:48	JULGAMENTO
00175664320158272706	19/11/2015 15:50:15	JULGAMENTO
00175871920158272706	19/11/2015 17:23:56	JULGAMENTO
00176548120158272706	22/11/2015 09:34:19	JULGAMENTO
00176590620158272706	23/11/2015 08:40:48	JULGAMENTO
00177076220158272706	23/11/2015 16:14:16	JULGAMENTO
00177578820158272706	24/11/2015 15:00:13	JULGAMENTO
00177820420158272706	24/11/2015 16:42:18	JULGAMENTO
00178626520158272706	26/11/2015 09:04:43	JULGAMENTO
00178886320158272706	26/11/2015 10:00:12	JULGAMENTO
00179483620158272706	26/11/2015 11:51:54	JULGAMENTO
00179743420158272706	26/11/2015 15:10:37	JULGAMENTO
00180133120158272706	26/11/2015 17:16:40	JULGAMENTO
00183658620158272706	01/12/2015 09:46:07	JULGAMENTO
00183684120158272706	01/12/2015 09:53:11	JULGAMENTO
00183727820158272706	01/12/2015 09:58:07	JULGAMENTO
00184272920158272706	01/12/2015 13:06:56	JULGAMENTO
00184593420158272706	01/12/2015 17:06:08	JULGAMENTO
00184601920158272706	01/12/2015 17:08:45	JULGAMENTO
00187884620158272706	03/12/2015 14:17:07	JULGAMENTO
00189166620158272706	04/12/2015 11:49:32	JULGAMENTO
00189175120158272706	04/12/2015 11:53:58	JULGAMENTO
00189227320158272706	04/12/2015 11:59:40	JULGAMENTO
00191617720158272706	07/12/2015 16:13:57	JULGAMENTO
00191756120158272706	07/12/2015 16:36:52	JULGAMENTO
00192769820158272706	08/12/2015 15:21:58	JULGAMENTO
00192864520158272706	08/12/2015 15:41:36	JULGAMENTO
00193331920158272706	08/12/2015 17:20:21	JULGAMENTO

00196666820158272706	10/12/2015 16:58:50	JULGAMENTO
00197333320158272706	11/12/2015 09:29:02	JULGAMENTO
00198355520158272706	11/12/2015 17:01:53	JULGAMENTO
00200702220158272706	14/12/2015 16:48:55	JULGAMENTO
00200840620158272706	14/12/2015 17:00:58	JULGAMENTO
00206193220158272706	17/12/2015 10:02:07	JULGAMENTO
00207259120158272706	17/12/2015 15:19:13	JULGAMENTO
00207466720158272706	17/12/2015 15:44:53	JULGAMENTO
00210791920158272706	18/12/2015 15:56:24	JULGAMENTO
00211891820158272706	19/12/2015 10:07:45	JULGAMENTO
00212455120158272706	21/12/2015 10:50:15	JULGAMENTO
00212472120158272706	21/12/2015 11:27:29	JULGAMENTO
00212480620158272706	21/12/2015 11:39:45	JULGAMENTO
00212507320158272706	21/12/2015 11:53:49	JULGAMENTO
00212697920158272706	21/12/2015 17:22:41	JULGAMENTO
00212714920158272706	21/12/2015 17:32:25	JULGAMENTO
00212723420158272706	21/12/2015 17:36:07	JULGAMENTO
00213018420158272706	22/12/2015 15:18:25	JULGAMENTO
00213079120158272706	22/12/2015 16:19:17	JULGAMENTO
00213104620158272706	22/12/2015 17:31:27	JULGAMENTO
00213104620158272706	22/12/2015 17:31:27	JULGAMENTO
00213303720158272706	23/12/2015 10:19:26	JULGAMENTO
00213580520158272706	24/12/2015 11:41:37	JULGAMENTO
00213797820158272706	27/12/2015 09:58:47	JULGAMENTO
00214083120158272706	29/12/2015 12:07:51	JULGAMENTO
00214135320158272706	29/12/2015 16:44:17	JULGAMENTO
00214143820158272706	29/12/2015 16:57:22	JULGAMENTO
00214152320158272706	29/12/2015 17:05:36	JULGAMENTO
00214290720158272706	30/12/2015 16:46:59	JULGAMENTO
00214317420158272706	30/12/2015 16:54:32	JULGAMENTO
00214325920158272706	30/12/2015 16:58:51	JULGAMENTO
00214351420158272706	30/12/2015 17:47:46	JULGAMENTO
00000247520168272706	04/01/2016 14:36:25	JULGAMENTO

00000273020168272706	04/01/2016 15:05:45	JULGAMENTO
00000429620168272706	05/01/2016 09:17:22	JULGAMENTO
00000480620168272706	05/01/2016 09:38:30	JULGAMENTO
00000515820168272706	05/01/2016 10:05:31	JULGAMENTO
00002508020168272706	08/01/2016 16:46:38	JULGAMENTO
00002533520168272706	08/01/2016 17:10:18	JULGAMENTO
00002698620168272706	11/01/2016 09:06:20	JULGAMENTO
00002897720168272706	11/01/2016 11:30:08	JULGAMENTO
00002931720168272706	11/01/2016 13:26:01	JULGAMENTO
00003166020168272706	11/01/2016 16:40:44	JULGAMENTO
00003547220168272706	12/01/2016 10:40:37	JULGAMENTO
00003685620168272706	12/01/2016 13:48:15	JULGAMENTO
00003694120168272706	12/01/2016 13:52:43	JULGAMENTO
00003702620168272706	12/01/2016 13:56:21	JULGAMENTO
00003824020168272706	12/01/2016 15:13:48	JULGAMENTO
00003884720168272706	12/01/2016 15:44:45	JULGAMENTO
00003997620168272706	12/01/2016 17:06:54	JULGAMENTO
00000099820168272741	11/01/2016 15:41:51	JULGAMENTO
00004318120168272706	13/01/2016 10:48:09	JULGAMENTO
00004335120168272706	13/01/2016 10:56:44	JULGAMENTO
00004681120168272706	13/01/2016 16:05:37	JULGAMENTO
00004794020168272706	13/01/2016 16:53:51	JULGAMENTO
00004802520168272706	13/01/2016 17:01:12	JULGAMENTO
00005158220168272706	14/01/2016 11:41:45	JULGAMENTO
00005374320168272706	14/01/2016 16:31:07	JULGAMENTO
00005764020168272706	15/01/2016 14:31:49	JULGAMENTO
00006059020168272706	15/01/2016 16:50:53	JULGAMENTO
00006292120168272706	17/01/2016 11:51:36	JULGAMENTO
00006717020168272706	18/01/2016 13:10:22	JULGAMENTO
00006717020168272706	18/01/2016 13:10:22	JULGAMENTO
00006725520168272706	18/01/2016 13:15:14	JULGAMENTO
00006734020168272706	18/01/2016 13:23:28	JULGAMENTO
00006742520168272706	18/01/2016 13:27:25	JULGAMENTO

00006838420168272706	18/01/2016 14:44:31	JULGAMENTO
00006933120168272706	18/01/2016 15:14:59	JULGAMENTO
00007029020168272706	18/01/2016 16:29:19	JULGAMENTO
00007046020168272706	18/01/2016 16:38:24	JULGAMENTO
00007392020168272706	19/01/2016 10:59:10	JULGAMENTO
00007479420168272706	19/01/2016 11:49:52	JULGAMENTO
00008648520168272706	20/01/2016 17:36:55	JULGAMENTO
00009947520168272706	22/01/2016 15:35:08	JULGAMENTO
00010995220168272706	26/01/2016 09:44:05	JULGAMENTO
00011428620168272706	26/01/2016 16:21:56	JULGAMENTO
00012537020168272706	28/01/2016 14:24:04	JULGAMENTO
00014433320168272706	01/02/2016 15:58:34	JULGAMENTO
00014450320168272706	01/02/2016 16:06:18	JULGAMENTO
00014494020168272706	01/02/2016 16:20:40	JULGAMENTO
00014554720168272706	01/02/2016 16:29:06	JULGAMENTO
00014831520168272706	02/02/2016 09:48:05	JULGAMENTO
00014961420168272706	02/02/2016 11:28:34	JULGAMENTO
00015317120168272706	02/02/2016 16:38:14	JULGAMENTO
00015334120168272706	02/02/2016 16:43:34	JULGAMENTO
00015342620168272706	02/02/2016 16:47:09	JULGAMENTO
00015351120168272706	02/02/2016 16:53:50	JULGAMENTO
00016243420168272706	03/02/2016 16:32:50	JULGAMENTO
00016278620168272706	03/02/2016 16:41:14	JULGAMENTO
00016304120168272706	03/02/2016 16:48:34	JULGAMENTO
00016381820168272706	03/02/2016 17:22:11	JULGAMENTO
00017508420168272706	05/02/2016 16:54:34	JULGAMENTO
00017525420168272706	05/02/2016 17:03:57	JULGAMENTO
00018287820168272706	10/02/2016 16:56:14	JULGAMENTO
00018910620168272706	11/02/2016 17:29:28	JULGAMENTO
00019421720168272706	12/02/2016 12:02:56	JULGAMENTO
00019421720168272706	12/02/2016 12:02:56	JULGAMENTO
00019421720168272706	12/02/2016 12:02:56	JULGAMENTO
00019777420168272706	12/02/2016 17:38:37	JULGAMENTO

00020496120168272706	15/02/2016 15:03:32	JULGAMENTO
00021413920168272706	16/02/2016 16:11:03	JULGAMENTO
00022080420168272706	17/02/2016 14:05:33	JULGAMENTO
00022340220168272706	17/02/2016 16:00:29	JULGAMENTO
00022419120168272706	17/02/2016 16:18:58	JULGAMENTO
00022522320168272706	17/02/2016 16:38:27	JULGAMENTO
00023207020168272706	18/02/2016 15:50:38	JULGAMENTO
00023336920168272706	18/02/2016 16:45:05	JULGAMENTO
00023882020168272706	19/02/2016 14:09:35	JULGAMENTO
00024038620168272706	19/02/2016 16:29:35	JULGAMENTO
00024099320168272706	19/02/2016 18:02:26	JULGAMENTO
00025111820168272706	22/02/2016 16:48:46	JULGAMENTO
00025155520168272706	22/02/2016 17:00:01	JULGAMENTO
00112224620158272706	03/08/2015 17:11:27	JULGAMENTO
50138866720128272706	26/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00027242420168272706	25/02/2016 09:32:44	JULGAMENTO
00027269120168272706	25/02/2016 09:38:42	JULGAMENTO
00027728020168272706	25/02/2016 15:35:07	JULGAMENTO
00028411520168272706	26/02/2016 16:27:55	JULGAMENTO
00029797920168272706	01/03/2016 10:08:02	JULGAMENTO
00030265320168272706	01/03/2016 16:50:58	JULGAMENTO
00031390720168272706	03/03/2016 09:04:53	JULGAMENTO
00031434420168272706	03/03/2016 09:28:43	JULGAMENTO
00031442920168272706	03/03/2016 09:34:32	JULGAMENTO
00031771920168272706	03/03/2016 14:41:36	JULGAMENTO
00032412920168272706	04/03/2016 09:58:08	JULGAMENTO
00057800220158272706	28/04/2015 09:18:39	JULGAMENTO
00033590520168272706	07/03/2016 13:38:28	JULGAMENTO
00033850320168272706	07/03/2016 16:33:59	JULGAMENTO
00033946220168272706	07/03/2016 17:14:45	JULGAMENTO
00033963220168272706	07/03/2016 17:24:01	JULGAMENTO
00034396620168272706	08/03/2016 11:06:23	JULGAMENTO
00034811820168272706	08/03/2016 17:31:02	JULGAMENTO

00034820320168272706	08/03/2016 17:35:24	JULGAMENTO
00036215220168272706	10/03/2016 16:35:44	JULGAMENTO
00037999820168272706	14/03/2016 16:29:29	JULGAMENTO
00038042320168272706	14/03/2016 16:53:25	JULGAMENTO
00038077520168272706	14/03/2016 17:06:59	JULGAMENTO
00038561920168272706	15/03/2016 11:54:03	JULGAMENTO
00039332820168272706	16/03/2016 10:51:08	JULGAMENTO
00039393520168272706	16/03/2016 11:09:10	JULGAMENTO
00039428720168272706	16/03/2016 11:28:46	JULGAMENTO
00039489420168272706	16/03/2016 11:45:40	JULGAMENTO
00039514920168272706	16/03/2016 11:56:40	JULGAMENTO
00039584120168272706	16/03/2016 13:03:17	JULGAMENTO
00039601120168272706	16/03/2016 13:22:10	JULGAMENTO
00040943820168272706	17/03/2016 16:20:01	JULGAMENTO
00041056720168272706	17/03/2016 16:52:57	JULGAMENTO
00042477120168272706	21/03/2016 13:50:30	JULGAMENTO
00042831620168272706	21/03/2016 17:32:40	JULGAMENTO
00043074420168272706	22/03/2016 09:38:11	JULGAMENTO
00043550320168272706	22/03/2016 13:45:21	JULGAMENTO
00043889020168272706	22/03/2016 17:06:18	JULGAMENTO
00043914520168272706	22/03/2016 17:10:50	JULGAMENTO
00043914520168272706	22/03/2016 17:10:50	JULGAMENTO
00044572520168272706	23/03/2016 13:56:12	JULGAMENTO
00045542520168272706	27/03/2016 09:38:01	JULGAMENTO
00046807520168272706	29/03/2016 10:12:40	JULGAMENTO
00046824520168272706	29/03/2016 10:18:44	JULGAMENTO
00046876720168272706	29/03/2016 10:27:06	JULGAMENTO
00047153520168272706	29/03/2016 15:09:03	JULGAMENTO
00047448520168272706	29/03/2016 17:06:04	JULGAMENTO
00048720820168272706	31/03/2016 09:19:34	JULGAMENTO
00050237120168272706	01/04/2016 14:53:30	JULGAMENTO
00050245620168272706	01/04/2016 14:59:11	JULGAMENTO
00050262620168272706	01/04/2016 15:05:28	JULGAMENTO

00051406220168272706	04/04/2016 17:03:23	JULGAMENTO
00051431720168272706	04/04/2016 17:10:07	JULGAMENTO
00051431720168272706	04/04/2016 17:10:07	JULGAMENTO
00052436920168272706	05/04/2016 17:21:07	JULGAMENTO
00053086420168272706	06/04/2016 15:55:55	JULGAMENTO
00053111920168272706	06/04/2016 16:03:26	JULGAMENTO
00053199320168272706	06/04/2016 16:34:13	JULGAMENTO
00053207820168272706	06/04/2016 16:38:27	JULGAMENTO
00054272520168272706	07/04/2016 16:55:37	JULGAMENTO
00054299220168272706	07/04/2016 17:05:03	JULGAMENTO
00055095620168272706	08/04/2016 17:30:36	JULGAMENTO
00055797320168272706	11/04/2016 16:12:30	JULGAMENTO
00055822820168272706	11/04/2016 16:23:20	JULGAMENTO
00056949420168272706	12/04/2016 17:45:57	JULGAMENTO
00058698820168272706	14/04/2016 13:41:24	JULGAMENTO
00059097020168272706	14/04/2016 16:36:23	JULGAMENTO
00059097020168272706	14/04/2016 16:36:23	JULGAMENTO
00059608120168272706	15/04/2016 10:04:48	JULGAMENTO
00059893420168272706	15/04/2016 12:07:14	JULGAMENTO
00060119220168272706	15/04/2016 16:09:00	JULGAMENTO
00060153220168272706	15/04/2016 16:14:46	JULGAMENTO
00060170220168272706	15/04/2016 16:29:03	JULGAMENTO
00060959320168272706	18/04/2016 10:57:30	JULGAMENTO
00061244620168272706	18/04/2016 15:14:59	JULGAMENTO
00061495920168272706	18/04/2016 17:03:39	JULGAMENTO
00061634320168272706	19/04/2016 08:54:11	JULGAMENTO
00062197620168272706	19/04/2016 16:58:26	JULGAMENTO
00062206120168272706	19/04/2016 17:05:42	JULGAMENTO
00203681420158272706	16/12/2015 10:37:11	JULGAMENTO
00063530620168272706	22/04/2016 10:09:19	JULGAMENTO
00064050220168272706	25/04/2016 09:58:52	JULGAMENTO
00064171620168272706	25/04/2016 10:21:19	JULGAMENTO
00064751920168272706	25/04/2016 15:54:31	JULGAMENTO

00065878520168272706	26/04/2016 16:32:30	JULGAMENTO
00065912520168272706	26/04/2016 16:48:43	JULGAMENTO
00066475820168272706	27/04/2016 13:47:20	JULGAMENTO
00067020920168272706	28/04/2016 11:27:20	JULGAMENTO
00067601220168272706	29/04/2016 08:49:39	JULGAMENTO
00068510520168272706	01/05/2016 09:41:59	JULGAMENTO
00068727820168272706	02/05/2016 09:28:31	JULGAMENTO
00068900220168272706	02/05/2016 10:42:06	JULGAMENTO
00069021620168272706	02/05/2016 11:43:49	JULGAMENTO
00069394320168272706	02/05/2016 15:42:03	JULGAMENTO
00070165220168272706	03/05/2016 13:43:41	JULGAMENTO
00070269620168272706	03/05/2016 16:11:13	JULGAMENTO
00070286620168272706	03/05/2016 16:16:53	JULGAMENTO
00070303620168272706	03/05/2016 16:23:13	JULGAMENTO
00070676320168272706	04/05/2016 11:46:17	JULGAMENTO
00070745520168272706	04/05/2016 14:31:11	JULGAMENTO
00070754020168272706	04/05/2016 14:32:17	JULGAMENTO
00070771020168272706	04/05/2016 14:51:28	JULGAMENTO
00071221420168272706	05/05/2016 10:16:22	JULGAMENTO
00071577120168272706	05/05/2016 15:00:07	JULGAMENTO
00071698520168272706	05/05/2016 16:47:26	JULGAMENTO
00072295820168272706	06/05/2016 13:43:03	JULGAMENTO
00073049720168272706	09/05/2016 11:33:24	JULGAMENTO
00073291320168272706	09/05/2016 16:42:19	JULGAMENTO
00073326520168272706	09/05/2016 16:52:14	JULGAMENTO
00074521120168272706	11/05/2016 09:36:50	JULGAMENTO
00075067420168272706	11/05/2016 13:42:13	JULGAMENTO
00075404920168272706	11/05/2016 16:49:56	JULGAMENTO
00075457120168272706	11/05/2016 17:12:06	JULGAMENTO
00075968220168272706	12/05/2016 11:00:10	JULGAMENTO
00076366420168272706	12/05/2016 16:37:59	JULGAMENTO
00077198020168272706	13/05/2016 15:39:31	JULGAMENTO
00077319420168272706	13/05/2016 16:24:21	JULGAMENTO

00077500320168272706	14/05/2016 15:16:35	JULGAMENTO
00078427820168272706	16/05/2016 17:21:22	JULGAMENTO
00078436320168272706	16/05/2016 17:24:43	JULGAMENTO
00078453320168272706	16/05/2016 17:27:28	JULGAMENTO
00078470320168272706	16/05/2016 17:34:01	JULGAMENTO
00079354120168272706	17/05/2016 17:12:38	JULGAMENTO
00079371120168272706	17/05/2016 17:18:10	JULGAMENTO
00079406320168272706	17/05/2016 17:29:36	JULGAMENTO
00081553920168272706	19/05/2016 16:52:05	JULGAMENTO
00082368520168272706	20/05/2016 16:32:26	JULGAMENTO
00083052020168272706	23/05/2016 13:49:17	JULGAMENTO
00083121220168272706	23/05/2016 14:50:43	JULGAMENTO
00085356220168272706	25/05/2016 15:18:41	JULGAMENTO
00085364720168272706	25/05/2016 15:22:56	JULGAMENTO
00085659720168272706	25/05/2016 17:42:54	JULGAMENTO
00087252520168272706	30/05/2016 17:03:43	JULGAMENTO
00087279220168272706	30/05/2016 17:07:25	JULGAMENTO
00087330220168272706	30/05/2016 17:32:19	JULGAMENTO
00087348420168272706	30/05/2016 17:32:23	JULGAMENTO
00087348420168272706	30/05/2016 17:32:23	JULGAMENTO
00088352420168272706	31/05/2016 16:51:25	JULGAMENTO
00089330920168272706	01/06/2016 16:36:59	JULGAMENTO
00089374620168272706	01/06/2016 16:55:05	JULGAMENTO
00090093320168272706	02/06/2016 14:20:52	JULGAMENTO
00090430820168272706	02/06/2016 17:25:14	JULGAMENTO
00090933420168272706	03/06/2016 11:22:43	JULGAMENTO
00091505220168272706	03/06/2016 17:10:00	JULGAMENTO
00091513720168272706	03/06/2016 17:14:49	JULGAMENTO
00092908620168272706	07/06/2016 10:13:51	JULGAMENTO
00093462220168272706	07/06/2016 16:27:00	JULGAMENTO
00093505920168272706	07/06/2016 16:39:08	JULGAMENTO
00093635820168272706	07/06/2016 17:36:36	JULGAMENTO
00094310820168272706	08/06/2016 15:38:54	JULGAMENTO

00094354520168272706	08/06/2016 15:52:15	JULGAMENTO
00094597320168272706	08/06/2016 17:17:38	JULGAMENTO
00095108420168272706	09/06/2016 16:22:25	JULGAMENTO
00095116920168272706	09/06/2016 16:27:49	JULGAMENTO
00095800420168272706	10/06/2016 15:42:13	JULGAMENTO
00095827120168272706	10/06/2016 15:49:51	JULGAMENTO
00098035420168272706	14/06/2016 15:28:24	JULGAMENTO
00098113120168272706	14/06/2016 16:03:42	JULGAMENTO
00099542020168272706	17/06/2016 15:45:46	JULGAMENTO
00102166720168272706	21/06/2016 17:24:39	JULGAMENTO
00104695520168272706	24/06/2016 13:55:36	JULGAMENTO
00107345720168272706	28/06/2016 15:32:20	JULGAMENTO
00107544820168272706	28/06/2016 16:43:08	JULGAMENTO
00108324220168272706	29/06/2016 14:53:32	JULGAMENTO
00108376420168272706	29/06/2016 15:16:01	JULGAMENTO
00108540320168272706	29/06/2016 16:12:23	JULGAMENTO
00108584020168272706	29/06/2016 16:22:26	JULGAMENTO
00108661720168272706	29/06/2016 17:04:55	JULGAMENTO
00108696920168272706	29/06/2016 17:43:11	JULGAMENTO
00110593220168272706	02/07/2016 09:42:40	JULGAMENTO
00110731620168272706	03/07/2016 15:25:08	JULGAMENTO
00112091320168272706	05/07/2016 15:38:38	JULGAMENTO
00112126520168272706	05/07/2016 15:51:58	JULGAMENTO
00112420320168272706	05/07/2016 18:08:47	JULGAMENTO
00112888920168272706	06/07/2016 15:46:39	JULGAMENTO
00112897420168272706	06/07/2016 15:52:01	JULGAMENTO
00115045020168272706	08/07/2016 17:07:52	JULGAMENTO
00116318520168272706	11/07/2016 14:35:53	JULGAMENTO
00116482420168272706	11/07/2016 16:12:41	JULGAMENTO
00116490920168272706	11/07/2016 16:17:42	JULGAMENTO
00117755920168272706	13/07/2016 09:36:18	JULGAMENTO
00119419120168272706	15/07/2016 09:41:37	JULGAMENTO
00119790620168272706	15/07/2016 15:33:24	JULGAMENTO

00120336920168272706	18/07/2016 09:55:03	JULGAMENTO
00120527520168272706	18/07/2016 14:41:21	JULGAMENTO
00120839520168272706	18/07/2016 16:46:50	JULGAMENTO
00122086320168272706	20/07/2016 11:00:37	JULGAMENTO
00122545220168272706	20/07/2016 16:30:46	JULGAMENTO
00122622920168272706	20/07/2016 16:59:28	JULGAMENTO
50001001519968272706	31/01/1996 00:00:00	JULGAMENTO
00123818720168272706	22/07/2016 11:08:39	JULGAMENTO
00124225420168272706	22/07/2016 19:21:21	JULGAMENTO
00124762020168272706	25/07/2016 15:26:30	JULGAMENTO
00125698020168272706	26/07/2016 16:34:30	JULGAMENTO
00126295320168272706	27/07/2016 15:37:10	JULGAMENTO
00128191620168272706	31/07/2016 05:31:53	JULGAMENTO
00128547320168272706	01/08/2016 15:14:18	JULGAMENTO
00130590520168272706	04/08/2016 10:41:50	JULGAMENTO
00131794820168272706	05/08/2016 16:35:48	JULGAMENTO
00131794820168272706	05/08/2016 16:35:48	JULGAMENTO
00131811820168272706	05/08/2016 16:40:17	JULGAMENTO
00132643420168272706	08/08/2016 15:39:25	JULGAMENTO
00132825520168272706	08/08/2016 16:48:56	JULGAMENTO
00133215220168272706	09/08/2016 10:48:58	JULGAMENTO
00133579420168272706	09/08/2016 17:03:15	JULGAMENTO
00134445020168272706	10/08/2016 17:13:30	JULGAMENTO
00134713320168272706	11/08/2016 16:00:19	JULGAMENTO
00134730320168272706	11/08/2016 16:04:51	JULGAMENTO
00134757020168272706	11/08/2016 16:08:37	JULGAMENTO
00136020820168272706	15/08/2016 09:34:05	JULGAMENTO
00136099720168272706	15/08/2016 10:37:14	JULGAMENTO
00136255120168272706	15/08/2016 13:50:09	JULGAMENTO
00136307320168272706	15/08/2016 15:05:09	JULGAMENTO
00136783220168272706	16/08/2016 11:12:16	JULGAMENTO
00137545620168272706	17/08/2016 10:24:02	JULGAMENTO
00138238820168272706	17/08/2016 17:50:29	JULGAMENTO

00138238820168272706	17/08/2016 17:50:29	JULGAMENTO
00140845320168272706	22/08/2016 17:10:36	JULGAMENTO
00140862320168272706	22/08/2016 17:16:29	JULGAMENTO
00141295720168272706	23/08/2016 10:09:39	JULGAMENTO
00142716120168272706	24/08/2016 15:28:16	JULGAMENTO
00144300420168272706	26/08/2016 15:35:24	JULGAMENTO
00145244920168272706	29/08/2016 15:47:45	JULGAMENTO
00145244920168272706	29/08/2016 15:47:45	JULGAMENTO
00146223420168272706	30/08/2016 16:15:06	JULGAMENTO
00146275620168272706	30/08/2016 16:38:07	JULGAMENTO
00146344820168272706	30/08/2016 16:51:02	JULGAMENTO
00149921320168272706	04/09/2016 10:28:20	JULGAMENTO
00150700720168272706	05/09/2016 15:48:19	JULGAMENTO
00150727420168272706	05/09/2016 15:51:47	JULGAMENTO
00151142620168272706	06/09/2016 09:36:58	JULGAMENTO
00151905020168272706	06/09/2016 15:52:15	JULGAMENTO
00152225520168272706	07/09/2016 07:34:20	JULGAMENTO
00152242520168272706	07/09/2016 07:51:45	JULGAMENTO
00156520720168272706	15/09/2016 11:09:44	JULGAMENTO
00158097720168272706	16/09/2016 18:30:59	JULGAMENTO
00158695020168272706	19/09/2016 15:00:45	JULGAMENTO
00161137620168272706	21/09/2016 15:17:25	JULGAMENTO
00163103120168272706	23/09/2016 16:03:27	JULGAMENTO
50012726920088272706	17/04/2008 00:00:00	JULGAMENTO
00169226620168272706	03/10/2016 17:33:29	JULGAMENTO
00169962320168272706	04/10/2016 16:40:16	JULGAMENTO
00171451920168272706	07/10/2016 12:03:39	JULGAMENTO
00172335720168272706	10/10/2016 11:06:49	JULGAMENTO
00176397820168272706	17/10/2016 17:06:15	JULGAMENTO
00179220420168272706	21/10/2016 23:36:26	JULGAMENTO
00187509720168272706	07/11/2016 09:43:02	JULGAMENTO
00193311520168272706	11/11/2016 16:32:26	JULGAMENTO
00207004420168272706	28/11/2016 10:19:44	JULGAMENTO

50023867220108272706	25/02/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50146132620128272706	12/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50023875720108272706	08/06/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00221225420168272706	11/12/2016 13:16:59	JULGAMENTO
00222905620168272706	12/12/2016 17:04:57	JULGAMENTO

•
•

- PROCESSOS JULGADOS NO ANO DE 2017, NA VARA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA

Nº PROCESSO	DATA DA AUTUAÇÃO	MOVIMENTO
50003023020128272706	10/10/2012 10:33:34	JULGAMENTO
50003161420128272706	10/10/2012 11:54:30	JULGAMENTO
50003672520128272706	11/10/2012 11:47:57	JULGAMENTO
50005231320128272706	17/10/2012 10:10:18	JULGAMENTO
50005266520128272706	17/10/2012 10:31:01	JULGAMENTO
50007552520128272706	22/10/2012 15:44:26	JULGAMENTO
50015901320128272706	05/11/2012 13:45:26	JULGAMENTO
50021054820128272706	12/11/2012 15:09:58	JULGAMENTO
50037986720128272706	23/11/2012 16:46:27	JULGAMENTO
50061560520128272706	04/12/2012 16:07:25	JULGAMENTO
50001521520138272706	09/01/2013 14:10:01	JULGAMENTO
50005185420138272706	17/01/2013 11:58:05	JULGAMENTO
50009273020138272706	25/01/2013 15:44:36	JULGAMENTO
50016071520138272706	07/02/2013 17:25:19	JULGAMENTO
50021216520138272706	19/02/2013 16:48:54	JULGAMENTO
50024862220138272706	25/02/2013 16:36:19	JULGAMENTO
50025044320138272706	25/02/2013 17:49:18	JULGAMENTO
50025295620138272706	26/02/2013 10:12:50	JULGAMENTO
50027520920138272706	28/02/2013 16:38:54	JULGAMENTO
50027625320138272706	28/02/2013 17:08:51	JULGAMENTO
50031237020138272706	07/03/2013 13:32:50	JULGAMENTO

50037299820138272706	18/03/2013 18:23:59	JULGAMENTO
50041829320138272706	26/03/2013 13:42:43	JULGAMENTO
50044643420138272706	03/04/2013 11:56:32	JULGAMENTO
50045648620138272706	04/04/2013 17:25:48	JULGAMENTO
50052022220138272706	16/04/2013 10:09:06	JULGAMENTO
50056915920138272706	24/04/2013 18:13:40	JULGAMENTO
50057010620138272706	25/04/2013 10:47:10	JULGAMENTO
50057167220138272706	25/04/2013 11:31:08	JULGAMENTO
50057521720138272706	25/04/2013 17:38:20	JULGAMENTO
50057573920138272706	26/04/2013 08:15:54	JULGAMENTO
50057634620138272706	26/04/2013 08:51:38	JULGAMENTO
50058457720138272706	26/04/2013 17:13:28	JULGAMENTO
50058648320138272706	27/04/2013 10:13:33	JULGAMENTO
50058994320138272706	29/04/2013 12:05:58	JULGAMENTO
50059063520138272706	29/04/2013 14:15:55	JULGAMENTO
50059427720138272706	29/04/2013 17:30:11	JULGAMENTO
50059721520138272706	30/04/2013 09:36:47	JULGAMENTO
50062536820138272706	06/05/2013 15:45:25	JULGAMENTO
50063255520138272706	07/05/2013 10:54:17	JULGAMENTO
50071612820138272706	20/05/2013 15:07:18	JULGAMENTO
50071811920138272706	20/05/2013 16:51:31	JULGAMENTO
50001735920118272706	16/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50073223820138272706	22/05/2013 16:15:13	JULGAMENTO
50073328220138272706	22/05/2013 17:09:00	JULGAMENTO
50073370720138272706	22/05/2013 17:33:28	JULGAMENTO
50073388920138272706	22/05/2013 17:41:13	JULGAMENTO
50076636420138272706	29/05/2013 09:51:15	JULGAMENTO
50077095320138272706	29/05/2013 14:11:46	JULGAMENTO
50078394320138272706	31/05/2013 10:46:51	JULGAMENTO
50078637120138272706	31/05/2013 11:42:53	JULGAMENTO
50079632620138272706	31/05/2013 20:35:07	JULGAMENTO
50080342820138272706	03/06/2013 14:51:13	JULGAMENTO
50086847520138272706	11/06/2013 09:30:16	JULGAMENTO

50095862820138272706	25/06/2013 10:56:12	JULGAMENTO
50099240220138272706	01/07/2013 11:37:42	JULGAMENTO
50099968620138272706	02/07/2013 12:49:07	JULGAMENTO
50107364420138272706	16/07/2013 09:23:53	JULGAMENTO
50108256720138272706	17/07/2013 11:28:43	JULGAMENTO
50108403620138272706	17/07/2013 14:13:40	JULGAMENTO
50109780320138272706	19/07/2013 14:14:15	JULGAMENTO
50112101520138272706	25/07/2013 10:57:04	JULGAMENTO
50112899120138272706	26/07/2013 10:57:19	JULGAMENTO
50118225020138272706	05/08/2013 16:45:02	JULGAMENTO
50120381120138272706	08/08/2013 15:13:54	JULGAMENTO
50125846620138272706	19/08/2013 14:07:12	JULGAMENTO
50130064120138272706	27/08/2013 12:29:27	JULGAMENTO
50134801220138272706	04/09/2013 11:13:16	JULGAMENTO
50141452820138272706	16/09/2013 10:19:52	JULGAMENTO
50142682620138272706	17/09/2013 11:21:55	JULGAMENTO
50145150720138272706	20/09/2013 15:48:17	JULGAMENTO
50146467920138272706	24/09/2013 09:59:14	JULGAMENTO
50147515620138272706	25/09/2013 11:49:16	JULGAMENTO
50149499320138272706	30/09/2013 08:41:57	JULGAMENTO
50149680220138272706	30/09/2013 11:01:36	JULGAMENTO
50154098020138272706	04/10/2013 13:50:31	JULGAMENTO
50154756020138272706	05/10/2013 11:07:35	JULGAMENTO
50155613120138272706	07/10/2013 18:29:15	JULGAMENTO
50155709020138272706	08/10/2013 07:57:13	JULGAMENTO
50155968820138272706	08/10/2013 11:03:24	JULGAMENTO
50159017220138272706	14/10/2013 07:55:56	JULGAMENTO
50166205420138272706	23/10/2013 17:35:39	JULGAMENTO
50176009820138272706	11/11/2013 16:41:28	JULGAMENTO
50179889820138272706	20/11/2013 10:22:49	JULGAMENTO
50180859820138272706	21/11/2013 16:04:23	JULGAMENTO
50180946020138272706	21/11/2013 16:49:46	JULGAMENTO
50183301220138272706	27/11/2013 08:47:30	JULGAMENTO

50005757720108272706	23/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50184358620138272706	27/11/2013 18:02:14	JULGAMENTO
50185155020138272706	28/11/2013 14:59:22	JULGAMENTO
50186774520138272706	03/12/2013 09:27:44	JULGAMENTO
50190914320138272706	10/12/2013 10:13:11	JULGAMENTO
50191633020138272706	10/12/2013 17:11:26	JULGAMENTO
50192481620138272706	11/12/2013 14:45:34	JULGAMENTO
50203610520138272706	19/12/2013 15:30:02	JULGAMENTO
50206685620138272706	20/12/2013 10:20:22	JULGAMENTO
50207707820138272706	20/12/2013 15:46:23	JULGAMENTO
50208227420138272706	21/12/2013 10:25:36	JULGAMENTO
50208382820138272706	22/12/2013 09:43:01	JULGAMENTO
50208495720138272706	23/12/2013 10:03:47	JULGAMENTO
50208504220138272706	23/12/2013 10:20:30	JULGAMENTO
50208998320138272706	24/12/2013 08:35:50	JULGAMENTO
50209101520138272706	24/12/2013 10:26:34	JULGAMENTO
00001465920148272706	08/01/2014 17:21:52	JULGAMENTO
00002106920148272706	09/01/2014 16:35:26	JULGAMENTO
00003890320148272706	15/01/2014 09:57:38	JULGAMENTO
00003925520148272706	15/01/2014 11:15:17	JULGAMENTO
00004063920148272706	15/01/2014 13:58:03	JULGAMENTO
00005848520148272706	17/01/2014 16:24:46	JULGAMENTO
00008792520148272706	23/01/2014 15:49:20	JULGAMENTO
00010516420148272706	27/01/2014 16:55:13	JULGAMENTO
00012135920148272706	29/01/2014 15:17:53	JULGAMENTO
00012967520148272706	30/01/2014 13:38:16	JULGAMENTO
00013200620148272706	30/01/2014 15:26:47	JULGAMENTO
00013218820148272706	30/01/2014 15:36:19	JULGAMENTO
00015054420148272706	03/02/2014 10:29:00	JULGAMENTO
00016690920148272706	06/02/2014 10:16:28	JULGAMENTO
00016786820148272706	06/02/2014 10:49:29	JULGAMENTO
00017375620148272706	07/02/2014 12:04:48	JULGAMENTO
00021636820148272706	14/02/2014 16:31:07	JULGAMENTO

00024096420148272706	20/02/2014 10:50:33	JULGAMENTO
00024433920148272706	20/02/2014 14:37:10	JULGAMENTO
00027387620148272706	25/02/2014 18:27:12	JULGAMENTO
00035051720148272706	14/03/2014 14:22:37	JULGAMENTO
00044483420148272706	28/03/2014 10:57:37	JULGAMENTO
00045237320148272706	29/03/2014 14:19:33	JULGAMENTO
00045843120148272706	31/03/2014 14:33:50	JULGAMENTO
00046025220148272706	31/03/2014 15:32:19	JULGAMENTO
00048380420148272706	03/04/2014 09:43:22	JULGAMENTO
00048398620148272706	03/04/2014 09:58:18	JULGAMENTO
00051342620148272706	09/04/2014 11:10:07	JULGAMENTO
00052381820148272706	10/04/2014 15:24:43	JULGAMENTO
00053663820148272706	14/04/2014 08:04:02	JULGAMENTO
00054348520148272706	14/04/2014 16:01:06	JULGAMENTO
00061960420148272706	01/05/2014 09:36:19	JULGAMENTO
00062012620148272706	01/05/2014 11:45:51	JULGAMENTO
00062021120148272706	01/05/2014 12:05:58	JULGAMENTO
00066066220148272706	10/05/2014 18:27:01	JULGAMENTO
00066776420148272706	12/05/2014 16:24:17	JULGAMENTO
00069227520148272706	15/05/2014 15:15:24	JULGAMENTO
00075575620148272706	27/05/2014 11:39:17	JULGAMENTO
00081655420148272706	06/06/2014 09:12:08	JULGAMENTO
00086920620148272706	18/06/2014 15:20:20	JULGAMENTO
00088194120148272706	23/06/2014 11:00:06	JULGAMENTO
00089857320148272706	25/06/2014 17:22:32	JULGAMENTO
00091623720148272706	30/06/2014 10:08:03	JULGAMENTO
00092905720148272706	01/07/2014 15:53:38	JULGAMENTO
00094992620148272706	04/07/2014 09:33:01	JULGAMENTO
00095884920148272706	07/07/2014 17:01:27	JULGAMENTO
00096733520148272706	09/07/2014 14:25:24	JULGAMENTO
00098344520148272706	11/07/2014 11:58:34	JULGAMENTO
00103298920148272706	22/07/2014 16:36:41	JULGAMENTO
50005096820088272706	21/07/2008 00:00:00	JULGAMENTO

00107378020148272706	30/07/2014 15:55:25	JULGAMENTO
00108599320148272706	04/08/2014 08:50:32	JULGAMENTO
00112167320148272706	12/08/2014 11:09:15	JULGAMENTO
00115492520148272706	19/08/2014 10:23:28	JULGAMENTO
00116003620148272706	19/08/2014 16:17:06	JULGAMENTO
00117813720148272706	22/08/2014 09:38:45	JULGAMENTO
00085292620148272706	13/06/2014 00:00:00	JULGAMENTO
00119935820148272706	26/08/2014 17:25:07	JULGAMENTO
50117101820128272706	09/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50117361620128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00124716620148272706	04/09/2014 10:08:49	JULGAMENTO
00125911220148272706	06/09/2014 09:26:36	JULGAMENTO
00127167720148272706	10/09/2014 09:59:16	JULGAMENTO
00127253920148272706	10/09/2014 11:13:02	JULGAMENTO
50118331620128272706	13/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118479720128272706	13/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118496720128272706	18/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00129116220148272706	12/09/2014 11:51:23	JULGAMENTO
50007431620098272706	11/12/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50118911920128272706	02/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118938620128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50118981120128272706	13/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50017169720118272706	17/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50017350620118272706	12/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50119718020128272706	27/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119951120128272706	10/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00134338920148272706	22/09/2014 16:09:20	JULGAMENTO
50120099220128272706	12/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00134884020148272706	23/09/2014 15:07:36	JULGAMENTO
00134884020148272706	23/09/2014 15:07:36	JULGAMENTO
50120774220128272706	14/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50005780320088272706	03/03/2008 00:00:00	JULGAMENTO
50121146920128272706	27/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO

50018104520118272706	18/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00137092320148272706	26/09/2014 12:03:19	JULGAMENTO
50121337520128272706	27/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121467420128272706	03/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50121492920128272706	10/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50008020420098272706	28/08/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50210808420138272706	27/08/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50121821920128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50011525520108272706	10/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50210850920138272706	19/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50018883920118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00142289520148272706	06/10/2014 16:18:41	JULGAMENTO
50210894620138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50122540620128272706	12/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00144584020148272706	09/10/2014 10:31:58	JULGAMENTO
50122653520128272706	24/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00145623220148272706	10/10/2014 10:31:28	JULGAMENTO
00145640220148272706	10/10/2014 10:40:01	JULGAMENTO
50122887820128272706	04/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012105820108272706	16/08/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50123120920128272706	27/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00148411820148272706	01/04/2014 00:00:00	JULGAMENTO
00149088020148272706	16/10/2014 09:15:23	JULGAMENTO
00150412520148272706	17/10/2014 11:44:21	JULGAMENTO
50123606520128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00151374020148272706	20/10/2014 11:58:44	JULGAMENTO
00153184120148272706	22/10/2014 09:28:58	JULGAMENTO
00153227820148272706	22/10/2014 09:41:38	JULGAMENTO
00153288520148272706	22/10/2014 09:55:06	JULGAMENTO
00153582320148272706	22/10/2014 12:35:51	JULGAMENTO
00153590820148272706	22/10/2014 12:39:54	JULGAMENTO
50124056920128272706	01/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00154778120148272706	23/10/2014 11:47:19	JULGAMENTO

00154820620148272706	23/10/2014 11:59:51	JULGAMENTO
00154855820148272706	23/10/2014 12:07:22	JULGAMENTO
50124507320128272706	17/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50124576520128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00156588220148272706	27/10/2014 09:06:24	JULGAMENTO
00156908720148272706	27/10/2014 10:52:50	JULGAMENTO
00156934220148272706	27/10/2014 11:02:33	JULGAMENTO
00157912720148272706	28/10/2014 11:06:30	JULGAMENTO
00158293920148272706	28/10/2014 15:29:16	JULGAMENTO
50006412820088272706	11/11/2008 00:00:00	JULGAMENTO
50124974720128272706	29/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00160009320148272706	30/10/2014 13:03:24	JULGAMENTO
50125156820128272706	13/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50020901620118272706	03/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211076720138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00162173920148272706	04/11/2014 09:16:43	JULGAMENTO
00162209120148272706	04/11/2014 09:46:30	JULGAMENTO
00163412220148272706	05/11/2014 15:21:03	JULGAMENTO
00163438920148272706	05/11/2014 15:28:14	JULGAMENTO
00163464420148272706	05/11/2014 15:39:08	JULGAMENTO
00163975520148272706	06/11/2014 10:50:11	JULGAMENTO
00164061720148272706	06/11/2014 11:29:42	JULGAMENTO
00164677220148272706	07/11/2014 10:22:39	JULGAMENTO
00164771920148272706	07/11/2014 11:40:26	JULGAMENTO
50125988420128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50013474020108272706	19/01/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50126577220128272706	12/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00167189020148272706	12/11/2014 16:31:13	JULGAMENTO
00167457320148272706	08/08/2014 00:00:00	JULGAMENTO
00167482820148272706	13/11/2014 09:22:47	JULGAMENTO
00167734120148272706	13/11/2014 11:48:33	JULGAMENTO
00168660420148272706	17/11/2014 09:32:26	JULGAMENTO
00170817720148272706	20/11/2014 11:11:22	JULGAMENTO

50127859220128272706	08/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00173294320148272706	24/11/2014 17:46:07	JULGAMENTO
00173692520148272706	25/11/2014 11:35:12	JULGAMENTO
00173796920148272706	25/11/2014 11:59:14	JULGAMENTO
50128395820128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00174610320148272706	26/11/2014 11:05:12	JULGAMENTO
50128794020128272706	20/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50010670620098272706	13/02/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50129512720128272706	17/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129547920128272706	30/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50129669320128272706	10/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130023820128272706	29/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50025076620118272706	30/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50015665320108272706	23/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211388720138272706	11/12/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50130300620128272706	24/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130352820128272706	02/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130560420128272706	01/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50015855920108272706	23/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211405720138272706	16/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50130612620128272706	06/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50130968320128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131184420128272706	05/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50131400520128272706	12/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50016392520108272706	24/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50026461820118272706	10/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50026531020118272706	05/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50011736520098272706	13/08/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00187705920148272706	17/12/2014 11:33:30	JULGAMENTO
50132033020128272706	11/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50132059720128272706	26/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00190243220148272706	18/12/2014 14:37:35	JULGAMENTO
50132198120128272706	30/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO

00193274620148272706	19/12/2014 11:47:25	JULGAMENTO
00194747220148272706	19/12/2014 17:52:07	JULGAMENTO
50017094220108272706	26/11/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00001506220158272706	08/01/2015 09:07:34	JULGAMENTO
50132743220128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50132751720128272706	16/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50012212420098272706	22/09/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50027484020118272706	08/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50017423220108272706	24/06/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50132950820128272706	20/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211561120138272706	05/02/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00003238620158272706	13/01/2015 09:51:03	JULGAMENTO
50133210620128272706	03/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00004831420158272706	15/01/2015 14:44:08	JULGAMENTO
00004831420158272706	15/01/2015 14:44:08	JULGAMENTO
00004935820158272706	15/01/2015 15:39:53	JULGAMENTO
00005239320158272706	16/01/2015 09:56:43	JULGAMENTO
00005377720158272706	16/01/2015 11:15:46	JULGAMENTO
00005499120158272706	16/01/2015 14:04:17	JULGAMENTO
50134042220128272706	10/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50134050720128272706	13/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00006287020158272706	19/01/2015 11:22:44	JULGAMENTO
00006356220158272706	19/01/2015 11:55:21	JULGAMENTO
00006503120158272706	19/01/2015 16:11:22	JULGAMENTO
00006668220158272706	19/01/2015 17:16:11	JULGAMENTO
50134475620128272706	11/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50029155720118272706	23/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50029207920118272706	29/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00006970520158272706	20/01/2015 10:34:53	JULGAMENTO
50134527820128272706	14/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00007533820158272706	20/01/2015 18:26:08	JULGAMENTO
50009262120088272706	25/02/2008 00:00:00	JULGAMENTO
00007741420158272706	21/01/2015 11:21:16	JULGAMENTO

50135055920128272706	04/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00008157820158272706	22/01/2015 08:39:01	JULGAMENTO
00008997920158272706	23/01/2015 11:57:21	JULGAMENTO
50135584020128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50030247120118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00009941220158272706	26/01/2015 12:13:18	JULGAMENTO
50136095120128272706	22/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136112120128272706	15/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50030653820118272706	28/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50136501820128272706	20/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136589220128272706	29/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136744620128272706	08/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50136849020128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00011769520158272706	28/01/2015 10:36:03	JULGAMENTO
50136987420128272706	22/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137082120128272706	27/01/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137125820128272706	24/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137255720128272706	20/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50019692220108272706	01/03/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50019700720108272706	13/09/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50031468420118272706	14/12/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50137480320128272706	31/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50137559220128272706	21/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50031571620118272706	14/02/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00015163920158272706	03/02/2015 16:28:11	JULGAMENTO
00015458920158272706	04/02/2015 11:16:06	JULGAMENTO
00015475920158272706	04/02/2015 11:21:49	JULGAMENTO
50019960520108272706	21/07/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00016852620158272706	06/02/2015 10:20:52	JULGAMENTO
00017979220158272706	09/02/2015 10:13:18	JULGAMENTO
00018377420158272706	09/02/2015 16:43:21	JULGAMENTO
00019572020158272706	11/02/2015 11:34:29	JULGAMENTO
00019572020158272706	11/02/2015 11:34:29	JULGAMENTO

00020265220158272706	12/02/2015 11:20:55	JULGAMENTO
00021096820158272706	13/02/2015 10:40:54	JULGAMENTO
00022144520158272706	18/02/2015 14:11:28	JULGAMENTO
00022161520158272706	18/02/2015 14:33:24	JULGAMENTO
00022179720158272706	18/02/2015 14:38:48	JULGAMENTO
00022620420158272706	19/02/2015 08:57:21	JULGAMENTO
00022741820158272706	19/02/2015 11:32:25	JULGAMENTO
00051853720148272706	10/04/2014 08:03:42	JULGAMENTO
00023573420158272706	20/02/2015 16:53:04	JULGAMENTO
00024526420158272706	23/02/2015 14:28:41	JULGAMENTO
00035810720158272706	16/03/2015 17:21:00	JULGAMENTO
00037699720158272706	20/03/2015 08:47:48	JULGAMENTO
00039466120158272706	23/03/2015 17:11:22	JULGAMENTO
00041657420158272706	26/03/2015 10:37:51	JULGAMENTO
00042818020158272706	27/03/2015 17:33:42	JULGAMENTO
00046897120158272706	06/04/2015 15:41:40	JULGAMENTO
00049260820158272706	08/04/2015 14:39:11	JULGAMENTO
00050378920158272706	09/04/2015 10:41:28	JULGAMENTO
00050542820158272706	09/04/2015 11:31:32	JULGAMENTO
00052587220158272706	13/04/2015 17:13:31	JULGAMENTO
00052872520158272706	14/04/2015 10:04:37	JULGAMENTO
00054994620158272706	17/04/2015 15:46:08	JULGAMENTO
00061949720158272706	05/05/2015 15:30:56	JULGAMENTO
00064677620158272706	11/05/2015 10:35:45	JULGAMENTO
00065430320158272706	12/05/2015 11:21:58	JULGAMENTO
00068132720158272706	15/05/2015 10:13:05	JULGAMENTO
00068721520158272706	15/05/2015 17:52:25	JULGAMENTO
00069025020158272706	18/05/2015 09:29:09	JULGAMENTO
00069328520158272706	18/05/2015 14:36:33	JULGAMENTO
00069371020158272706	18/05/2015 15:12:22	JULGAMENTO
00070315520158272706	20/05/2015 11:25:20	JULGAMENTO
00074065620158272706	27/05/2015 16:36:56	JULGAMENTO
00077642120158272706	02/06/2015 14:24:06	JULGAMENTO

00080024020158272706	08/06/2015 17:10:41	JULGAMENTO
00086675620158272706	19/06/2015 17:00:35	JULGAMENTO
00088554920158272706	23/06/2015 15:41:09	JULGAMENTO
00090520420158272706	25/06/2015 16:31:18	JULGAMENTO
00096748320158272706	06/07/2015 18:03:37	JULGAMENTO
00096912220158272706	07/07/2015 10:47:01	JULGAMENTO
00100039520158272706	14/07/2015 13:39:52	JULGAMENTO
00100203420158272706	14/07/2015 15:11:13	JULGAMENTO
00100203420158272706	14/07/2015 15:11:13	JULGAMENTO
00100368520158272706	14/07/2015 16:39:43	JULGAMENTO
00100714520158272706	15/07/2015 09:17:47	JULGAMENTO
00100731520158272706	15/07/2015 09:37:50	JULGAMENTO
00100818920158272706	15/07/2015 10:29:30	JULGAMENTO
00100852920158272706	15/07/2015 10:51:59	JULGAMENTO
00100913620158272706	15/07/2015 11:09:43	JULGAMENTO
00102212620158272706	16/07/2015 18:05:37	JULGAMENTO
00102239320158272706	16/07/2015 19:13:41	JULGAMENTO
00102342520158272706	17/07/2015 10:11:01	JULGAMENTO
00102394720158272706	17/07/2015 11:34:18	JULGAMENTO
00102516120158272706	17/07/2015 14:29:09	JULGAMENTO
00102689720158272706	17/07/2015 16:03:40	JULGAMENTO
00102992020158272706	20/07/2015 08:31:11	JULGAMENTO
00102992020158272706	20/07/2015 08:31:11	JULGAMENTO
00103096420158272706	20/07/2015 10:46:24	JULGAMENTO
00103130420158272706	20/07/2015 11:36:41	JULGAMENTO
00103165620158272706	20/07/2015 14:02:02	JULGAMENTO
00103165620158272706	20/07/2015 14:02:02	JULGAMENTO
00103494620158272706	20/07/2015 17:13:35	JULGAMENTO
00104161120158272706	21/07/2015 17:05:56	JULGAMENTO
00104785120158272706	22/07/2015 14:45:43	JULGAMENTO
00104923520158272706	22/07/2015 16:49:08	JULGAMENTO
00105131120158272706	22/07/2015 17:38:24	JULGAMENTO
00106266220158272706	24/07/2015 09:03:34	JULGAMENTO

00106318420158272706	24/07/2015 09:30:06	JULGAMENTO
00107582220158272706	28/07/2015 09:09:05	JULGAMENTO
00108361620158272706	28/07/2015 16:48:58	JULGAMENTO
00108639620158272706	29/07/2015 08:29:33	JULGAMENTO
00108994120158272706	29/07/2015 14:50:17	JULGAMENTO
00111618820158272706	03/08/2015 10:37:53	JULGAMENTO
00111973320158272706	03/08/2015 15:45:07	JULGAMENTO
00118278920158272706	13/08/2015 15:15:42	JULGAMENTO
00118321420158272706	13/08/2015 15:42:27	JULGAMENTO
00124055220158272706	24/08/2015 15:22:27	JULGAMENTO
00128982920158272706	01/09/2015 16:32:10	JULGAMENTO
00130472520158272706	03/09/2015 14:49:18	JULGAMENTO
00133070520158272706	10/09/2015 17:30:06	JULGAMENTO
00133650820158272706	11/09/2015 15:56:44	JULGAMENTO
00133928820158272706	11/09/2015 18:29:26	JULGAMENTO
00134257820158272706	14/09/2015 11:37:46	JULGAMENTO
00135590820158272706	15/09/2015 16:31:50	JULGAMENTO
00136734420158272706	17/09/2015 11:02:58	JULGAMENTO
50145786620128272706	30/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00140268420158272706	23/09/2015 15:24:44	JULGAMENTO
00140476020158272706	23/09/2015 17:15:12	JULGAMENTO
00140570720158272706	23/09/2015 17:52:03	JULGAMENTO
00142510720158272706	25/09/2015 17:27:56	JULGAMENTO
00143048520158272706	28/09/2015 11:14:46	JULGAMENTO
00146962520158272706	02/10/2015 09:38:05	JULGAMENTO
00147144620158272706	02/10/2015 11:06:03	JULGAMENTO
00147205320158272706	02/10/2015 11:22:53	JULGAMENTO
00147291520158272706	02/10/2015 11:45:51	JULGAMENTO
00148435120158272706	06/10/2015 11:11:32	JULGAMENTO
00148495820158272706	06/10/2015 11:35:27	JULGAMENTO
00148573520158272706	06/10/2015 11:49:37	JULGAMENTO
00150418820158272706	08/10/2015 17:49:15	JULGAMENTO
00150444320158272706	08/10/2015 18:03:51	JULGAMENTO

00150461320158272706	08/10/2015 18:18:38	JULGAMENTO
00150739320158272706	09/10/2015 13:25:07	JULGAMENTO
00152107520158272706	13/10/2015 18:12:43	JULGAMENTO
00152116020158272706	13/10/2015 18:19:46	JULGAMENTO
00152505720158272706	14/10/2015 11:21:58	JULGAMENTO
00155796920158272706	20/10/2015 08:18:07	JULGAMENTO
00155874620158272706	20/10/2015 09:00:35	JULGAMENTO
00157468620158272706	21/10/2015 17:34:24	JULGAMENTO
00162924420158272706	28/10/2015 16:43:18	JULGAMENTO
00168398420158272706	09/11/2015 13:38:59	JULGAMENTO
00169888020158272706	11/11/2015 10:49:13	JULGAMENTO
00171151820158272706	12/11/2015 17:29:34	JULGAMENTO
00174650620158272706	18/11/2015 15:59:05	JULGAMENTO
00174685820158272706	18/11/2015 16:04:57	JULGAMENTO
00174772020158272706	18/11/2015 16:37:29	JULGAMENTO
00174815720158272706	18/11/2015 16:49:48	JULGAMENTO
00174824220158272706	18/11/2015 16:56:03	JULGAMENTO
00174910420158272706	18/11/2015 17:14:07	JULGAMENTO
00175023320158272706	18/11/2015 18:27:46	JULGAMENTO
00177665020158272706	24/11/2015 15:35:10	JULGAMENTO
00177690520158272706	24/11/2015 15:52:48	JULGAMENTO
00177717220158272706	24/11/2015 16:01:50	JULGAMENTO
00177751220158272706	24/11/2015 16:10:54	JULGAMENTO
00177899320158272706	24/11/2015 17:10:09	JULGAMENTO
00177941820158272706	24/11/2015 17:22:00	JULGAMENTO
00179129120158272706	26/11/2015 11:04:59	JULGAMENTO
00180133120158272706	26/11/2015 17:16:40	JULGAMENTO
00181821820158272706	30/11/2015 08:51:54	JULGAMENTO
00184593420158272706	01/12/2015 17:06:08	JULGAMENTO
00186160720158272706	02/12/2015 14:46:29	JULGAMENTO
00188915320158272706	04/12/2015 11:01:21	JULGAMENTO
00189105920158272706	04/12/2015 11:34:35	JULGAMENTO
00189357220158272706	04/12/2015 12:16:26	JULGAMENTO

00191106620158272706	07/12/2015 14:06:35	JULGAMENTO
00191158820158272706	07/12/2015 14:16:52	JULGAMENTO
00191479320158272706	07/12/2015 15:48:50	JULGAMENTO
00196666820158272706	10/12/2015 16:58:50	JULGAMENTO
00200390220158272706	14/12/2015 15:19:52	JULGAMENTO
00211857820158272706	19/12/2015 09:43:12	JULGAMENTO
00211866320158272706	19/12/2015 09:48:33	JULGAMENTO
00211900320158272706	19/12/2015 10:12:19	JULGAMENTO
00211918520158272706	19/12/2015 10:17:14	JULGAMENTO
00211927020158272706	19/12/2015 10:23:47	JULGAMENTO
00212922520158272706	22/12/2015 11:06:40	JULGAMENTO
00213831820158272706	27/12/2015 10:41:17	JULGAMENTO
00213953220158272706	28/12/2015 16:27:59	JULGAMENTO
00214290720158272706	30/12/2015 16:46:59	JULGAMENTO
00000247520168272706	04/01/2016 14:36:25	JULGAMENTO
00000532820168272706	05/01/2016 10:49:03	JULGAMENTO
00002958420168272706	11/01/2016 14:10:31	JULGAMENTO
00003945420168272706	12/01/2016 16:59:39	JULGAMENTO
00004006120168272706	12/01/2016 17:14:59	JULGAMENTO
00004257420168272706	13/01/2016 10:20:29	JULGAMENTO
00004282920168272706	13/01/2016 10:38:48	JULGAMENTO
00004352120168272706	13/01/2016 11:06:15	JULGAMENTO
00004984620168272706	13/01/2016 18:49:46	JULGAMENTO
00006032320168272706	15/01/2016 16:39:04	JULGAMENTO
00006119720168272706	15/01/2016 17:14:42	JULGAMENTO
00006170720168272706	15/01/2016 17:40:32	JULGAMENTO
00006422020168272706	18/01/2016 09:36:27	JULGAMENTO
00006430520168272706	18/01/2016 09:43:54	JULGAMENTO
00006959820168272706	18/01/2016 15:38:36	JULGAMENTO
00009168120168272706	21/01/2016 16:18:43	JULGAMENTO
00009245820168272706	21/01/2016 16:47:54	JULGAMENTO
00009687720168272706	22/01/2016 11:30:43	JULGAMENTO
00009687720168272706	22/01/2016 11:30:43	JULGAMENTO

00011384920168272706	26/01/2016 16:06:49	JULGAMENTO
00012225020168272706	27/01/2016 16:58:32	JULGAMENTO
00012796820168272706	29/01/2016 09:09:20	JULGAMENTO
00014494020168272706	01/02/2016 16:20:40	JULGAMENTO
00015013620168272706	02/02/2016 11:57:44	JULGAMENTO
00016339320168272706	03/02/2016 16:55:12	JULGAMENTO
00016434020168272706	03/02/2016 17:39:41	JULGAMENTO
00017680820168272706	07/02/2016 10:40:42	JULGAMENTO
00022392420168272706	17/02/2016 16:14:15	JULGAMENTO
00022427620168272706	17/02/2016 16:20:10	JULGAMENTO
00022972720168272706	18/02/2016 14:04:56	JULGAMENTO
00023171820168272706	18/02/2016 15:26:07	JULGAMENTO
00023397620168272706	18/02/2016 17:14:40	JULGAMENTO
00024757320168272706	22/02/2016 11:52:49	JULGAMENTO
00026238420168272706	23/02/2016 17:31:39	JULGAMENTO
00026246920168272706	23/02/2016 17:38:45	JULGAMENTO
00026280920168272706	23/02/2016 18:07:09	JULGAMENTO
00026948620168272706	24/02/2016 16:51:58	JULGAMENTO
00029450720168272706	29/02/2016 16:43:14	JULGAMENTO
00030057720168272706	01/03/2016 15:40:53	JULGAMENTO
00035756320168272706	10/03/2016 11:21:07	JULGAMENTO
00035851020168272706	10/03/2016 11:38:46	JULGAMENTO
00035869220168272706	10/03/2016 11:44:24	JULGAMENTO
00036579420168272706	11/03/2016 09:49:55	JULGAMENTO
00037947620168272706	14/03/2016 15:55:57	JULGAMENTO
00038155220168272706	14/03/2016 17:35:17	JULGAMENTO
00038215920168272706	14/03/2016 17:58:02	JULGAMENTO
00039437220168272706	16/03/2016 11:30:28	JULGAMENTO
00039575620168272706	16/03/2016 12:37:04	JULGAMENTO
00039697020168272706	16/03/2016 14:53:41	JULGAMENTO
00042883820168272706	21/03/2016 18:05:00	JULGAMENTO
00042892320168272706	21/03/2016 18:09:28	JULGAMENTO
00042900820168272706	21/03/2016 18:14:06	JULGAMENTO

00043845320168272706	22/03/2016 16:49:18	JULGAMENTO
00048002120168272706	30/03/2016 12:55:45	JULGAMENTO
00048089520168272706	30/03/2016 14:21:34	JULGAMENTO
00048643120168272706	30/03/2016 17:56:54	JULGAMENTO
00048643120168272706	30/03/2016 17:56:54	JULGAMENTO
00048669820168272706	30/03/2016 18:23:51	JULGAMENTO
00050107220168272706	01/04/2016 11:10:26	JULGAMENTO
00050306320168272706	01/04/2016 15:37:45	JULGAMENTO
00051397720168272706	04/04/2016 16:57:38	JULGAMENTO
00052921320168272706	06/04/2016 14:26:48	JULGAMENTO
00052990520168272706	06/04/2016 15:09:20	JULGAMENTO
00053042720168272706	06/04/2016 15:34:55	JULGAMENTO
00053155620168272706	06/04/2016 16:17:12	JULGAMENTO
00055433120168272706	11/04/2016 11:13:39	JULGAMENTO
00055468320168272706	11/04/2016 11:28:05	JULGAMENTO
00056568220168272706	12/04/2016 14:14:35	JULGAMENTO
00057399820168272706	13/04/2016 11:38:09	JULGAMENTO
00059650620168272706	15/04/2016 10:26:35	JULGAMENTO
00059901920168272706	15/04/2016 12:12:40	JULGAMENTO
00059937120168272706	15/04/2016 12:21:36	JULGAMENTO
00061028520168272706	18/04/2016 11:20:42	JULGAMENTO
00061634320168272706	19/04/2016 08:54:11	JULGAMENTO
00061720520168272706	19/04/2016 09:37:31	JULGAMENTO
00062170920168272706	19/04/2016 16:50:53	JULGAMENTO
00063331520168272706	22/04/2016 08:38:54	JULGAMENTO
00063591320168272706	22/04/2016 10:30:26	JULGAMENTO
00064102420168272706	25/04/2016 10:08:22	JULGAMENTO
00066752620168272706	27/04/2016 16:57:52	JULGAMENTO
00066934720168272706	28/04/2016 09:59:43	JULGAMENTO
00066995420168272706	28/04/2016 11:23:52	JULGAMENTO
00067056120168272706	28/04/2016 11:47:43	JULGAMENTO
00067332920168272706	28/04/2016 16:21:53	JULGAMENTO
00069350620168272706	02/05/2016 15:32:59	JULGAMENTO

00070234420168272706	03/05/2016 14:55:11	JULGAMENTO
00070615620168272706	04/05/2016 11:24:40	JULGAMENTO
00070641120168272706	04/05/2016 11:32:38	JULGAMENTO
00073205120168272706	09/05/2016 15:34:42	JULGAMENTO
00074036720168272706	10/05/2016 15:31:05	JULGAMENTO
00074512620168272706	11/05/2016 09:33:55	JULGAMENTO
00074539320168272706	11/05/2016 09:40:31	JULGAMENTO
00074807620168272706	11/05/2016 11:09:53	JULGAMENTO
00080688320168272706	19/05/2016 08:58:46	JULGAMENTO
00085633020168272706	25/05/2016 17:40:14	JULGAMENTO
00087244020168272706	30/05/2016 16:57:14	JULGAMENTO
00073889820168272706	10/05/2016 13:28:23	JULGAMENTO
00090413820168272706	02/06/2016 17:21:51	JULGAMENTO
00091530720168272706	03/06/2016 17:20:46	JULGAMENTO
00092908620168272706	07/06/2016 10:13:51	JULGAMENTO
00093072520168272706	07/06/2016 11:27:21	JULGAMENTO
00093081020168272706	07/06/2016 11:32:28	JULGAMENTO
00093497420168272706	07/06/2016 16:33:06	JULGAMENTO
00093566620168272706	07/06/2016 17:01:49	JULGAMENTO
00094389720168272706	08/06/2016 16:08:20	JULGAMENTO
00094406720168272706	08/06/2016 16:13:15	JULGAMENTO
00097239020168272706	13/06/2016 17:18:34	JULGAMENTO
00098060920168272706	14/06/2016 15:42:55	JULGAMENTO
00098693420168272706	16/06/2016 09:59:27	JULGAMENTO
00099508020168272706	17/06/2016 15:33:05	JULGAMENTO
00101075320168272706	20/06/2016 16:11:49	JULGAMENTO
00101421320168272706	21/06/2016 09:47:53	JULGAMENTO
00101837720168272706	21/06/2016 14:49:59	JULGAMENTO
00102158220168272706	21/06/2016 17:15:23	JULGAMENTO
00102799220168272706	22/06/2016 14:54:01	JULGAMENTO
00102824720168272706	22/06/2016 15:05:41	JULGAMENTO
00102910920168272706	22/06/2016 15:24:00	JULGAMENTO
00102946120168272706	22/06/2016 15:32:31	JULGAMENTO

00103448720168272706	23/06/2016 09:54:07	JULGAMENTO
00103465720168272706	23/06/2016 10:01:58	JULGAMENTO
00103465720168272706	23/06/2016 10:01:58	JULGAMENTO
00103543420168272706	23/06/2016 10:29:07	JULGAMENTO
00103725520168272706	23/06/2016 14:58:48	JULGAMENTO
00104253620168272706	24/06/2016 08:55:15	JULGAMENTO
00105544120168272706	27/06/2016 09:49:44	JULGAMENTO
00108367920168272706	29/06/2016 15:10:05	JULGAMENTO
00109285720168272706	30/06/2016 13:47:10	JULGAMENTO
00109337920168272706	30/06/2016 14:32:58	JULGAMENTO
00112013620168272706	05/07/2016 14:44:10	JULGAMENTO
00112022120168272706	05/07/2016 14:57:25	JULGAMENTO
00112342620168272706	05/07/2016 17:41:25	JULGAMENTO
00112845220168272706	06/07/2016 15:38:59	JULGAMENTO
00113061320168272706	06/07/2016 16:44:03	JULGAMENTO
00113442520168272706	07/07/2016 10:30:31	JULGAMENTO
00113685320168272706	07/07/2016 13:57:01	JULGAMENTO
00116699720168272706	11/07/2016 19:00:17	JULGAMENTO
00117479120168272706	12/07/2016 17:04:28	JULGAMENTO
00118769620168272706	14/07/2016 11:09:20	JULGAMENTO
00120917220168272706	18/07/2016 18:02:23	JULGAMENTO
00121401620168272706	19/07/2016 15:04:44	JULGAMENTO
00121549720168272706	19/07/2016 16:01:32	JULGAMENTO
00121652920168272706	19/07/2016 16:46:31	JULGAMENTO
00122250220168272706	20/07/2016 13:58:14	JULGAMENTO
00122614420168272706	20/07/2016 16:55:16	JULGAMENTO
00123021120168272706	21/07/2016 10:53:22	JULGAMENTO
00123818720168272706	22/07/2016 11:08:39	JULGAMENTO
00123818720168272706	22/07/2016 11:08:39	JULGAMENTO
00124051820168272706	22/07/2016 16:17:16	JULGAMENTO
00124078520168272706	22/07/2016 16:21:35	JULGAMENTO
00124095520168272706	22/07/2016 16:32:29	JULGAMENTO
00125377520168272706	26/07/2016 11:05:26	JULGAMENTO

00125715020168272706	26/07/2016 16:43:52	JULGAMENTO
00128191620168272706	31/07/2016 05:31:53	JULGAMENTO
00128547320168272706	01/08/2016 15:14:18	JULGAMENTO
00129967720168272706	03/08/2016 14:52:11	JULGAMENTO
00131076120168272706	04/08/2016 15:53:36	JULGAMENTO
00131864020168272706	05/08/2016 16:48:48	JULGAMENTO
00131872520168272706	05/08/2016 16:51:56	JULGAMENTO
00131941720168272706	05/08/2016 17:10:31	JULGAMENTO
00132687120168272706	08/08/2016 16:24:42	JULGAMENTO
00132781820168272706	08/08/2016 16:45:56	JULGAMENTO
00133414320168272706	09/08/2016 15:21:36	JULGAMENTO
00137640320168272706	17/08/2016 11:03:30	JULGAMENTO
00138178120168272706	17/08/2016 17:04:24	JULGAMENTO
00138212120168272706	17/08/2016 17:44:13	JULGAMENTO
00138220620168272706	17/08/2016 17:47:05	JULGAMENTO
00138394220168272706	17/08/2016 18:27:28	JULGAMENTO
00140438620168272706	22/08/2016 09:53:12	JULGAMENTO
00140507820168272706	22/08/2016 11:09:37	JULGAMENTO
00140906020168272706	22/08/2016 17:25:10	JULGAMENTO
00140923020168272706	22/08/2016 17:27:43	JULGAMENTO
00140550320168272706	22/08/2016 11:42:44	JULGAMENTO
00144465520168272706	27/08/2016 10:29:40	JULGAMENTO
00147920620168272706	01/09/2016 11:54:48	JULGAMENTO
00149506120168272706	02/09/2016 16:36:06	JULGAMENTO
00149653020168272706	02/09/2016 17:38:51	JULGAMENTO
00149661520168272706	02/09/2016 17:44:42	JULGAMENTO
00149722220168272706	02/09/2016 18:01:40	JULGAMENTO
00149722220168272706	02/09/2016 18:01:40	JULGAMENTO
00150935020168272706	05/09/2016 17:30:28	JULGAMENTO
00151888020168272706	06/09/2016 15:38:29	JULGAMENTO
00151896520168272706	06/09/2016 15:49:21	JULGAMENTO
00152234020168272706	07/09/2016 07:47:53	JULGAMENTO
00152658920168272706	09/09/2016 16:03:22	JULGAMENTO

00153004920168272706	12/09/2016 07:56:23	JULGAMENTO
00153499020168272706	12/09/2016 11:50:29	JULGAMENTO
00155810520168272706	14/09/2016 15:56:31	JULGAMENTO
00157854920168272706	16/09/2016 17:02:27	JULGAMENTO
00158045520168272706	16/09/2016 18:03:14	JULGAMENTO
00160817120168272706	21/09/2016 10:50:19	JULGAMENTO
00163077620168272706	23/09/2016 15:42:49	JULGAMENTO
00168481220168272706	30/09/2016 17:17:15	JULGAMENTO
00168499420168272706	30/09/2016 17:20:21	JULGAMENTO
00168516420168272706	30/09/2016 17:23:02	JULGAMENTO
00168550420168272706	30/09/2016 17:37:22	JULGAMENTO
00172318720168272706	10/10/2016 10:58:09	JULGAMENTO
00172379420168272706	10/10/2016 11:33:49	JULGAMENTO
00172543320168272706	10/10/2016 15:18:20	JULGAMENTO
00172578520168272706	10/10/2016 15:31:50	JULGAMENTO
00174215020168272706	13/10/2016 10:09:22	JULGAMENTO
00174232020168272706	13/10/2016 10:13:23	JULGAMENTO
00176172020168272706	17/10/2016 11:45:05	JULGAMENTO
00176337120168272706	17/10/2016 16:37:55	JULGAMENTO
00176484020168272706	17/10/2016 18:03:31	JULGAMENTO
00176492520168272706	17/10/2016 18:07:50	JULGAMENTO
00176519220168272706	17/10/2016 18:13:19	JULGAMENTO
00180173420168272706	24/10/2016 16:47:33	JULGAMENTO
00180294820168272706	24/10/2016 17:29:37	JULGAMENTO
00180745220168272706	25/10/2016 10:40:38	JULGAMENTO
00180988020168272706	25/10/2016 13:52:00	JULGAMENTO
00181065720168272706	25/10/2016 15:14:17	JULGAMENTO
00184668920168272706	31/10/2016 16:24:43	JULGAMENTO
00185335420168272706	03/11/2016 08:14:27	JULGAMENTO
00185387620168272706	03/11/2016 09:30:52	JULGAMENTO
00185811320168272706	03/11/2016 15:19:18	JULGAMENTO
00185907220168272706	03/11/2016 16:13:40	JULGAMENTO
00186001920168272706	03/11/2016 16:55:14	JULGAMENTO

00186738820168272706	04/11/2016 14:27:04	JULGAMENTO
00190973320168272706	09/11/2016 17:13:13	JULGAMENTO
00200214420168272706	21/11/2016 13:54:04	JULGAMENTO
00200379520168272706	21/11/2016 15:32:49	JULGAMENTO
00204951520168272706	25/11/2016 09:00:44	JULGAMENTO
00207888220168272706	28/11/2016 17:07:00	JULGAMENTO
00208026620168272706	28/11/2016 18:58:32	JULGAMENTO
00208918920168272706	29/11/2016 16:50:42	JULGAMENTO
00208935920168272706	29/11/2016 16:55:34	JULGAMENTO
50146159320128272706	23/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00213586820168272706	05/12/2016 08:49:25	JULGAMENTO
00213968020168272706	05/12/2016 11:30:08	JULGAMENTO
00217596720168272706	07/12/2016 16:45:52	JULGAMENTO
00220749520168272706	09/12/2016 16:12:44	JULGAMENTO
00220957120168272706	09/12/2016 17:11:53	JULGAMENTO
00223970320168272706	13/12/2016 15:09:00	JULGAMENTO
00224152420168272706	13/12/2016 15:53:46	JULGAMENTO
00227236020168272706	15/12/2016 18:02:25	JULGAMENTO
00230604920168272706	19/12/2016 16:45:48	JULGAMENTO
00232735520168272706	21/12/2016 16:55:30	JULGAMENTO
00232744020168272706	21/12/2016 16:58:44	JULGAMENTO
00232744020168272706	21/12/2016 16:58:44	JULGAMENTO
00235186620168272706	26/12/2016 18:01:34	JULGAMENTO
00000036520178272706	01/01/2017 08:28:17	JULGAMENTO
00000045020178272706	01/01/2017 08:35:16	JULGAMENTO
00000443220178272706	03/01/2017 17:13:14	JULGAMENTO
00000989520178272706	05/01/2017 16:59:39	JULGAMENTO
00001015020178272706	05/01/2017 17:11:49	JULGAMENTO
00002548320178272706	10/01/2017 16:39:20	JULGAMENTO
00002565320178272706	10/01/2017 16:43:21	JULGAMENTO
00003388420178272706	11/01/2017 17:32:50	JULGAMENTO
00004331720178272706	13/01/2017 08:41:06	JULGAMENTO
00006323920178272706	17/01/2017 10:44:38	JULGAMENTO

00009822720178272706	23/01/2017 15:26:31	JULGAMENTO
00009822720178272706	23/01/2017 15:26:31	JULGAMENTO
00010429720178272706	24/01/2017 11:32:49	JULGAMENTO
00012196120178272706	26/01/2017 12:31:17	JULGAMENTO
00012239820178272706	26/01/2017 14:05:37	JULGAMENTO
00013616520178272706	29/01/2017 10:15:15	JULGAMENTO
00013633520178272706	29/01/2017 10:36:00	JULGAMENTO
00013633520178272706	29/01/2017 10:36:00	JULGAMENTO
00017427320178272706	03/02/2017 14:04:21	JULGAMENTO
00018171520178272706	06/02/2017 08:50:38	JULGAMENTO
00019497220178272706	07/02/2017 10:28:08	JULGAMENTO
50015044720098272706	22/07/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00025784620178272706	15/02/2017 16:45:06	JULGAMENTO
00026599220178272706	16/02/2017 15:41:28	JULGAMENTO
00026641720178272706	16/02/2017 15:49:17	JULGAMENTO
00029794520178272706	21/02/2017 15:54:41	JULGAMENTO
00029915920178272706	21/02/2017 16:48:12	JULGAMENTO
00029932920178272706	21/02/2017 16:55:44	JULGAMENTO
00030773020178272706	22/02/2017 15:45:21	JULGAMENTO
00030885920178272706	22/02/2017 16:10:30	JULGAMENTO
00034661520178272706	03/03/2017 16:14:33	JULGAMENTO
00034679720178272706	03/03/2017 16:19:03	JULGAMENTO
00034713720178272706	03/03/2017 17:02:44	JULGAMENTO
00035415420178272706	06/03/2017 14:48:55	JULGAMENTO
00037355420178272706	08/03/2017 21:53:47	JULGAMENTO
00039121820178272706	13/03/2017 10:12:57	JULGAMENTO
00039815020178272706	13/03/2017 16:47:30	JULGAMENTO
00041183220178272706	15/03/2017 12:05:32	JULGAMENTO
50146167820128272706	24/02/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00043841920178272706	19/03/2017 11:41:38	JULGAMENTO
00045825620178272706	21/03/2017 19:04:26	JULGAMENTO
00045834120178272706	21/03/2017 19:09:51	JULGAMENTO
00046102420178272706	22/03/2017 11:42:35	JULGAMENTO

00047176820178272706	23/03/2017 17:46:15	JULGAMENTO
50017276320108272706	15/12/2010 00:00:00	JULGAMENTO
00050979120178272706	29/03/2017 16:21:48	JULGAMENTO
00052563420178272706	31/03/2017 09:11:46	JULGAMENTO
00053724020178272706	03/04/2017 10:11:50	JULGAMENTO
00053732520178272706	03/04/2017 10:15:08	JULGAMENTO
00054746220178272706	04/04/2017 11:13:17	JULGAMENTO
00054798420178272706	04/04/2017 12:01:57	JULGAMENTO
00055265820178272706	05/04/2017 08:30:34	JULGAMENTO
00056183620178272706	05/04/2017 17:48:21	JULGAMENTO
00058781620178272706	10/04/2017 14:48:38	JULGAMENTO
00058946720178272706	10/04/2017 16:02:09	JULGAMENTO
00062592420178272706	18/04/2017 17:32:23	JULGAMENTO
00062600920178272706	18/04/2017 17:36:18	JULGAMENTO
00062722320178272706	19/04/2017 08:31:43	JULGAMENTO
00064766720178272706	21/04/2017 10:09:30	JULGAMENTO
00065251120178272706	24/04/2017 09:51:42	JULGAMENTO
00065424720178272706	24/04/2017 11:47:13	JULGAMENTO
00065433220178272706	24/04/2017 11:55:15	JULGAMENTO
00066005020178272706	25/04/2017 09:21:51	JULGAMENTO
00066005020178272706	25/04/2017 09:21:51	JULGAMENTO
00066022020178272706	25/04/2017 09:41:11	JULGAMENTO
00066143420178272706	25/04/2017 11:41:28	JULGAMENTO
00066151920178272706	25/04/2017 11:47:48	JULGAMENTO
00066160420178272706	25/04/2017 11:49:52	JULGAMENTO
00066178620178272706	25/04/2017 11:56:07	JULGAMENTO
00066187120178272706	25/04/2017 11:58:47	JULGAMENTO
00066975020178272706	26/04/2017 15:39:57	JULGAMENTO
00067096420178272706	26/04/2017 16:23:38	JULGAMENTO
00067278520178272706	26/04/2017 17:37:39	JULGAMENTO
00067529820178272706	27/04/2017 08:58:20	JULGAMENTO
00067529820178272706	27/04/2017 08:58:20	JULGAMENTO
00067798120178272706	27/04/2017 12:01:22	JULGAMENTO

00068611520178272706	28/04/2017 09:49:32	JULGAMENTO
00068611520178272706	28/04/2017 09:49:32	JULGAMENTO
00068638220178272706	28/04/2017 09:58:46	JULGAMENTO
00068646720178272706	28/04/2017 10:00:47	JULGAMENTO
00068802120178272706	28/04/2017 12:02:11	JULGAMENTO
00068802120178272706	28/04/2017 12:02:11	JULGAMENTO
00069539020178272706	02/05/2017 08:45:51	JULGAMENTO
00069539020178272706	02/05/2017 08:45:51	JULGAMENTO
00070023420178272706	02/05/2017 16:54:57	JULGAMENTO
00070023420178272706	02/05/2017 16:54:57	JULGAMENTO
00071097820178272706	04/05/2017 11:23:13	JULGAMENTO
00072110320178272706	05/05/2017 14:54:20	JULGAMENTO
00072361620178272706	05/05/2017 17:49:19	JULGAMENTO
00073513720178272706	09/05/2017 09:00:03	JULGAMENTO
00073548920178272706	09/05/2017 09:22:19	JULGAMENTO
00073565920178272706	09/05/2017 09:27:06	JULGAMENTO
00073565920178272706	09/05/2017 09:27:06	JULGAMENTO
00073894920178272706	09/05/2017 11:18:51	JULGAMENTO
00073920420178272706	09/05/2017 11:26:18	JULGAMENTO
00073920420178272706	09/05/2017 11:26:18	JULGAMENTO
00074319820178272706	09/05/2017 15:04:58	JULGAMENTO
00074319820178272706	09/05/2017 15:04:58	JULGAMENTO
00074345320178272706	09/05/2017 15:11:49	JULGAMENTO
00074492220178272706	09/05/2017 16:14:07	JULGAMENTO
00075047020178272706	10/05/2017 10:10:46	JULGAMENTO
00075722020178272706	10/05/2017 18:49:00	JULGAMENTO
00076025520178272706	11/05/2017 10:53:01	JULGAMENTO
00076025520178272706	11/05/2017 10:53:01	JULGAMENTO
00076103220178272706	11/05/2017 11:09:28	JULGAMENTO
00077376720178272706	12/05/2017 16:47:56	JULGAMENTO
00078537320178272706	15/05/2017 17:09:57	JULGAMENTO
00078545820178272706	15/05/2017 17:13:05	JULGAMENTO
00078571320178272706	15/05/2017 17:23:48	JULGAMENTO

00078571320178272706	15/05/2017 17:23:48	JULGAMENTO
00078606520178272706	15/05/2017 17:34:18	JULGAMENTO
00078615020178272706	15/05/2017 17:36:56	JULGAMENTO
00079731920178272706	17/05/2017 08:59:00	JULGAMENTO
00079931020178272706	17/05/2017 11:25:21	JULGAMENTO
00079966220178272706	17/05/2017 11:39:17	JULGAMENTO
00079983220178272706	17/05/2017 11:46:48	JULGAMENTO
00079983220178272706	17/05/2017 11:46:48	JULGAMENTO
00080018420178272706	17/05/2017 12:07:00	JULGAMENTO
00080996920178272706	18/05/2017 12:55:05	JULGAMENTO
00081005420178272706	18/05/2017 12:58:01	JULGAMENTO
00081013920178272706	18/05/2017 13:03:15	JULGAMENTO
00081022420178272706	18/05/2017 13:07:00	JULGAMENTO
00081871020178272706	19/05/2017 12:04:39	JULGAMENTO
00082564220178272706	22/05/2017 09:16:07	JULGAMENTO
00082599420178272706	22/05/2017 09:43:39	JULGAMENTO
00082737820178272706	22/05/2017 11:00:54	JULGAMENTO
00083014620178272706	22/05/2017 14:45:43	JULGAMENTO
00083343620178272706	22/05/2017 16:43:56	JULGAMENTO
00083655620178272706	23/05/2017 08:23:52	JULGAMENTO
00084651120178272706	24/05/2017 09:31:16	JULGAMENTO
00084651120178272706	24/05/2017 09:31:16	JULGAMENTO
00084747020178272706	24/05/2017 10:42:46	JULGAMENTO
00084833220178272706	24/05/2017 11:49:04	JULGAMENTO
00085344320178272706	25/05/2017 07:46:55	JULGAMENTO
00085526420178272706	25/05/2017 10:22:21	JULGAMENTO
00085543420178272706	25/05/2017 10:30:37	JULGAMENTO
00085742520178272706	25/05/2017 12:29:45	JULGAMENTO
00085811720178272706	25/05/2017 14:31:15	JULGAMENTO
00086322820178272706	26/05/2017 08:44:32	JULGAMENTO
00086427220178272706	26/05/2017 09:42:09	JULGAMENTO
00086946820178272706	26/05/2017 15:56:51	JULGAMENTO
00087033020178272706	26/05/2017 16:34:29	JULGAMENTO

00087397220178272706	28/05/2017 10:30:00	JULGAMENTO
00087544120178272706	29/05/2017 09:31:46	JULGAMENTO
00087604820178272706	29/05/2017 09:50:41	JULGAMENTO
00087613320178272706	29/05/2017 09:53:57	JULGAMENTO
00087613320178272706	29/05/2017 09:53:57	JULGAMENTO
00087760220178272706	29/05/2017 11:03:56	JULGAMENTO
00088618520178272706	30/05/2017 09:26:49	JULGAMENTO
00088644020178272706	30/05/2017 10:10:02	JULGAMENTO
00089631020178272706	31/05/2017 10:11:39	JULGAMENTO
00091415620178272706	02/06/2017 09:46:43	JULGAMENTO
00091528520178272706	02/06/2017 11:14:13	JULGAMENTO
00091554020178272706	02/06/2017 11:32:56	JULGAMENTO
00091692420178272706	02/06/2017 14:26:56	JULGAMENTO
00091692420178272706	02/06/2017 14:26:56	JULGAMENTO
00091960720178272706	02/06/2017 16:58:23	JULGAMENTO
00091960720178272706	02/06/2017 16:58:23	JULGAMENTO
00091978920178272706	02/06/2017 16:58:57	JULGAMENTO
00092039620178272706	02/06/2017 17:25:11	JULGAMENTO
00092039620178272706	02/06/2017 17:25:11	JULGAMENTO
00092169520178272706	02/06/2017 17:52:45	JULGAMENTO
00092706120178272706	05/06/2017 15:20:06	JULGAMENTO
00093441820178272706	06/06/2017 10:52:41	JULGAMENTO
00093450320178272706	06/06/2017 10:59:40	JULGAMENTO
00095477720178272706	08/06/2017 07:29:23	JULGAMENTO
00095746020178272706	08/06/2017 10:34:12	JULGAMENTO
00097625320178272706	12/06/2017 09:17:49	JULGAMENTO
00098136420178272706	12/06/2017 14:49:40	JULGAMENTO
00045011020178272706	20/03/2017 18:43:15	JULGAMENTO
00098534620178272706	13/06/2017 09:07:32	JULGAMENTO
00098898820178272706	13/06/2017 14:17:02	JULGAMENTO
00098907320178272706	13/06/2017 14:30:30	JULGAMENTO
00099184120178272706	13/06/2017 17:17:37	JULGAMENTO
00099184120178272706	13/06/2017 17:17:37	JULGAMENTO

00099270320178272706	13/06/2017 17:41:55	JULGAMENTO
00100240320178272706	14/06/2017 18:16:07	JULGAMENTO
00100430920178272706	16/06/2017 08:00:15	JULGAMENTO
00100430920178272706	16/06/2017 08:00:15	JULGAMENTO
00100457620178272706	16/06/2017 08:09:55	JULGAMENTO
00100838820178272706	16/06/2017 17:27:35	JULGAMENTO
00100847320178272706	16/06/2017 17:33:10	JULGAMENTO
00101964220178272706	20/06/2017 08:28:14	JULGAMENTO
00103947920178272706	21/06/2017 17:55:01	JULGAMENTO
00104553720178272706	22/06/2017 13:25:59	JULGAMENTO
00104744320178272706	22/06/2017 15:17:08	JULGAMENTO
00104805020178272706	22/06/2017 15:40:23	JULGAMENTO
00104848720178272706	22/06/2017 15:52:09	JULGAMENTO
00105142520178272706	22/06/2017 17:42:56	JULGAMENTO
00105393820178272706	23/06/2017 09:08:20	JULGAMENTO
00106051820178272706	23/06/2017 16:17:28	JULGAMENTO
00107065520178272706	26/06/2017 16:12:30	JULGAMENTO
00107316820178272706	26/06/2017 19:42:00	JULGAMENTO
00108104720178272706	27/06/2017 16:41:22	JULGAMENTO
00108226120178272706	27/06/2017 17:28:39	JULGAMENTO
00108546620178272706	28/06/2017 09:08:29	JULGAMENTO
00109265320178272706	28/06/2017 19:56:54	JULGAMENTO
00109672020178272706	29/06/2017 11:09:46	JULGAMENTO
00110702720178272706	30/06/2017 09:02:42	JULGAMENTO
00110737920178272706	30/06/2017 09:12:50	JULGAMENTO
00110780420178272706	30/06/2017 09:19:44	JULGAMENTO
00110824120178272706	30/06/2017 09:29:02	JULGAMENTO
00111932520178272706	02/07/2017 09:24:57	JULGAMENTO
00111984720178272706	03/07/2017 08:36:03	JULGAMENTO
00112227520178272706	03/07/2017 15:18:44	JULGAMENTO
00112236020178272706	03/07/2017 15:22:30	JULGAMENTO
00112253020178272706	03/07/2017 15:27:27	JULGAMENTO
00112261520178272706	03/07/2017 15:37:04	JULGAMENTO

00112296720178272706	03/07/2017 15:47:17	JULGAMENTO
00112313720178272706	03/07/2017 15:50:40	JULGAMENTO
00113405120178272706	04/07/2017 17:59:46	JULGAMENTO
00113950220178272706	05/07/2017 19:16:46	JULGAMENTO
00114591220178272706	06/07/2017 16:37:57	JULGAMENTO
00114704120178272706	06/07/2017 18:26:56	JULGAMENTO
00115691120178272706	10/07/2017 08:45:04	JULGAMENTO
00115691120178272706	10/07/2017 08:45:04	JULGAMENTO
00116912420178272706	11/07/2017 13:38:53	JULGAMENTO
00117111520178272706	11/07/2017 16:12:55	JULGAMENTO
00118177420178272706	12/07/2017 17:20:45	JULGAMENTO
00118229620178272706	12/07/2017 17:38:12	JULGAMENTO
00118948320178272706	13/07/2017 14:58:07	JULGAMENTO
00119857620178272706	14/07/2017 13:40:15	JULGAMENTO
00119987520178272706	14/07/2017 15:42:51	JULGAMENTO
00120792420178272706	17/07/2017 17:43:39	JULGAMENTO
00121598520178272706	18/07/2017 17:07:03	JULGAMENTO
00121615520178272706	18/07/2017 17:13:42	JULGAMENTO
00121632520178272706	18/07/2017 17:21:01	JULGAMENTO
00122403420178272706	19/07/2017 15:32:22	JULGAMENTO
00124759820178272706	24/07/2017 16:44:23	JULGAMENTO
00125192020178272706	25/07/2017 12:52:36	JULGAMENTO
00125227220178272706	25/07/2017 13:04:04	JULGAMENTO
00125244220178272706	25/07/2017 13:15:29	JULGAMENTO
00127496220178272706	28/07/2017 16:16:12	JULGAMENTO
00128024320178272706	31/07/2017 14:44:00	JULGAMENTO
00128032820178272706	31/07/2017 14:56:34	JULGAMENTO
00128500220178272706	01/08/2017 09:43:20	JULGAMENTO
00128855920178272706	01/08/2017 14:39:26	JULGAMENTO
00129237120178272706	01/08/2017 17:11:19	JULGAMENTO
00129618320178272706	02/08/2017 09:18:48	JULGAMENTO
00131012020178272706	03/08/2017 16:26:46	JULGAMENTO
00010477720178272720	04/08/2017 11:24:48	JULGAMENTO

00132909520178272706	07/08/2017 10:34:53	JULGAMENTO
00133064920178272706	07/08/2017 12:38:42	JULGAMENTO
00133299220178272706	07/08/2017 16:46:13	JULGAMENTO
00133818820178272706	08/08/2017 11:29:14	JULGAMENTO
00133852820178272706	08/08/2017 11:38:08	JULGAMENTO
00133974220178272706	08/08/2017 13:10:15	JULGAMENTO
00133991220178272706	08/08/2017 13:19:02	JULGAMENTO
00134051920178272706	08/08/2017 14:44:05	JULGAMENTO
00134104120178272706	08/08/2017 15:14:12	JULGAMENTO
00134164820178272706	08/08/2017 15:58:02	JULGAMENTO
00134277720178272706	08/08/2017 17:09:03	JULGAMENTO
00134338420178272706	08/08/2017 17:27:29	JULGAMENTO
00134571520178272706	09/08/2017 09:08:32	JULGAMENTO
00134623720178272706	09/08/2017 09:31:43	JULGAMENTO
00134632220178272706	09/08/2017 09:42:40	JULGAMENTO
00134658920178272706	09/08/2017 09:48:12	JULGAMENTO
00134667420178272706	09/08/2017 09:58:25	JULGAMENTO
00134736620178272706	09/08/2017 10:27:08	JULGAMENTO
00134900520178272706	09/08/2017 14:31:45	JULGAMENTO
00134927220178272706	09/08/2017 14:42:10	JULGAMENTO
00134952720178272706	09/08/2017 15:05:20	JULGAMENTO
00134996420178272706	09/08/2017 15:22:48	JULGAMENTO
00135369120178272706	10/08/2017 09:01:28	JULGAMENTO
00136027120178272706	11/08/2017 08:57:35	JULGAMENTO
00136052620178272706	11/08/2017 09:35:02	JULGAMENTO
00137845720178272706	15/08/2017 09:43:44	JULGAMENTO
00138166220178272706	15/08/2017 13:52:34	JULGAMENTO
00138166220178272706	15/08/2017 13:52:34	JULGAMENTO
00138183220178272706	15/08/2017 14:05:44	JULGAMENTO
00138434520178272706	15/08/2017 16:29:52	JULGAMENTO
00138469720178272706	15/08/2017 16:34:15	JULGAMENTO
00138807220178272706	16/08/2017 10:01:18	JULGAMENTO
00139984820178272706	17/08/2017 14:44:29	JULGAMENTO

00139993320178272706	17/08/2017 14:51:59	JULGAMENTO
00140037020178272706	17/08/2017 14:59:09	JULGAMENTO
00140037020178272706	17/08/2017 14:59:09	JULGAMENTO
00142201620178272706	21/08/2017 14:52:12	JULGAMENTO
00142245320178272706	21/08/2017 15:03:58	JULGAMENTO
00142297520178272706	21/08/2017 15:19:59	JULGAMENTO
00142488120178272706	21/08/2017 16:59:57	JULGAMENTO
00142496620178272706	21/08/2017 17:06:41	JULGAMENTO
00144289720178272706	23/08/2017 15:47:54	JULGAMENTO
00144306720178272706	23/08/2017 15:52:43	JULGAMENTO
00144419620178272706	23/08/2017 16:42:01	JULGAMENTO
00146506520178272706	25/08/2017 14:41:54	JULGAMENTO
00146523520178272706	25/08/2017 14:50:29	JULGAMENTO
00147120820178272706	26/08/2017 09:12:10	JULGAMENTO
00147173020178272706	27/08/2017 09:17:48	JULGAMENTO
00147208220178272706	27/08/2017 10:27:52	JULGAMENTO
00147996120178272706	28/08/2017 15:57:04	JULGAMENTO
00148247420178272706	28/08/2017 18:15:46	JULGAMENTO
00148853220178272706	29/08/2017 14:37:45	JULGAMENTO
00149399520178272706	30/08/2017 09:21:31	JULGAMENTO
00149399520178272706	30/08/2017 09:21:31	JULGAMENTO
00149823220178272706	30/08/2017 14:39:51	JULGAMENTO
00149823220178272706	30/08/2017 14:39:51	JULGAMENTO
00150187420178272706	30/08/2017 17:12:23	JULGAMENTO
00151511920178272706	01/09/2017 15:25:12	JULGAMENTO
00151520420178272706	01/09/2017 15:27:31	JULGAMENTO
00151547120178272706	01/09/2017 15:33:08	JULGAMENTO
00151564120178272706	01/09/2017 15:40:51	JULGAMENTO
00151564120178272706	01/09/2017 15:40:51	JULGAMENTO
00151581120178272706	01/09/2017 15:56:49	JULGAMENTO
00152161420178272706	04/09/2017 11:40:37	JULGAMENTO
00152464920178272706	04/09/2017 17:13:38	JULGAMENTO
00154136620178272706	06/09/2017 16:13:25	JULGAMENTO

00154145120178272706	06/09/2017 16:18:33	JULGAMENTO
00154170620178272706	06/09/2017 16:26:18	JULGAMENTO
00154811620178272706	11/09/2017 09:29:39	JULGAMENTO
00154899020178272706	11/09/2017 10:04:17	JULGAMENTO
00155236520178272706	11/09/2017 14:53:36	JULGAMENTO
00155253520178272706	11/09/2017 15:00:05	JULGAMENTO
00155270520178272706	11/09/2017 15:07:54	JULGAMENTO
00157245720178272706	13/09/2017 10:02:37	JULGAMENTO
00157271220178272706	13/09/2017 10:24:14	JULGAMENTO
00157306420178272706	13/09/2017 10:38:09	JULGAMENTO
00157340420178272706	13/09/2017 10:47:50	JULGAMENTO
00157340420178272706	13/09/2017 10:47:50	JULGAMENTO
00157401120178272706	13/09/2017 11:47:23	JULGAMENTO
00158025120178272706	14/09/2017 08:47:25	JULGAMENTO
00158310420178272706	14/09/2017 11:55:37	JULGAMENTO
00158337120178272706	14/09/2017 11:58:20	JULGAMENTO
00159047320178272706	15/09/2017 10:10:23	JULGAMENTO
00162450220178272706	20/09/2017 09:43:19	JULGAMENTO
00162450220178272706	20/09/2017 09:43:19	JULGAMENTO
00162450220178272706	20/09/2017 09:43:19	JULGAMENTO
00163178620178272706	20/09/2017 16:08:56	JULGAMENTO
00163178620178272706	20/09/2017 16:08:56	JULGAMENTO
00166183320178272706	25/09/2017 11:12:53	JULGAMENTO
00167205520178272706	26/09/2017 11:44:58	JULGAMENTO
00167490820178272706	26/09/2017 17:46:58	JULGAMENTO
00167526020178272706	26/09/2017 17:55:05	JULGAMENTO
00167526020178272706	26/09/2017 17:55:05	JULGAMENTO
00167578220178272706	26/09/2017 18:14:26	JULGAMENTO
00167595220178272706	26/09/2017 18:23:12	JULGAMENTO
00167603720178272706	26/09/2017 18:30:29	JULGAMENTO
00167612220178272706	26/09/2017 18:36:56	JULGAMENTO
00167612220178272706	26/09/2017 18:36:56	JULGAMENTO
00167620720178272706	26/09/2017 19:08:48	JULGAMENTO

00167620720178272706	26/09/2017 19:08:48	JULGAMENTO
00169379820178272706	28/09/2017 08:56:57	JULGAMENTO
00169413820178272706	28/09/2017 09:10:33	JULGAMENTO
00170124020178272706	28/09/2017 14:48:22	JULGAMENTO
00170124020178272706	28/09/2017 14:48:22	JULGAMENTO
00170894920178272706	29/09/2017 11:09:07	JULGAMENTO
00171475220178272706	29/09/2017 17:39:11	JULGAMENTO
00171535920178272706	29/09/2017 17:47:25	JULGAMENTO
00171622120178272706	30/09/2017 08:34:18	JULGAMENTO
00171622120178272706	30/09/2017 08:34:18	JULGAMENTO
00172254620178272706	02/10/2017 14:53:16	JULGAMENTO
00172315320178272706	02/10/2017 15:16:32	JULGAMENTO
00173008520178272706	03/10/2017 11:33:17	JULGAMENTO
00173094720178272706	03/10/2017 12:54:59	JULGAMENTO
00173103220178272706	03/10/2017 13:02:33	JULGAMENTO
00173103220178272706	03/10/2017 13:02:33	JULGAMENTO
00173926320178272706	04/10/2017 11:26:42	JULGAMENTO
00173951820178272706	04/10/2017 11:32:20	JULGAMENTO
00173987020178272706	04/10/2017 11:33:21	JULGAMENTO
00174012520178272706	04/10/2017 11:42:24	JULGAMENTO
00174021020178272706	04/10/2017 11:42:35	JULGAMENTO
00174021020178272706	04/10/2017 11:42:35	JULGAMENTO
00174047720178272706	04/10/2017 11:59:42	JULGAMENTO
00174064720178272706	04/10/2017 12:47:23	JULGAMENTO
00174757920178272706	05/10/2017 12:21:46	JULGAMENTO
00174774920178272706	05/10/2017 12:42:04	JULGAMENTO
00174896320178272706	06/10/2017 08:53:51	JULGAMENTO
00174913320178272706	06/10/2017 09:21:31	JULGAMENTO
00174965520178272706	06/10/2017 10:23:29	JULGAMENTO
00175615020178272706	06/10/2017 18:07:27	JULGAMENTO
00175623520178272706	06/10/2017 18:11:39	JULGAMENTO
00176117620178272706	09/10/2017 11:52:28	JULGAMENTO
00176117620178272706	09/10/2017 11:52:28	JULGAMENTO

00176151620178272706	09/10/2017 12:50:25	JULGAMENTO
00176186820178272706	09/10/2017 13:03:47	JULGAMENTO
00176203820178272706	09/10/2017 13:17:43	JULGAMENTO
00176212320178272706	09/10/2017 13:28:51	JULGAMENTO
00176281520178272706	09/10/2017 14:40:00	JULGAMENTO
00176931020178272706	10/10/2017 09:32:02	JULGAMENTO
00176931020178272706	10/10/2017 09:32:02	JULGAMENTO
00177372920178272706	10/10/2017 12:04:14	JULGAMENTO
00177399620178272706	10/10/2017 12:22:56	JULGAMENTO
00177408120178272706	10/10/2017 12:31:41	JULGAMENTO
00177710420178272706	10/10/2017 16:25:27	JULGAMENTO
00178317420178272706	11/10/2017 12:45:56	JULGAMENTO
00178837020178272706	11/10/2017 16:52:32	JULGAMENTO
00178923220178272706	11/10/2017 17:06:38	JULGAMENTO
00178923220178272706	11/10/2017 17:06:38	JULGAMENTO
00179243720178272706	13/10/2017 10:06:53	JULGAMENTO
00179771820178272706	15/10/2017 11:19:59	JULGAMENTO
00180993120178272706	17/10/2017 09:41:53	JULGAMENTO
00181053820178272706	17/10/2017 10:18:47	JULGAMENTO
00181106020178272706	17/10/2017 10:30:34	JULGAMENTO
00181175220178272706	17/10/2017 10:56:16	JULGAMENTO
00182040820178272706	18/10/2017 09:09:22	JULGAMENTO
00182361320178272706	18/10/2017 10:58:14	JULGAMENTO
00182379520178272706	18/10/2017 11:06:26	JULGAMENTO
00182379520178272706	18/10/2017 11:06:26	JULGAMENTO
00182413520178272706	18/10/2017 11:17:01	JULGAMENTO
00182430520178272706	18/10/2017 11:22:53	JULGAMENTO
00184864620178272706	20/10/2017 09:36:21	JULGAMENTO
00186371220178272706	23/10/2017 11:55:52	JULGAMENTO
00187185820178272706	23/10/2017 18:10:53	JULGAMENTO
00187367920178272706	24/10/2017 09:33:30	JULGAMENTO
00187376420178272706	24/10/2017 09:50:56	JULGAMENTO
00188346420178272706	24/10/2017 17:52:00	JULGAMENTO

00188779820178272706	25/10/2017 12:40:13	JULGAMENTO
00188788320178272706	25/10/2017 12:46:49	JULGAMENTO
00189220520178272706	25/10/2017 17:03:59	JULGAMENTO
00189706120178272706	26/10/2017 11:35:57	JULGAMENTO
00189836020178272706	26/10/2017 14:58:12	JULGAMENTO
00190060620178272706	26/10/2017 16:22:19	JULGAMENTO
00190571720178272706	27/10/2017 10:32:56	JULGAMENTO
00190571720178272706	27/10/2017 10:32:56	JULGAMENTO
00190753820178272706	27/10/2017 12:44:32	JULGAMENTO
00191369320178272706	28/10/2017 13:28:21	JULGAMENTO
00191541720178272706	30/10/2017 08:53:20	JULGAMENTO
00191541720178272706	30/10/2017 08:53:20	JULGAMENTO
00192035820178272706	30/10/2017 16:06:15	JULGAMENTO
00192122020178272706	30/10/2017 16:22:55	JULGAMENTO
00192148720178272706	30/10/2017 16:34:14	JULGAMENTO
00192243420178272706	30/10/2017 17:05:23	JULGAMENTO
00192312620178272706	30/10/2017 17:52:09	JULGAMENTO
00193230420178272706	31/10/2017 13:57:54	JULGAMENTO
00193412520178272706	31/10/2017 15:14:57	JULGAMENTO
00195266320178272706	01/11/2017 17:42:45	JULGAMENTO
00197673720178272706	07/11/2017 11:34:17	JULGAMENTO
00197751420178272706	07/11/2017 12:48:04	JULGAMENTO
00197778120178272706	07/11/2017 12:54:10	JULGAMENTO
00198461620178272706	08/11/2017 09:03:17	JULGAMENTO
00199890520178272706	09/11/2017 10:21:56	JULGAMENTO
00199969420178272706	09/11/2017 11:07:12	JULGAMENTO
00200020420178272706	09/11/2017 11:47:37	JULGAMENTO
00200315420178272706	09/11/2017 15:50:50	JULGAMENTO
00200315420178272706	09/11/2017 15:50:50	JULGAMENTO
00200332420178272706	09/11/2017 15:57:18	JULGAMENTO
00200340920178272706	09/11/2017 16:13:08	JULGAMENTO
00200401620178272706	09/11/2017 16:28:14	JULGAMENTO
00201440820178272706	10/11/2017 17:22:05	JULGAMENTO

00201476020178272706	10/11/2017 17:31:18	JULGAMENTO
00202090320178272706	13/11/2017 11:03:24	JULGAMENTO
00202368320178272706	13/11/2017 14:32:08	JULGAMENTO
00203095520178272706	16/11/2017 09:24:36	JULGAMENTO
00203095520178272706	16/11/2017 09:24:36	JULGAMENTO
00203242420178272706	16/11/2017 14:29:22	JULGAMENTO
00203485220178272706	16/11/2017 16:44:44	JULGAMENTO
00203510720178272706	16/11/2017 16:53:06	JULGAMENTO
00204212420178272706	17/11/2017 15:17:41	JULGAMENTO
00204239120178272706	17/11/2017 15:23:20	JULGAMENTO
00205044020178272706	20/11/2017 09:45:51	JULGAMENTO
00205303820178272706	20/11/2017 12:33:50	JULGAMENTO
00205668020178272706	20/11/2017 17:12:59	JULGAMENTO
00205919320178272706	21/11/2017 08:55:41	JULGAMENTO
00206135420178272706	21/11/2017 11:55:04	JULGAMENTO
00206248320178272706	21/11/2017 14:44:48	JULGAMENTO
00206265320178272706	21/11/2017 14:48:04	JULGAMENTO
00206273820178272706	21/11/2017 14:49:12	JULGAMENTO
00206282320178272706	21/11/2017 14:53:42	JULGAMENTO
00207105420178272706	22/11/2017 12:46:27	JULGAMENTO
00211383620178272706	28/11/2017 13:20:30	JULGAMENTO
00211392120178272706	28/11/2017 13:30:34	JULGAMENTO
00211496520178272706	28/11/2017 14:45:51	JULGAMENTO
00211869220178272706	28/11/2017 17:32:06	JULGAMENTO
00212345120178272706	29/11/2017 13:08:40	JULGAMENTO
00212579420178272706	29/11/2017 15:50:40	JULGAMENTO
00212942420178272706	29/11/2017 18:16:58	JULGAMENTO
00213315120178272706	30/11/2017 10:17:53	JULGAMENTO
00213332120178272706	30/11/2017 10:23:28	JULGAMENTO
00213358820178272706	30/11/2017 10:27:02	JULGAMENTO
00213583420178272706	30/11/2017 13:16:47	JULGAMENTO
00213600420178272706	30/11/2017 13:21:22	JULGAMENTO
00213774020178272706	30/11/2017 16:14:58	JULGAMENTO

00214276620178272706	01/12/2017 10:08:15	JULGAMENTO
00214779220178272706	01/12/2017 15:38:41	JULGAMENTO
00214787720178272706	01/12/2017 15:51:53	JULGAMENTO
00214951620178272706	01/12/2017 17:26:35	JULGAMENTO
00215263620178272706	04/12/2017 09:58:17	JULGAMENTO
00215575620178272706	04/12/2017 14:52:31	JULGAMENTO
00215835420178272706	04/12/2017 17:34:57	JULGAMENTO
00216918320178272706	05/12/2017 15:27:04	JULGAMENTO
00216935320178272706	05/12/2017 15:31:15	JULGAMENTO
00216943820178272706	05/12/2017 15:34:25	JULGAMENTO
00216996020178272706	05/12/2017 15:56:21	JULGAMENTO
00217013020178272706	05/12/2017 16:02:59	JULGAMENTO
00217073720178272706	05/12/2017 16:26:22	JULGAMENTO
00217637020178272706	06/12/2017 10:27:49	JULGAMENTO
00217792420178272706	06/12/2017 11:28:11	JULGAMENTO
00217922320178272706	06/12/2017 12:46:19	JULGAMENTO
00218148120178272706	06/12/2017 14:19:58	JULGAMENTO
00218269520178272706	06/12/2017 14:54:53	JULGAMENTO
00219005220178272706	06/12/2017 17:31:51	JULGAMENTO
00219819820178272706	07/12/2017 16:39:48	JULGAMENTO
00219862320178272706	07/12/2017 16:51:37	JULGAMENTO
00219897520178272706	07/12/2017 17:04:30	JULGAMENTO
00220105120178272706	08/12/2017 11:17:21	JULGAMENTO
00220122120178272706	08/12/2017 11:33:37	JULGAMENTO
00220130620178272706	08/12/2017 11:38:13	JULGAMENTO
00220469320178272706	08/12/2017 16:49:25	JULGAMENTO
00220520320178272706	08/12/2017 17:40:43	JULGAMENTO
00221274220178272706	11/12/2017 11:50:43	JULGAMENTO
00222028120178272706	12/12/2017 08:52:35	JULGAMENTO
00222417820178272706	12/12/2017 12:35:04	JULGAMENTO
00224062820178272706	13/12/2017 11:27:07	JULGAMENTO
00224963620178272706	13/12/2017 17:16:45	JULGAMENTO
00225206420178272706	14/12/2017 08:42:55	JULGAMENTO

00225709020178272706	14/12/2017 12:57:22	JULGAMENTO
00226505420178272706	14/12/2017 23:28:30	JULGAMENTO
00226947320178272706	15/12/2017 12:46:22	JULGAMENTO
00226955820178272706	15/12/2017 12:53:46	JULGAMENTO
00228237820178272706	18/12/2017 11:15:59	JULGAMENTO
00228514620178272706	18/12/2017 14:44:02	JULGAMENTO
00228566820178272706	18/12/2017 14:54:40	JULGAMENTO
00228809620178272706	18/12/2017 16:34:36	JULGAMENTO
00229484620178272706	19/12/2017 10:34:02	JULGAMENTO
00231952720178272706	22/12/2017 12:45:03	JULGAMENTO
00231961220178272706	22/12/2017 12:52:06	JULGAMENTO
00231996420178272706	22/12/2017 14:17:44	JULGAMENTO
00232091120178272706	22/12/2017 17:43:37	JULGAMENTO
00232411620178272706	25/12/2017 09:45:58	JULGAMENTO

•

•

- PROCESSOS JULGADOS NO ANO DE 2018, NA VARA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA

•

Nº PROCESSO	AUTUAÇÃO	MOVIMENTO
50003534120128272706	11/10/2012 09:28:38	JULGAMENTO
50003534120128272706	11/10/2012 09:28:38	JULGAMENTO
50011658320128272706	29/10/2012 16:18:09	JULGAMENTO
50058088420128272706	03/12/2012 16:32:14	JULGAMENTO
50002300920138272706	11/01/2013 14:01:54	JULGAMENTO
50004873420138272706	17/01/2013 09:05:51	JULGAMENTO
50005817920138272706	18/01/2013 13:27:55	JULGAMENTO
50007385220138272706	22/01/2013 17:29:42	JULGAMENTO
50047362820138272706	08/04/2013 14:08:26	JULGAMENTO
50059842920138272706	30/04/2013 10:15:35	JULGAMENTO
50075216020138272706	27/05/2013 14:35:30	JULGAMENTO

50079502720138272706	31/05/2013 17:24:43	JULGAMENTO
50089783020138272706	14/06/2013 10:07:29	JULGAMENTO
50109832520138272706	19/07/2013 15:09:26	JULGAMENTO
50111590420138272706	24/07/2013 16:15:38	JULGAMENTO
50115869820138272706	31/07/2013 16:52:06	JULGAMENTO
50121983620138272706	09/08/2013 18:38:19	JULGAMENTO
50134134720138272706	03/09/2013 10:59:03	JULGAMENTO
50144050820138272706	19/09/2013 10:47:36	JULGAMENTO
50172216020138272706	04/11/2013 17:17:17	JULGAMENTO
00002159120148272706	09/01/2014 17:34:51	JULGAMENTO
00004558020148272706	16/01/2014 10:50:56	JULGAMENTO
00004558020148272706	16/01/2014 10:50:56	JULGAMENTO
00005926220148272706	17/01/2014 17:27:20	JULGAMENTO
00005926220148272706	17/01/2014 17:27:20	JULGAMENTO
00008480520148272706	23/01/2014 10:04:54	JULGAMENTO
00009026820148272706	23/01/2014 17:34:35	JULGAMENTO
00024433920148272706	20/02/2014 14:37:10	JULGAMENTO
00024433920148272706	20/02/2014 14:37:10	JULGAMENTO
00027326920148272706	25/02/2014 16:58:43	JULGAMENTO
00051022120148272706	08/04/2014 18:01:37	JULGAMENTO
00059068620148272706	25/04/2014 12:03:53	JULGAMENTO
00066871120148272706	12/05/2014 16:57:22	JULGAMENTO
00077056720148272706	29/05/2014 09:55:49	JULGAMENTO
50113586020128272706	21/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00096067020148272706	08/07/2014 09:40:35	JULGAMENTO
00097443720148272706	10/07/2014 15:31:30	JULGAMENTO
00097868620148272706	11/07/2014 09:28:51	JULGAMENTO
00100198320148272706	15/07/2014 10:19:41	JULGAMENTO
00107126720148272706	30/07/2014 10:58:39	JULGAMENTO
00109517120148272706	05/08/2014 14:52:29	JULGAMENTO
00112228020148272706	12/08/2014 11:51:25	JULGAMENTO
00119640820148272706	26/08/2014 11:12:03	JULGAMENTO
50117612920128272706	16/07/2012 00:00:00	JULGAMENTO

00125296920148272706	05/09/2014 11:10:15	JULGAMENTO
50119129220128272706	29/10/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50119622120128272706	04/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50018018320118272706	25/07/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50018208920118272706	17/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50018425020118272706	26/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50018919120118272706	11/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00144696920148272706	09/10/2014 11:55:37	JULGAMENTO
50122818620128272706	19/12/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00146792320148272706	13/10/2014 10:13:15	JULGAMENTO
00149113520148272706	16/10/2014 09:22:09	JULGAMENTO
00149347820148272706	16/10/2014 10:42:33	JULGAMENTO
50019975320118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50020252120118272706	21/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00158389820148272706	28/10/2014 15:56:35	JULGAMENTO
50125234520128272706	20/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50021282820118272706	23/11/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50125710420128272706	05/03/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50013153520108272706	15/10/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50126767820128272706	05/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00167560520148272706	13/11/2014 10:20:11	JULGAMENTO
00171561920148272706	21/11/2014 11:11:25	JULGAMENTO
00173736220148272706	25/11/2014 11:47:09	JULGAMENTO
50128326620128272706	03/04/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00177035920148272706	28/11/2014 16:15:55	JULGAMENTO
50024106620118272706	02/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50025171320118272706	15/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50025449320118272706	11/01/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50131184420128272706	05/11/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50011493720098272706	02/10/2009 00:00:00	JULGAMENTO
50211491920138272706	29/04/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50131972320128272706	06/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50211518620138272706	02/09/2013 00:00:00	JULGAMENTO

00194678020148272706	19/12/2014 17:41:38	JULGAMENTO
50027267920118272706	03/03/2011 00:00:00	JULGAMENTO
00001454020158272706	07/01/2015 17:43:32	JULGAMENTO
50132803920128272706	27/08/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00002675320158272706	12/01/2015 11:26:39	JULGAMENTO
00003341820158272706	13/01/2015 11:50:44	JULGAMENTO
50014179120098272706	03/08/2009 00:00:00	JULGAMENTO
00004927320158272706	15/01/2015 15:31:09	JULGAMENTO
50133618520128272706	08/05/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00005403220158272706	16/01/2015 11:37:56	JULGAMENTO
00005420220158272706	16/01/2015 11:47:31	JULGAMENTO
00005568320158272706	16/01/2015 15:44:21	JULGAMENTO
50009089720088272706	28/01/2008 00:00:00	JULGAMENTO
00006260320158272706	19/01/2015 10:33:25	JULGAMENTO
50028921420118272706	28/06/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211648520138272706	19/11/2013 00:00:00	JULGAMENTO
00007100420158272706	20/01/2015 11:59:02	JULGAMENTO
50018722220108272706	21/10/2010 00:00:00	JULGAMENTO
50211717720138272706	03/04/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50135913020128272706	19/06/2012 00:00:00	JULGAMENTO
50030706020118272706	18/08/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50031173420118272706	02/09/2011 00:00:00	JULGAMENTO
50211864620138272706	29/01/2013 00:00:00	JULGAMENTO
50137498520128272706	19/09/2012 00:00:00	JULGAMENTO
00024578620158272706	23/02/2015 14:51:05	JULGAMENTO
00024621120158272706	23/02/2015 15:21:16	JULGAMENTO
00024621120158272706	23/02/2015 15:21:16	JULGAMENTO
00027461920158272706	27/02/2015 17:17:37	JULGAMENTO
00041605220158272706	26/03/2015 10:07:31	JULGAMENTO
00068358520158272706	15/05/2015 11:26:43	JULGAMENTO
00078249120158272706	03/06/2015 11:15:37	JULGAMENTO
00093543320158272706	30/06/2015 16:54:13	JULGAMENTO
00098393320158272706	09/07/2015 15:23:15	JULGAMENTO

00101537620158272706	15/07/2015 18:43:32	JULGAMENTO
00102325520158272706	17/07/2015 09:52:23	JULGAMENTO
00103486120158272706	20/07/2015 17:12:35	JULGAMENTO
00104014220158272706	21/07/2015 14:20:17	JULGAMENTO
00104481620158272706	22/07/2015 09:57:20	JULGAMENTO
00106595220158272706	24/07/2015 14:30:24	JULGAMENTO
00109297620158272706	29/07/2015 18:15:43	JULGAMENTO
00111462220158272706	03/08/2015 09:25:06	JULGAMENTO
00111462220158272706	03/08/2015 09:25:06	JULGAMENTO
00111939320158272706	03/08/2015 15:02:12	JULGAMENTO
00129043620158272706	01/09/2015 16:43:26	JULGAMENTO
00131105020158272706	04/09/2015 13:57:44	JULGAMENTO
00136422420158272706	16/09/2015 16:56:05	JULGAMENTO
00140423820158272706	23/09/2015 16:54:53	JULGAMENTO
00141697320158272706	25/09/2015 09:55:15	JULGAMENTO
00146997720158272706	02/10/2015 09:53:48	JULGAMENTO
00147127620158272706	02/10/2015 10:58:19	JULGAMENTO
00147266020158272706	02/10/2015 11:37:59	JULGAMENTO
00148608720158272706	06/10/2015 11:59:29	JULGAMENTO
00148642720158272706	06/10/2015 13:38:48	JULGAMENTO
00152038320158272706	13/10/2015 17:35:30	JULGAMENTO
00152099020158272706	13/10/2015 18:05:23	JULGAMENTO
00153718520158272706	15/10/2015 15:54:25	JULGAMENTO
00155813920158272706	20/10/2015 08:40:07	JULGAMENTO
00175067020158272706	18/11/2015 18:48:57	JULGAMENTO
00177621320158272706	24/11/2015 15:21:07	JULGAMENTO
00177803420158272706	24/11/2015 16:33:14	JULGAMENTO
00177864120158272706	24/11/2015 16:57:40	JULGAMENTO
00179171620158272706	26/11/2015 11:10:14	JULGAMENTO
00179259020158272706	26/11/2015 11:22:48	JULGAMENTO
00179328220158272706	26/11/2015 11:31:17	JULGAMENTO
00189045220158272706	04/12/2015 11:20:43	JULGAMENTO
00189252820158272706	04/12/2015 12:00:13	JULGAMENTO

00036235620158272706	17/03/2015 11:53:45	JULGAMENTO
00005954620168272706	15/01/2016 16:04:10	JULGAMENTO
00009920820168272706	22/01/2016 15:22:37	JULGAMENTO
00009947520168272706	22/01/2016 15:35:08	JULGAMENTO
00011263520168272706	26/01/2016 14:57:24	JULGAMENTO
00019490920168272706	12/02/2016 14:41:07	JULGAMENTO
00042728420168272706	21/03/2016 16:33:45	JULGAMENTO
00048201220168272706	30/03/2016 15:07:40	JULGAMENTO
00048998820168272706	31/03/2016 11:26:02	JULGAMENTO
00053147120168272706	06/04/2016 16:12:53	JULGAMENTO
00055104120168272706	08/04/2016 17:32:45	JULGAMENTO
00055459820168272706	11/04/2016 11:23:26	JULGAMENTO
00061703520168272706	19/04/2016 09:31:53	JULGAMENTO
00069342120168272706	02/05/2016 15:27:59	JULGAMENTO
00069455020168272706	02/05/2016 15:49:29	JULGAMENTO
00069671120168272706	02/05/2016 17:17:55	JULGAMENTO
00070814720168272706	04/05/2016 15:45:49	JULGAMENTO
00077258720168272706	13/05/2016 16:03:06	JULGAMENTO
00079423320168272706	17/05/2016 17:44:04	JULGAMENTO
00081536920168272706	19/05/2016 16:49:28	JULGAMENTO
00091331620168272706	03/06/2016 16:03:58	JULGAMENTO
00094467420168272706	08/06/2016 16:33:48	JULGAMENTO
00095471420168272706	10/06/2016 11:08:44	JULGAMENTO
00098139820168272706	14/06/2016 16:09:00	JULGAMENTO
00102876920168272706	22/06/2016 15:17:48	JULGAMENTO
00107033720168272706	28/06/2016 11:31:39	JULGAMENTO
00109277220168272706	30/06/2016 13:40:14	JULGAMENTO
00110385620168272706	01/07/2016 17:17:45	JULGAMENTO
00112949620168272706	06/07/2016 16:15:32	JULGAMENTO
00113096520168272706	06/07/2016 17:00:56	JULGAMENTO
00113165720168272706	06/07/2016 17:49:01	JULGAMENTO
00116482420168272706	11/07/2016 16:12:41	JULGAMENTO
00123307620168272706	21/07/2016 15:29:09	JULGAMENTO

00124017820168272706	22/07/2016 15:30:18	JULGAMENTO
00125403020168272706	26/07/2016 11:41:56	JULGAMENTO
00128997720168272706	02/08/2016 10:17:22	JULGAMENTO
00134419520168272706	10/08/2016 17:05:38	JULGAMENTO
00138316520168272706	17/08/2016 18:10:28	JULGAMENTO
00138368720168272706	17/08/2016 18:18:47	JULGAMENTO
00133157920158272706	10/09/2015 20:22:16	JULGAMENTO
00147618320168272706	01/09/2016 10:30:07	JULGAMENTO
00149713720168272706	02/09/2016 17:56:27	JULGAMENTO
00149765920168272706	02/09/2016 18:08:46	JULGAMENTO
00152640720168272706	09/09/2016 15:57:20	JULGAMENTO
00152675920168272706	09/09/2016 16:10:28	JULGAMENTO
00152684420168272706	09/09/2016 16:16:42	JULGAMENTO
00156443020168272706	15/09/2016 10:46:58	JULGAMENTO
00156451520168272706	15/09/2016 10:53:08	JULGAMENTO
00156486720168272706	15/09/2016 11:00:46	JULGAMENTO
00157898620168272706	16/09/2016 17:17:55	JULGAMENTO
00163111620168272706	23/09/2016 16:06:47	JULGAMENTO
00164368120168272706	26/09/2016 18:08:13	JULGAMENTO
00168533420168272706	30/09/2016 17:33:29	JULGAMENTO
00172396420168272706	10/10/2016 11:38:00	JULGAMENTO
00174189520168272706	13/10/2016 09:59:34	JULGAMENTO
00174275720168272706	13/10/2016 10:27:40	JULGAMENTO
00176527720168272706	17/10/2016 18:20:12	JULGAMENTO
00176536220168272706	17/10/2016 18:23:46	JULGAMENTO
00180736720168272706	25/10/2016 10:34:48	JULGAMENTO
00180736720168272706	25/10/2016 10:34:48	JULGAMENTO
00180814420168272706	25/10/2016 11:10:30	JULGAMENTO
00185777320168272706	03/11/2016 15:03:52	JULGAMENTO
00185785820168272706	03/11/2016 15:09:14	JULGAMENTO
00185802820168272706	03/11/2016 15:14:28	JULGAMENTO
00186781320168272706	04/11/2016 14:58:29	JULGAMENTO
00192263820168272706	10/11/2016 15:40:18	JULGAMENTO

00199893920168272706	21/11/2016 10:29:50	JULGAMENTO
00200292120168272706	21/11/2016 14:58:51	JULGAMENTO
00201322820168272706	22/11/2016 12:09:20	JULGAMENTO
00202388720168272706	23/11/2016 11:28:39	JULGAMENTO
00207982920168272706	28/11/2016 18:43:33	JULGAMENTO
00208009620168272706	28/11/2016 18:49:46	JULGAMENTO
00208018120168272706	28/11/2016 18:53:54	JULGAMENTO
00208043620168272706	28/11/2016 19:05:38	JULGAMENTO
00214270320168272706	05/12/2016 15:44:52	JULGAMENTO
00217527520168272706	07/12/2016 16:35:10	JULGAMENTO
00217622220168272706	07/12/2016 16:49:51	JULGAMENTO
00219519720168272706	08/12/2016 17:55:02	JULGAMENTO
00224464420168272706	13/12/2016 17:35:33	JULGAMENTO
00226343720168272706	15/12/2016 12:08:21	JULGAMENTO
00229029120168272706	16/12/2016 15:54:29	JULGAMENTO
00001647520178272706	09/01/2017 12:56:42	JULGAMENTO
00011737220178272706	25/01/2017 17:25:18	JULGAMENTO
00012135420178272706	26/01/2017 11:48:54	JULGAMENTO
00019583420178272706	07/02/2017 11:35:57	JULGAMENTO
00022078220178272706	10/02/2017 10:37:50	JULGAMENTO
00024450420178272706	14/02/2017 14:46:00	JULGAMENTO
00024450420178272706	14/02/2017 14:46:00	JULGAMENTO
00024468620178272706	14/02/2017 14:48:59	JULGAMENTO
00025853820178272706	15/02/2017 17:11:31	JULGAMENTO
00026572520178272706	16/02/2017 15:38:10	JULGAMENTO
00026624720178272706	16/02/2017 15:44:14	JULGAMENTO
00027127320178272706	17/02/2017 09:52:31	JULGAMENTO
00027196520178272706	17/02/2017 10:15:05	JULGAMENTO
00035250320178272706	06/03/2017 11:21:34	JULGAMENTO
00036645220178272706	08/03/2017 11:53:44	JULGAMENTO
00038446820178272706	10/03/2017 12:07:49	JULGAMENTO
00039806520178272706	13/03/2017 16:44:39	JULGAMENTO
00048588720178272706	27/03/2017 11:46:07	JULGAMENTO

00052408020178272706	30/03/2017 18:26:25	JULGAMENTO
00054668520178272706	04/04/2017 10:48:05	JULGAMENTO
00056279520178272706	05/04/2017 18:36:32	JULGAMENTO
00062774520178272706	19/04/2017 09:13:22	JULGAMENTO
00072240220178272706	05/05/2017 16:38:10	JULGAMENTO
00073479720178272706	09/05/2017 08:53:02	JULGAMENTO
00073557420178272706	09/05/2017 09:23:27	JULGAMENTO
00073773520178272706	09/05/2017 10:34:42	JULGAMENTO
00077705720178272706	15/05/2017 08:45:52	JULGAMENTO
00080814820178272706	18/05/2017 08:54:06	JULGAMENTO
50122243420138272706	12/08/2013 08:19:24	JULGAMENTO
00082607920178272706	22/05/2017 10:11:53	JULGAMENTO
00083681120178272706	23/05/2017 08:46:11	JULGAMENTO
00083863220178272706	23/05/2017 10:44:58	JULGAMENTO
00087474920178272706	29/05/2017 08:58:42	JULGAMENTO
00087491920178272706	29/05/2017 09:01:48	JULGAMENTO
00088245820178272706	29/05/2017 16:07:59	JULGAMENTO
00088730220178272706	30/05/2017 11:18:31	JULGAMENTO
00088817620178272706	30/05/2017 11:52:14	JULGAMENTO
00088964520178272706	30/05/2017 15:10:49	JULGAMENTO
00089050720178272706	30/05/2017 16:00:44	JULGAMENTO
00095251920178272706	07/06/2017 16:53:54	JULGAMENTO
00096533920178272706	09/06/2017 09:13:42	JULGAMENTO
00096586120178272706	09/06/2017 09:38:28	JULGAMENTO
00096699020178272706	09/06/2017 10:35:50	JULGAMENTO
00097738220178272706	12/06/2017 09:57:20	JULGAMENTO
00098509120178272706	13/06/2017 08:59:09	JULGAMENTO
00099651520178272706	14/06/2017 10:46:03	JULGAMENTO
00099651520178272706	14/06/2017 10:46:03	JULGAMENTO
00099747420178272706	14/06/2017 11:20:12	JULGAMENTO
00100327720178272706	15/06/2017 08:10:46	JULGAMENTO
00101920520178272706	20/06/2017 08:10:45	JULGAMENTO
00103947920178272706	21/06/2017 17:55:01	JULGAMENTO

00107316820178272706	26/06/2017 19:42:00	JULGAMENTO
00119120720178272706	13/07/2017 16:20:33	JULGAMENTO
00120792420178272706	17/07/2017 17:43:39	JULGAMENTO
00124421120178272706	24/07/2017 11:52:41	JULGAMENTO
00124439320178272706	24/07/2017 11:56:21	JULGAMENTO
00127037320178272706	27/07/2017 17:10:36	JULGAMENTO
00128500220178272706	01/08/2017 09:43:20	JULGAMENTO
00132909520178272706	07/08/2017 10:34:53	JULGAMENTO
00133965720178272706	08/08/2017 12:57:04	JULGAMENTO
00134051920178272706	08/08/2017 14:44:05	JULGAMENTO
00136997120178272706	14/08/2017 10:34:01	JULGAMENTO
00138962620178272706	16/08/2017 11:00:24	JULGAMENTO
00139014820178272706	16/08/2017 11:42:16	JULGAMENTO
00142201620178272706	21/08/2017 14:52:12	JULGAMENTO
00144419620178272706	23/08/2017 16:42:01	JULGAMENTO
00144721920178272706	24/08/2017 09:39:46	JULGAMENTO
00144834820178272706	24/08/2017 10:23:25	JULGAMENTO
00146073120178272706	25/08/2017 09:15:09	JULGAMENTO
00150828420178272706	31/08/2017 14:41:24	JULGAMENTO
00155184320178272706	11/09/2017 14:28:40	JULGAMENTO
00159730820178272706	15/09/2017 20:43:39	JULGAMENTO
00159843720178272706	16/09/2017 12:35:27	JULGAMENTO
00164884320178272706	22/09/2017 10:37:27	JULGAMENTO
00166183320178272706	25/09/2017 11:12:53	JULGAMENTO
00171760520178272706	02/10/2017 09:19:43	JULGAMENTO
00173008520178272706	03/10/2017 11:33:17	JULGAMENTO
00174930320178272706	06/10/2017 10:05:26	JULGAMENTO
00177035420178272706	10/10/2017 10:07:58	JULGAMENTO
00177408120178272706	10/10/2017 12:31:41	JULGAMENTO
00179226720178272706	13/10/2017 09:32:37	JULGAMENTO
00179434320178272706	13/10/2017 14:54:58	JULGAMENTO
00180525720178272706	16/10/2017 16:20:19	JULGAMENTO
00182413520178272706	18/10/2017 11:17:01	JULGAMENTO

00184916820178272706	20/10/2017 09:58:45	JULGAMENTO
00188788320178272706	25/10/2017 12:46:49	JULGAMENTO
00188788320178272706	25/10/2017 12:46:49	JULGAMENTO
00189723120178272706	26/10/2017 11:45:45	JULGAMENTO
00192312620178272706	30/10/2017 17:52:09	JULGAMENTO
00198912020178272706	08/11/2017 13:35:34	JULGAMENTO
00200332420178272706	09/11/2017 15:57:18	JULGAMENTO
00201830520178272706	13/11/2017 08:40:31	JULGAMENTO
00202463020178272706	13/11/2017 16:19:51	JULGAMENTO
00204212420178272706	17/11/2017 15:17:41	JULGAMENTO
00205044020178272706	20/11/2017 09:45:51	JULGAMENTO
00205303820178272706	20/11/2017 12:33:50	JULGAMENTO
00206273820178272706	21/11/2017 14:49:12	JULGAMENTO
00005519020178272706	16/01/2017 10:15:43	JULGAMENTO
00207105420178272706	22/11/2017 12:46:27	JULGAMENTO
00207893320178272706	23/11/2017 09:09:47	JULGAMENTO
00207910320178272706	23/11/2017 09:17:18	JULGAMENTO
00210968420178272706	27/11/2017 17:36:41	JULGAMENTO
00212345120178272706	29/11/2017 13:08:40	JULGAMENTO
00217637020178272706	06/12/2017 10:27:49	JULGAMENTO
00218883820178272706	06/12/2017 17:04:08	JULGAMENTO
00220122120178272706	08/12/2017 11:33:37	JULGAMENTO
00225093520178272706	13/12/2017 18:24:13	JULGAMENTO
00225206420178272706	14/12/2017 08:42:55	JULGAMENTO
00225968820178272706	14/12/2017 15:50:21	JULGAMENTO
00226721520178272706	15/12/2017 10:12:54	JULGAMENTO
00227787420178272706	17/12/2017 09:38:27	JULGAMENTO
00230559020178272706	19/12/2017 16:35:15	JULGAMENTO
00232888720178272706	26/12/2017 11:06:22	JULGAMENTO
00000916920188272706	04/01/2018 13:32:25	JULGAMENTO
00001860220188272706	08/01/2018 15:56:09	JULGAMENTO
00002752520188272706	09/01/2018 19:25:47	JULGAMENTO
00003705520188272706	11/01/2018 11:46:45	JULGAMENTO

00003757720188272706	11/01/2018 12:52:01	JULGAMENTO
00004017520188272706	11/01/2018 17:00:37	JULGAMENTO
00004294320188272706	12/01/2018 10:10:42	JULGAMENTO
00004441220188272706	12/01/2018 11:46:27	JULGAMENTO
00004606320188272706	12/01/2018 14:26:47	JULGAMENTO
00004631820188272706	12/01/2018 14:36:31	JULGAMENTO
00004658520188272706	12/01/2018 14:49:49	JULGAMENTO
00004667020188272706	12/01/2018 14:57:39	JULGAMENTO
00004675520188272706	12/01/2018 15:02:03	JULGAMENTO
00004684020188272706	12/01/2018 15:06:40	JULGAMENTO
00005178120188272706	14/01/2018 09:04:06	JULGAMENTO
00005377220188272706	15/01/2018 09:21:19	JULGAMENTO
00005689220188272706	15/01/2018 14:39:30	JULGAMENTO
00005930820188272706	15/01/2018 16:48:18	JULGAMENTO
00006347220188272706	16/01/2018 11:55:51	JULGAMENTO
00006684720188272706	16/01/2018 15:04:40	JULGAMENTO
00007212820188272706	17/01/2018 09:36:48	JULGAMENTO
00007472620188272706	17/01/2018 13:01:42	JULGAMENTO
00007499320188272706	17/01/2018 13:06:43	JULGAMENTO
00007516320188272706	17/01/2018 13:14:04	JULGAMENTO
00007671720188272706	17/01/2018 16:32:31	JULGAMENTO
00007975220188272706	18/01/2018 10:05:42	JULGAMENTO
00008633220188272706	18/01/2018 17:32:05	JULGAMENTO
00008754620188272706	19/01/2018 08:25:23	JULGAMENTO
00008789820188272706	19/01/2018 08:43:51	JULGAMENTO
00008789820188272706	19/01/2018 08:43:51	JULGAMENTO
00009049620188272706	19/01/2018 12:50:41	JULGAMENTO
00009326420188272706	19/01/2018 17:08:49	JULGAMENTO
00009334920188272706	19/01/2018 17:10:24	JULGAMENTO
00009378620188272706	19/01/2018 17:18:49	JULGAMENTO
00009768320188272706	21/01/2018 09:14:35	JULGAMENTO
00009932220188272706	22/01/2018 09:03:38	JULGAMENTO
00010028120188272706	22/01/2018 11:20:07	JULGAMENTO

00010650920188272706	22/01/2018 17:41:36	JULGAMENTO
00010669120188272706	22/01/2018 17:52:36	JULGAMENTO
00010885220188272706	23/01/2018 09:38:42	JULGAMENTO
00011639120188272706	24/01/2018 10:38:01	JULGAMENTO
00011647620188272706	24/01/2018 10:44:03	JULGAMENTO
00011846720188272706	24/01/2018 13:15:18	JULGAMENTO
00013102020188272706	25/01/2018 16:33:40	JULGAMENTO
00013128720188272706	25/01/2018 16:43:43	JULGAMENTO
00013491720188272706	26/01/2018 11:12:21	JULGAMENTO
00013535420188272706	26/01/2018 11:26:47	JULGAMENTO
00013579120188272706	26/01/2018 11:37:59	JULGAMENTO
00014920620188272706	29/01/2018 14:46:14	JULGAMENTO
00014920620188272706	29/01/2018 14:46:14	JULGAMENTO
00014938820188272706	29/01/2018 14:49:39	JULGAMENTO
00015042020188272706	29/01/2018 15:36:36	JULGAMENTO
00015094220188272706	29/01/2018 15:45:28	JULGAMENTO
00015596820188272706	30/01/2018 10:35:55	JULGAMENTO
00016973520188272706	31/01/2018 16:27:20	JULGAMENTO
00016973520188272706	31/01/2018 16:27:20	JULGAMENTO
00017008720188272706	31/01/2018 16:39:00	JULGAMENTO
00017034220188272706	31/01/2018 16:47:09	JULGAMENTO
00017077920188272706	31/01/2018 16:56:35	JULGAMENTO
00017138620188272706	31/01/2018 17:11:00	JULGAMENTO
00017199320188272706	31/01/2018 17:35:01	JULGAMENTO
00017216320188272706	31/01/2018 17:58:40	JULGAMENTO
00017250320188272706	31/01/2018 18:14:09	JULGAMENTO
00018341720188272706	02/02/2018 13:18:05	JULGAMENTO
00018376920188272706	02/02/2018 13:29:08	JULGAMENTO
00018645220188272706	02/02/2018 17:00:56	JULGAMENTO
00019416120188272706	05/02/2018 15:14:17	JULGAMENTO
00019571520188272706	05/02/2018 16:42:02	JULGAMENTO
00020151820188272706	06/02/2018 14:44:33	JULGAMENTO
00020160320188272706	06/02/2018 14:45:16	JULGAMENTO

00020195520188272706	06/02/2018 14:53:30	JULGAMENTO
00020429820188272706	06/02/2018 16:13:40	JULGAMENTO
00020541520188272706	06/02/2018 17:37:21	JULGAMENTO
00020568220188272706	06/02/2018 17:44:45	JULGAMENTO
00020568220188272706	06/02/2018 17:44:45	JULGAMENTO
00021182520188272706	07/02/2018 16:02:35	JULGAMENTO
00021815020188272706	08/02/2018 11:26:02	JULGAMENTO
00022213220188272706	08/02/2018 15:32:29	JULGAMENTO
00022602920188272706	09/02/2018 08:49:10	JULGAMENTO
00022638120188272706	09/02/2018 09:19:50	JULGAMENTO
00023304620188272706	09/02/2018 17:22:18	JULGAMENTO
00023876420188272706	14/02/2018 15:31:38	JULGAMENTO
00024439720188272706	15/02/2018 12:04:39	JULGAMENTO
00024984820188272706	15/02/2018 18:01:05	JULGAMENTO
00025322320188272706	16/02/2018 11:27:37	JULGAMENTO
00025738720188272706	16/02/2018 15:04:56	JULGAMENTO
00026170920188272706	16/02/2018 17:56:09	JULGAMENTO
00026189120188272706	16/02/2018 18:03:35	JULGAMENTO
00026656520188272706	19/02/2018 10:05:08	JULGAMENTO
00026656520188272706	19/02/2018 10:05:08	JULGAMENTO
00026916320188272706	19/02/2018 13:07:51	JULGAMENTO
00026933320188272706	19/02/2018 13:21:08	JULGAMENTO
00028146120188272706	20/02/2018 14:33:31	JULGAMENTO
00028189820188272706	20/02/2018 14:50:52	JULGAMENTO
00028223820188272706	20/02/2018 15:07:24	JULGAMENTO
00028259020188272706	20/02/2018 15:11:18	JULGAMENTO
00028778620188272706	21/02/2018 09:04:23	JULGAMENTO
00029306720188272706	21/02/2018 14:51:33	JULGAMENTO
00029306720188272706	21/02/2018 14:51:33	JULGAMENTO
00030588720188272706	22/02/2018 16:46:44	JULGAMENTO
00031670420188272706	23/02/2018 17:39:16	JULGAMENTO
00032441320188272706	26/02/2018 09:19:41	JULGAMENTO
00032692620188272706	26/02/2018 11:36:46	JULGAMENTO

00032753320188272706	26/02/2018 12:49:52	JULGAMENTO
00032883220188272706	26/02/2018 14:18:10	JULGAMENTO
00032935420188272706	26/02/2018 14:39:34	JULGAMENTO
00033559420188272706	27/02/2018 09:24:00	JULGAMENTO
00033584920188272706	27/02/2018 09:32:09	JULGAMENTO
00033637120188272706	27/02/2018 09:43:18	JULGAMENTO
00034043820188272706	27/02/2018 13:56:11	JULGAMENTO
00035455720188272706	28/02/2018 17:20:26	JULGAMENTO
00035464220188272706	28/02/2018 17:27:14	JULGAMENTO
00035516420188272706	28/02/2018 17:35:18	JULGAMENTO
00035516420188272706	28/02/2018 17:35:18	JULGAMENTO
00035906120188272706	01/03/2018 11:02:29	JULGAMENTO
00035914620188272706	01/03/2018 11:34:02	JULGAMENTO
00035958320188272706	01/03/2018 12:33:58	JULGAMENTO
00036564120188272706	02/03/2018 11:02:06	JULGAMENTO
00037083720188272706	02/03/2018 16:50:52	JULGAMENTO
00037542620188272706	05/03/2018 10:11:39	JULGAMENTO
00038097420188272706	05/03/2018 18:23:08	JULGAMENTO
00038677720188272706	06/03/2018 12:44:10	JULGAMENTO
00038677720188272706	06/03/2018 12:44:10	JULGAMENTO
00039084420188272706	06/03/2018 16:16:02	JULGAMENTO
00039205820188272706	06/03/2018 17:05:48	JULGAMENTO
00039344220188272706	06/03/2018 18:08:44	JULGAMENTO
00039344220188272706	06/03/2018 18:08:44	JULGAMENTO
00040236520188272706	07/03/2018 15:49:31	JULGAMENTO
00040903020188272706	08/03/2018 11:37:25	JULGAMENTO
00040963720188272706	08/03/2018 12:06:13	JULGAMENTO
00041059620188272706	08/03/2018 14:36:20	JULGAMENTO
00042107320188272706	09/03/2018 13:54:13	JULGAMENTO
00042557720188272706	09/03/2018 17:06:32	JULGAMENTO
00043570220188272706	12/03/2018 15:53:23	JULGAMENTO
00044055820188272706	13/03/2018 09:03:17	JULGAMENTO
00044081320188272706	13/03/2018 09:23:01	JULGAMENTO

00044125020188272706	13/03/2018 09:50:01	JULGAMENTO
00044653120188272706	13/03/2018 15:41:56	JULGAMENTO
00045363320188272706	14/03/2018 14:11:43	JULGAMENTO
00045553920188272706	14/03/2018 15:27:01	JULGAMENTO
00045719020188272706	14/03/2018 16:22:21	JULGAMENTO
00045753020188272706	14/03/2018 16:30:40	JULGAMENTO
00045874420188272706	14/03/2018 17:15:17	JULGAMENTO
00046913620188272706	15/03/2018 17:00:36	JULGAMENTO
00046965820188272706	15/03/2018 17:04:19	JULGAMENTO
00046965820188272706	15/03/2018 17:04:19	JULGAMENTO
00047529120188272706	16/03/2018 14:36:10	JULGAMENTO
00048204120188272706	19/03/2018 10:28:14	JULGAMENTO
00048204120188272706	19/03/2018 10:28:14	JULGAMENTO
00048204120188272706	19/03/2018 10:28:14	JULGAMENTO
00048533120188272706	19/03/2018 15:18:10	JULGAMENTO
00050083420188272706	21/03/2018 09:59:38	JULGAMENTO
00050083420188272706	21/03/2018 09:59:38	JULGAMENTO
00050508320188272706	21/03/2018 15:21:07	JULGAMENTO
00051166320188272706	22/03/2018 11:39:43	JULGAMENTO
00051166320188272706	22/03/2018 11:39:43	JULGAMENTO
00051191820188272706	22/03/2018 11:59:22	JULGAMENTO
00051191820188272706	22/03/2018 11:59:22	JULGAMENTO
00051227020188272706	22/03/2018 12:10:25	JULGAMENTO
00051417620188272706	22/03/2018 14:38:33	JULGAMENTO
00051417620188272706	22/03/2018 14:38:33	JULGAMENTO
00052811320188272706	23/03/2018 15:25:44	JULGAMENTO
00052811320188272706	23/03/2018 15:25:44	JULGAMENTO
00052924220188272706	23/03/2018 15:55:12	JULGAMENTO
00054162520188272706	26/03/2018 17:10:55	JULGAMENTO
00054197720188272706	26/03/2018 17:17:50	JULGAMENTO
00054258420188272706	26/03/2018 17:32:06	JULGAMENTO
00054803520188272706	27/03/2018 11:24:27	JULGAMENTO
00054803520188272706	27/03/2018 11:24:27	JULGAMENTO

00055054820188272706	27/03/2018 14:33:45	JULGAMENTO
00055721320188272706	27/03/2018 17:20:41	JULGAMENTO
00055748020188272706	27/03/2018 17:26:36	JULGAMENTO
00055782020188272706	27/03/2018 17:33:00	JULGAMENTO
00055782020188272706	27/03/2018 17:33:00	JULGAMENTO
00056752020188272706	28/03/2018 17:18:45	JULGAMENTO
00057359020188272706	01/04/2018 09:49:55	JULGAMENTO
00057367520188272706	01/04/2018 09:56:45	JULGAMENTO
00057445220188272706	02/04/2018 10:11:01	JULGAMENTO
00057592120188272706	02/04/2018 11:25:09	JULGAMENTO
00057592120188272706	02/04/2018 11:25:09	JULGAMENTO
00057644320188272706	02/04/2018 11:46:07	JULGAMENTO
00058051020188272706	02/04/2018 16:17:54	JULGAMENTO
00058069220188272706	02/04/2018 16:17:58	JULGAMENTO
00058111720188272706	02/04/2018 16:42:50	JULGAMENTO
00058597320188272706	03/04/2018 11:25:51	JULGAMENTO
00059203120188272706	03/04/2018 16:31:06	JULGAMENTO
00060961020188272706	05/04/2018 15:07:39	JULGAMENTO
00061056920188272706	05/04/2018 16:12:09	JULGAMENTO
00061073920188272706	05/04/2018 16:23:58	JULGAMENTO
00061429620188272706	06/04/2018 09:06:00	JULGAMENTO
00062035420188272706	06/04/2018 16:05:32	JULGAMENTO
00062806320188272706	09/04/2018 09:40:17	JULGAMENTO
00062858520188272706	09/04/2018 09:53:28	JULGAMENTO
00062875520188272706	09/04/2018 10:00:44	JULGAMENTO
00062961720188272706	09/04/2018 10:20:40	JULGAMENTO
00063308920188272706	09/04/2018 14:48:14	JULGAMENTO
00063837020188272706	10/04/2018 09:34:49	JULGAMENTO
00064027620188272706	10/04/2018 11:55:07	JULGAMENTO
00064243720188272706	10/04/2018 14:55:43	JULGAMENTO
00064356620188272706	10/04/2018 16:01:53	JULGAMENTO
00064495020188272706	10/04/2018 17:18:20	JULGAMENTO
00064668620188272706	11/04/2018 09:07:09	JULGAMENTO

00064893220188272706	11/04/2018 11:04:56	JULGAMENTO
00065360620188272706	11/04/2018 15:59:33	JULGAMENTO
00065829220188272706	12/04/2018 08:17:41	JULGAMENTO
00066868420188272706	13/04/2018 09:47:12	JULGAMENTO
00066893920188272706	13/04/2018 09:53:12	JULGAMENTO
00067769220188272706	13/04/2018 18:08:57	JULGAMENTO
00068167420188272706	16/04/2018 10:10:15	JULGAMENTO
00068850920188272706	16/04/2018 17:40:13	JULGAMENTO
00068877620188272706	16/04/2018 17:46:26	JULGAMENTO
00069414220188272706	17/04/2018 14:53:41	JULGAMENTO
00069422720188272706	17/04/2018 14:57:56	JULGAMENTO
00069431220188272706	17/04/2018 15:00:38	JULGAMENTO
00069431220188272706	17/04/2018 15:00:38	JULGAMENTO
00069621820188272706	17/04/2018 16:53:52	JULGAMENTO
00069621820188272706	17/04/2018 16:53:52	JULGAMENTO
00069786920188272706	17/04/2018 17:59:12	JULGAMENTO
00069969020188272706	18/04/2018 08:51:14	JULGAMENTO
00070003020188272706	18/04/2018 09:03:04	JULGAMENTO
00070748420188272706	18/04/2018 16:41:36	JULGAMENTO
00071674720188272706	19/04/2018 15:01:04	JULGAMENTO
00072376420188272706	19/04/2018 17:39:44	JULGAMENTO
00072601020188272706	20/04/2018 08:32:40	JULGAMENTO
00072601020188272706	20/04/2018 08:32:40	JULGAMENTO
00074195020188272706	23/04/2018 11:10:29	JULGAMENTO
00074437820188272706	23/04/2018 15:58:13	JULGAMENTO
00074454820188272706	23/04/2018 16:12:52	JULGAMENTO
00074853020188272706	24/04/2018 09:05:10	JULGAMENTO
00074913720188272706	24/04/2018 09:25:48	JULGAMENTO
00076160520188272706	25/04/2018 15:06:02	JULGAMENTO
00076221220188272706	25/04/2018 16:04:26	JULGAMENTO
00076369320188272706	25/04/2018 17:03:10	JULGAMENTO
00076403320188272706	25/04/2018 17:23:22	JULGAMENTO
00076740820188272706	26/04/2018 09:34:18	JULGAMENTO

00077633120188272706	26/04/2018 16:59:29	JULGAMENTO
00077953620188272706	27/04/2018 09:15:30	JULGAMENTO
00077953620188272706	27/04/2018 09:15:30	JULGAMENTO
00079070520188272706	27/04/2018 17:07:37	JULGAMENTO
00079088720188272706	27/04/2018 17:10:09	JULGAMENTO
00079097220188272706	27/04/2018 17:12:39	JULGAMENTO
00079287820188272706	28/04/2018 11:05:05	JULGAMENTO
00079296320188272706	28/04/2018 11:38:16	JULGAMENTO
00079633820188272706	30/04/2018 09:04:10	JULGAMENTO
00079642320188272706	30/04/2018 09:13:06	JULGAMENTO
00079780720188272706	30/04/2018 12:45:38	JULGAMENTO
00079807420188272706	30/04/2018 12:49:28	JULGAMENTO
00080075720188272706	30/04/2018 17:20:45	JULGAMENTO
00080092720188272706	30/04/2018 17:25:59	JULGAMENTO
00080673020188272706	02/05/2018 09:09:40	JULGAMENTO
00080708220188272706	02/05/2018 09:28:32	JULGAMENTO
00080829620188272706	02/05/2018 10:15:27	JULGAMENTO
00080318520188272706	01/05/2018 09:41:13	JULGAMENTO
00080968020188272706	02/05/2018 12:36:08	JULGAMENTO
00081244820188272706	02/05/2018 15:14:01	JULGAMENTO
00082908020188272706	04/05/2018 09:34:43	JULGAMENTO
00082908020188272706	04/05/2018 09:34:43	JULGAMENTO
00084198520188272706	07/05/2018 08:47:00	JULGAMENTO
00040638120178272706	14/03/2017 17:07:29	JULGAMENTO
00084873520188272706	07/05/2018 16:06:35	JULGAMENTO
00084917220188272706	07/05/2018 16:31:04	JULGAMENTO
00085306920188272706	08/05/2018 09:08:54	JULGAMENTO
00085315420188272706	08/05/2018 09:16:01	JULGAMENTO
00085506020188272706	08/05/2018 12:41:18	JULGAMENTO
00085523020188272706	08/05/2018 12:45:47	JULGAMENTO
00085531520188272706	08/05/2018 12:50:30	JULGAMENTO
00086216220188272706	09/05/2018 08:40:34	JULGAMENTO
00086216220188272706	09/05/2018 08:40:34	JULGAMENTO

00086233220188272706	09/05/2018 08:52:38	JULGAMENTO
00087299120188272706	10/05/2018 11:45:58	JULGAMENTO
00088788720188272706	14/05/2018 09:39:01	JULGAMENTO
00088822720188272706	14/05/2018 10:02:14	JULGAMENTO
00088831220188272706	14/05/2018 10:08:40	JULGAMENTO
00089350820188272706	14/05/2018 17:44:29	JULGAMENTO
00089568120188272706	15/05/2018 09:07:13	JULGAMENTO
00089905620188272706	15/05/2018 12:41:12	JULGAMENTO
00089914120188272706	15/05/2018 12:47:23	JULGAMENTO
00089922620188272706	15/05/2018 12:53:32	JULGAMENTO
00089922620188272706	15/05/2018 12:53:32	JULGAMENTO
00090502920188272706	15/05/2018 17:15:39	JULGAMENTO
00090502920188272706	15/05/2018 17:15:39	JULGAMENTO
00090538120188272706	15/05/2018 17:27:33	JULGAMENTO
00090927820188272706	16/05/2018 13:59:23	JULGAMENTO
00090936320188272706	16/05/2018 14:27:11	JULGAMENTO
00090997020188272706	16/05/2018 15:04:19	JULGAMENTO
00091351520188272706	16/05/2018 17:18:35	JULGAMENTO
00091403720188272706	16/05/2018 17:43:58	JULGAMENTO
00091871120188272706	17/05/2018 10:49:10	JULGAMENTO
00092581320188272706	17/05/2018 17:09:58	JULGAMENTO
00093014720188272706	18/05/2018 14:11:49	JULGAMENTO
00093014720188272706	18/05/2018 14:11:49	JULGAMENTO
00093179820188272706	18/05/2018 15:57:32	JULGAMENTO
00093249020188272706	18/05/2018 16:25:50	JULGAMENTO
00093681220188272706	20/05/2018 10:12:43	JULGAMENTO
00093932520188272706	21/05/2018 10:19:22	JULGAMENTO
00094001720188272706	21/05/2018 10:52:42	JULGAMENTO
00094106120188272706	21/05/2018 12:56:14	JULGAMENTO
00094703420188272706	22/05/2018 09:12:49	JULGAMENTO
00094902520188272706	22/05/2018 13:19:51	JULGAMENTO
00094929220188272706	22/05/2018 13:24:43	JULGAMENTO
00095379620188272706	22/05/2018 18:22:23	JULGAMENTO

00095872520188272706	23/05/2018 12:42:53	JULGAMENTO
00095881020188272706	23/05/2018 13:02:24	JULGAMENTO
00095881020188272706	23/05/2018 13:02:24	JULGAMENTO
00095899220188272706	23/05/2018 13:10:30	JULGAMENTO
00095933220188272706	23/05/2018 13:36:08	JULGAMENTO
00096098320188272706	23/05/2018 15:21:11	JULGAMENTO
00096098320188272706	23/05/2018 15:21:11	JULGAMENTO
00096106820188272706	23/05/2018 15:34:13	JULGAMENTO
00097024620188272706	24/05/2018 17:21:33	JULGAMENTO
00097024620188272706	24/05/2018 17:21:33	JULGAMENTO
00097068320188272706	24/05/2018 17:29:22	JULGAMENTO
00097068320188272706	24/05/2018 17:29:22	JULGAMENTO
00097102320188272706	24/05/2018 18:11:49	JULGAMENTO
00097431320188272706	25/05/2018 13:07:35	JULGAMENTO
00097743320188272706	25/05/2018 16:47:51	JULGAMENTO
00097795520188272706	25/05/2018 17:11:26	JULGAMENTO
00098176720188272706	28/05/2018 09:26:57	JULGAMENTO
00098176720188272706	28/05/2018 09:26:57	JULGAMENTO
00098202220188272706	28/05/2018 09:55:03	JULGAMENTO
00098228920188272706	28/05/2018 10:02:39	JULGAMENTO
00098428020188272706	28/05/2018 12:50:08	JULGAMENTO
00098453520188272706	28/05/2018 12:59:38	JULGAMENTO
00098470520188272706	28/05/2018 13:10:45	JULGAMENTO
00098470520188272706	28/05/2018 13:10:45	JULGAMENTO
00098497220188272706	28/05/2018 13:18:20	JULGAMENTO
00098497220188272706	28/05/2018 13:18:20	JULGAMENTO
00098912420188272706	28/05/2018 16:21:14	JULGAMENTO
00099302120188272706	29/05/2018 09:13:39	JULGAMENTO
00099371320188272706	29/05/2018 10:27:49	JULGAMENTO
00100238120188272706	30/05/2018 08:23:54	JULGAMENTO
00100263620188272706	30/05/2018 08:51:42	JULGAMENTO
00100584120188272706	30/05/2018 12:53:03	JULGAMENTO
00101640320188272706	03/06/2018 09:07:36	JULGAMENTO

00101684020188272706	03/06/2018 09:57:28	JULGAMENTO
00101761720188272706	04/06/2018 08:22:15	JULGAMENTO
00101796920188272706	04/06/2018 08:40:10	JULGAMENTO
00101822420188272706	04/06/2018 08:55:30	JULGAMENTO
00101866120188272706	04/06/2018 09:17:08	JULGAMENTO
00102272820188272706	04/06/2018 14:51:09	JULGAMENTO
00102498620188272706	04/06/2018 17:09:47	JULGAMENTO
00102541120188272706	04/06/2018 17:24:20	JULGAMENTO
00102601820188272706	04/06/2018 17:49:06	JULGAMENTO
00103035220188272706	05/06/2018 11:29:55	JULGAMENTO
00103208820188272706	05/06/2018 14:25:42	JULGAMENTO
00103234320188272706	05/06/2018 14:30:04	JULGAMENTO
00103242820188272706	05/06/2018 14:34:19	JULGAMENTO
00103278020188272706	05/06/2018 14:51:26	JULGAMENTO
00103554820188272706	05/06/2018 17:19:47	JULGAMENTO
00103900820188272706	06/06/2018 10:21:42	JULGAMENTO
00103900820188272706	06/06/2018 10:21:42	JULGAMENTO
00104992220188272706	07/06/2018 15:37:31	JULGAMENTO
00105018920188272706	07/06/2018 15:43:18	JULGAMENTO
00105278720188272706	07/06/2018 19:11:07	JULGAMENTO
00105893020188272706	08/06/2018 16:00:42	JULGAMENTO
00106759820188272706	11/06/2018 10:00:22	JULGAMENTO
00107296420188272706	11/06/2018 14:13:02	JULGAMENTO
00107313420188272706	11/06/2018 14:18:12	JULGAMENTO
00107824520188272706	12/06/2018 10:15:54	JULGAMENTO
00108058820188272706	12/06/2018 14:12:06	JULGAMENTO
00108075820188272706	12/06/2018 14:20:05	JULGAMENTO
00108197220188272706	12/06/2018 15:41:15	JULGAMENTO
00108421820188272706	12/06/2018 18:11:11	JULGAMENTO
00108985120188272706	13/06/2018 15:19:38	JULGAMENTO
00109167220188272706	13/06/2018 16:44:39	JULGAMENTO
00109720820188272706	14/06/2018 13:07:30	JULGAMENTO
00109747520188272706	14/06/2018 13:21:10	JULGAMENTO

00109902920188272706	14/06/2018 15:50:34	JULGAMENTO
00109972120188272706	14/06/2018 16:25:14	JULGAMENTO
00110145720188272706	14/06/2018 18:00:27	JULGAMENTO
00110483220188272706	17/06/2018 09:23:56	JULGAMENTO
00110743020188272706	18/06/2018 09:10:40	JULGAMENTO
00111141220188272706	18/06/2018 13:38:48	JULGAMENTO
00111184920188272706	18/06/2018 14:49:26	JULGAMENTO
00111306320188272706	18/06/2018 15:55:26	JULGAMENTO
00113592320188272706	21/06/2018 09:14:58	JULGAMENTO
00113644520188272706	21/06/2018 09:49:40	JULGAMENTO
00113782920188272706	21/06/2018 11:16:47	JULGAMENTO
00114017220188272706	21/06/2018 14:05:38	JULGAMENTO
00114658220188272706	22/06/2018 13:44:23	JULGAMENTO
00114830620188272706	22/06/2018 14:48:25	JULGAMENTO
00115169320188272706	23/06/2018 10:08:58	JULGAMENTO
00115722920188272706	25/06/2018 13:08:16	JULGAMENTO
00158460720168272706	19/09/2016 11:13:36	JULGAMENTO
00116502320188272706	26/06/2018 09:42:21	JULGAMENTO
00116529020188272706	26/06/2018 09:58:24	JULGAMENTO
00116797320188272706	26/06/2018 12:45:02	JULGAMENTO
00116831320188272706	26/06/2018 13:20:01	JULGAMENTO
00116831320188272706	26/06/2018 13:20:01	JULGAMENTO
00116849520188272706	26/06/2018 13:23:31	JULGAMENTO
00117187020188272706	26/06/2018 15:54:02	JULGAMENTO
00117411620188272706	26/06/2018 17:40:14	JULGAMENTO
00118563720188272706	28/06/2018 14:40:16	JULGAMENTO
00118676620188272706	28/06/2018 15:06:32	JULGAMENTO
00118702120188272706	28/06/2018 15:27:19	JULGAMENTO
00118745820188272706	28/06/2018 15:37:06	JULGAMENTO
00119091820188272706	28/06/2018 20:46:53	JULGAMENTO
00119118520188272706	29/06/2018 08:14:24	JULGAMENTO

00119862720188272706	29/06/2018 15:24:41	JULGAMENTO
00119906420188272706	29/06/2018 15:37:10	JULGAMENTO
00120287620188272706	30/06/2018 09:24:15	JULGAMENTO
00120581420188272706	02/07/2018 08:33:36	JULGAMENTO
00120738020188272706	02/07/2018 15:20:30	JULGAMENTO
00121708020188272706	03/07/2018 15:56:59	JULGAMENTO
00121716520188272706	03/07/2018 16:03:47	JULGAMENTO
00121733520188272706	03/07/2018 16:07:51	JULGAMENTO
00122460720188272706	04/07/2018 13:54:58	JULGAMENTO
00123214620188272706	05/07/2018 09:03:51	JULGAMENTO
00124002520188272706	06/07/2018 09:18:55	JULGAMENTO
00124011020188272706	06/07/2018 09:30:47	JULGAMENTO
00124029220188272706	06/07/2018 09:40:16	JULGAMENTO
00124071720188272706	06/07/2018 09:59:28	JULGAMENTO
00124479620188272706	07/07/2018 09:09:46	JULGAMENTO
00124652020188272706	09/07/2018 08:22:44	JULGAMENTO
00124972520188272706	09/07/2018 13:58:59	JULGAMENTO
00124981020188272706	09/07/2018 14:03:58	JULGAMENTO
00124981020188272706	09/07/2018 14:03:58	JULGAMENTO
00125267520188272706	09/07/2018 17:20:40	JULGAMENTO
00125414420188272706	10/07/2018 09:05:18	JULGAMENTO
00126124620188272706	10/07/2018 16:25:53	JULGAMENTO
00126730420188272706	11/07/2018 13:48:35	JULGAMENTO
00126765620188272706	11/07/2018 13:56:59	JULGAMENTO
00127891020188272706	12/07/2018 11:37:45	JULGAMENTO
00129407320188272706	13/07/2018 17:01:02	JULGAMENTO
00129788520188272706	16/07/2018 08:18:45	JULGAMENTO
00129822520188272706	16/07/2018 08:56:32	JULGAMENTO
00129822520188272706	16/07/2018 08:56:32	JULGAMENTO
00130402820188272706	16/07/2018 14:44:21	JULGAMENTO
00130567920188272706	16/07/2018 16:26:32	JULGAMENTO
00130584920188272706	16/07/2018 16:50:50	JULGAMENTO
00130601920188272706	16/07/2018 17:05:37	JULGAMENTO

00130610420188272706	16/07/2018 17:07:20	JULGAMENTO
00130861720188272706	17/07/2018 09:18:56	JULGAMENTO
00130905420188272706	17/07/2018 09:40:35	JULGAMENTO
00131563420188272706	17/07/2018 15:46:17	JULGAMENTO
00131607120188272706	17/07/2018 15:58:12	JULGAMENTO
00132334320188272706	18/07/2018 16:17:06	JULGAMENTO
00132914620188272706	19/07/2018 14:59:56	JULGAMENTO
00132914620188272706	19/07/2018 14:59:56	JULGAMENTO
00133694020188272706	20/07/2018 14:15:18	JULGAMENTO
00133729220188272706	20/07/2018 14:49:56	JULGAMENTO
00133989020188272706	21/07/2018 08:55:46	JULGAMENTO
00134023020188272706	22/07/2018 08:58:12	JULGAMENTO
00134135920188272706	23/07/2018 09:32:14	JULGAMENTO
00135755420188272706	24/07/2018 14:22:46	JULGAMENTO
00136769120188272706	25/07/2018 15:39:35	JULGAMENTO
00136829820188272706	25/07/2018 16:20:17	JULGAMENTO
00136959720188272706	25/07/2018 17:09:28	JULGAMENTO
00137833820188272706	26/07/2018 14:50:15	JULGAMENTO
00137833820188272706	26/07/2018 14:50:15	JULGAMENTO
00137850820188272706	26/07/2018 15:05:39	JULGAMENTO
00138881520188272706	27/07/2018 14:57:34	JULGAMENTO
00138881520188272706	27/07/2018 14:57:34	JULGAMENTO
00138942220188272706	27/07/2018 15:12:22	JULGAMENTO
00139566220188272706	30/07/2018 09:10:13	JULGAMENTO
00139583220188272706	30/07/2018 09:15:01	JULGAMENTO
00140241220188272706	31/07/2018 07:56:51	JULGAMENTO
00140951420188272706	31/07/2018 15:59:34	JULGAMENTO
00141558420188272706	01/08/2018 12:36:15	JULGAMENTO
00142476220188272706	02/08/2018 15:28:05	JULGAMENTO
00142493220188272706	02/08/2018 15:38:35	JULGAMENTO
00142510220188272706	02/08/2018 15:50:00	JULGAMENTO
00143350320188272706	03/08/2018 12:18:39	JULGAMENTO
00143852920188272706	05/08/2018 09:08:38	JULGAMENTO

00143913620188272706	06/08/2018 08:11:06	JULGAMENTO
00143930620188272706	06/08/2018 08:52:33	JULGAMENTO
00144139420188272706	06/08/2018 14:59:12	JULGAMENTO
00144181920188272706	06/08/2018 15:39:48	JULGAMENTO
00144225620188272706	06/08/2018 15:55:45	JULGAMENTO
00144225620188272706	06/08/2018 15:55:45	JULGAMENTO
00144242620188272706	06/08/2018 16:10:29	JULGAMENTO
00144242620188272706	06/08/2018 16:10:29	JULGAMENTO
00144303320188272706	06/08/2018 16:27:48	JULGAMENTO
00144493920188272706	06/08/2018 17:40:27	JULGAMENTO
00144770720188272706	07/08/2018 09:26:43	JULGAMENTO
00145386220188272706	07/08/2018 16:06:53	JULGAMENTO
00145386220188272706	07/08/2018 16:06:53	JULGAMENTO
00146321020188272706	08/08/2018 16:58:19	JULGAMENTO
00146390220188272706	08/08/2018 17:22:03	JULGAMENTO
00147022720188272706	09/08/2018 15:03:48	JULGAMENTO
00147074920188272706	09/08/2018 15:13:42	JULGAMENTO
00147118620188272706	09/08/2018 15:32:33	JULGAMENTO
00147213320188272706	09/08/2018 16:49:31	JULGAMENTO
00147213320188272706	09/08/2018 16:49:31	JULGAMENTO
00147230320188272706	09/08/2018 17:02:26	JULGAMENTO
00147282520188272706	09/08/2018 17:32:35	JULGAMENTO
00147282520188272706	09/08/2018 17:32:35	JULGAMENTO
00147378420188272706	09/08/2018 18:36:42	JULGAMENTO
00147932020188272706	10/08/2018 16:06:49	JULGAMENTO
00147967220188272706	10/08/2018 16:17:15	JULGAMENTO
00148227020188272706	10/08/2018 18:01:32	JULGAMENTO
00148469820188272706	13/08/2018 09:15:53	JULGAMENTO
00148478320188272706	13/08/2018 09:20:48	JULGAMENTO
00148616720188272706	13/08/2018 12:45:06	JULGAMENTO
00148702920188272706	13/08/2018 14:05:20	JULGAMENTO
00148738120188272706	13/08/2018 14:12:32	JULGAMENTO
00149733620188272706	14/08/2018 13:56:07	JULGAMENTO

00149750620188272706	14/08/2018 14:27:52	JULGAMENTO
00150487520188272706	15/08/2018 13:45:52	JULGAMENTO
00150496020188272706	15/08/2018 13:50:59	JULGAMENTO
00150634420188272706	15/08/2018 15:14:17	JULGAMENTO
00150634420188272706	15/08/2018 15:14:17	JULGAMENTO
00151855720188272706	16/08/2018 16:44:28	JULGAMENTO
00152098520188272706	16/08/2018 17:49:23	JULGAMENTO
00152306120188272706	17/08/2018 09:47:50	JULGAMENTO
00152591420188272706	17/08/2018 14:28:01	JULGAMENTO
00152643620188272706	17/08/2018 14:42:11	JULGAMENTO
00153016320188272706	18/08/2018 09:31:56	JULGAMENTO
00153050320188272706	18/08/2018 10:26:00	JULGAMENTO
00153198420188272706	19/08/2018 09:28:04	JULGAMENTO
00153206920188272706	19/08/2018 09:40:00	JULGAMENTO
00153215420188272706	19/08/2018 09:43:13	JULGAMENTO
00153389020188272706	20/08/2018 09:28:19	JULGAMENTO
00153648820188272706	20/08/2018 14:24:47	JULGAMENTO
00153674320188272706	20/08/2018 14:32:48	JULGAMENTO
00154124720188272706	20/08/2018 17:33:29	JULGAMENTO
00154679520188272706	21/08/2018 14:04:12	JULGAMENTO
00154939320188272706	21/08/2018 17:01:46	JULGAMENTO
00154956320188272706	21/08/2018 17:19:06	JULGAMENTO
00154981820188272706	21/08/2018 17:26:30	JULGAMENTO
00155094720188272706	21/08/2018 19:52:53	JULGAMENTO
00155752720188272706	22/08/2018 16:30:57	JULGAMENTO
00156056220188272706	23/08/2018 09:22:13	JULGAMENTO
00156229820188272706	23/08/2018 10:53:47	JULGAMENTO
00156263820188272706	23/08/2018 11:11:29	JULGAMENTO
00156263820188272706	23/08/2018 11:11:29	JULGAMENTO
00156393720188272706	23/08/2018 12:01:06	JULGAMENTO
00156965520188272706	23/08/2018 17:39:46	JULGAMENTO
00157961020188272706	24/08/2018 15:59:17	JULGAMENTO
00159355920188272706	27/08/2018 15:13:19	JULGAMENTO

00159511320188272706	27/08/2018 16:37:28	JULGAMENTO
00159641220188272706	27/08/2018 17:48:38	JULGAMENTO
00159641220188272706	27/08/2018 17:48:38	JULGAMENTO
00160654920188272706	28/08/2018 14:24:29	JULGAMENTO
00160680420188272706	28/08/2018 14:28:00	JULGAMENTO
00160707120188272706	28/08/2018 14:36:32	JULGAMENTO
00160801820188272706	28/08/2018 15:03:03	JULGAMENTO
00160958420188272706	28/08/2018 16:07:18	JULGAMENTO
00160958420188272706	28/08/2018 16:07:18	JULGAMENTO
00161486520188272706	29/08/2018 08:40:27	JULGAMENTO
00162932420188272706	29/08/2018 18:24:35	JULGAMENTO
00163833220188272706	30/08/2018 16:02:55	JULGAMENTO
00164422020188272706	31/08/2018 11:01:44	JULGAMENTO
00165314320188272706	03/09/2018 09:25:55	JULGAMENTO
00166171420188272706	04/09/2018 09:20:02	JULGAMENTO
00166215120188272706	04/09/2018 09:43:01	JULGAMENTO
00166803920188272706	04/09/2018 15:17:12	JULGAMENTO
00166950820188272706	04/09/2018 15:58:42	JULGAMENTO
00167210620188272706	04/09/2018 18:05:38	JULGAMENTO
00167262820188272706	05/09/2018 08:57:44	JULGAMENTO
00168519320188272706	05/09/2018 17:44:10	JULGAMENTO
00169506320188272706	06/09/2018 15:43:16	JULGAMENTO
00169809820188272706	06/09/2018 17:15:15	JULGAMENTO
00170164320188272706	10/09/2018 09:26:23	JULGAMENTO
00170380420188272706	10/09/2018 11:34:13	JULGAMENTO
00170736120188272706	10/09/2018 17:08:55	JULGAMENTO
00170926720188272706	11/09/2018 08:41:40	JULGAMENTO
00170926720188272706	11/09/2018 08:41:40	JULGAMENTO
00171012920188272706	11/09/2018 09:23:00	JULGAMENTO
00171012920188272706	11/09/2018 09:23:00	JULGAMENTO
00171255720188272706	11/09/2018 11:28:25	JULGAMENTO
00171299420188272706	11/09/2018 11:55:16	JULGAMENTO
00171437820188272706	11/09/2018 15:10:15	JULGAMENTO

00171507020188272706	11/09/2018 15:47:14	JULGAMENTO
00171567720188272706	11/09/2018 16:23:12	JULGAMENTO
00171601720188272706	11/09/2018 16:40:36	JULGAMENTO
00172148020188272706	12/09/2018 10:37:01	JULGAMENTO
00172372620188272706	12/09/2018 12:13:29	JULGAMENTO
00172381120188272706	12/09/2018 12:18:28	JULGAMENTO
00173464020188272706	13/09/2018 09:19:12	JULGAMENTO
00173568420188272706	13/09/2018 10:37:11	JULGAMENTO
00173610920188272706	13/09/2018 10:48:17	JULGAMENTO
00173663120188272706	13/09/2018 11:01:49	JULGAMENTO
00173715320188272706	13/09/2018 11:13:49	JULGAMENTO
00173732320188272706	13/09/2018 11:24:13	JULGAMENTO
00174182720188272706	13/09/2018 16:14:16	JULGAMENTO
00174373320188272706	13/09/2018 17:08:19	JULGAMENTO
00174373320188272706	13/09/2018 17:08:19	JULGAMENTO
00174928120188272706	14/09/2018 09:38:24	JULGAMENTO
00175196420188272706	14/09/2018 11:18:38	JULGAMENTO
00175680820188272706	14/09/2018 16:33:56	JULGAMENTO
00176841420188272706	17/09/2018 17:53:03	JULGAMENTO
00176876620188272706	17/09/2018 17:58:30	JULGAMENTO
00176876620188272706	17/09/2018 17:58:30	JULGAMENTO
00177222620188272706	18/09/2018 10:08:10	JULGAMENTO
00175672320188272706	14/09/2018 16:28:41	JULGAMENTO
00177673020188272706	18/09/2018 16:18:06	JULGAMENTO
00178097920188272706	19/09/2018 09:59:23	JULGAMENTO
00178842120188272706	19/09/2018 16:49:52	JULGAMENTO
00178946520188272706	19/09/2018 17:21:26	JULGAMENTO
00180124120188272706	20/09/2018 18:10:55	JULGAMENTO
00180549020188272706	21/09/2018 10:44:34	JULGAMENTO
00180643720188272706	21/09/2018 11:58:51	JULGAMENTO
00180678920188272706	21/09/2018 12:08:50	JULGAMENTO
00181085620188272706	21/09/2018 15:48:28	JULGAMENTO
00181094120188272706	21/09/2018 15:51:50	JULGAMENTO

00181111120188272706	21/09/2018 15:57:54	JULGAMENTO
00181171820188272706	21/09/2018 16:31:03	JULGAMENTO
00181890520188272706	24/09/2018 10:38:26	JULGAMENTO
00182202520188272706	24/09/2018 15:59:59	JULGAMENTO
00182229220188272706	24/09/2018 16:02:55	JULGAMENTO
00182246220188272706	24/09/2018 16:10:29	JULGAMENTO
00182254720188272706	24/09/2018 16:12:32	JULGAMENTO
00182271720188272706	24/09/2018 16:26:38	JULGAMENTO
00182748820188272706	25/09/2018 10:16:21	JULGAMENTO
00182765820188272706	25/09/2018 10:25:40	JULGAMENTO
00182990420188272706	25/09/2018 15:05:09	JULGAMENTO
00183310920188272706	25/09/2018 16:24:03	JULGAMENTO
00183354620188272706	25/09/2018 16:38:25	JULGAMENTO
00183363120188272706	25/09/2018 16:41:44	JULGAMENTO
00183476020188272706	25/09/2018 17:41:06	JULGAMENTO
00184012620188272706	26/09/2018 10:58:30	JULGAMENTO
00184021120188272706	26/09/2018 11:01:03	JULGAMENTO
00184039320188272706	26/09/2018 11:06:22	JULGAMENTO
00184056320188272706	26/09/2018 11:26:23	JULGAMENTO
00184177720188272706	26/09/2018 16:48:33	JULGAMENTO
00184177720188272706	26/09/2018 16:48:33	JULGAMENTO
00184194720188272706	26/09/2018 16:50:39	JULGAMENTO
00184280920188272706	26/09/2018 17:10:34	JULGAMENTO
00184307620188272706	26/09/2018 17:13:38	JULGAMENTO
00184688820188272706	27/09/2018 08:59:49	JULGAMENTO
00184688820188272706	27/09/2018 08:59:49	JULGAMENTO
00184749520188272706	27/09/2018 09:39:58	JULGAMENTO
00185250920188272706	27/09/2018 15:31:52	JULGAMENTO
00186403020188272706	28/09/2018 16:09:28	JULGAMENTO
00186403020188272706	28/09/2018 16:09:28	JULGAMENTO
00186507420188272706	28/09/2018 16:40:57	JULGAMENTO
00186541420188272706	28/09/2018 16:50:35	JULGAMENTO
00186576620188272706	28/09/2018 16:58:25	JULGAMENTO

00187762720188272706	01/10/2018 16:35:39	JULGAMENTO
00187806420188272706	01/10/2018 16:51:57	JULGAMENTO
00188022520188272706	02/10/2018 08:54:55	JULGAMENTO
00188655020188272706	02/10/2018 16:20:09	JULGAMENTO
00188680520188272706	02/10/2018 16:26:48	JULGAMENTO
00188759420188272706	02/10/2018 16:55:08	JULGAMENTO
00188784920188272706	02/10/2018 17:01:19	JULGAMENTO
00188854120188272706	02/10/2018 17:33:55	JULGAMENTO
00189572820188272706	03/10/2018 16:32:52	JULGAMENTO
00189815620188272706	04/10/2018 08:54:17	JULGAMENTO
00190040220188272706	04/10/2018 10:48:34	JULGAMENTO
00190119120188272706	04/10/2018 11:39:30	JULGAMENTO
00191556520188272706	08/10/2018 09:00:16	JULGAMENTO
00192595720188272706	09/10/2018 10:45:07	JULGAMENTO
00192708620188272706	09/10/2018 11:25:34	JULGAMENTO
00193253720188272706	09/10/2018 17:12:07	JULGAMENTO
00194102320188272706	10/10/2018 11:29:25	JULGAMENTO
00194102320188272706	10/10/2018 11:29:25	JULGAMENTO
00194969120188272706	11/10/2018 09:03:58	JULGAMENTO
00195289620188272706	11/10/2018 13:34:35	JULGAMENTO
00196033820188272706	13/10/2018 09:27:03	JULGAMENTO
00196700320188272706	15/10/2018 11:26:12	JULGAMENTO
00196882420188272706	15/10/2018 14:38:14	JULGAMENTO
00196926120188272706	15/10/2018 14:49:38	JULGAMENTO
00197073020188272706	15/10/2018 15:44:59	JULGAMENTO
00197462720188272706	16/10/2018 09:31:20	JULGAMENTO
00198285820188272706	16/10/2018 16:51:02	JULGAMENTO
00198363520188272706	16/10/2018 17:15:16	JULGAMENTO
00198432720188272706	16/10/2018 17:39:25	JULGAMENTO
00198796920188272706	17/10/2018 10:07:07	JULGAMENTO
00198796920188272706	17/10/2018 10:07:07	JULGAMENTO
00198891620188272706	17/10/2018 10:34:57	JULGAMENTO
00199637020188272706	17/10/2018 17:03:48	JULGAMENTO

00199637020188272706	17/10/2018 17:03:48	JULGAMENTO
00199654020188272706	17/10/2018 17:13:24	JULGAMENTO
00199714720188272706	17/10/2018 17:20:37	JULGAMENTO
00199714720188272706	17/10/2018 17:20:37	JULGAMENTO
00199819120188272706	17/10/2018 17:44:03	JULGAMENTO
00200511120188272706	18/10/2018 11:34:44	JULGAMENTO
00203152820188272706	19/10/2018 17:38:04	JULGAMENTO
00203196520188272706	19/10/2018 17:46:48	JULGAMENTO
00203222020188272706	19/10/2018 18:02:35	JULGAMENTO
00203672420188272706	22/10/2018 09:17:53	JULGAMENTO
00203733120188272706	22/10/2018 09:44:54	JULGAMENTO
00203793820188272706	22/10/2018 10:09:04	JULGAMENTO
00204244220188272706	22/10/2018 15:56:54	JULGAMENTO
00204590220188272706	23/10/2018 10:24:04	JULGAMENTO
00204590220188272706	23/10/2018 10:24:04	JULGAMENTO
00204625420188272706	23/10/2018 10:39:24	JULGAMENTO
00204937420188272706	23/10/2018 15:04:24	JULGAMENTO
00205101320188272706	23/10/2018 16:34:14	JULGAMENTO
00205119520188272706	23/10/2018 16:40:33	JULGAMENTO
00205647620188272706	24/10/2018 11:31:25	JULGAMENTO
00206002120188272706	24/10/2018 15:34:20	JULGAMENTO
00206115020188272706	24/10/2018 15:52:02	JULGAMENTO
00206192720188272706	24/10/2018 16:15:59	JULGAMENTO
00206825220188272706	25/10/2018 11:50:14	JULGAMENTO
00207189420188272706	25/10/2018 16:04:13	JULGAMENTO
00207284120188272706	25/10/2018 17:10:25	JULGAMENTO
00207301120188272706	25/10/2018 17:22:21	JULGAMENTO
00209752220188272706	29/10/2018 10:22:45	JULGAMENTO
00209995020188272706	29/10/2018 11:12:58	JULGAMENTO
00210359220188272706	29/10/2018 15:27:18	JULGAMENTO
00210436920188272706	29/10/2018 15:41:53	JULGAMENTO
00210592320188272706	29/10/2018 16:58:20	JULGAMENTO
00212818820188272706	31/10/2018 15:41:24	JULGAMENTO

00213692920188272706	01/11/2018 15:13:54	JULGAMENTO
00214602220188272706	05/11/2018 09:24:21	JULGAMENTO
00214758820188272706	05/11/2018 10:44:36	JULGAMENTO
00215130320188272706	05/11/2018 15:48:45	JULGAMENTO
00215450820188272706	06/11/2018 08:49:41	JULGAMENTO
00215538220188272706	06/11/2018 09:36:12	JULGAMENTO
00215745820188272706	06/11/2018 11:52:08	JULGAMENTO
00216602920188272706	07/11/2018 15:16:57	JULGAMENTO
00216724320188272706	07/11/2018 17:03:35	JULGAMENTO
00216759520188272706	07/11/2018 17:11:19	JULGAMENTO
00218959320188272706	09/11/2018 14:53:46	JULGAMENTO
00220448920188272706	12/11/2018 09:39:36	JULGAMENTO
00220552120188272706	12/11/2018 09:54:27	JULGAMENTO
00221712720188272706	12/11/2018 16:02:56	JULGAMENTO
00221938520188272706	12/11/2018 17:04:07	JULGAMENTO
00221955520188272706	12/11/2018 17:14:44	JULGAMENTO
00223462120188272706	13/11/2018 15:06:27	JULGAMENTO
00226493520188272706	19/11/2018 13:35:41	JULGAMENTO
00226589420188272706	19/11/2018 15:07:43	JULGAMENTO
00229212920188272706	22/11/2018 09:52:52	JULGAMENTO
00229680320188272706	22/11/2018 14:12:30	JULGAMENTO
00230555620188272706	23/11/2018 11:09:25	JULGAMENTO
00174079520188272706	13/09/2018 15:43:24	JULGAMENTO
00230876120188272706	23/11/2018 14:55:03	JULGAMENTO
00230919820188272706	23/11/2018 15:25:32	JULGAMENTO
00231179620188272706	24/11/2018 10:01:54	JULGAMENTO
00232426420188272706	26/11/2018 14:32:28	JULGAMENTO
00232816120188272706	27/11/2018 10:09:23	JULGAMENTO
00233145120188272706	27/11/2018 14:23:00	JULGAMENTO
00233612520188272706	28/11/2018 09:05:54	JULGAMENTO
00233639220188272706	28/11/2018 09:17:44	JULGAMENTO
00233777620188272706	28/11/2018 10:25:48	JULGAMENTO
00234219520188272706	28/11/2018 15:06:53	JULGAMENTO

00234245020188272706	28/11/2018 15:11:39	JULGAMENTO
00234894520188272706	29/11/2018 10:48:31	JULGAMENTO
00235110620188272706	29/11/2018 14:17:11	JULGAMENTO
00235474820188272706	29/11/2018 17:34:05	JULGAMENTO
00235535520188272706	29/11/2018 18:00:21	JULGAMENTO
00235682420188272706	30/11/2018 09:06:18	JULGAMENTO
00236124320188272706	30/11/2018 14:03:56	JULGAMENTO
00237138020188272706	03/12/2018 11:17:22	JULGAMENTO
00237180520188272706	03/12/2018 11:40:16	JULGAMENTO
00237354120188272706	03/12/2018 15:19:09	JULGAMENTO
00237917420188272706	04/12/2018 11:08:08	JULGAMENTO
00237925920188272706	04/12/2018 11:22:19	JULGAMENTO
00238047320188272706	04/12/2018 14:14:11	JULGAMENTO
00238229420188272706	04/12/2018 17:02:20	JULGAMENTO
00238895920188272706	05/12/2018 14:12:37	JULGAMENTO
00239337820188272706	05/12/2018 17:39:30	JULGAMENTO
00239736020188272706	06/12/2018 14:25:53	JULGAMENTO
00239753020188272706	06/12/2018 14:39:32	JULGAMENTO
00239943620188272706	06/12/2018 16:49:07	JULGAMENTO
00240913620188272706	07/12/2018 17:12:25	JULGAMENTO
00240930620188272706	07/12/2018 17:22:57	JULGAMENTO
00241996520188272706	10/12/2018 17:23:01	JULGAMENTO
00242109420188272706	11/12/2018 08:04:33	JULGAMENTO
00242637520188272706	11/12/2018 13:42:43	JULGAMENTO
00242654520188272706	11/12/2018 13:50:32	JULGAMENTO
00244005720188272706	12/12/2018 15:12:37	JULGAMENTO
00245711420188272706	14/12/2018 11:32:46	JULGAMENTO
00246084120188272706	14/12/2018 17:09:47	JULGAMENTO
00246699620188272706	17/12/2018 10:31:07	JULGAMENTO
00246941220188272706	17/12/2018 14:55:23	JULGAMENTO
00247089320188272706	17/12/2018 15:46:49	JULGAMENTO
00247452320188272706	18/12/2018 02:19:41	JULGAMENTO
00247712120188272706	18/12/2018 10:50:45	JULGAMENTO

00249635120188272706	19/12/2018 13:51:55	JULGAMENTO
----------------------	---------------------	------------

ANEXO H – MINUTA DE SUGESTÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Propõe a implementação de medida de especial orientação e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher para evitar a perda do prazo de retratação previsto na 11.340/2006.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa teve como objetivo demonstrar, através de levantamento de dados estatísticos, a partir de informações obtidas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ), o percentual de vítimas de violência doméstica que gostariam de ter se retratado, ou seja, queriam ter renunciado ao direito de processar seus agressores, levando-se em consideração os diversos fatores sociais, afetivos e familiares que conduzem as vítimas a tomar tal decisão, mas deixaram escoar o prazo previsto na Lei 11.340/06.

Considerou-se como problema o fato de que o artigo 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, só autoriza a vítima a se retratar até o recebimento da denúncia e em audiência perante o juiz de direito, ou seja, uma vez oferecida a representação perante a autoridade policial, a mulher não poderá se retratar na Delegacia de Polícia.

Ocorre que as vítimas não detêm essa informação, seja por falta de formação jurídica ou por falta de acompanhamento de advogado ou defensor público e, na grande maioria dos processos, quando a vítima comparece perante o juízo, para ser ouvida, a denúncia já foi recebida e ela não pode pedir o arquivamento do processo.

Porém, através da análise dos processos distribuídos nos anos de 2016, 2017 e 2018, na Comarca de Araguaína/TO, constatou-se que 97,9% das vítimas que perderam o prazo de retratação estavam assistidas pela Defensoria Pública.

De acordo com a pesquisa, quando a lei não permite à vítima desistir de processar seu agressor, o Estado está submetendo essa mulher a uma nova violência.

Deste modo, considerando as conclusões do trabalho científico mencionado, seria salutar promover atenção especial, por parte de defensores públicos, no que tange aos processos abarcados pela Lei Maria da Penha, a fim de evitar uma nova violência, de natureza institucional, consubstanciada na perda do prazo de retratação da representação anteriormente ofertada.

Frise-se que o Estado do Tocantins possui Defensoria Pública bem estruturada, sendo uma das únicas que atendem todas as comarcas em suas respectivas unidades federativas, sendo possível, portanto, reverter o percentual de suas assistidas que perdem o prazo de retratação nas ações públicas condicionadas.

Ademais, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após diagnóstico nacional sobre a aplicação da Lei 11.340/2006, recomendou, ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, que as Defensorias Públicas fossem instadas a criar os Núcleos de Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica, para cumprimento das disposições dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006.

Assim, diante da relevância do tema, submete-se proposta à Defensoria Pública do estado do Tocantins, com base nos resultados da pesquisa e na base legal que ora se expõe:

CONSIDERANDO o Art. 134, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988 – CF/88, assegura: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

CONSIDERANDO o Art. 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras”:

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, “São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins”:

I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;”.

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, que determina: “Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”.

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 determina que a vítima deverá ser assistida por advogado ou defensor público em todos os atos do processo, nas ações cíveis e criminais:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

CONSIDERANDO que essa obrigatoriedade de defesa técnica para assistir a vítima, tem o objetivo de garantir à mulher que sofreu violência, os seus direitos constitucionais reconhecidos pela sociedade civil organizada, tratados e convenções como direitos humanos da mulher que sofre violência doméstica.

CONSIDERANDO que em setembro de 2018 foi realizada na Comarca de Araguaína, a segunda reunião, coordenada pela pesquisadora, com os integrantes da rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, dentre eles a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e ao final foi redigida a Carta de Intenções, onde ficou estipulado na Cláusula Terceira o seguinte:

DEFENSORIA PÚBLICA: Esforços para que haja mudança na Lei Complementar nº 55/2009, a fim de que as vítimas de violência doméstica e familiar possam ser acompanhadas por defensor público nas audiências de instrução e julgamento de ações penais, conforme dispõe o artigo 27 da Lei 11.340/2006.

CONSIDERANDO a pesquisa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos sobre a retratação da Lei 11.340/2006 como forma de efetividade jurídica e prática do princípio constitucional de proteção à família, a qual apontou que quase todas as vítimas que perderam o prazo de retratação nos anos de 2016, 2017 e 2018, na Comarca de Araguaína/TO, eram assistidas pela Defensoria Pública Estadual, propõe que seja:

Se possível, adotada medida de especial orientação e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher para evitar a perda do prazo de retratação previsto na Lei Maria da Penha, em observância ao resultados demonstrados na pesquisa, em que 97,9% das ofendidas que perderam o prazo de retratação estavam assistidas pela Defensoria Pública Estadual.

ANEXO I – MINUTA DE SUGESTÃO PARA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Propõe a implementação a criação de um *link* ou banco de dados no sistema de processos eletrônicos (E-PROC) de visualização interna (magistrados, servidores, ministério público, defensoria pública, autoridades policiais e advogados e profissionais da equipe multidisciplinar) que forneça informações a respeito das condições socioeconômicas da vítima e do agressor relacionadas a cor, escolaridade, renda, profissão, último emprego, filhos, informações sobre dependência química, entre outros fatores.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa teve como objetivo demonstrar, através de levantamento de dados estatísticos, a partir de informações obtidas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ), o percentual de vítimas de violência doméstica que gostariam de ter se retratado, ou seja, queriam ter renunciado ao direito de processar seus agressores, levando-se em consideração os diversos fatores sociais, afetivos e familiares que conduzem as vítimas a tomar tal decisão, mas deixaram escoar o prazo previsto na Lei 11.340/06.

Considerou-se como problema o fato de que o artigo 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, só autorizar a vítima a se retratar até o recebimento da denúncia e em audiência perante o juiz de direito, ou seja, uma vez oferecida a representação perante a autoridade policial, a mulher não poderá se retratar na Delegacia de Polícia.

Ocorre que as vítimas não detêm essa informação, seja por falta de formação jurídica ou por falta de acompanhamento de advogado ou defensor público e, na grande maioria dos processos, quando a vítima comparece perante o juízo, para ser ouvida, a denúncia já foi recebida e ela não pode pedir o arquivamento do processo.

Porém, através da análise dos processos distribuídos nos anos de 2016, 2017 e 2018, na Comarca de Araguaína/TO, constatou-se que 97,9% das vítimas que perderam o prazo de retratação estavam assistidas pela Defensoria Pública.

Ocorre que no percurso da pesquisa, verificou-se que o sistema eletrônico de processo (E-PROC) não dispõe de dados a respeito das condições socioeconômicas da vítima e do agressor relacionadas a cor, escolaridade, renda, profissão, último emprego, filhos, informações sobre dependência química, entre outros fatores.

A criação do *link* ou banco de dados não importará em aumento de despesas, visto que bastará que o Grupo de Gerenciamento das equipes multidisciplinares seja orientado para inserir todas essas informações nos relatórios confeccionados pelas equipes e em seguida, os servidores do Poder Judiciário alimentarão o banco de dados, como já fazem com os demais bancos de dados

Referida informações são importantes para que os magistrados com atuação na área de violência doméstica e familiar, conforme determinações da Lei 11.340/06:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e **estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

Art. 3º [...]

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Art. 4º Na interpretação desta Lei, **serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

Art. 8º **A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:**

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - **a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às**

causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

[...]

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Os dados socioeconômicos das vítimas e agressores também serão úteis aos magistrados com atuação na Execução Penal, conforme alteração recente, inserida no artigo 45, da Lei 11.340/06:

45. O (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. [...]

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

CONSIDERANDO a pesquisa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos sobre a retratação da Lei 11.340/2006 como forma de efetividade jurídica e prática do princípio constitucional de proteção à família, a qual apontou que não há no sistema eletrônico de processos (e-proc) dados socioeconômicos das partes envolvidas em processos judiciais, propõe que seja:

Se possível, criado um *link* ou banco de dados acoplado ao sistema de processos eletrônicos (e-proc) com dados sócioeconomicos das partes envolvidas em processos que tramitam sob o rito da Lei 11.340/06, para consulta dos magistrados, servidores, representantes do ministério público e defensoria pública, polícias civil e militar, advogados e profissionais da equipe multidisciplinar.

Sugere-se também, que caso seja aprovado a criação e instalação do *link* ou banco de dados, que a alimentação do banco de dados seja feita através de informações lançadas nos laudos das equipes multidisciplinares, bastando apenas a padronização das informações que devem constar nos laudos e em seguida, os servidores do Poder Judiciário poderão alimentar o bando de dados. Portanto, não haverá aumento de despesas para o Tribunal de Justiça.

**ANEXO J – MINUTA DE SUGESTÃO PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO
TOCANTINS**

Propõe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Araguaína, Estado do Tocantins recomendações de proposição de Lei Municipal que introduza campanhas permanentes a serem desenvolvidas pelas unidades escolares municipais com a temática sobre o combate ao machismo e a violência contra a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa teve como objetivo demonstrar, através de levantamento de dados estatísticos, a partir de informações obtidas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ), o percentual de vítimas de violência doméstica que gostariam de ter se retratado, ou seja, queriam ter renunciado ao direito de processar seus agressores, levando-se em consideração os diversos fatores sociais, afetivos e familiares que conduzem as vítimas a tomar tal decisão, mas deixaram escoar o prazo previsto na Lei 11.340/06.

Considerou-se como problema o fato de que o artigo 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, só autorizar a vítima a se retratar até o recebimento da denúncia e em audiência perante o juiz de direito, ou seja, uma vez oferecida a representação perante a autoridade policial, a mulher não poderá se retratar na Delegacia de Polícia.

Ocorre que as vítimas não detêm essa informação, seja por falta de formação jurídica ou por falta de acompanhamento de advogado ou defensor público e, na grande maioria dos processos, quando a vítima comparece perante o juízo, para ser ouvida, a denúncia já foi recebida e ela não pode pedir o arquivamento do processo.

Porém, através da análise dos processos distribuídos nos anos de 2016, 2017 e 2018, na Comarca de Araguaína/TO, constatou-se que 97,9% das vítimas que perderam o prazo de retratação estavam assistidas pela Defensoria Pública, ou seja, eram mulheres com condições socioeconômicas desfavoráveis.

Lei municipal que introduza campanhas permanentes a serem desenvolvidas pelas unidades escolares municipais com a temática sobre o combate ao machismo e a violência contra a mulher irá contribuir para a difusão da Lei 11.340/06 na comunidade escolar; viabilizar debates sobre a prevenção e combate à violência doméstica e familiar,

conscientizando crianças, adolescentes, pais, e toda a equipe docente sobre a relevância da não discriminação de gênero, combate à cultura do machismo e à violência contra a mulher, em cumprimento às determinações da Lei 11.340/06:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

CONSIDERANDO a pesquisa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos sobre a retratação da Lei 11.340/2006 como forma de efetividade jurídica e prática do princípio constitucional de proteção à família, propõe que:

Se possível proposição de Lei Municipal que introduza campanhas permanentes a serem desenvolvidas pelas unidades escolares municipais com a temática sobre o combate ao machismo e a violência contra a mulher. As temáticas sugeridas poderão ser desenvolvidas em parcerias com entes públicos e privados, além de serem previstas ações continuadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

